



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, terça-feira  
14 de janeiro de 2020

ANO CXXIX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.089

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

97 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR ..... - PÁG. 4  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO ..... - PÁG. 29

### VICE-GOVERNADORIA

DO ESTADO ..... - PÁG. 29  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ..... - PÁG. 30  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO ..... - PÁG. 30

### SECRETARIA DE ESTADO

DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO ..... - PÁG. 36  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO ..... - PÁG. 37  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 38  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 38  
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 39

### SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA ..... - PÁG. 39  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. .... - PÁG. 44

### SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA ..... - PÁG. 44  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA ..... - PÁG. 49  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ..... - PÁG. 50  
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ ..... - PÁG. 52  
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL  
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA ..... - PÁG. 54

### SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES ..... - PÁG. 56  
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 56  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ..... - PÁG. 56

### SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA ..... - PÁG. 57  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ..... - PÁG. 57  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 57  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 58

### SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE  
E SUSTENTABILIDADE ..... - PÁG. 59  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL  
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 59

### SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL ..... - PÁG. 60  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ..... - PÁG. 60  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 67

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ..... - PÁG. 68  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 69  
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ..... - PÁG. 75

### SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA ..... - PÁG. 75

### SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA ..... - PÁG. 77  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ ..... - PÁG. 77  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES ..... - PÁG. 77

### SECRETARIA DE ESTADO

DE COMUNICAÇÃO ..... - PÁG. 77

### SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO ..... - PÁG. 78

### SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA ..... - PÁG. 83  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ ..... - PÁG. 83

### SECRETARIA DE

ESTADO DE JUSTIÇA  
E DIREITOS HUMANOS ..... - PÁG. 84

### SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MINERAÇÃO E ENERGIA ..... - PÁG. 84  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO PARÁ ..... - PÁG. 85  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 85

### SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E OBRAS PÚBLICAS ..... - PÁG. 85  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ ..... - PÁG. 85

### SECRETARIA DE ESTADO DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ..... - PÁG. 86  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 86

### JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 86

### TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 87

### MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 90  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 90

MUNICÍPIOS ..... - PÁG. 91

EMPRESARIAL ..... - PÁG. 97



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

**RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE**  
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Sílvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Felipe Mikael Vasques Monteiro  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SACTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 8.970, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba, do Município de São Caetano de Odivelas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba.

Art. 2º A Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.971, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
§ 2º.....

b) ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos para o concurso ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças;

c) ter até 35 (trinta e cinco) anos para o concurso ao Curso de Adaptação de Oficiais;

h) ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se homem, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se mulher;"

"Art. 17-E. ....  
II - possuir tatuagem que atente contra o pudor do policial militar e comprometa o decoro da classe; que expressem qualquer tipo de preconceito quanto a religião ou raça, faça apologia ao crime ou relacione o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa;

.....  
.....

XVI - odontológico: cárie extensa com comprometimento da polpa, com a presença de lesão periapical; raízes residuais com presença ou não de lesão periapical, o que torna as raízes inaproveitáveis proteticamente; dentes com presença de restaurações deficientes, com presença de infiltração ou de cimentos provisórios; dentes fraturados com presença de comprometimento endodôntico; presença de periodontite avançada; anomalias de desenvolvimento de lábios, língua, palato, que prejudiquem a funcionalidade do aparelho estomatognático, com ou sem prejuízo da estética; ausência de dentes anteriores superiores e inferiores que comprometam a estética, a fonética e a funcionalidade do sistema estomatognático, com tolerância de aparelhos que substituam as ausências, desde que satisfaçam a estética e a função; lesões císticas, anomalias congênitas, alterações ganglionares ou alterações inespecíficas que comprometam a

funcionalidade da cavidade oral; neoplasias da cavidade oral (benigna ou maligna); lesões pré-cancerígenas (leucoplasias, hiperqueratoses, etc.); distúrbios da fala impeditivos às exigências da atividade policial-militar, que exigem facilidade de dicção e expressão no relacionamento com o público e com a tropa; tratamento ortodôntico sem comprovação de que se encontra com acompanhamento, ou seja, há a obrigatoriedade de apresentação de laudo de cirurgia dentista; prótese sem funcionalidade, bem como desajustada, com comprometimento da estética e da função; ausência de 6 (seis) elementos molares, com tolerância de aparelhos que substituam as ausências em cada arcada, ou seja, há obrigatoriedade de 10 (dez) elementos dentais naturais; disfunção da ATM."

"Art. 21. ....  
.....

§ 1º Para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais, será exigido do candidato o diploma de Curso de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, além de outros requisitos previstos nesta Lei e nas normas editais."

"Art. 28. ....  
.....

II - no posto de Segundo Tenente, se o concurso for para admissão ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), após o Aluno Oficial PM (Cadete) concluir o Curso de Formação de Oficiais e o período de Aspirante-a-Oficial;"

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
.....

§ 6º Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, o requisito previsto na alínea "b" do § 2º deste artigo não será exigido dos policiais militares da Polícia Militar do Pará, desde que possuam, no máximo, quinze anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único. Os preceitos desta Lei se aplicam também aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Pará, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta do Estado do Pará;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica da estrutura da Administração Indireta do Estado do Pará, inclusive pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual;

III - autoridade - o agente público dotado de poder de decisão.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que fundamentarem a decisão, com a devida comprovação dos motivos determinantes no ato ou no processo;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações, à produção de provas e à interposição de reconsideração, recursos, revisão nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de custas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação em casos definitivamente decididos no âmbito da Administração;

XIV - respeito às decisões judiciais vinculativas que firmem tese jurídica;

XV - cooperação entre todos os sujeitos do processo para que se obtenha, em tempo razoável, decisão justa e efetiva.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

###### Seção I

###### Disposição Preliminar

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

###### Seção II

###### Da Formalização dos Atos

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 7º Os atos administrativos ordinatórios e os de caráter geral serão numerados de acordo com a sua natureza jurídica e em séries próprias, com

renovação anual, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que os tenha expedido.

Art. 8º Os atos de conteúdo normativo serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 9º Os regulamentos serão editados por decreto ou ato normativo específico de cada órgão ou entidade, dentro das suas atribuições, observadas as seguintes regras:

I - nenhum regulamento poderá ser editado sem base em lei, nem prever infrações, sanções, deveres ou condicionamentos de direitos nela não estabelecidos;

II - nenhum regulamento será editado sem exposição de motivos que demonstre o fundamento legal de sua edição, a finalidade das medidas adotadas e a extensão de seus efeitos;

III - a regulamentação por decreto se dará da seguinte forma:

a) quando a proposição for de iniciativa do chefe do Poder Executivo, deverá estar acompanhada de manifestação técnica do órgão ou entidade diretamente afetado e análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

b) quando a proposição for dos titulares de órgãos e entidades, deverá apresentar análise das suas respectivas unidades jurídicas, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, que remeterá, ao final, ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação política, discricionária e de interesse público para a edição do ato.

IV - a regulamentação por outros atos normativos, quando houver previsão legal para a sua edição, dependerá de análise das unidades jurídicas e encaminhamento para a Procuradoria-Geral do Estado, quando couber.

### Seção III

#### Da Publicidade dos Atos

Art. 10. Os atos administrativos, inclusive os de caráter geral, entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 11. A publicidade dos atos administrativos, salvo disposição expressa em contrário, consistirá em sua publicação no Diário Oficial do Estado ou sítio eletrônico oficial ou, quando for o caso, na citação, notificação ou intimação do interessado.

Parágrafo único. A publicação dos atos sem conteúdo normativo poderá ocorrer de forma resumida.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 12. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, arcando com os custos da reprodução, e conhecer as decisões proferidas, na forma dos respectivos regulamentos;

III - formular alegações e apresentar provas, que serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

V - obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados em lei, sobre os requerimentos formulados;

VI - de ser atendido em no máximo 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Na hipótese de violação aos direitos previstos neste artigo, por ato imputável à Administração, o postulante poderá apresentar reclamação formal à autoridade imediatamente superior, para adoção das providências cabíveis.

### CAPÍTULO V

#### DOS DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Art. 13. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade, respeito e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações e apresentar documentos que lhe forem solicitados e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

V - indicar endereço físico e, se houver, também endereço eletrônico, para recebimento de citação, notificação e intimação de atos processuais, bem como informar alterações posteriores.

### CAPÍTULO VI

#### DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 14. O processo administrativo pode iniciar-se mediante representação, de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 15. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado e de quem o represente, quando for o caso;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações, inclusive endereço eletrônico, se houver;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos, fundamentos e indicação das provas, bem como esclarecimentos relativos aos fins a que se destina;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões semelhantes e/ou repetidas.

Art. 17. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único

requerimento ou reunidos por decisão motivada da autoridade competente, salvo preceito legal em contrário ou se essa reunião puder prejudicar a razoável duração do processo.

### CAPÍTULO VII

#### DOS INTERESSADOS

Art. 18. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação legal;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada, ou na defesa de interesse público;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses individuais e coletivos de seus associados;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

§ 1º A atuação das organizações e associações dependerá de comprovação da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e os interesses que visam defender e, quando a lei assim exigir, de autorização da respectiva assembleia geral.

§ 2º A intervenção de terceiro no processo administrativo dependerá de decisão da autoridade competente, quando comprovado o interesse.

Art. 19. São capazes, para fins de processo administrativo, as pessoas físicas e jurídicas assim consideradas pelo Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO VIII

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 20. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos e entidades a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 21. Os órgãos e entidades administrativas e seus titulares poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes somente para cumprimento de ato específico e por prazo determinado.

Art. 22. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão, entidade ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada.

Art. 23. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados na forma do art. 11 desta Lei.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, respeitados os atos praticados ou decisões proferidas na vigência da delegação.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, inclusive quanto às responsabilidades.

Art. 24. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão ou autoridade hierarquicamente subordinados.

Art. 25. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes, horários de atendimento e de prestação dos serviços e, quando conveniente, a unidade funcional competente em matéria de interesse especial, bem como meios de informação à distância.

Art. 26. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo terá início perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, designada pelo dirigente do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO IX

#### DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

##### Seção I

##### Do Impedimento

Art. 27. É impedido de atuar em processo administrativo, sem prejuízo de outras hipóteses, o servidor ou autoridade que:

I - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III - tenha cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau figurando como advogado, defensor dativo ou representante legal do interessado.

Art. 28. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

##### Seção II

##### Da Suspeição

Art. 29. É suspeito para atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou no resultado do processo;

II - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. Pode o servidor ou a autoridade declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 30. O indeferimento da alegação de impedimento ou de suspeição poderá ser objeto de recurso, observado o disposto no Capítulo XVII desta Lei.

## CAPÍTULO X

### DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 31. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, observada a racionalização prevista na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.  
§ 3º A Administração Pública poderá disciplinar, mediante decreto, a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos técnicos exigidos na legislação específica, em especial os de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 32. Na relação dos órgãos e entidades com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o servidor, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 33. Inexistindo disposição legal específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias úteis, salvo motivo de força maior, observado o disposto no § 4º do art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado até o dobro, mediante justificativa devidamente comprovada.

Art. 34. Os atos do processo devem realizar-se por meio eletrônico ou físico, neste último caso preferencialmente na sede do órgão.

Parágrafo único. Os atos praticados em processos eletrônicos não dispensam o comparecimento do interessado quando necessário, devendo observar as regras procedimentais do órgão ou entidade aos quais se destina.

## CAPÍTULO XI

### DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 35. O órgão ou entidade competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

V - prazo para a prática do ato;

VI - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VII - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º Na intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa.

§ 3º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 4º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 5º Quando o administrado indicar endereço eletrônico para recebimento de comunicações, a intimação poderá ser efetuada por e-mail, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de leitura.

§ 6º Não recebido no prazo de dois dias úteis o comprovante de leitura referido no § 4º deste artigo, a Administração deverá providenciar a intimação pelos demais meios previstos nesta Lei.

§ 7º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 8º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 36. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado em todas as fases.

Art. 37. Devem ser objeto de intimação os atos do processo de que resultem para o interessado imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

## CAPÍTULO XII

### DA INSTRUÇÃO

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Art. 39. Os interessados devem concorrer para a economia de meios na realização de diligências instrutórias e para a tomada da decisão num prazo razoável, abstendo-se de requerer diligências inúteis e de recorrer a expedientes dilatórios, sendo inadmissíveis no processo provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 40. É admitida a prova emprestada, produzida validamente em outro processo administrativo ou judicial, desde que seja garantido ao postulante ou ao notificado o exercício do direito ao contraditório sobre essa prova.

Art. 41. É cabível a arguição de falsidade de documento, por escrito e de forma motivada, até decisão final, a ser processada de forma incidental, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 1º A autoridade competente poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao incidente de arguição de falsidade, havendo fundado e justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

§ 2º A decisão que confirmar a falsidade do documento deverá conter a determinação para seu desentranhamento dos autos, cabendo a sua remessa aos órgãos de controle, para os efeitos legais.

Art. 42. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão final, se não houver prejuízo para a parte interessada ao eficaz andamento do processo.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo razoável para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º A participação na consulta pública não confere, por si, a condição de interessado no processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 43. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 44. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 45. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com a indicação do procedimento adotado e, de forma sucinta, suas conclusões e fundamentação.

Art. 46. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de seus titulares ou representantes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 47. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 48. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução providenciará, de ofício, os documentos.

Art. 49. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão final, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 50. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 51. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento motivado do processo.

Art. 52. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 53. Os pareceres podem ser obrigatórios ou facultativos, conforme sejam ou não exigidos por lei.

Parágrafo único. Os pareceres obrigatórios são vinculantes ou não vinculantes, quando suas conclusões devam ou não ser necessariamente observadas nas decisões proferidas por autoridade competente.

Art. 54. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório ou vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso, sem motivo justificado.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento, salvo motivo justificado.

Art. 55. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 56. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias úteis, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 57. Em qualquer fase do processo, em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 58. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas, inclusive por meios tecnológicos, com ônus para estes, dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 59. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

### CAPÍTULO XIII

#### DO DEVER DE DECIDIR

Art. 60. A Administração tem o dever de expressamente se pronunciar e emitir decisão sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados, nos processos administrativos e sobre solicitações, petições, representações ou reclamações.

§ 1º Caso a Administração, ao decidir o pedido, observe, por exigência do interesse público, a necessidade de abranger objeto diferente ou mais amplo do que lhe foi apresentado, deverá notificar o interessado para que, no prazo de dez dias úteis, formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º A decisão deverá considerar, necessariamente, enunciado de súmula vinculante dos Tribunais Superiores, bem como as orientações jurídicas firmadas em âmbito estadual, quando for o caso.

Art. 61. Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias úteis para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. A decisão fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

### CAPÍTULO XIV

#### DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito.

### CAPÍTULO XV

#### DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 63. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 64. O órgão competente, mediante ato decisório fundamentado, declarará extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

### CAPÍTULO XVI

#### DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos.

Art. 66. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

- I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;
- II - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;
- III - ilegalidade do objeto;
- IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;
- V - desvio de poder;
- VI - falta ou insuficiência de motivação.

§ 1º Nos atos discricionários, será razão de invalidez a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

§ 2º Nenhuma nulidade será declarada em favor de quem lhe der causa e se dela não resultar prejuízo aos interessados e à defesa.

Art. 67. É de cinco anos o prazo para a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados.

§ 1º Havendo comprovada má-fé do destinatário, o prazo previsto no caput conta-se da data do conhecimento do ato pela autoridade competente para a sua anulação.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo para anular contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 68. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo único. São considerados sanáveis os vícios de competência ou de ordem formal, desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido de modo eficaz.

### CAPÍTULO XVII

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA RECONSIDERAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 69. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que proferiu o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria decisões ou orientações jurídicas com efeito vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade do entendimento sumulado, conforme o caso.

§ 3º Salvo exigência legal, a interposição de recurso independe de caução.

§ 4º São irrecorríveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 70. O recurso tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 71. Salvo disposição legal em contrário, a instância máxima para o recurso será:

I - na Administração centralizada, o Secretário de Estado ou autoridade a ele equiparada, excetuados os casos em que o ato tenha sido por ele praticado originariamente, caso em que caberá recurso ao Governador do Estado;

II - na Administração descentralizada, o dirigente superior da pessoa jurídica, excetuados os casos em que o ato tenha sido por ele praticado originariamente, caso em que caberá recurso ao titular do órgão da Administração direta a que está vinculado, nos termos da lei.

Art. 72. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo os interessados previstos no art. 18 desta Lei.

Art. 73. Salvo disposição legal específica, é de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 74. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 75. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. § 1º Havendo relevante fundamento e justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Requerida fundamentadamente a concessão de efeito suspensivo, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior apreciará o pedido no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do processo pela autoridade competente.

Art. 76. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de dez dias úteis, apresentem alegações.

Art. 77. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - depois de esgotados todos os recursos cabíveis na esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, deverá a autoridade remetê-lo, de ofício, ao órgão competente para exercer o juízo de admissibilidade.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal.

Art. 78. Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Art. 79. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que, no prazo de dez dias úteis, formule suas alegações antes da decisão.

Art. 80. Se o recorrente alegar violação de decisões ou orientações jurídicas com efeito vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade do entendimento sumulado, conforme o caso.

Art. 81. Contra decisões tomadas originariamente pelo Governador do Estado, caberá um único pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, dirigido à própria autoridade, observando-se, no que couber, o regime do recurso hierárquico.

Art. 82. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º A revisão deve ser requerida junto à autoridade que aplicou a penalidade, a quem cabe o seu julgamento.

§ 3º No processo revisoral, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 4º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## CAPÍTULO XVIII DOS PRAZOS

Art. 83. Os prazos contam-se em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal ou, ainda, houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, neste caso conforme regulamento.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, considerando-se como termo final, caso no mês do vencimento não haja o dia equivalente àquele do início do prazo, o último dia do mês.

§ 3º De comum acordo, a Administração e os interessados poderão fixar prazos diferenciados para a prática de atos processuais, em casos excepcionais, devidamente justificados, quando a complexidade da matéria e do procedimento assim o exigir.

Art. 84. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 85. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

## CAPÍTULO XX DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

### Seção I

#### Do Procedimento de Invalidação

Art. 86. Rege-se pelo disposto nesta Seção o procedimento de invalidação de ato ou contrato administrativos e, no que couber, de outros ajustes.

Art. 87. O procedimento de invalidação será instaurado pela Administração, de ofício ou por provocação do interessado.

§ 1º No procedimento de invalidação de ofício, a própria autoridade que praticou o ato ou celebrou o contrato ou outros ajustes, ou seu superior hierárquico, submeterá o assunto à unidade jurídica do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 2º No procedimento de invalidação provocado, cabe ao interessado apresentar requerimento à autoridade que praticou o ato ou celebrou contrato ou outros ajustes, a qual submeterá o assunto à unidade jurídica do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 3º Em qualquer caso, a Administração e o interessado devem demonstrar as razões de fato e de direito que ensejam a declaração de invalidade do ato ou contrato ou outros ajustes.

Art. 88. A unidade jurídica do órgão ou entidade opinará sobre a validade do ato ou contrato ou outros ajustes, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que:

- I - quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, a autoridade determinará sua intimação, para, em dez dias úteis, manifestar-se, querendo, a respeito, inclusive indicando as provas que deseja produzir;
- II - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, querendo, apresentarem, em dez dias úteis, suas razões finais;
- III - a autoridade, ouvindo novamente a unidade jurídica, decidirá em vinte dias úteis, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes;
- IV - da decisão caberá recurso hierárquico.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado analisar e exarar manifestação nas hipóteses deste artigo, quando envolvam questões jurídicas relevantes, sempre que provocada pelo respectivo titular de Poder, órgão ou entidade, na forma do art. 2º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002.

Art. 89. No curso do procedimento de invalidação, a autoridade poderá, de ofício ou mediante provocação, suspender a execução do ato ou contrato ou outros ajustes, para evitar lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

Art. 90. A decisão que invalidar ato ou contrato ou outros ajustes estabelecerá as providências necessárias ao desfazimento dos efeitos produzidos, resguardados os terceiros de boa-fé, e determinará a apuração de eventuais responsabilidades.

Parágrafo único. A Administração poderá, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, restringir os efeitos da decisão que invalidar ato ou contrato ou outros ajustes ou decidir que só tenha eficácia a partir do ato decisório ou de momento específico.

### Seção II

#### Do Procedimento de Justificação

Art. 91. Rege-se pelo disposto nesta Seção o procedimento de justificação administrativa destinada a suprir falta ou insuficiência de documento e justificar a existência de algum fato ou relação jurídica de interesse do postulante, perante órgãos e entidades da Administração, quando inexistente outro meio de prova capaz de configurar a verdade do fato alegado.

Art. 92. O requerimento do postulante deverá ser protocolado no órgão ou entidade vinculado ao fato a ser comprovado, e deverá conter a descrição dos fatos que pretende justificar, as razões do pedido, o início de prova material e rol de testemunhas idôneas, em número não inferior a três.

Parágrafo único. Será constituída comissão integrada por três servidores para processar o pedido de justificação administrativa, cabendo-lhe submeter o relatório final à autoridade competente para proferir a decisão, com prévia manifestação da unidade jurídica.

Art. 93. A prova exclusivamente testemunhal será admitida na ocorrência de força maior ou caso fortuito relacionado ao fato que se pretende justificar, e comprovado mediante registro policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos ao fato.

Art. 94. Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público ou qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

Art. 95. O processo de justificação administrativa deverá ser prévio ou incidental ao processo administrativo principal.

Art. 96. Aplicar-se-ão, quanto às testemunhas, as regras de incapacidade, suspeição e impedimento constantes do Código de Processo Civil.

Art. 97. A justificação administrativa, uma vez deferida, produzirá efeitos perante os órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outros meios de prova cabíveis no processo administrativo principal.

Art. 98. Será apurada a responsabilidade criminal dos autores de declarações falsas, prestadas em justificações administrativas, mediante representação da autoridade ao Ministério Público.

### Seção III

#### Do Procedimento de Outorga

Art. 99. Regem-se pelo disposto nesta Seção os pedidos de reconhecimento, de atribuição ou de liberação do exercício de direito, a serem conferidos pela Administração Pública mediante outorga de licença, registro, concessão, permissão e outros atos.

Art. 100. A competência para apreciar o requerimento de outorga será do titular do órgão ou entidade encarregado da matéria versada, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

Art. 101. O procedimento de outorga será instaurado por provocação do interessado, mediante requerimento escrito, dirigido à autoridade competente para apreciação e decisão, devendo indicar:

- I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;
- II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;
- III - o pedido e a providência pretendida;
- IV - as provas em poder da Administração que pretende ver juntadas aos autos e outras a serem produzidas.

Parágrafo único. O requerimento será desde logo instruído com a prova documental de que disponha o interessado.

Art. 102. A tramitação dos requerimentos de que trata esta Seção observará o seguinte:

- I - protocolado o expediente, o órgão ou entidade que o receber providenciará a atuação e seu encaminhamento à unidade administrativa competente, no prazo de dois dias úteis, para prestar informações iniciais;
- II - o requerimento será desde logo indeferido se não atender aos requisitos dos incisos I a IV do art. 101 desta Lei, notificando-se o requerente;
- III - se o requerimento for dirigido a órgão ou entidade incompetente, este providenciará seu encaminhamento a quem couber sua apreciação, notificando-se o requerente;
- IV - a autoridade competente determinará as providências adequadas à instrução dos autos, ouvindo, em caso de dúvida quanto à matéria jurídica, a unidade jurídica do órgão ou entidade;
- V - quando os elementos colhidos puderem conduzir ao indeferimento do pedido, o requerente será intimado para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestação final;
- VI - encerrada a instrução, a autoridade decidirá, de forma motivada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis subsequentes;
- VII - a decisão da autoridade competente deverá determinar, em caso de deferimento do pedido, a entrega do objeto de outorga pretendido pelo requerente, observadas as formalidades pertinentes a cada ato, notificando-se o interessado;
- VIII - da decisão que indeferir o pedido caberá recurso hierárquico, nos prazos e forma previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Quando dados, esclarecimentos, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo, notificando-se o requerente.

Art. 103. Quando duas ou mais pessoas pretenderem da Administração o reconhecimento ou atribuição de direitos que se excluam mutuamente, serão reunidos os diversos pedidos e instaurado um procedimento admi-



nistrativo único para decisão, com observância das normas previstas nesta Seção.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os interessados serão intimados para se manifestar sobre os requerimentos, com prazo comum de cinco dias úteis, após o que a autoridade competente decidirá, motivadamente, no prazo de vinte dias úteis.

#### Seção IV

##### Do Procedimento Sancionatório

Art. 104. Rege-se pelo disposto nesta Seção o procedimento sancionatório destinado a apuração de práticas de infrações administrativas e aplicação das respectivas sanções, com observância das garantias do contraditório e ampla defesa.

Art. 105. A autoridade que tiver conhecimento de eventual infração administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Quando não houver elementos suficientes para abertura imediata do procedimento sancionatório, deverá ser instaurada sindicância investigativa, sem natureza punitiva, destinada exclusivamente à investigação dos fatos para coleta de indícios de autoria e materialidade do suposto ilícito administrativo.

§ 2º Os indícios de autoria e materialidade colhidos na sindicância investigativa, serão apurados em procedimento sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A sindicância de que trata o §1º deste artigo será conduzida por comissão formada por três servidores estáveis, e será concluída no prazo de quinze dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º Da sindicância investigativa poderá resultar o seu arquivamento ou a instauração de procedimento sancionatório.

Art. 106. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, praticada no âmbito do Poder Público, poderá denunciá-la à Administração.

Art. 107. A denúncia conterá a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstâncias e, se possível, seus responsáveis ou beneficiários.

Parágrafo único. Quando a denúncia for apresentada verbalmente, a autoridade lavrará termo a ser assinado pelo denunciante.

Art. 108. Na hipótese de denúncia anônima, desde que devidamente motivada, a Administração promoverá investigação preliminar interna acerca dos fatos constantes da peça anônima, para que sejam colhidos outros elementos que a comprovem, observando-se as cautelas necessárias para evitar injusta ofensa à honra do denunciado.

Art. 109. Recebida a denúncia, a autoridade competente exercerá juízo de admissibilidade, decidindo acerca da verossimilhança dos fatos denunciados, ocasião em que providenciará a instauração de auditoria, sindicância investigativa ou procedimento administrativo sancionatório, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração administrativa, a denúncia será arquivada por falta de objeto, em decisão devidamente motivada.

Art. 110. O procedimento sancionatório será instaurado pela autoridade competente nos casos em que:

I - tiver ciência de irregularidade no serviço público e não for necessária prévia sindicância investigativa para colher indícios de materialidade e suposta autoria;

II - verificar a existência de indícios da prática de infração administrativa, após conclusão de sindicância investigativa, auditoria, ou no exercício do poder de polícia;

III - verificar a existência de indícios suficientes da prática de infração administrativa, após o juízo de admissibilidade de denúncia apresentada perante a Administração Pública.

Art. 111. O procedimento sancionatório será instaurado mediante ato expedido pela autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O ato expedido indicará a comissão responsável pela condução do procedimento, com a identificação do acusado, descrição sumária dos fatos, indicação das normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

§ 2º Da publicação do ato de instauração constarão apenas as iniciais do acusado de modo a resguardar o sigilo do procedimento sancionatório até a decisão final.

§ 3º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, e contará com um secretário por este designado.

§ 4º O prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de cento e vinte dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada.

Art. 112. Ressalvados os casos previstos em legislação específica, o prazo prescricional para instauração do procedimento sancionatório é de cinco anos e começa a correr a partir do conhecimento do fato ilícito pela autoridade competente para instaurar o procedimento ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Quando o fato objeto do procedimento sancionatório também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 2º A publicação do ato administrativo instaurador do procedimento sancionatório interrompe a contagem do prazo prescricional, que volta a correr em sua integralidade após o transcurso do prazo previsto no art. 111, § 4º desta Lei.

§ 3º A prescrição da ação punitiva não afeta a pretensão da Administração de obter a reparação dos danos causados pelo infrator.

§ 4º Suspende-se a prescrição durante a vigência de termo de ajustamento de conduta ou outro instrumento congêneres.

§ 5º O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 113. O acusado será notificado para tomar ciência da instauração do procedimento e para oferecer defesa em dez dias úteis, ocasião em que deverá requerer as provas a serem produzidas e indicar até cinco testemunhas, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista nesta Lei e conterá:

I - descrição completa dos fatos que lhe são imputados;

II - indicação das normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - advertência quanto à faculdade de o acusado constituir advogado.

Art. 114. Ao acusado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade ou comissão processante para instrução do processo.

Art. 115. A comissão processante poderá determinar a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido, notificando-se o acusado.

Art. 116. As provas apresentadas ou requisitadas pelo acusado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão recusadas, mediante decisão fundamentada da comissão processante, notificando-se o acusado.

Art. 117. Encerrada a instrução, o acusado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo de dez dias úteis.

Art. 118. Apresentadas ou não as alegações finais, a comissão processante elaborará relatório conclusivo sobre a materialidade, a autoria e responsabilidade do acusado em relação à infração administrativa apurada e encaminhará os autos à unidade jurídica competente para emissão de parecer.

Art. 119. O procedimento sancionatório, instruído com relatório conclusivo e após pronunciamento da unidade jurídica, será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a ser proferido no prazo de até trinta dias úteis contados do recebimento dos autos.

Art. 120. O julgamento acatará o relatório da comissão processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 121. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso hierárquico na forma e prazo previstos nesta Lei.

Art. 122. Constatado vício insanável, após prévia manifestação da unidade jurídica competente, será declarada a nulidade do ato viciado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o contraditório, com aproveitamento dos atos regularmente praticados.

Art. 123. As sanções resultantes do procedimento de que trata esta Seção poderão ser revistas a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos termos do art. 82 desta Lei.

Art. 124. Quando do procedimento sancionatório resultar a aplicação de multa, deverá o acusado ser intimado para efetuar o seu pagamento no prazo de quinze dias úteis, ou impugnar o seu valor no prazo de dez dias úteis, ressalvada disciplina prevista em lei específica.

§ 1º Decorrido o prazo fixado para quitação do débito sem que tenha sido efetuado o respectivo pagamento ou impugnado o seu valor, considera-se constituído o crédito não-tributário, devendo os autos ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, na forma prevista em regulamento.

§ 2º Os índices de atualização monetária e acréscimos moratórios serão fixados em regulamento.

Art. 125. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Penal ao procedimento sancionatório.

#### Seção V

##### Do Procedimento de Reparação de Danos

Art. 126. Regem-se pelo disposto nesta Seção o procedimento de reparação de danos causados a terceiros por agente público, agindo nessa qualidade, bem como o procedimento de reparação de danos causados ao Erário por agente público ou por particular, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 127. Os procedimentos de reparação de danos são de competência da Procuradoria-Geral do Estado, abrangidos os danos ocorridos em todos os âmbitos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 128. A tutela ressarcitória, destinada à reconstituição do patrimônio ofendido pelo ato lesivo ou obtenção de resultado equivalente, pressupõe que o dano seja passível de apuração objetiva e será adimplida preferencialmente mediante obrigação de fazer ou não fazer ou, ainda, mediante prestação pecuniária, observadas as orientações administrativas uniformes.

§ 1º Na determinação dos valores em razão de perda, avarias ou deterioração de bem, deverão ser utilizados critérios de aferição de preço de mercado, preferencialmente por meio de cotação com pelo menos três fornecedores, se houver, e consulta ao registro de preços.

§ 2º Excepcionalmente, quando não for possível a determinação dos valores na forma prevista no § 1º deste artigo, a Administração poderá valer-se de outros meios de aferição, inclusive perícia.

Art. 129. O procedimento de reparação de danos a terceiros e o procedimento de reparação de danos ao Erário serão de iniciativa do interessado ou da Administração.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput deste artigo poderão ser precedidos de sindicância ou auditoria destinada a verificar a materialidade e autoria do ilícito civil, caso em que estas serão anexadas como peça informativa.

Art. 130. O procedimento para ressarcimento de danos a terceiros de iniciativa do interessado observará as seguintes regras:

I - o requerimento será protocolado na Procuradoria-Geral do Estado, em até cinco anos contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano;

II - o protocolo do requerimento suspende, nos termos da legislação pertinente, a prescrição da ação de responsabilidade civil contra o Estado, até decisão final da Administração, observado o prazo máximo de cento e vinte dias úteis para conclusão do procedimento, após o qual a prescrição voltará a correr;

III - o requerimento contera os requisitos do art. 15 desta Lei, devendo trazer, ainda, indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida;

IV - quando o dano patrimonial em apuração supostamente derivar de conduta dolosa ou culposa de agente público, este será notificado da existência do processo, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

V - o procedimento, dirigido por Procurador do Estado, observará as regras do art. 102 desta Lei, incluindo relatório circunstanciado, ao final da instrução, sobre todos os atos praticados, com indicação expressa de parâmetros para quantificação do dano apurado, a fim de subsidiar a decisão do requerimento;

VI - a decisão do requerimento caberá ao Procurador-Geral do Estado, observado o limite previsto no art. 5º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, acima do qual dependerá de aprovação do Governador do Estado, na forma do art. 5º, § 3º, da mesma Lei;

VII - a decisão abordará necessariamente, dentre outros aspectos, a existência do dano e do nexo causal entre a conduta e o dano, de culpa ou dolo do agente público, bem como de causa excludente ou atenuante da responsabilidade civil do Estado;

VIII - o interessado e, quando for o caso, também o agente público envolvido, serão notificados da decisão, podendo dela recorrer, no prazo e forma previstos nesta Lei;

IX - caso o interessado concorde com os termos da decisão, será lavrado acordo extrajudicial entre a Procuradoria-Geral do Estado, por seu titular, e o interessado, que deverá ser homologado judicialmente, nos termos do Código de Processo Civil, para conferir-lhe o caráter de título executivo judicial, submetendo-se, quanto ao pagamento, ao regime constitucional de precatórios e obrigações de pequeno valor.

Parágrafo único. As providências previstas no inciso IX deste artigo poderão ser adotadas independentemente do recurso interposto pelo agente público de cuja conduta derivou o dano patrimonial, a critério da autoridade competente.

Art. 131. O procedimento para ressarcimento de danos a terceiros também poderá ser instaurado por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante provocação motivada do titular do Poder, órgão ou entidade em cujo âmbito se deu a ocorrência dos fatos apurados, que indicará os indícios de autoria e materialidade do dano, as provas produzidas e, se possível, a quantificação da indenização pretendida.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo deverá observar, no que couber, o disposto no art. 130 desta Lei.

Art. 132. Os critérios para cálculo da indenização serão fixados em norma regulamentar a ser editada pelo Poder Executivo, observando-se preferencialmente os parâmetros jurisprudenciais prevaletentes, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 128 desta Lei.

Art. 133. Nas indenizações pagas no procedimento de reparação de danos a terceiros não incidirão juros, honorários advocatícios sucumbenciais ou qualquer outro acréscimo.

Art. 134. Efetuado o pagamento da indenização fixada no acordo extrajudicial homologado judicialmente, o agente público causador do dano, caso comprovada a sua culpa ou dolo, será intimado para, no prazo máximo de trinta dias úteis, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda Pública, atualizado monetariamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º Para quitação do débito com o Erário, o agente poderá autorizar o desconto, em folha de pagamento, de parcela mensal da remuneração, respeitados os limites fixados na legislação aplicável.

§ 2º Vencido o prazo fixado no caput deste artigo sem o pagamento, ou não autorizado o desconto mensal em folha de pagamento, será providenciada, no prazo máximo de trinta dias úteis, a adoção das medidas regressivas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3º A exoneração, demissão, dispensa, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou qualquer outra situação que impeça o desconto em curso, obrigará o agente a quitar o débito em sessenta dias úteis, sob pena de adoção das medidas regressivas cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa.

Art. 135. O recebimento da indenização implica no reconhecimento do total ressarcimento do dano, nada mais havendo a ser pleiteado pelo interessado em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 136. O procedimento de reparação de danos ao erário de iniciativa do interessado observará as seguintes regras:

I - o requerimento do interessado será protocolado na Procuradoria-Geral do Estado, devendo observar os requisitos do art. 15 desta Lei, contendo a indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida;

II - o protocolo do requerimento suspende, nos termos da legislação pertinente, a prescrição da ação de ressarcimento ao Erário, até decisão final da Administração, observado o prazo máximo de cento e vinte dias úteis para a conclusão do procedimento, após o qual a prescrição voltará a correr;

III - o procedimento, dirigido por Procurador do Estado, observará as regras do art. 102 desta Lei, incluindo relatório circunstanciado, ao final da instrução, sobre todos os atos praticados, com indicação expressa de parâmetros para quantificação do dano apurado, a fim de subsidiar a decisão do requerimento;

IV - a decisão do requerimento caberá ao Procurador-Geral do Estado, observado o limite previsto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, acima do qual dependerá de aprovação do Governador do Estado, na forma do art. 5º, § 3º, da mesma Lei;

V - o interessado será notificado da decisão e, caso concorde com os seus termos, será lavrado acordo extrajudicial, que disporá sobre a forma de adimplemento da obrigação e as medidas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive sancionatórias, valendo como título executivo extrajudicial.

VI - discordando dos termos da decisão, o interessado poderá interpor recurso com efeito suspensivo.

Art. 137. O procedimento de reparação de danos ao erário de iniciativa da Administração observará as seguintes regras:

I - o procedimento será instaurado por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante provocação motivada do titular do Poder, órgão ou entidade em cujo âmbito se deu a ocorrência dos fatos apurados, que indicará os indícios de autoria e materialidade do dano, as provas produzidas e, se possível, a quantificação da indenização pretendida;

II - a instauração do procedimento suspende, nos termos da legislação pertinente, a prescrição da ação de ressarcimento ao Erário, até decisão final da Administração, observado o prazo máximo de cento e vinte dias úteis para a conclusão do procedimento, após o qual a prescrição voltará a correr;

III - o Procurador do Estado encarregado da condução do procedimento determinará a notificação do causador do dano acerca da existência do processo, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - ao final da instrução, será oportunizada ao causador do dano a apresentação de alegações finais, após as quais será produzido relatório circunstanciado acerca de todos os atos praticados, com indicação expressa de parâmetros para quantificação do dano apurado, a fim de subsidiar a decisão do requerimento;

V - a decisão caberá ao Procurador-Geral do Estado, observado o limite previsto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002, acima do qual dependerá de aprovação do Governador do Estado, na forma do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002;

VI - o interessado será notificado da decisão e, caso concorde com os seus termos, será lavrado acordo extrajudicial, que disporá sobre a forma de adimplemento da obrigação e as medidas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive sancionatórias, valendo como título executivo extrajudicial.

VII - discordando dos termos da decisão, o interessado poderá interpor recurso com efeito suspensivo.

Art. 138. Concluído o procedimento de reparação de danos ao Erário, de iniciativa do interessado ou de iniciativa da Administração, o causador do dano será intimado para, no prazo máximo de trinta dias úteis, recolher aos cofres públicos o valor do prejuízo suportado pela Fazenda Pública ou apresentar pedido de parcelamento.

§ 1º O parcelamento dar-se-á na forma da legislação aplicável se o causador do dano for servidor público e na forma prevista em regulamento nos demais casos.

§ 2º Se o causador do dano não efetuar o pagamento da indenização nem apresentar pedido de parcelamento, o débito apurado será inscrito em dívida ativa.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Os procedimentos administrativos específicos, inclusive os disciplinares, continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 140. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - aqueles regulados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - pessoa com deficiência, na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - portador de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69-A, inciso IV da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 141. Os processos administrativos que envolvam conflitos entre particular e pessoa jurídica de direito público, ou entre órgãos e entidades da Administração, poderão ser solucionados mediante conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, que priorizará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipótese prevista no caput deste artigo as disposições da Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, com redação introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 10 de junho de 2019, no que couber.

Art. 142. O descumprimento injustificado, pela Administração, das disposições desta Lei, gera responsabilidade imputável aos agentes públicos faltosos, inclusive disciplinar, não implicando, necessariamente, na invalidação do procedimento.

Art. 143. Na omissão desta Lei, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 144. Esta Lei entra em vigor em noventa dias contados da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

**LEI Nº 8.973, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Altera a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
§ 3º .....

II - aos policiais militares ocupantes de cargos públicos de natureza eletiva definidos em lei, desde que na prática de sua atividade parlamentar por suas opiniões, palavras e votos;  
.....”

“Art. 26. ....  
II - ao Chefe da Casa Militar da Governadoria: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei;

III - ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei;

IV - ao Corregedor-Geral: todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais;

V - aos Chefes de Departamentos, Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e ao Ajudante-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção;

VI - aos Presidentes das Comissões de Correição Geral, de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários e ao Chefe de Divisões: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos na sua circunscrição;

VII - aos Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

VIII - aos Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, de Companhias Independentes e aos Chefes de Serviços: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças;

IX - aos Comandantes de Companhias e Pelotões Destacados, quando oficiais, as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando, de até cinco dias para oficiais e de até dez dias para praças.”

“Art. 37. ....  
.....  
.....”

CXLIX-A - negar-se a ser submetido a exame clínico toxicológico periódico definido em lei;  
.....  
.....”

“Art. 39. ....  
II - suspensão;

III - detenção disciplinar;

IV - prisão disciplinar;

V - reforma administrativa disciplinar;

VI - licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

VII - exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade;

VIII - demissão para oficiais.  
Parágrafo único. O período de cumprimento das punições disciplinares previstas nos incisos II a IV deste artigo será computado como tempo de efetivo serviço apenas para aposentadoria.”

“Art. 40-A. A suspensão consiste no afastamento do policial-militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades.  
Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço.”

“Art. 40-B. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de cinco anos de efetivo exercício se o policial militar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.  
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.”

“Aplicação da Reforma Administrativa Disciplinar  
Art. 44. ....  
.....  
.....”

§ 1º A reforma administrativa disciplinar será aplicada após a conclusão do processo administrativo disciplinar, respectivamente:  
.....  
.....”

II - à praça julgada sem condições para o desempenho das funções inerentes ao cargo, nos termos desta Lei.

“Art. 48. ....  
§ 4º O primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último.

§ 5º Para os fins de que trata o § 4º deste artigo, a intimação pessoal será feita, preferencialmente:  
I - por mandado, na pessoa do policial-militar punido;

II - na pessoa de seu defensor, regularmente constituído;

III - por meio eletrônico, na forma da lei; ou

IV - por correio, com Aviso de Recebimento (AR).  
§ 6º O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em boletim da OPM ou de acordo com o inciso VII deste artigo.”

“Art. 50. ....  
I - .....  
a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;  
.....  
.....”

“Art. 53. Todas as licenças e afastamentos temporários poderão ser suspensos a critério do Governador do Estado, Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria ou Corregedor-Geral, para submeter o militar estadual a inquérito policial militar, procedimento ou processo administrativo disciplinar e a cumprimento de punição.”

“Art. 61. A autoridade competente converterá a sanção de prisão ou detenção disciplinar em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, quando a Organização Policial Militar (OPM) não dispuser de alojamento ou alimentação adequados para seu cumprimento.  
Parágrafo único. A classificação do comportamento do policial-militar será feita com base na sanção originária.”

“Art. 62. A anulação da punição disciplinar consiste em declarar a ilegalidade deste ato administrativo.  
.....  
.....”

“LIVRO II  
.....  
.....”

**TÍTULO V  
DA POLÍTICA DE CONTROLE  
ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**“Política de Controle**  
Art. 77-A. Este título regulamenta o sistema de controle alternativo das infrações disciplinares e os procedimentos a serem adotados na apuração preliminar e no termo de ajustamento de conduta.

Art. 77-B. O controle da disciplina dos militares estaduais poderá ser realizado pelo uso progressivo da autoridade competente, dos seguintes instrumentos:  
I - prevenção;

II - correção;

III - ajustamento de conduta;

IV - processo administrativo disciplinar.  
Prevenção  
Art. 77-C. Compete às autoridades de que trata o art. 26 desta Lei, planejar e aplicar, preventivamente, programas de qualificação, atualização e orientação dos militares estaduais para o exercício das suas atribuições dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.  
Programa Complementar de Prevenção  
§ 1º As comissões de correição e às divisões da Corregedoria-Geral compete implantar programa complementar de prevenção, com realização de reuniões setoriais, visando a padronizar procedimentos e esclarecer situações de risco.  
Sistema de Informações  
§ 2º Para adoção de mecanismos de prevenção e correição, a Corregedoria manterá estatística identificando pontos vulneráveis na regularidade dos serviços, tipos de infrações e possíveis causas, além do perfil dos infratores, com fim de traçar metas de prevenção.  
Correção  
Art. 77-D. A correção é a ação imediata e voluntária das autoridades competentes diante das transgressões disciplinares médias ou leves, cometidas pelos seus subordinados no exercício das funções, indiretamente a elas relacionadas ou que nelas se reflitam, tais como erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa ou erro de postura em relação a superiores, pares, subordinados e terceiros.  
Comunicações de Alerta  
§ 1º A correção é exercida pelo esclarecimento escrito, de caráter educativo, em que conste objetivamente o fato e a orientação sobre a forma correta de procedimento, assinado com duas testemunhas.  
§ 2º A comunicação escrita, com possível justificativa apresentada pelo militar alertado, será arquivada pela autoridade que a emitiu, dela não podendo resultar aplicação de sanção.  
§ 3º Cópias das comunicações podem ser requisitadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará, para formulação de estudos estatísticos e adoção de medidas preventivas e corretivas.  
Notícia de Ocorrência  
§ 4º A reiteração de condutas inadequadas pelo militar estadual devidamente esclarecido, na forma deste artigo, implicará na comunicação do fato às autoridades mencionadas no art. 26 desta Lei, para adoção de medidas disciplinares.  
Ajustamento de Conduta  
Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial-militar, fundada nos princípios constitucio-

nais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

§ 1º O ajustamento de conduta efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pelo infrator e pela autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar ou para aplicação de medidas de caráter educativo.

§ 2º O TAC firmado pelo militar estadual dispensa a instauração de processo administrativo disciplinar e exclui eventual aplicação de pena, caso sejam cumpridas as obrigações constantes do documento e observada a efetiva mudança de comportamento.

§ 3º O TAC poderá ser firmado até o final da instrução e antes da apresentação das alegações finais no processo administrativo disciplinar, mediante proposta da comissão processante ou a requerimento do interessado.

§ 4º A assinatura do TAC implica no reconhecimento da irregularidade cometida e no comprometimento em repará-la, bem como na adequação do comportamento.

§ 5º O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

I - elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta;

II - ministério de instrução, em estabelecimento de ensino público ou outra instituição, sobre assunto de interesse da sociedade;

III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso;

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

V - assistir instruções ou palestras, sobre assuntos de interesse da instituição, no horário de folga do militar ajustado.

§ 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

§ 7º O TAC conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do militar infrator;

II - fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, bem como a caracterização da infração cometida como leve ou média;

III - descrição das obrigações assumidas para reparar o dano e das medidas de caráter educativo aplicadas;

IV - o prazo e o modo de cumprimento das obrigações assumidas, bem como para a realização das medidas de caráter educativo aplicadas;

V - a forma de fiscalização pela Organização Policial Militar competente;

VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Critérios para o Ajustamento de Conduta

§ 8º Para a aferição da conveniência e da oportunidade da adoção do TAC serão considerados os seguintes critérios:

I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;

II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato;

III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

§ 9º É vedada a realização de ajuste de conduta quando houver indícios de prejuízos efetivos ao Erário ou ao serviço público, de improbidade administrativa, de crime ou de má-fé do infrator.

Arquivamento

§ 10. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual.

Apuração Preliminar

Art. 77-F. Para o esclarecimento das circunstâncias em que se deu a ocorrência da infração funcional, com vistas a subsidiar a decisão sobre a medida aplicável ou o procedimento a ser adotado, poderá a autoridade competente determinar que se faça uma apuração preliminar, a qual consistirá em uma coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

Prazo para Conclusão

§ 1º O prazo de conclusão da apuração preliminar é de cinco dias, a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

§ 2º Ato do Comandante-Geral disciplinará os procedimentos da Apuração Preliminar."

"Art. 81. ....

Parágrafo único. Presente a indicação da conduta imputada ao policial militar, a mera ausência de algum dos requisitos previstos acima não gera a nulidade do processo administrativo disciplinar, salvo comprovação de efetivo prejuízo à defesa, uma vez que a descrição minuciosa da infração só se faz necessária na fase final da instrução."

"Art. 82. O encarregado da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, ressalvado o disposto no art. 111-A, deverá:

.....

II - ouvir o ofendido;

III - ouvir as testemunhas, devendo, no caso de processo administrativo disciplinar, proceder-se, em primeiro lugar, à oitiva das de acusação e, após, das de defesa;

IV - ouvir o acusado, em depoimento preliminar;

V - proceder ao reconhecimento de pessoas ou coisas e acareações;

VI - requerer exame de corpo de delito e quaisquer outros exames e perícias, quando necessário;

VII - determinar a identificação e avaliação de coisa subtraída, desviada, destruída, danificada ou objeto de apropriação indébita;

VIII - proceder as buscas e apreensões, conforme dispuser a lei;

IX - tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas;

X - juntar documentos, papéis, fotografias com os negativos, croqui e qualquer outro meio que ilustre o modo como os fatos se desenvolveram;

XI - qualificar e interrogar o acusado após a coleta de todas as provas;

.....

.....

Parágrafo único. O acusado deve ser notificado de todas as provas a serem produzidas, facultando-se-lhe acompanhá-las, bem como ser informado sobre o direito de produzir provas e requerer as que entender cabíveis, cuja pertinência será analisada pela comissão em decisão fundamentada, que poderá deferi-las ou não."

"Art. 83. ....

Intimação e Notificação

§ 2º Intimação é utilizada para dar conhecimento de atos ou despachos praticados no processo em curso e Notificação é a ordem feita a alguém para que faça ou deixe de fazer algo.

Recusa ou Negativa

§ 3º Se o citado ou intimado recusar-se a ouvir a leitura da citação ou intimação ou se negar a assiná-las, o encarregado certificará tal fato no próprio mandado de citação ou intimação, na presença de duas testemunhas instrumentárias do feito.

§ 4º A intimação do defensor dativo ou regularmente constituído nos autos, inclusive por Aviso de Recebimento (AR), supre a do acusado nos demais atos do processo."

"Incidente de Sanidade Mental

Art. 93-A. Quando houver dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado, o presidente do processo administrativo disciplinar proporá à autoridade competente que o militar disciplinado seja submetido a exame por junta médica da Corporação, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 2º O militar acusado ou seu defensor poderão requerer a instauração de incidente de sanidade mental.

§ 3º O incidente de sanidade mental não suspenderá o curso do processo disciplinar ou a instrução probatória, ressalvada a produção de prova testemunhal ou outra em que seja indispensável a presença do acusado submetido ao exame pericial.

Sobrestamento

Art. 93-B. É permitido o sobrestamento de procedimento ou processo administrativo disciplinar, por um período de até trinta dias, mediante requerimento fundamentado da autoridade administrativa delegada dirigido às autoridades previstas no art. 26 desta Lei.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até trinta dias pela autoridade policial militar delegante, desde que o pedido de prorrogação seja motivado e tempestivo.

§ 2º Não haverá outra prorrogação, além da prevista no parágrafo anterior, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade delegante.

§ 3º Durante o sobrestamento é vedada a prática de qualquer ato procedimental ou processual, salvo, a juízo da autoridade administrativa delegante, atos inadiáveis e indispensáveis ao bom andamento do processo, mediante decisão fundamentada.

.....

§ 5º A publicação do ato de sobrestamento suspenderá o transcurso do prazo prescricional, que voltará a correr pelo que sobejar."

"Art. 100. ....

.....

I - Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU);

II - Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS);

III - Conselho de Disciplina (CD);

IV - Conselho de Justificação (CJ)."

"Art. 102. ....

.....

§ 1º .....

II - rol de testemunhas;

III - abertura de prazo para defesa prévia, na forma no art. 103 desta Lei;

.....

.....

§ 3º A citação do acusado em liberdade far-se-á com antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação ao ato seguinte a ser praticado.

§ 4º A citação do acusado preso far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação ao ato seguinte a ser praticado.

§ 5º Se o acusado não for encontrado para fins de citação pessoal ou se estiver em local incerto ou não sabido, será citado por edital, atendidos os mesmos requisitos previstos no § 1º deste artigo, publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado, determinando-se o prazo de cinco dias para a sua apresentação, sem prejuízo das demais providências que devam ser tomadas, sejam de caráter administrativo ou penal.

.....

.....

"Art. 103. Citado o acusado, o presidente deverá:

I - adotar as providências necessárias à coleta de provas e instrução do processo;

II - intimar o acusado para qualificação e interrogatório;

III - conceder o prazo de três dias para defesa escrita, mediante termo de vista dos autos ao acusado."

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Dos Processos Administrativos Disciplinares Simplificado e Sumário**

“Cabimento do Processo Administrativo Disciplinar Sumário  
 Art. 111-A. Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade e a transgressão disciplinar for classificada como de natureza leve.

**Competência para Instauração**

§ 1º São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Sumário as previstas no art. 26 desta Lei.

**Possibilidade de Delegação**

§ 2º A autoridade instauradora poderá delegar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar Sumário a policial militar, que será denominado de presidente, o qual deverá ser superior hierárquico do acusado ou, excepcionalmente, mais antigo.

**Prazo para Conclusão**

§ 3º O prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário é de dez dias, a contar da data da publicação do decreto ou da portaria de instauração no Diário Oficial do Estado ou em boletim, conforme o caso.

**Prorrogação do Prazo**

§ 4º Não haverá prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora.

**Fases do PADSU**

§ 5º O PADSU observará, no mínimo, as seguintes formalidades:

- I - citação do acusado para que tome ciência e indique as provas que pretende produzir;
  - II - adoção das diligências necessárias à elucidação do fato;
  - III - fixação do prazo de dois dias para apresentação de defesa escrita, e
  - IV - relatório fundamentado e conclusivo, que será remetido à autoridade julgadora.
- § 6º Em sua defesa escrita, o acusado poderá alegar todas as matérias que entender pertinentes, apresentar documentos e justificações e arrolar, no máximo, duas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário;
- Interposição de Recurso**  
 § 7º Da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar Sumário somente caberá recurso hierárquico.”

“Art. 112. ....

**Parágrafo único. O conselho de disciplina será aplicado:**

- I - aos praças inativos que, em tese, sejam incapazes de permanecer na situação de inatividade;
  - II - no caso de o(s) ato(s) infracional(is) ter sido praticado em concurso, por policiais militares com e sem estabilidade.”
- “Art. 113. O Governador, o Comandante-Geral e o Corregedor-Geral são as autoridades administrativas militares competentes para instaurarem e decidirem conselho de disciplina.”

.....  
 “Art. 118. ....

- I - inquirir testemunhas, requerer diligências necessárias à elucidação do fato e interrogar o acusado;
- .....
- “Decisão

Art. 126. Recebidos os autos do processo do conselho de disciplina, a autoridade julgadora, acolhendo ou não as conclusões da comissão, motivadamente, decidirá:  
 .....

- III - aplicar a reforma administrativa disciplinar ou a exclusão a bem da disciplina.  
 .....

“Art. 137. ....

..Parágrafo único. A decisão do Governador do Estado pela remessa dos autos do processo de conselho de justificação ao Tribunal de Justiça é irrecorrível. ”

“Art. 144. ....

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão impugnada, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.”

“Art. 145. ....

§ 2º O recurso hierárquico deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida, por meio de intimação pessoal, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.”

“Art. 149. Nos casos de conselho de justificação, somente caberá a reconsideração de ato.”

“Art. 174. O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

**Interrupção da Prescrição**

§ 1º .....

- III - pela decisão definitiva em processo administrativo disciplinar;
- IV - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.
- .....

..§ 3º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às transgressões disciplinares capituladas também como crime.”

**“Aplicação Subsidiária**

Art. 175. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar e do Código de Processo Penal Comum.”

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 41; §§ 2º e 3º do art. 42; §§ 1º ao 4º do art. 61; § 6º do art. 102; parágrafo único do art. 112; art. 146 e art. 148, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 8.974, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 2º O § 5º do art. 16, o art. 54, o inciso I do art. 105-A, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 106 e o caput do art. 134 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

§ 5º Após a conclusão do Curso de Adaptação de Oficiais, os oficiais dos Quadros de Saúde, Capelão e Complementar terão sua antiguidade definida, em suas respectivas categorias, de acordo com a ordem de classificação intelectual obtida no referido curso.”

.....

“Art. 54. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.”

.....

“Art. 105-A. ....

- I - assessoria militar e guarda nas sedes e órgãos dos poderes da União, do Estado e dos Municípios;
- .....

.....

“Art. 106. ....

§ 1º O policial militar reformado na forma dos incisos V e VI só poderá readquirir a situação de policial militar, anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º Mediante requerimento, é facultada ao policial militar que incorra em situação de reforma por incapacidade física definitiva para atividade-fim a permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, no mesmo posto ou graduação, hipótese em que será readaptado, na forma estabelecida em Decreto.

§ 3º O policial militar deverá ser readaptado em função compatível com a sua capacidade física, desde que seja julgado apto, por Junta Policial Militar de Saúde, para o exercício da nova função, atendida a conveniência do serviço.

§ 4º O readaptado poderá ser reavaliado a qualquer tempo pela Junta Policial Militar de Saúde, por solicitação do Diretor de Pessoal ou por manifestação fundamentada do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar.

§ 5º Não sendo possível a manutenção da readaptação, o policial militar será reformado, a qualquer tempo, por meio de avaliação da Junta Policial Militar de Saúde.

§ 6º O policial militar, uma vez readaptado, ficará sujeito à reforma, caso incorra em situação de inatividade, prevista nos incisos I, IV, V e VI deste artigo.

.....

“Art. 134. O tempo em que o policial militar da ativa passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais-militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.”

Art. 3º Ficam acrescidos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, as alíneas “e” e “f” no § 1º do art. 70, os arts. 70-A, 70-B, 70-C, 105-A, 106-A, e o parágrafo único ao art. 134, com a seguinte redação:

“Art. 70. ....

§ 1º .....

e) maternidade;

f) paternidade.”

“Art. 70-A. Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção será concedida à policial militar licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A licença-maternidade de que trata a alínea “e” do § 1º do art. 70, poderá ter início no primeiro dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde própria.

§ 4º Findo o prazo da licença para tratamento de saúde estabelecido no § 3º, a militar estadual será submetida à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença.

§ 5º No caso de natimorto, atestado por médico oficial, será concedida licença prevista no caput do art. 70-A.

§ 6º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento."

"Art. 70-B. Ao militar cuja cônjuge ou convivente vier a falecer no período de 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento da criança será concedida licença, nos termos do caput do art. 70-A.

§ 1º O prazo da licença prevista no caput será contado a partir do óbito, até o 180º (centésimo octogésimo) dia de vida da criança.

§ 2º Na hipótese de inexistência de relação conjugal ou de convivência com a mãe falecida, a concessão da licença prevista no caput poderá ocorrer mediante a comprovação, pelo militar, da guarda da criança."

"Art. 70-C. Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida ao policial militar a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. A licença de que o caput será concedida mediante a apresentação do registro civil ou do termo de guarda provisória para fins de adoção, retroagindo à data do nascimento ou da obtenção da guarda provisória para fins de adoção, conforme o caso."

"Art. 105-A. ...

I - assessoria militar e guarda nas sedes e órgãos dos poderes da União, do Estado e do Município;"

"Art. 106-A. Os policiais militares reformados por incapacidade física definitiva para atividade-fim, no período de até 1 (um) ano anterior à data de publicação desta Lei, poderão requerer a readaptação."

"Art. 134. ....

Parágrafo único. O cômputo do tempo previsto no caput deste artigo se encerra no momento da transferência do policial militar para a reforma ou reserva remunerada."

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 67 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 8.975, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 5.539, de 10 de maio de 1989, e da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.339, de 10 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação de que trata a presente Lei o servidor que estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

"Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor.

§ 1º Por se tratar de parcela devida em razão do local de trabalho, não haverá repercussão na inatividade, salvo a exceção prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Poderá o servidor optar pela incidência da contribuição previdenciária quando em atividade, desde que exerça o direito de opção a que se refere o art. 86, § 2º, da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º-A Fica mantida a Gratificação de Risco de Vida dos servidores públicos civis e militares, na forma prevista em legislação específica".

Art. 2º A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por incapacidade permanente, quando, por junta médica oficial, foram declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - voluntariamente, a pedido, desde que haja interesse da Administração devidamente fundamentado e a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação".

"Art. 95. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria, associação de classe de âmbito local e/ou nacional, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade constituída em conformidade com o art. 5º, inciso LXX, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

§ 3º O período de licença de que trata esse artigo será contado para todos os feitos legais, exceto para a promoção por merecimento."

"Art. 160. ....

.....

II - .....

.....

b) auxílio-funeral, correspondente ao total das despesas com o funeral do servidor falecido, limitado ao maior valor dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Consideram-se dependentes, para os fins do inciso II, alínea "b", deste artigo, os beneficiários de que cuida o art. 6º da Lei Complementar nº 039, de 2002.

§ 2º O pagamento do benefício de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo depende da efetiva comprovação da realização das despesas pelo beneficiário.

§ 3º O benefício de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo poderá ser pago a terceiro que comprovadamente tenha realizado as despesas com o funeral, na ausência de cônjuge, companheiro ou dependentes.

§ 4º Caso as despesas com o funeral sejam comprovadas por mais de uma pessoa, o benefício de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo poderá ser rateado na proporção dos gastos, mediante requerimento dos interessados, sempre observado o limite do maior valor dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º No caso de impossibilidade do rateio proporcional do benefício de que trata o parágrafo anterior, em razão de prévio pagamento integral a um primeiro requerente, o requerente remanescente fará jus apenas a eventual saldo do que restar para atingir limite dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O benefício de que trata a alínea "b" do inciso II somente pode ser pago uma vez, ainda que o servidor falecido estivesse em acumulação regular de cargos na atividade.

§ 7º O benefício de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo poderá ser pago em razão do falecimento de servidor exclusivamente comissionado.

§ 8º São consideradas despesas com funeral, para os fins da alínea "b" do inciso II deste artigo:

I - os gastos essenciais para a realização de velório, enterro e cremação; e

II - os gastos com traslado do corpo, excluídos o interestadual e o internacional".

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.539, de 1989, e o Capítulo VII do Título III e seus arts. 110, 111, 112, 114 e 115 da Lei nº 5.810, de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 8.976, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Revoga a Lei Estadual nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que "Institui o Programa Nota Fiscal Cidadã".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XXIV - realizar vistorias de segurança preventiva e preservação da ordem pública para averiguar condições de funcionamento ou segurança pública em locais abertos ou fechados de eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, com a incidência de taxa de segurança nos termos da lei."

"Art. 5º .....

.....

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, informática, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação.

.....

"Art. 6º .....

.....

VII - Departamento-Geral de Pessoal;

VIII - Departamento-Geral de Educação e Cultura;

IX - Centro de Inteligência;

X - Gabinete do Comandante-Geral;

XI - Ajudância-Geral;

XII - Consultoria Jurídica;

XIII - Controladoria Interna;

XIV - Comissão Permanente de Licitação; e

XV - Escritório de Projetos da Polícia Militar."

"Art. 9º-A O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, pela organização, pela direção e pelo controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º O Estado-Maior Geral será assim constituído:

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Subchefe do Estado-Maior Geral;
- c) Secretaria;
- d) Ajudância de Ordens; e

II - Seções de Estado-Maior Geral.

§ 2º .....

II - 2ª Seção (PM/2) – Política e Planejamento da Gestão do Conhecimento:

- a) Subseção de Análise Estratégica;
- b) Subseção de Segurança Orgânica;
- c) Subseção de Pesquisa;

III - .....

a) Subseção de Doutrina;

.....

VI - .....

.....

b) Subseção de Avaliação e Acompanhamento da Execução Financeira;

.....

VII - .....

a) Subseção de Gestão por Processos;

.....

c) Subseção de Avaliação de Resultados.

.....

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 10. A Chefia da Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial da 1ª Seção (PM/1) poderá ser exercida por Oficial do Quadro Complementar ou de Saúde."

"Art. 9º-B O Departamento-Geral de Administração é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de finanças e apoio logístico e do órgão de apoio de informática e telecomunicações, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

....."

"Art. 9º-C O Departamento-Geral de Operações é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, bem como do órgão de direção setorial de polícia comunitária e direitos humanos, assim constituído:

.....

II - .....

.....

c) Subseção de Atividade de Polícia Ostensiva;

.....

VI - Coordenadoria de Operações.

§ 7º A Coordenadoria de Operações será composta por 6 (seis) Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, não se aplicando o disposto no art. 56 desta Lei Complementar."

"Art. 9º-D O Departamento-Geral de Pessoal é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da Corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação, aos cadastros e às avaliações, ao recadastramento, às promoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicológica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como ao sistema de saúde, sendo assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Pessoal:

- a) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Oficiais;
- b) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Praças;
- c) Subseção de Avaliação e Promoção;
- d) Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

III - Seção Técnica:

- a) Subseção de Pagamento de Pessoal;
- b) Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil;
- c) Subseção de Identificação;
- d) Subseção de Avaliação de Resultados; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Pessoal serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Seção de Identificação, que será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 9º-E O Departamento-Geral de Educação e Cultura é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle do sistema de educação policial-militar e das atividades desportivas, relacionados à formação, à capacitação ao aperfeiçoamento, à especialização e ao adestramento de Oficiais e Praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Ensino:

- a) Subseção de Formação Inicial;
- b) Subseção de Capacitação, Instrução, Especialização e Pós-Graduação;
- c) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

III - Seção de Educação Física, Pesquisa, Avaliação e Colégios da PM:

- a) Subseção de Educação Física e Desporto;
- b) Subseção de Pesquisa, Extensão, Tecnologias Educacionais e Avaliação de Resultados;
- c) Subseção de Coordenação dos Colégios da Polícia Militar; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os Oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar e o Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Subcorregedor-Geral;

III - Comissão de Correição Geral;

IV - Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

V - Divisão de Inteligência.

a) Subdivisão de Operações de Inteligência;

b) Subdivisão de Análise de Inteligência;

VI - Divisão PM Vítima;

a) Subdivisão de Acolhimento e Atendimento;

b) Subdivisão de Análise de Risco;

VII - Divisão de Polícia Judiciária Militar;

VIII - Divisão de Análises de Provas Técnicas;

IX - Seção de Logística;

X - Seção de Recursos Humanos;

XI - Seção de Planejamento, Instrução e Prevenção;

XII - Seção de Cartório e Arquivo Correccional;

XIII - Seção de Registro Geral; e

XIV - Seção de Expediente e Protocolo Geral.

§ 3º O Subcorregedor-Geral será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa, bacharel em Direito, que acumulará a função de Presidente da Comissão de Correição Geral, composta de 4 (quatro) Oficiais membros, bacharéis em Direito, e auxiliares, competindo-lhe a realização da correição no âmbito da Corporação.

§ 4º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários serão compostas por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e Oficiais membros, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, competindo-lhes a realização do processamento da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

§ 6º A Divisão de Inteligência compete a produção de conhecimento e o assessoramento do Corregedor-Geral na tomada de decisão, sendo assim constituída:

I - Chefia, Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com curso de especialização na área de inteligência;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Operações de Inteligência; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Inteligência.

§ 7º As chefias das subdivisões referidas no parágrafo anterior serão exercidas por Oficiais com curso de especialização na área de inteligência e auxiliares.

§ 8º A Divisão PM Vítima terá a seguinte estrutura e composição:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Acolhimento e Atendimento; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Risco.

§ 9º A Divisão de Análises de Provas Técnicas será composta por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e quatro Oficiais membros, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo a realização de atividades técnicas, quando necessária a realização de perícia técnica, a autoridade poderá requisitar perícia do órgão pericial competente.

§ 10. As Seções serão chefiadas por Oficial.

§ 11. Os membros das comissões e divisões poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e divisões diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público.

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavorável dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correccional condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

§ 13. No caso de movimentação de Oficiais e Praças da Corregedoria-Geral, fica-lhes facultado exercer suas atribuições em atividade-meio, pelo período de até 2 (dois) anos, na Corporação.

§ 14. Os membros das divisões de inteligência e o presidente do inquérito militar poderão atuar pelos meios necessários ao exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente."

"Art. 11. ....

.....

IV - .....

a) na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e na apreciação de recurso relativo ao Conselho de Disciplina e ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Controladoria Interna;

.....

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as comissões, divisões e seções que compõem a Corregedoria-Geral."

"Art. 12. Compete à Comissão de Correição Geral:

I - .....

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

.....

IV - coordenar as Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

....."

"Art. 13. Às Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

.....

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, por meio da Comissão de Correição Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias."

"Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Chefe do Estado-Maior Geral nos assuntos referentes às carreiras de Praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

.....

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Praças o Diretor de Pessoal.

....."

"Art. 18-A. ....

.....

II - Subchefe;

III - Seção de Inteligência:

a) Subseção de Operações de Inteligência;

b) Subseção de Análise de Inteligência;

IV - Seção de Contraineligência:

a) Subseção de Segurança Institucional;

b) Subseção de Tecnologia da Informação;

V - Seção de Planejamento de Inteligência:

a) Subseção de Análise Criminal;

b) Subseção de Difusão do Conhecimento;

VI - Secretaria; e

VII - Núcleos de Inteligência.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Subchefia e as Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 4º Os Núcleos de Inteligência serão chefiados por Oficiais.

§ 5º Os Núcleos de Inteligência, subordinados ao Centro de Inteligência, serão instalados em circunscrições conforme o interesse do serviço.

.....

§ 7º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Inteligência Policial-Militar."

"Art. 19. ....

.....

§ 8º As Unidades Escola e Operacionais poderão ter em sua estrutura Núcleos de Banda de Música.

§ 9º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados às respectivas unidades e controlados pela Banda de Música e Sinfônica.

§ 10. Excepcionalmente e por necessidade do serviço, policiais militares do Quadro de Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0) poderão compor o efetivo da Banda de Música e Sinfônica, sendo vedada a mudança de quadro dos referidos policiais militares."

"Art. 20. ....

I - Consultor-Chefe - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito.

.....

III - Cartório e Arquivo; e

IV - Secretaria e Protocolo.

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares."

"Art. 21. A Controladoria Interna, órgão de direção geral, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável pela análise de conformidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Corporação, sem prejuízo das demais atribuições definidas em lei, assim constituída:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares

.....

III - Cartório e Arquivo; e

IV - Secretaria e Protocolo.

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares."

"Art. 22-A. O Escritório de Projetos da Polícia Militar é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a auxiliar os gerentes de projetos na implementação dos princípios, das práticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de projetos para a captação de recursos, sendo assim composto:

I - Chefia - Oficial no posto de Tenente-Coronel;

II - Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos;

III - Seção de Elaboração de Convênios;

IV - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; e

V - Secretaria.

§ 1º As seções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento-Geral de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento operacional das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

....."

"Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico e de Finanças, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração.

§ 1º A Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, dirigida por Oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é subordinada ao Departamento-Geral de Operações.

§ 2º O Corpo Militar de Saúde, dirigido por Oficial no Posto de Coronel preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, é subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal."

"Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da corporação, por intermédio da direção e controle da aquisição do suprimento e da manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos administrativos, assim constituída:

.....

IV - Seção de Fiscalização e Controle de Uniformes e Qualidade dos Materiais; e

V - ....."

"Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da corporação, por intermédio da direção e do controle das atividades financeiras e contábeis, sendo assim constituída:

.....

III - Seção de Controle Financeiro;

.....

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Controle Financeiro serão Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais na categoria Contador.

§ 2º As Seções de Controle Financeiro, Administração Financeira e Contabilidade serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos cabe a gestão das ações de polícia comunitária e direitos humanos, por intermédio da direção e do controle das iniciativas e estratégias preventivas no âmbito da Corporação, sendo assim constituída:

....."

"Art. 33. O Corpo Militar de Saúde é responsável pela direção e pelo controle do sistema de saúde e da assistência sanitária dos policiais militares e de seus dependentes, bem como dos animais da Polícia Militar, sendo assim constituído:

....."

"Art. 35. ....

§ 9º Os Pelotões Policiais Militares Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos Operacionais Intermediários serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

....."

"Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas ao Departamento-Geral de Pessoal, o Centro de Veteranos e Pensionistas, o Centro Integrado de Atenção Psicossocial e a Capelania.

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Centro de Veteranos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por Oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A Chefia e a Subchefia do Centro Integrado de Atenção Psicossocial serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

.....

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários poderão instalar em sua estrutura Núcleos de Atenção Psicossocial, sob a chefia de um oficial do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

§ 5º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados aos Comandantes das respectivas unidades onde forem instalados e serão controlados pelo Departamento-Geral de Pessoal, por meio do Centro Integrado de Atenção Psicossocial."

"Art. 37. São unidades de apoio, subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico, o Almoxarifado Central, o Centro de Compras e Contratos e o Centro de Patrimônio."



"Art. 37-B. O Centro de Informática e Telecomunicações é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Administração, responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituído:

....."  
 "Art. 37-C. O Centro de Compras e Contratos é responsável pela execução das ações relativas à aquisição de material de logística, bem como pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, sendo assim constituído:

.....  
 II - Seção de Compras, Contratos e Elaboração de Processos;  
 III - Seção de Elaboração, Controle, Fiscalização e Melhoria de Contratos;  
 IV - Seção de Pedido de Realização de Despesas; e  
 V - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Compras e Contratos será exercida por Oficial no Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....  
 § 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 38. São unidades de apoio, subordinadas ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Centro de Treinamento da Polícia Militar, sendo assim constituídos:

.....  
 § 4º Fica autorizada a instituição de Colégios da Polícia Militar em regime de convênio com as secretarias estadual e municipais de educação, no formato de gestão compartilhada.

§ 5º Lei específica tratará, no que couber, dos colégios previstos no parágrafo anterior."

"Art. 38-A. A Academia de Polícia Militar "Cel Fontoura" é unidade de apoio do Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e habilitação de Oficiais, bem como pelas pós-graduações dos Oficiais da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de altos estudos e pesquisas científicas de segurança, sendo assim constituída:

I - Comandante - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação "stricto sensu";  
 II - Subcomandante - Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação "stricto sensu";  
 III - Divisão de Pós-Graduação e Altos Estudos;  
 IV - Divisão de Ensino;  
 V - Divisão Administrativa;  
 VI - Corpo de Alunos; e  
 VII - Secretaria.

§ 1º As divisões e o corpo de alunos serão chefiados por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 38-B. O Centro de Memória é unidade de apoio subordinada ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável por conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da Corporação e da sociedade, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
 II - Museu;  
 III - Arquivo Geral;  
 IV - Biblioteca; e  
 V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Memória será chefiado por um Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º O Museu, o Arquivo Geral e a Biblioteca serão chefiados por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 38-C. O Centro de Patrimônio é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, responsável pelo patrimônio, por intermédio do controle dos bens móveis, imóveis e semoventes, obras, materiais bélicos pertencentes à Corporação, sendo assim constituído:

I - Chefia;  
 II - Seção de Bens Móveis e Semoventes;  
 III - Seção de Bens Imóveis e Obras;  
 IV - Seção de Material Bélico; e  
 V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Patrimônio será chefiado por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital da Polícia Militar, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Centro de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, o Centro Médico-Veterinário, o Centro de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área.

.....  
 § 3º Os diretores e subdiretores das unidades de apoio de saúde, conforme a necessidade do serviço, poderão concorrer ao atendimento do serviço de saúde em suas respectivas unidades.

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários e o Departamento-Geral de Educação e Cultura poderão instalar em suas Unidades serviços de atendimento de saúde médico, odontológico, de reabilitação, médico-veterinário, nutricionista, enfermagem ou farmacêutico, sob a chefia de Oficial do Quadro de Saúde, da respectiva categoria de atendimento.

§ 5º Os serviços previstos no § 4º deste artigo serão subordinados aos Comandantes das respectivas Unidades onde o serviço for instalado

e controlados pelo Corpo Militar de Saúde, por meio do órgão de apoio correspondente ao serviço.

§ 6º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Saúde da Polícia Militar do Pará."

"Art. 39-A. O Centro de Capacitação em Prevenção é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, sendo responsável pelo planejamento, pela coordenação, pela execução, pelo acompanhamento e pela realização das ações formativas realizadas por sua Diretoria, sendo assim constituído:

....."  
 "Art. 42. ....

I - .....

a) .....

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

.....  
 3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de Oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

.....  
 b) Praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), constituído de Praças com o Curso de Formação de Praças, com qualificação combatente e especialista, sendo um dos requisitos para ingresso na Corporação o ensino médio completo, assim definidos:

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0), constituído por Praças com o Curso de Formação de Praças, com a qualificação combatente.

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas em Música (QPMP-1), constituído por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista músico.

3. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-2), compostos por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista auxiliar de saúde.

.....  
 § 5º A Polícia Militar adotará as providências necessárias para que o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças de que trata este artigo tenham a titulação de pós-graduação e graduação superior tecnológica, respectivamente.

§ 6º O Oficial de Polícia Militar do Pará é autoridade para investigar, com exclusividade, as infrações penais militares, nos termos da legislação vigente."

"Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei Complementar, o Pelotão Policial Militar Destacado poderá ser comandado por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração, Subtenentes ou Sargentos Combatentes."

"Art. 52-C. As Companhias Independentes de Missões Especiais e as Companhias Independentes de Policiamento Ambiental, subordinadas ao Comando de Missões Especiais e ao comando de Policiamento Ambiental, respectivamente, onde estiverem instaladas, exercerão suas atividades com a coordenação dos respectivos Comandos de Policiamento Regionais."

"Art. 52-D. Nos Municípios que possuem Companhias Independentes de Polícia Militar a serem ativadas poderão ser instalados provisoriamente Pelotões Policiais Militares Destacados até a ativação daquelas Unidades."

"Art. 53. ....

.....  
 § 2º Excetuados os cargos de fundos vinculados e das assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação.

....."  
 "Art. 56-B. Na ausência de Oficiais intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares, as companhias orgânicas das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, subordinadas aos Comandos de Policiamento Regionais, poderão, excepcionalmente ou por necessidade do serviço, ser comandadas por Oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Policiais Militares."

Art. 2º O Quadro Geral de Indenização de Representação, cuja Denominação, Quantidade, Código e Padrão, é o constante no Anexo II desta Lei Complementar, substituirá o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam alterados, extintos e criados nos termos dos Anexos IV, V e VI desta Lei Complementar, as denominações, quantidades, códigos e padrões das Indenizações de Representação, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 2006, sem gerar aumento de despesa.

Art. 4º Os Quadros, Categorias, Postos e Graduações do efetivo da Polícia Militar do Pará são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar, que substituirá o Anexo I da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014.

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a estrutura conforme Anexo III desta Lei, que substituirá o Anexo III da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014, e será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A implementação das alterações processadas na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, trazidas por esta Lei Complementar, ocorrerá progressivamente conforme previsão do art. 54 da referida Lei de Organização Básica, com a observância nas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 053, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 2014:

I - o inciso III do art. 9º-A;

II - os incisos IX e X e o § 7º do art. 19;

III - os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 27;

IV - o art. 29;

V - o inciso VI do art. 30;

VI - o art. 32;

VII - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 37;

VIII - o inciso VI do art. 37-C;

IX - os subitens 2.4 e 2.6 do item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 42; e

X - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ANEXO I**

**QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) - COMBATENTES	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	40
TENENTE-CORONEL	135
MAJOR	250
CAPITÃO	330
PRIMEIRO-TENENTE	460
SEGUNDO-TENENTE	585
TOTAL	1.800

2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES (QOBM) - EXTINTO

3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)											
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS										
	MÉ- DI- CO	DEN- TISTA	FAR- MA- CÊU- TICO	VETE- RINÁ- RIO	ENFER- MEIRO	FI- SIO- TE- RA- PEU- TA	NUTRÍCIO- NISTA	FONO- AUDIÓ- LOGO	TE- RA- PEU- TA	RA- PEU- TA	TOTAL
CORONEL											2*
TENENTE-CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	1	1	22
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	1	1	46
CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	2	2	71
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	2	3	80
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	2	4	93
TOTAL	140	66	36	17	15	11	8	8	11	11	314

\* Conforme o art. 45 desta Lei Complementar.

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOCOPM)								
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIA							
	PSI- CÓ- LO- GO	ASSIS- TENTE SOCIAL	COMU- NICÓ- LOGO	CON- TA- DOR	PEDAGOGO	TÉCNICO DE INFORMÁTI- CA-NÍVEL SUPERIOR	ES- TA- TÍ- TICO	TOTAL
TENENTE-CORONEL	0	0	0	0	0	0	0	4*
MAJOR	2	2	1	1	1	1	1	9

CAPITÃO	3	3	1	1	2	2	1	13
PRIMEIRO-TENENTE	5	5	2	2	2	2	2	20
SEGUNDO-TENENTE	8	8	3	2	3	4	3	31
TOTAL	18	18	7	6	8	9	7	77

\* Conforme o art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	2
PRIMEIRO-TENENTE	2
SEGUNDO-TENENTE	4
TOTAL	10

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	47
PRIMEIRO-TENENTE	75
SEGUNDO-TENENTE	106
TOTAL	228

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	ATUAL
CAPITÃO	4
PRIMEIRO-TENENTE	8
SEGUNDO-TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)	
8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	260
PRIMEIRO-SARGENTO	700
SEGUNDO-SARGENTO	1.900
TERCEIRO-SARGENTO	3.900
CABO	8.500
SOLDADO	13.460
TOTAL	28.720

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS			
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	25	25	50
PRIMEIRO-SARGENTO	32	37	69
SEGUNDO-SARGENTO	37	42	79
TERCEIRO-SARGENTO	44	50	94
CABO	49	63	112
SOLDADO	80	100	180
TOTAL	267	317	584

**ANEXO II**  
**QUADRO DE INDENIZAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO**  
**(80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)**

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	*	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	5
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	19
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	4
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	7
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Presidente de Comissão de Correição dos Coint	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	11
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	2
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Comando Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.4	19
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	4
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando Geral	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	7
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	45
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	22
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	42
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	29
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	21
Chefe da Secretaria do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe da Secretaria Executiva do Comando Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	5
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	63
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	12
Chefe de Seção, Divisão, Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	23
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	8
Consultor	GEP-DAS-011.3	4
Chefe de Seção de Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	3
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	45
Subcomandante do Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	44
Comandante de Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	103
Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Ajudância Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	4
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	44
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.2	1
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	2
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	94
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	150
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	6
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	2
<b>TOTAL</b>		<b>938</b>

**ANEXO III**  
**QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL		
COMANDO-GERAL (CG)	COMANDANTE-GERAL	
	ALTO-COMANDO	
	ESTADO-MAIOR GERAL	SEÇÕES
	CORREGEDORIA-GERAL	SEÇÕES
		COMISSÃO DE CORREIÇÃO GERAL
		COMISSÕES DE CORREIÇÃO
	DEPARTAMENTO-GERAL DE OPERAÇÕES	DIVISÕES
		SEÇÕES
		COMANDOS OPERACIONAIS INTERMEDIÁRIOS
	DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA
		SEÇÕES
		DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
	DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL	DIRETORIA DE FINANÇAS
		SEÇÕES
		CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
	DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEÇÕES
		CORPO MILITAR DE SAÚDE
		CENTRO DE VETERANOS E PENSIONISTAS
		CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
		CAPELANIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA	SEÇÕES	
	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "CEL. FORTOURA"	
	CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS	
	CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	
	CENTRO DE MEMÓRIA	
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	SEÇÕES	
	COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR	
	SEÇÕES	
	NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIA	
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS	
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS	
	AJUDANCIA-GERAL	
	CONSULTORIA JURÍDICA	
	CONTROLADORIA INTERNA	
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA POLÍCIA MILITAR		
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME)	ESTADO-MAIOR	
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE	
	REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA	
	BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS	
	BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	
	BATALHÃO DE AÇÕES COM CAES	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / MARABÁ	
COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / SANTARÉM		
COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / CASTANHAL		
COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS / ALTAMIRA		
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)	ESTADO-MAIOR	
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS	
	BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA	
	BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA	
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS	
	COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ESCOLAR	
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA		
COMANDO DE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL (CPA)	ESTADO-MAIOR	
	BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL / SANTARÉM	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL / PARAGOMINAS	
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL / PARAUPEBAS	
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SÃO FÉLIX DO XINGU		
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA CAPITAL I (CPC I)	ESTADO-MAIOR	
	1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
	2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
	27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA CAPITAL II (CPC II)	28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
	ESTADO-MAIOR	
	10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM (ICOARACI)	
	24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM	
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRM)	25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM (MOSQUEIRO)	
	26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BELÉM (OUTEIRO)	
	ESTADO-MAIOR	
	6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ANANINDEUA	
	21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MARITUBA	
29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ANANINDEUA		
30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ANANINDEUA		
2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / BENEVIDES		

ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO I / SANTARÉM (CPR I)	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTARÉM
	18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MONTE ALEGRE
	35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTARÉM
	12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ORIXIMINÁ
	26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ALENQUER
	27ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ALMEIRIM
	28ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / JURUTI
29ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / OBIDOS	
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO II / MARABÁ (CPR II)	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MARABÁ
	23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / PARAUPEBAS
	34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / MARABÁ
	11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / RONDON DO PARÁ
	24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ITUPIRANGA
25ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / EL-DORADO DOS CARAJÁS	
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO III / CASTANHAL (CPR III)	5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CASTANHAL
	12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SANTA ISABEL DO PARÁ
	3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / VIGIA
	9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
14ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / TOMÉ-AÇU	
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO IV / TUCURUÍ (CPR IV)	13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / TUCURUÍ
	6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / TAILÂNDIA
	18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / JACUNDA
	23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / NOVO REPARTIMENTO
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO V / REDENÇÃO (CPR V)	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / REDENÇÃO
	22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO VI / PARAGOMINAS (CPR VI)	19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / PARAGOMINAS
	21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / DOM ELISEU
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO VII / CAPANEMA (CPR VII)	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAPANEMA
	33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BRAGAÇA
	1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / SALINÓPOLIS
	10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / CAPITÃO POÇO
	15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / AUGUSTO CORRÊA
19ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / VISEU	
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO VIII / ALTAMIRA (CPR VIII)	16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ALTAMIRA
	13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / URURARÁ
	16ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ANAPU
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO IX / ABAETETUBA (CPR IX)	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BARCARENA
	31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ABAETETUBA
	32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAMEÁ
	4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / ACARÁ
	5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / BAIÃO
	8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / MOJU
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO X / ITAITUBA (CPR X)	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / ITAITUBA
	7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / NOVO PROGRESSO
	17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / RURÓPOLIS
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIAMEN- TO XI / SOURE (CPR XI)	8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SOURE
	20ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / MUANÁ
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO XII / BREVES (CPR XII)	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BREVES
	22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / PORTEL
	32ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / AFUA
ESTADO-MAIOR	
COMANDO DE POLÍCIA- MENTO XIII / SÃO FELIX DO XINGU (CPR XIII)	17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / XINGUARA
	36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / SÃO FELIX DO XINGU
	31ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / OURILÂNDIA DO NORTE

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	SEÇÕES
	ALMOXARIFADO CENTRAL
	CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE FINANÇAS	CENTRO DE PATRIMÔNIO
	SEÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	SEÇÕES
	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO
CORPO MILITAR DE SAÚDE	SEÇÕES
	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
	AMBULATORIO MEDICO CENTRAL
	ODONTOCLÍNICA
	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES
	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS
	CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA
	CENTRO DE REABILITAÇÃO
	POLICLÍNICAS REGIONAIS
	UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA
	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE

ANEXO IV  
QUADRO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
Presidente da Comissão Permanente de Correição Geral	GEP-DAS-011.5	1	Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	1	Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	3	Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Posto Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.1	150	Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	150
Total		155	Total		155

ANEXO V  
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	2
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Assistente do Chefe do Estado-Maior	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Museu da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	13
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	9
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	13
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInts	GEP-DAS-011.3	54
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.2	110
Total		213

ANEXO VI  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	5
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	42
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	17
Chefe de Seção do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	94
Total		191

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "c" do inciso X do art. 21; o art. 182, *caput*, e incisos I e II; e o inciso I do art. 183, todos da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

X - .....

c) do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinar o arquivamento sumário de representação, reclamação, pedido de providência, notícia, comunicação e de procedimento disciplinar preliminar (PDP)."

"Art. 182. A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; ou

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes."

"Art. 183. ....

I - da data em que der entrada no protocolo-geral do Ministério Público a representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação escrita referente à atividade funcional ou à conduta do membro do Ministério Público."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 165 da Lei Complementar nº 057, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 165. ....

§ 1º O Corregedor-Geral arquivará sumariamente a representação, reclamação, pedido de providência, notícia ou comunicação referente à

atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público se o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, devendo dar ciência da decisão ao autor da representação, reclamação, pedido de providência, notícia ou comunicação, que, inconformado, poderá apresentar recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis, para deliberar sobre o arquivamento sumário."

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 182 da Lei Complementar nº 057, de 2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; .....

"Art. 5º .....

V - os servidores estatutários estáveis, abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; e

VI - os servidores estatutários admitidos até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social."

"Art. 6º .....

II - os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

.V - os pais, que não percebam renda mensal per capita superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - o enteado menor de vinte e um anos, desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do segurado;

VII - o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não seja credor de alimentos e nem possua renda mensal própria ou proveniente de seus genitores superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e não receba outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

§ 1º A existência de dependentes das classes I, II, VI e VII enumeradas neste artigo exclui do direito ao benefício definidos no inciso V.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com art. 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

.....

.....§ 5º A dependência econômica do cônjuge, da companheira, do companheiro e do filho é presumida e dos demais dependentes deve ser comprovada de acordo com o disposto em regulamento.

§ 6º O ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receba pensão alimentícia fixada judicialmente ou na forma do art. 733 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 7º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a vinte e quatro meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 8º Na hipótese do inciso X do art. 14 desta Lei, a par da exigência do § 7º deste artigo, deverá ser apresentado, ainda, indício de prova material que comprove união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.

§ 9º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 10. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a invalidez ou deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave deverá:

I - anteceder a data do óbito do segurado; ou

II - ocorrer antes de o dependente completar vinte e um anos de idade."

"Art. 8º A qualidade de segurado do regime próprio de previdência social do Estado do Pará representa condição essencial para o recebimento de qualquer benefício previsto na presente Lei".

"Art. 10. A inscrição de dependentes pelo segurado não vincula o IGEPREV à concessão de benefício previdenciário."

"Art. 11. A habilitação dos dependentes mencionados no art. 6º depende de comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por regulamento."

"Art. 12. A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira, é imprescindível para efeito de inscrição no regime próprio de previdência social do Estado do Pará."

"Art. 14. ....

III - o filho de qualquer condição que alcançar vinte e um anos, mesmo que esteja regularmente matriculado em curso de nível técnico ou superior, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; .....

VIII - o enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, a percepção de alimentos, a percepção de renda mensal própria ou proveniente de seus genitores superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou o recebimento de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

.....

§ 5º As disposições do inciso X deste artigo não se aplicam aos dependentes cônjuge, companheiro ou companheira de militares e policiais civis, bem como de ocupantes de cargos de monitor socioeducativo ou agente penitenciário, cujo óbito decorra de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, os quais farão jus à pensão vitalícia, independentemente da sua idade e equivalente à remuneração do cargo.

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave".

"Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente"

"Art. 16. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida ao segurado ativo civil no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, conforme avaliação de junta médica oficial do Estado.

.....

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, licença esta paga diretamente pelo Estado do Pará e que não poderá exceder a vinte e quatro meses.

.....

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da incapacidade ou doenças correlacionadas.

§ 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao se inscrever no regime próprio de previdência do Estado do Pará não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

"Art. 17. A aposentadoria por incapacidade permanente será devida a partir da data indicada no ato concessivo, e não poderá cumular-se com licenças médicas."

"Art. 19. O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, até cinco anos após o registro do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se anualmente à perícia médica, bem como a exames médicos, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto cirúrgicos, conforme definido em regulamento."

"Art. 20. Cessa a aposentadoria por incapacidade permanente, relativamente aos benefícios concedidos a partir da presente Lei, quando o segurado estiver apto a retornar às atividades laborativas, cessando o pagamento do benefício imediatamente, assegurando-se o retorno do beneficiário à atividade no cargo que desempenhava, ou outro decorrente de reclassificação, observadas as limitações e prescrições legais."

"Art. 21. Será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o segurado ativo civil que completar a idade limite definida na Constituição Estadual.

.....

§ 3º O ato que declarar a aposentadoria compulsória terá vigência a partir da data em que o servidor tiver completado a idade limite."

"Art. 22. As aposentadorias voluntárias serão concedidas ao segurado ativo civil abrangido pelo regime próprio de previdência de que trata esta Lei Complementar, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III - 5 (cinco) anos, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data indicada no respectivo ato."

"Art. 22-A. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do abono de permanência serão devidos a contar da data em que o servidor cumprir, cumulativamente, o seguinte:

I - implementar os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária; e  
II - solicitar expressamente o recebimento do abono de permanência."

"Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, a contar:

- I - do óbito, quando requerida em até noventa dias;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da data do cancelamento de benefício inacumulável, quando houver.

§ 3º Se o beneficiário for absolutamente incapaz à data do óbito, não tem início a contagem do prazo de noventa dias previsto no inciso I do *caput* deste artigo, enquanto perdurar essa condição jurídica.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o prazo somente começará a ser contado quando cessada a causa impeditiva da prescrição, retroagindo-se os efeitos financeiros da pensão à data do óbito ou à do requerimento, conforme o caso.

"Art. 25-A. A pensão por morte concedida a dependente do segurado falecido será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação."

"Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado ausente, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º desta Lei, pelo estado de ausente ou de morte presumida em virtude de catástrofe, acidente ou desastre.

"Art. 27. A pensão pela ausência será devida:

II - a partir da catástrofe, do acidente ou do desastre, mediante prova inequívoca do fato jurídico."

"Art. 29. A concessão da pensão não poderá ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, ainda que de absolutamente incapaz, que importe em inclusão ou exclusão de dependente, somente produzirá efeitos a partir da data do requerimento.

§ 3º Na hipótese do segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 4º Protocolado requerimento para inclusão no rateio de pensão por morte, o IGPREV procederá de ofício à habilitação provisória do requerente, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até conclusão do processo administrativo.

§ 5º A habilitação provisória de que trata o § 4º deste artigo não implica o acréscimo de cota individual por dependente, a qual será devida apenas no caso de deferimento do pedido de inclusão no rateio de pensão."

"Art. 30. ..§ 2º A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo.

§ 3º Com a extinção da cota-parte do último pensionista extingue-se a pensão."

"Art. 30-A. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 1º Nas ações em que o IGPREV por parte, este poderá proceder de ofício à habilitação provisória da referida pensão, exclusivamente para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Julgada improcedente a ação prevista no *caput* ou § 1º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

- INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo para reajustamento de benefícios e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 3º Em qualquer caso, fica assegurada ao IGPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação."

"Art. 31. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal e as pensões do filho em relação aos genitores.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; III - pensões decorrentes das atividades de militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 33 da Constituição Estadual."

"Art. 36-A. Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§14 a 16 do art. 33 da Constituição Estadual.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição nos casos: I - do inciso II do § 6º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019;

II - do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo; III - do § 2º do art. 14 da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 13 da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os servidores de que trata o inciso I do art. 14 da Emenda Constitucional nº 77, de 23 de dezembro de 2019.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo se aplica às Seções I, II e III do Capítulo III do Título I desta Lei."

"Art. 41. O recebimento de benefício com valores indevidos importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, podendo ser efetuada compensação com eventuais créditos em favor do interessado.

§ 1º O IGEPREV poderá descontar os valores auferidos indevidamente, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º Caso não haja benefício em manutenção, o IGEPREV instaurará procedimento administrativo destinado à cobrança, inscrição em dívida ativa e, caso necessário, ajuizamento de demanda judicial."

"Art. 42. ....

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial ou na forma do art. 733 da Lei nº 13.105, de 2015;

V - a contribuição facultativa relativa à cota de participação no custeio da assistência à saúde, inclusive planos de saúde e odontológicos;

VI - as contribuições facultativas devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais ou associações de servidores estaduais e a entidades sociais instituídas por militares estaduais, independentemente de natureza classista, cujo desconto será efetuado desde que o segurado o permita, mediante sua prévia e expressa solicitação;

"Art. 44. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de cinco anos contados do registro pelo Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 44-A. A prescrição quinquenal das dívidas passivas, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra o IGEPREV, seja qual for a sua natureza, será disciplinada nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942."

"Art. 45. Os valores devidos a segurado inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos aos seus sucessores mediante apresentação de alvará judicial."

"Art. 54-B. Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31 de dezembro de 2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou inativo, ocorrido até 31 de dezembro de 2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 17 de dezembro de 2003;

V - aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

VI - aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

VII - pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005; e

VIII - pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003."

"Art. 59. ....

Parágrafo único. Caso seja denegado o registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado, o benefício será cancelado até a folha de pagamento do mês subsequente à data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ressalvadas as decisões judiciais em sentido contrário e os casos em que for conferido efeito suspensivo à eventual recurso interposto perante aquela Corte. "

"Art. 59-B. ....

I - ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, quando por junta médica oficial, foram declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria;

**"TÍTULO II  
DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ"**

**"CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"**

"Art. 60. Fica criado o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, autarquia estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas."

"Art. 60-A. ....

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão de benefícios;

III - processar a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários;

V - gerenciar fundos contábil-financeiros de natureza previdenciária do Estado do Pará.

§ 3º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, deverá, no prazo de um ano, ser transferida ao IGEPREV."

"Art. 60-C. Além das competências de que trata o art. 60-A desta Lei, cabe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016."

"Art. 61. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão superior de deliberação colegiado, terá 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e de Administração, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado da Fazenda;

IX - dois representantes dos inativos do Estado; e

X - dois representantes dos pensionistas do Estado.

Parágrafo único. Todos os membros deverão ter formação superior ou especialização em área compatível."

"Art. 62. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado por indicação de seus sindicatos e associações de classe mediante proposição escrita remetida ao Secretário de Estado de Planejamento e Administração, em até quinze dias corridos contados da publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, respeitando procedimento constante de regulamento desta Lei.

"Art. 65. O mandato dos membros do CEP é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos de I a III do art. 61 desta Lei que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada sua qualidade de membros natos.

Parágrafo único. A participação no Conselho Estadual de Previdência - CEP não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público."

**"TÍTULO III  
DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ"  
"CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"**

"Art. 69. O Plano de Custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Pará será aprovado, anualmente, pelo Conselho Estadual de Previdência, constando, obrigatoriamente, a programação e os correspondentes regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.

"Art. 71. ....

II - as contribuições de que trata o inciso VI do art. 84 desta Lei Complementar;

"Art. 73. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 84 desta Lei Complementar e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas remuneradas, das reformas ou das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas do regime próprio de previdência social do Estado do Pará reveladas no Plano de Custeio do FUNPREV."

"Art. 84. As contribuições devidas ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará são:

I - contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

II - contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 218 da Constituição Estadual;

III - contribuição dos militares ativos à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

IV - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FINANPREV, à razão de

23% (vinte e três por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

V - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FUNPREV, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

VI - contribuição complementar do Estado, através de seus Poderes, autarquias e fundações públicas, para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições, relacionadas nos incisos I a IV e VII deste artigo, arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários;

VII - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, relativa aos segurados militares vinculados ao FINANPREV, à razão de 18% (dezoito por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos militares; e

VIII - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, relativa aos segurados militares vinculados ao FUNPREV, à razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos militares.

Parágrafo único. A base de contribuição previdenciária, patronal e dos segurados, ficará limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor do regime de previdência complementar do Estado do Pará, e para os que exercerem a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal."

"Art. 86. ....

§ 1º .....  
XI - o abono de permanência.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, da parcela remuneratória percebida em decorrência do local de trabalho, da atividade desenvolvida, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal."

"Art. 89. A contribuição de que trata o inciso VI do art. 84 desta Lei Complementar deverá ser realizada até cinco dias úteis anteriores à data estabelecida para o pagamento dos benefícios."

"Art. 90. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

.....

"Art. 91. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração alocará ao IGEPREV, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao pagamento das aposentadorias e pensões.

.....

"Art. 91-A. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor ou militar, o cálculo da contribuição ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observados:

I - o limite fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, para os servidores que ingressaram antes da implementação de planos de benefícios do regime de previdência complementar e que não exercerem a opção de que trata § 16 do art. 40 da Constituição Federal; e

II - o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os servidores que ingressarem a partir da implementação de planos de benefícios do regime de previdência complementar."

"Art. 91-B. Na cessão ou no afastamento para exercício de mandato eletivo de servidores ou militares, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, ao IGEPREV.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições ao IGEPREV no prazo de que trata o art. 87 desta Lei, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor ou militar com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo."

"Art. 91-C. Na cessão ou afastamento de servidores ou militares sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, ao IGEPREV, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular."

"Art. 91-D. Não incidirão contribuições para o regime próprio de previdência social do Estado do Pará, para o regime próprio de previdência social do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou decorrentes de exercício do mandato, ao servidor ou militar cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao regime próprio de previdência social do ente de origem, conforme § 2º do art. 86 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor ou militar cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei."

"Art. 91-E. O servidor ou militar afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor ou militar na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria."

"Art. 92-A. O segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime próprio de previdência social do Estado do Pará durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição, inclusive a patronal, diretamente ao IGEPREV, por meio de documento próprio de arrecadação.

§ 1º Durante o período de licença sem remuneração, permanece o vínculo com o regime próprio de previdência social do Estado do Pará.

§ 2º O não recolhimento de, no mínimo, três contribuições previdenciárias consecutivas ou não, desde que por responsabilidade comprovada do segurado, importará na suspensão do exercício dos direitos previdenciários dispostos no art. 3º desta Lei e possibilitará inscrição em dívida ativa de que trata a Lei nº 7.748, de 20 de novembro de 2013.

§ 3º O período de licença sem remuneração contará como tempo de contribuição para fins de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, caso seja realizado o devido recolhimento.

§ 4º No retorno do período de licença sem remuneração, o servidor ou militar deverá, no prazo de até noventa dias, apresentar ao órgão de origem a Certidão de Situação Previdenciária (CSP) e, se houver débito previdenciário, autorizar o desconto da dívida em folha.

§ 5º Ocorrendo o óbito do segurado que estiver com seus direitos suspensos em relação a Fundo por período ininterrupto de até um ano, os benefícios devidos aos seus dependentes poderão ser pagos, desde que efetuado o recolhimento das quantias devidas ao IGEPREV, sujeitas a juros de mora e correção monetária."

Art. 2º Esta Lei referenda integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e a alínea "a" do inciso I e os incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, à Constituição Federal. Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 2002:

I - a alínea "e" do inciso I e os §§ 3º, 5º e 6º do art. 3º;

II - o inciso III e o § 3º do art. 6º;

III - o inciso V do art. 14;

IV - o *caput* e o parágrafo único do art. 18;

V - os §§ 1º e 2º do art. 19;

VI - o § 2º do art. 21;

VII - os incisos I e II, e o § 1º do art. 22;

VIII - o *caput* e o parágrafo único do art. 23;

IX - a Seção V do Capítulo III e art. 24-A;

X - os incisos I e II do *caput* do art. 25-A;

XI - o art. 29-A;

XII - o *caput* e o parágrafo único do art. 32;

XIII - os incisos I e II do § 5º do art. 36-A;

XIV - o art. 46;

XV - o art. 47;

XVI - o art. 48;

XVII - o *caput*, os incisos I, II e III, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 54;

XVIII - o *caput* e os incisos I, II, III e IV do art. 54-A;

XIX - o *caput*, os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 54-C;

XX - o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 56;

XXI - o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 56-A;

XXII - o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 59-A;

XXIII - o art. 84-B; e

XXIV - o inciso IV do § 1º do art. 86.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos complementares à regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DO REGIME DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º .....

§ 1º O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores e membros que ingressarem no serviço público estadual a partir do início de sua vigência, observado o disposto no art. 26-A desta Lei.

§ 2º São abrangidos pela previdência complementar de que trata a presente Lei:

.....

VIII - os militares.

.....

§ 4º Os Municípios do Estado do Pará poderão, desde que autorizados por lei municipal que institua regime de previdência complementar para os seus servidores, firmar convênio de adesão com a entidade fechada a que se refere o § 1º do art. 26-A desta Lei Complementar, hipótese em que será facultada aos membros de Poder e servidores da Administração Direta, autarquias e fundações, a participação em plano de benefícios na modalidade contribuição definida, mediante aprovação do órgão regulador do sistema e também do Conselho Deliberativo da entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - .....

b) os Municípios do Estado do Pará, representados pelos respectivos chefes do Poder Executivo, incluindo suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e Câmaras Municipais, mediante prévia aprovação do órgão regulador do sistema e de autorização do Conselho Deliberativo da entidade fechada de previdência complementar a ser criada ou a ser contratada nos termos do § 1º do art. 26-A desta Lei, e desde que, autorizados por lei municipal, firmem convênio de adesão e venham a aderir ao plano de benefícios previdenciários administrados pela entidade gestora.

II - participante patrocinado: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a ser contratada ou criada, nos termos do art. 26-A desta Lei, com contrapartida por parte do patrocinador;

V - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da entidade fechada de previdência complementar a ser criada ou contratada;

VI - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da entidade fechada de previdência complementar a ser criada ou contratada;

.....X - plano de benefícios previdenciários: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários administrados pela entidade fechada de previdência complementar a ser criada ou contratada, inexistindo solidariedade entre os planos;

...Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará de que trata o art. 40 da Constituição Federal, aos servidores e demais agentes mencionados no art. 1º, excluídos os militares, que:

.....

II - tenham ingressado no serviço público antes da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo e exerçam a opção prevista no § 16, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º-A A aplicação do limite de que trata o artigo 3º desta Lei será efetivada aos servidores e membros dos Poderes que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º-B O Estado do Pará é o patrocinador do plano de benefícios previdenciários destinado aos servidores e membros de que trata esta lei, sendo representado pelo Governador do Estado, que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios previdenciários patrocinados pelo Estado do Pará e demais atos correlatos.

**CAPÍTULO III****DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios**

Art. 23. O plano de benefícios a ser oferecido pelo Regime de Previdência Complementar será estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos do disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001, da regulamentação estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio definido nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo acumulado na conta do participante, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios.

.....

Art. 23-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social, é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 24. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O participante com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

**Seção II****Da Manutenção e da Filiação**

Art. 26. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios, o participante:

.....

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano, observada a legislação aplicável.

.....

**Seção II-A****Do Oferecimento**

Art. 26-A Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º O Estado do Pará poderá optar por se utilizar de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública ou privada, já existente ou por criar entidade específica, a qual fica autorizada a fazê-la observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 2º Os servidores e membros de Poderes e Órgãos referidos no art. 2º, inciso I, desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Estado do Pará, serão automaticamente inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, em qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do Plano de Benefícios.

§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas pelo participante, a serem pagas em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, conforme saldo na conta individual relativo às suas contribuições.

§ 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º deste artigo não constitui resgate.

§ 6º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4º deste artigo.

**Seção III****Do Custeio dos Planos de Benefícios**

Art. 28. A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição do participante para o Regime, respeitada como limite máximo, em qualquer hipótese, a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento). Parágrafo único. Os aportes ao regime de previdência complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e Poderes indicados no art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 28-A. A contribuição do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do Regime

Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, na forma do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV

##### Das Disposições Especiais

Art. 29. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 30. A entidade gestora do Regime de Previdência Complementar manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador, se houver.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 31. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 31-A. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação do regulamento do plano de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínio, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 32. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e do plano de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica o Estado do Pará autorizado, em caráter excepcional, no ato de adesão ou de criação da entidade referida no art. 26-A desta Lei, a promover o aporte a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento do plano, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 33-A. Cabe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a" desta Lei.

Art. 33-B. É assegurado aos servidores e membros que tiverem ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, desde que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas aos Regimes Próprios de Previdência Social, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

§ 1º O benefício especial de que trata o *caput* deste artigo será equivalente à diferença entre o valor do salário de contribuição ou subsídio e o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 2º O fator de conversão de que trata o § 1º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FC = Tc/Tt$$

Onde:

FC = fator de conversão;

Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime próprio de previdência do Estado do Pará, efetivamente pagas pelo segurado até a data da opção;

Tt = 455, quando segurado, se homem;

Tt = 390, quando segurado, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, se homem;

Tt = 325, quando segurado professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, se mulher.

§ 3º O fator de conversão será ajustado pela entidade competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício especial será pago pela entidade competente pela gestão do regime próprio de previdência social do Estado do Pará, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por incapacidade permanente para o trabalho, ou pensão, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 5º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O prazo para a opção de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência do Regime de Previdência Complementar, observado o disposto no art. 33-C desta Lei.

§ 7º O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelo patrocinador qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º O segurado que fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo ficará vinculado ao Regime de Previdência Complementar na qualidade de participante patrocinado, com contrapartida do patrocinador.

§ 9º Após o prazo de que trata o § 6º deste artigo, o segurado que fizer a opção não terá direito ao benefício especial, mas poderá ser patrocinado no Regime de Previdência Complementar.

Art. 33-C. O Regime de Previdência Complementar entrará em vigor após a publicação da aprovação do regulamento do plano de benefícios pelo órgão regulador e fiscalizador competente, conforme disposto na Lei Complementar 109, de 2001".

Art. 2º Fica extinta a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará - FUNPRESP/PA.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários abertos em favor da Fundação serão revertidos ao Tesouro Estadual para fins de reserva para o aporte que será efetuado de acordo com o art. 33 da Lei Complementar nº 111, de 2016.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 2016:

I - os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 1º;

II - os incisos XIV e XV do art. 2º;

III - o Capítulo II, suas Seções I, II e III, e seus arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

IV - o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22;

V - os §§ 1º e 2º do art. 24;

VI - o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 27;

VII - o *caput* e o parágrafo único do art. 34;

VIII - o *caput* e o parágrafo único do art. 35;

IX - o art. 36; e

X - o art. 37.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, que Institui a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A FAPESPA tem como missão a produção de soluções que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais visando à melhoria da qualidade de vida da população, a defesa do meio ambiente, o progresso da ciência e da tecnologia, o desenvolvimento e a inovação, bem como subsidiar e auxiliar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET, na formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do ensino superior nas áreas correlatas às suas competências.

Art. 3º .....

XVI - subsidiar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET, na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à expansão da oferta do ensino superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância.

XVII - executar, coordenar e avaliar, mediante auxílios, bolsas de estudo, convênios e outros mecanismos jurídicos, a política de expansão da oferta do curso superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância, visando a formação de recursos humanos altamente qualificados."

"Art. 5º .....

II - dois representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;

III - dois representantes de institutos público ou privado de pesquisa com atuação no Estado do Pará;

.....

V - um representante dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas;

VI - um representante dos setores laborais, definido entre as centrais sindicais existentes;

VII - um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica;

.....

X - um Deputado representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;"

Art. 6º .....

III - determinar a orientação geral da Fundação, definindo anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor, em consonância com as políticas de educação superior, de desenvolvimento, ciência e tecnologia, estas últimas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação".

"Art. 8º À Diretoria Científica compete planejar, captar recursos, selecionar programas, projetos e atividades, a partir das diretrizes e

políticas públicas definidas pelo Conselho Superior e de acordo com as finalidades institucionais desta Fundação, bem como coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento, e ainda substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.”

Art. 10-A. À Diretoria de Operações Técnicas compete executar e acompanhar as ações relacionadas aos programas e projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, bem como executar e acompanhar a política de expansão da oferta do ensino superior, graduação plena e curta, nas modalidades presencial e a distância e as ações relativas à prestação de contas dos projetos e programas apoiados pela FAPESPA.”

“Art. 12. ....

I - dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, nos termos do art. 291 da Constituição Estadual, equivalentes a no mínimo três décimos por cento da receita corrente líquida do Estado do Pará.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 098, de 1º de janeiro de 2015, da seguinte forma:

“Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação  
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo 514552**

**DECRETO Nº 500, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Autoriza, em relação aos militares do Estado em atividade na data da promulgação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a extensão de prazo, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo do ente federativo a estender os prazos a que se referem o art. 24-F e o *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, em relação aos militares estaduais em atividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estendidos para 31 de dezembro de 2021 os prazos a que se referem o art. 24-F e o *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, em relação aos militares estaduais em atividade na data de publicação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, nos termos do seu art. 26,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 501, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2.576, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 041, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 72 e 73, do Decreto Estadual nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Os percentuais de que trata o art. 41-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, serão apurados em processos administrativos e judiciais, sempre que o valor consolidado em acordo administrativo ou judicial para pagamento for inferior:

I - ao valor expressamente apontado como base para a instauração de processo administrativo de conciliação, na forma dos regulamentos internos a respeito da matéria, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória em desfavor da Fazenda Pública; II - ao valor objeto da condenação judicial atualizada, uma vez configurado o trânsito em julgado de decisão condenatória em desfavor da Fazenda Pública.

§ 1º As diferenças tratadas neste artigo serão, em qualquer caso, sujeitas a auditoria interna e serão necessariamente acompanhadas de demonstrativo de cálculo.

§ 2º Os valores apontados como base para a instauração da conciliação serão fundados na realidade dos processos, no entendimento jurisprudencial e no estado da arte doutrinário atualizado a respeito da matéria jurídica em questão, de modo a retratar, à luz de critérios técnico-jurídicos razoáveis, o montante da economia obtida.

§ 3º Também é considerada economia a desconstituição de decisão transitada em julgado por meio de medida judicial manejada pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º O valor apurado nos termos deste Decreto será dividido *pro rata* entre todos os Procuradores do Estado.

§ 5º Será facultado o parcelamento mensal do valor devido a cada Procurador para efeito de cumprimento do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como para observância da disponibilidade orçamentária do Estado.

§ 6º A apuração anual de que trata o § 2º do art. 41-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002, será realizada computando-se os valores levantados no terceiro quadrimestre do ano anterior, acrescidos dos valores correspondentes aos primeiro e segundo quadrimestres do ano em que se der a apuração.

§ 7º O resultado da apuração anual de que trata o art. 41-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002, e os valores devidos a cada Procurador serão encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e

Administração (SEPLAD) no mês de setembro de cada ano para pagamento a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao da remessa”.

“Art. 73. Os casos omissos e ulterior regulamentação serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 266/2019-GAB/SECOM, da Secretaria de Estado de Comunicação SECOM, conforme Processo nº. 2019/556150; Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C- 205 da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.745 de 23 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

**CARGO: JORNALISTA**

FILIPE ALVES SANCHES

**CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS**

ANASTACIA RODRIGUES PINTO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso III, alínea “m” c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985; Considerando o teor do Ofício nº. 864/2019-DP1, de 18 de dezembro de 2019, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/644604,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, o TEN CEL QOPM RG 26297 MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, a contar de 23 de novembro de 2019, em razão de ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará - SEAP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 801/2019 - DP1, de 1º de novembro de 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará; Considerando o teor do Ofício nº. 1920/2019-GAB.SEC.SEGUP, de 2 de outubro de 2019, da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/546436,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter o MAJ QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 2 de outubro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 804/2019 - DP1, de 1º de novembro de 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/558030;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o MAJ QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, a contar de 8 de outubro de 2019, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985; Considerando o teor do Ofício nº. 765/2019-DP1, de 21 de outubro de 2019, da Polícia Militar do Estado do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/516231; Considerando os termos do Parecer Simplificado nº. 010026/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, o 2º TEN QOPM RG 38878 MICHEL SOUSA FARAH, em razão de ter sido nomeado para o exercício de função de natureza policial militar, junto à Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Cargo em Comissão de Assessor Militar, a contar de 6 de setembro de 2019, conforme Portaria nº. 4717/2019-GP, publicada no Diário de Justiça Edição nº. 6756 de 3 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985; Considerando o teor do Ofício nº. 766/2019-DP1, de 18 de outubro de 2019, da Polícia Militar do Estado do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/516301; Considerando os termos do Parecer Simplificado nº. 010027/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, o CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, para aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada, Por ter ultrapassado o limite etário no posto de Capitão Quadro de Oficiais de Administração Policiais-Militares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985; Considerando o teor do Ofício nº. 082/2019 – Gab.Cmdº. CBMPA de 5 de novembro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/37754,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter o MAJ QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO, MF 5817161/1, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, a contar de 2 de setembro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985; Considerando o teor do Ofício nº. 080/2019 – Gab.Cmdº. CBMPA de 24 de outubro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará; Considerando o teor do Ofício nº. 1899/2019-GAB.SEC.SEGUP. de 30 de setembro de 2019, da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/474465;

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter o CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, MF 5704430/1, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, a contar de 3 de outubro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso III, alínea "m" c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985; Considerando o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200 – DECRETO Nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983);

Considerando o teor do Ofício nº. 070/2019-Gab.Cmdº, de 11 de setembro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/442191;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica agregado o SUBTENENTE BM JAIRO PERES MILHOMEM, MF nº. 5422078/1, a contar de 6 de junho de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá, exercendo a função de natureza civil, conforme Ofício nº. 070/2019 – Gab.Cmdº, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RÔMULO RODOVALHO GOMES, Secretário Adjunto de Gestão Operacional, a se ausentar de suas funções, no período de 20 de dezembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020, em gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, devendo responder pela Secretaria Adjunta de Gestão Operacional, na ausência do titular, o CEL QOPM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a viajar para Europa, no período de 23 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, sem ônus para o Estado, para tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Secretário Adjunto, no período de 23 de dezembro de 2019 a 2 de janeiro de 2020, e no período de 3 a 14 de janeiro de 2020, responderá SHEILA CRISTINA FARO REIS, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

**DECRETO\***

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar ANDRÉ EDUARDO MALCHER TEIXEIRA do cargo em comissão de Coordenador de Suporte Operacional, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº. 34.051, de 5 de dezembro de 2019

**DECRETO\***

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear SORAYA MARILKA COSTA KLAUTAU para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Suporte Operacional, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº. 34.051, de 5 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 503, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano de 2020;

Considerando o disposto no DECRETO Nº. 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo 2019/639718,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até 12 horas);

V - 20 de abril, (ponto facultativo);

VI - 21 de abril Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (feriado nacional)

IX - 12 de junho (ponto facultativo);

X - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil (feriado estadual);

XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII - 26 de outubro, Recício (ponto facultativo até 12 horas);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV - 2 de novembro, finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);

XVIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);  
 XIX - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).  
 Parágrafo único. Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.  
 Art. 2º Os expedientes descritos como de ponto facultativo estabelecidos nos incisos V, IX, XVII e XIX do art. 1º deste Decreto serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados.  
 Parágrafo único. Os expedientes dos dias 26 de fevereiro e 26 de outubro de 2020 serão estendidos até às 18 horas.  
 Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam art. 1º, III, e o art. 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, incluídos a Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.  
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

Protocolo 514553

**PORTARIA Nº 70/2020-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2020**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,  
 R E S O L V E:  
 relator MATEUS NERES VASCONCELOS, Assessor Especial I, no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2020.  
 PARSIFAL DE JESUS PONTES  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 514554

## VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 002/2020-GVG DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos processos licitatórios realizados pela Vice-Governadoria do Estado do Pará, atendendo sempre os princípios basilares que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de designar nova Comissão Permanente de Licitação - CPL - desta Vice-Governadoria, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos, processos e procedimentos relativos as licitações:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados que, sob a presidência do primeiro, passam a constituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme Lei Federal nº 9.666/93 e alterações posteriores, em seus artigos 6º, XVI e 51, caput.:

CHARIANE FREITAS DA SILVA, Id. Funcional nº 57223122/3 - Presidente  
 RITA DE CÁSSIA FONSECA PAES - Matrícula 5897884/5 - 1º Membro  
 PAULO CESAR SANTOS TAVARES - Matrícula 0035165/1 - 2º Membro  
 Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação será de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo a contar de 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Alberto Alcântara  
 Diretor Geral

Protocolo: 514344

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 003/2020-GVG DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Ordenador de Despesas do Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito deste Gabinete serão efetivados nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas;

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora KELEN FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Id. Funcional nº 57221390/4, ocupante do cargo de Assessor, para a Função de Fiscal do Contrato nº 002/2017-GVG, firmado com DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem como objeto de fornecimento dos serviços de reservas, marcação, endosso de passagens aéreas regionais, nacionais, internacionais e interestaduais, fornecimento/emissão de passagens Rodoviárias, fluviais e Rodo-Fluviais e Agenciamento de Hospedagem e demais serviços corretados, para atender o Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  2. Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
1. Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento a unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### ERRATA

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 5.282/2019-CCG, DE 13/12/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 34.061, DE 16/12/2019.

Onde se lê: I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 a 14/12/2019.

Leia-se: I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 a 14/11/2019.

Belém-Pa, 13 de Janeiro de 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 514450

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Chefe da Casa Civil abaixo assinado, no uso de suas atribuições, e depois de observadas as formalidades legais, após a concessão de prazo para o contraditório e ampla defesa, resolve aplicar a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o artigo 87, III, da Lei 8.666/93, após a publicação do ato do Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), bem como, que sejam aplicadas as multas constantes nos itens 12.1.2, 12.1.2.1 e 12.1.3, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018-CCG/PA (Termo de Referência), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) em desfavor da empresa C J G CHAVES COMERCIO SERVIÇOS E ACABAMENTO, CNPJ/MF 19.920.179/0001-23, em face da inexecução contratual das obrigações assumidas.

Publique-se o presente para os devidos fins de direito.

Belém, 06 de janeiro de 2020.

Ordenador:: PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará em exercício

Protocolo: 514325

#### PORTARIA Nº 68/2020-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

nomear PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Coordenadoria de Relações Internacionais - CORI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

#### PORTARIA Nº 69/2020-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

nomear ROBERTO CARLOS BOA MORTE GARCEZ para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

2. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;  
3. Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Art. 3º fica estabelecido que as determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo a contar de 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Vice-Governador do Estado, 13 de janeiro de 2020

ALBERTO ALCÂNTARA

Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice Governador

Protocolo: 514332

**ENTIDADE ANALISADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP.  
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE**

UG: 220101

UF: PA

**AUDITORIA SOBRE O CONTRATO Nº 056/2016**

**I - OBJETIVO DO TRABALHO:**

Realizar Auditoria sobre a documentação relativa ao Contrato nº 056/2016, do Processo 2015/459123 – Concorrência Pública nº 36/2015, assinado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, e a empresa RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., cujo o objeto é a "execução da obras de Recuperação e pavimentação asfáltica de vias urbanas com CBUQ na região de integração do GUAMÁ total de 50 km, no Estado do Pará". Contrato este sobre obras relativas a Função Programática PAVIMENTACAO, RECUPERACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS - ASFALTO NA CIDADE do Programa MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, desenvolvido e administrado pela SEDOP em diversas cidades do Estado do Pará.

**II - ESCOPO DO TRABALHO:**

Foram analisados 11 volumes do Processo 2015/459423 contidos em nove pastas, numeradas da página 1 (datada em 19/10/2015) até a de número 3436 (datada em 15/02/2019), organizadas segundo critério de ordem cronológica, contendo desde os preparatórios do processo licitatório, a licitação e todas as suas fases, a formalização do contrato e alterações, medições, pagamentos e todos documentos relativos a execução do objeto contratado.

O processo licitatório, precursor e gerador do Contrato nº 056/2016, não foi objeto de análise detalhada, visto sua intempestividade diante da execução do seu objeto, que assume maior importância diante do volume de recursos empregados e de seu efeito junto às comunidades atendidas.

O Contrato nº 056/2016 foi assinado com a vencedora do certame licitatório a empresa RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, em 15/09/2016 ao custo de R\$ 19.137.593,56. Em 20/09/2016 através da Portaria nº 661/2016 (fl.1321 vol VI), se designou o servidor Raimundo Maria Miranda de Almeida, detentor da matrícula 54185514/5, como único fiscal do Contrato nº 056/2016, tendo tomado ciência em 26/09/2016.

Além da parte documental houve a realização de oitivas com os Srs. Raimundo Maria Miranda de Almeida e José Bernardo Macedo Pinho, que durante a execução das obras, do programa Asfalto na Cidade, eram servidores e fiscais dos Contratos da SEDOP.

Ressalta-se que toda a análise foi efetuada sobre a documentação contida no processo, cabendo ainda a realização de vistorias e laudos técnicos de engenharia, nos municípios atendidos, para a comprovação efetiva dos achados de auditoria contidos neste trabalho.

**III – RESULTADO DOS EXAMES:**

A Concorrência Pública nº 036/2015-SEDOP/PA, que originou o Contrato nº 056/2016 contém dispositivos de observância obrigatória na execução do Contrato. Desta forma cabe elencar alguns itens contidos no Edital que terão relevância na análise do trabalho.

O primeiro ponto a se destacar do Edital se refere ao item:

**DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Recuperação e pavimentação asfáltica de vias urbanas com CBUQ na região de integração do GUAMÁ total de 50 Km, no Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes no presente Edital e seus anexos.

A contratação será global, abrangendo os seguintes municípios: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia, porém a execução de cada cidade será individualizada, por meio da emissão da ordem de serviço juntamente com a relação de vias urbanas e planilha orçamentária, para o Município que, a critério técnico da SEDOP esteja apto a receber os serviços. (grifo nosso)

As ruas a serem contempladas com o serviço serão estabelecidas e devidamente especificadas quando da emissão da Ordem de Serviço. (grifo nosso)

A importância do item acima se reveste na obrigatoriedade de que, na emissão das ordens de serviço, os municípios e suas ruas deveriam obrigatoriamente estar especificadas.

Outro ponto importante a ser destacado no Edital é o item 10. DA ADJUDICAÇÃO, mais especificamente o subitem:

10.5 A Contratada poderá subcontratar a execução de partes da obra no limite de 50% desde que previamente autorizado pela SEDOP mantendo-se a Contratada como única responsável pela integralidade dos serviços. (grifo nosso)

Com relação ao Contrato nº 056/2016, temos a destacar a CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, em seus subitens:

7.4 Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no projeto básico;

7.20 Será admitida a cessão parcial Contratual nos termos do art. 78, VI da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA não tiver plenas condições de executar determinado lote ou trecho viário.

Os destaques acima, referentes ao Edital e ao Contrato terão relevância maior ao se analisar as medições e seus documentos.

A tabela abaixo apresenta todos os municípios, atendidos pelo Contrato, com as informações mais relevantes para a realização deste trabalho de fiscalização. Ressalta-se que a ordem apresentada dos municípios na tabela segue a mesma ordem de arquivamento do processo.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 021/2020-PGE.G., DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.180/2008 e a Portaria 444/2015; RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor David da Silva Neto, Assistente de Procuradoria, identidade funcional nº 55589343/1, portador do CPF nº 166.851.642-04, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

25101.03.122.1297.8338 – 339030 – R\$ 1.600,00

25101.03.122.1297.8338 – 339033 – R\$ 900,00

25101.03.122.1297.8338 – 339039 – R\$ 200,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAFAEL FELGUEIRAS ROLO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício

Protocolo: 514517

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA AGE Nº 016/2020-GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os autos do Processo Nº 2020/15330.

R E S O L V E:

CONCEDER à Servidora Rita de Jesus Gomes de Castro, matrícula 761699/1, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Referência III, lotada nesta Auditoria Geral do Estado - AGE, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/02/2020 a 02/04/2020, correspondente ao Triênio de 17/06/1992 a 16/06/1995.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 514291

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA AGE Nº 010/2020-GAB, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria AGE Nº 413/2019-GAB, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOE Nº 34.066 de 19/12/2019, que prorrogou a cessão da servidora Leila Maria Nascimento Costa, matrícula nº 3205177/2, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 514272

**TABELA I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CONTRATO Nº 056/2016**

Muni- cípio	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	61	649.384,00	19/09/16	20160B01895	20/09/16
Vigia	Rodo-plan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	63	220.792,00	19/09/16	20160B01896	20/09/16
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	71	348.360,27	27/12/16	20160B02744 20160B02786	29/12/16
Vigia	Rodo-plan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	72	443.630,87	27/12/16	20160B02737 20160B02788	29/12/16
São Miguel do Guamá	Leal Jr. <sup>1</sup>	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1006	153.190,45	01/06/17	20170B01022	06/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. <sup>1</sup>	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1005	586.174,20	01/06/17	20170B01023	06/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. <sup>1</sup>	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1022	586.174,20	08/06/17	20170B01070	08/06/17
São Miguel do Guamá	Leal Jr. <sup>1</sup>	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1023	153.190,45	08/06/17	20170B01066	08/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr. <sup>1</sup>	03/2016	06/01/17	08/12 a 06/01/17	1042	75.545,04	31/08/17	20170B01692	05/09/17
São Miguel do Guamá	Leal Jr. <sup>1</sup>	03/2016	09/01/17	08/12 a 07/01/17	1055	306.380,89	09/10/17	20170B02016 20170B02017	11/10/17
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	79	812.793,53	11/10/17	20170B02086 20170B02087	17/10/17
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	04/2016	16/09/16	18/08 a 16/09/16	80	475.809,00	24/10/17	20170B02204 20170B02205	26/10/17
Vigia	Rodo-plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	82	1.249.337,13	12/12/17	20170B02616 20170B02617	14/12/17
São Miguel do Guamá	Rodo-plan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	14/12/17	20170B02659 20170B02660	15/12/17
Castanhal	Rodo-plan	01/2018	31/01/18	02/01 a 31/01/18	87	1.110.895,43	06/03/18	20180B00444 20180B00445	13/03/18
Maracanã	Rodo-plan	01/2018	31/01/18	02/01 a 31/01/18	88	336.114,37	06/03/18	20180B00446 20180B00447	13/03/18
Santa Izabel do Pará	Rodo-plan	01/2018	31/01/18	02/01 a 31/01/18	89	915.256,50	06/03/18	20180B00448 20180B00449	13/03/18
Castanhal	Rodo-plan	02/2018	05/03/18	02/02 a 05/03/18	99	1.056.455,75	21/05/18	20180B00984 20180B00986	23/05/18
Santa Izabel do Pará	Rodo-plan	02/2018	05/03/18	02/02 a 05/03/18	100	939.811,39	21/05/18	20180B00985 20180B00987	23/05/18
Santa Izabel do Pará	Rodo-plan	03/2018	06/04/18	06/03 a 06/04/18	102	1.117.253,14	04/06/18	20180B01115 20180B01116	11/06/18
Castanhal	Rodo-plan	03/2018	06/04/18	06/03 a 06/04/18	103	1.274.193,79	04/06/18	20180B01117 20180B01118	11/06/18
Maracanã	Rodo-plan	02/2018	05/03/18	02/02 a 05/03/18	101	72.639,40	21/05/18	20180B01141 20180B01142	12/06/18
São João da Ponta	Rodo-plan	01/2018	30/04/18	01/04 a 30/04/18	107	1.187.129,24	12/06/18	20180B01172 20180B01173	14/06/18

Colares	Rodo-plan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	119	495.050,00	24/07/18	20180B01607 20180B01608	26/07/18
São João da Ponta	Rodo-plan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	120	812.629,92	24/07/18	20180B01605 20180B01606	26/07/18
Inhangapi	Rodo-plan	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	130	903.804,03	30/08/18	20180B01605 20180B01606	31/08/18
Vigia	M.N.S. <sup>4</sup>	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	276	1.108.912,60	30/08/18	20180B02092	05/09/18
Colares	M.N.S. <sup>4</sup>	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	277	348.250,00	30/08/18	20180B02093	05/09/18
Vigia	M.N.S. <sup>4</sup>	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	270	622.742,08	30/08/18	20180B02096	05/09/18
Colares	M.N.S. <sup>4</sup>	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	272	351.449,36	30/08/18	20180B02097	05/09/18
Inhangapi	M.N.S. <sup>4</sup>	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	267	388.301,32	30/08/18	20180B02098	05/09/18
São João da Ponta	M.N.S. <sup>4</sup>	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	269	278.297,04	30/08/18	20180B02099	05/09/18
Maracanã	M.N.S. <sup>4</sup>	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	278	894.800,00	05/09/18	20180B02103	05/09/18
Inhangapi	Rodo-plan	01/2018	31/08/18	01/08 a 31/08/18	154	207.978,20	31/10/18	20180B02729 20180B02730	01/11/18
Maracanã	M.N.S. <sup>4</sup>	05/2018	31/10/18	01/10 a 31/10/18	315	300.000,00	27/11/18	20180B03048	28/11/18

**Legenda:**

- (1) Substituição parcial do contrato com a empresa Leal Jr, com anuência da SEDOP
- (2) Medições que alcançaram 100% de execução da obra naquele município
- (3) Apresentaram o mesmo boletim de medição para as duas medições.
- (4) Sub-empitada parcial do contrato com a empresa M.N.S Ribeiro Jr., sem anuência da SEDOP
- (5) Medição referente a outro contrato – 045/2018

**Destaque em vermelho para Data de Boletim de Medição = pagamentos efetuados sem cobertura contratual**  
**Destaque em vermelho para Número da OB = Pagamentos efetuados sem retenção e recolhimento do INSS**

**Destaque em verde para Número da OB = Pagamentos em inconformidade com as notas fiscais referentes**  
**Destaque em vermelho para Período de Medição= Data do boletim é anterior ao Período de Medição**

**Destaque em vermelho para Número do Boletim de Medição= Boletim apresentado pertence a outra medição**

**Obs: vide tabela anexa a este trabalho para consulta ao índice contendo a numeração das páginas do processo para cada medição e seus documentos. Sobre as medições acima tabeladas têm-se as seguintes constatações:**

**PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

As datas dos boletins de medição, assim como os períodos de medição para os Municípios abaixo destacados na Tabela II, são anteriores a vigência do Contrato nº 056/2016. A assinatura do Contrato se deu em 15/09/2016 e as datas dos boletins de medição destacadas ocorreram em junho, julho, agosto e setembro do ano de 2016.

**TABELA II – OBRAS ANTERIORES A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2016**

Muni- cípio	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	61	649.384,00	19/09/16	20160B01895	20/09/16
Vigia	Rodo-plan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	63	220.792,00	19/09/16	20160B01896	20/09/16
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	71	348.360,27	27/12/16	20160B02744 20160B02786	29/12/16
Vigia	Rodo-plan	02/2016	18/07/16	17/06 a 18/07/16	72	443.630,87	27/12/16	20160B02737 20160B02788	29/12/16
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	79	812.793,53	11/10/17	20170B02086 20170B02087	17/10/17
S.Caetano de Odivelas	Rodo-plan	04/2016	16/09/16	18/08 a 16/09/16	80	475.809,00	24/10/17	20170B02204 20170B02205	26/10/17
Vigia	Rodo-plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	82	1.249.337,13	12/12/17	20170B02616 20170B02617	14/12/17
São Miguel do Guamá	Rodo-plan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	14/12/17	20170B02659 20170B02660	15/12/17

O contrato só produz efeitos após sua assinatura, portanto, estas obras não poderiam ter sido cobertas pelo referido contrato já que foram executadas

antes da sua vigência, tendo sido todas pagas sob a cobertura contratual conforme se observa pelas ordens de bancárias descritas na Tabela acima. Outra ausência importante e de observância obrigatória é da Ordem de Serviço, que não foi emitida para os municípios em questão. Vale ressaltar que essa exigência está contida no objeto do Edital de Licitação reforçada pela Cláusula 7.4 do Contrato.

#### RECOMENDAÇÕES:

Exigir a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;  
Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pelos pagamentos indevidos;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### PAGAMENTOS IRREGULARES

Em 31/10/2018 às folhas 3182 do volume XI do processo, encontra-se o pedido de pagamento pela Rodoplan da "4ª medição de Inhangapi", para tanto apresenta os seguintes documentos:

- Nota fiscal nº 154 de 31/10/2018 (fl. 3184);
- Boletim de medição datado em 31/08/2018 (fl.3208-A);
- Ordem de serviço nº 45/5 datada de 28/08/2018 (fl.3208-B);
- Planilha de quantidades e preços datada de 28/08/2018 (fl.3209).

Uma observação detalhada do Boletim, da Ordem de serviço e da Planilha de quantidades e preços, se percebe claramente que os documentos se referem a outro Contrato, o de nº 45/2018 e não ao tratado neste processo que é o de nº 56/2019.

Outra questão relevante se refere à ordem de serviço em comparação ao período de medição do boletim apresentado, que foi assinada em 28/08/2018 e o período de medição se refere à 01/08 a 31/08/2018, ou seja, se conclui que o serviço já estava em andamento, quase terminado, quando a ordem foi emitida.

Em 01/11/2018 foram emitidas as OB's 2018OB02729 (fl.3213) e 2018OB02730 (fl.3214) realizando o pagamento desta medição com celeridade de um dia da data de solicitação (31/10/2018).

No dia 27/11/2018 a M.N.S. Ribeiro, sub-empresária da Rodoplan, solicita pagamento para a "5ª medição em Maracanã" apresentando também um boletim de medição que se refere ao contrato 45/2018 paga em 28/11/18 através da ordem bancária 2018OB03048, também um dia após a solicitação.

Outra ocorrência, de pagamentos irregulares se mostra na folha 3291 quando a Rodoplan solicita reajuste da 2ª medição em colares emitindo nota fiscal nº 164, porém a execução dos serviços foi realizada e paga à M.N.S. Ribeiro, que emitiu a nota fiscal nº 277 (fl. 2817 vol. X), sub-empresária da Rodoplan, portanto a solicitação e o pagamento do reajuste se faria jus à M.N.S. Ribeiro e não a Rodoplan como de fato aconteceu em 07/12/2018 através da ordem bancária OB201803158 (fl. 3335 vol. XI).

Fato idêntico ao caso anterior se dá novamente para o pedido da Rodoplan de reajuste da 1ª medição de Maracanã (fl. 3305) tendo emitido nota fiscal nº 162, serviço executado pela M.N.S. Ribeiro (nota fiscal nº 278, fl.2884 vol. X). O pagamento indevido do reajuste foi recebido pela Rodoplan através da ordem bancária nº 2018OB03160, em vez da M.N.S. Ribeiro que deveria fazer jus ao pagamento por ter sido a executora dos serviços. Ainda foram feitas duas outras solicitações de reajustes pela Rodoplan, que se enquadram no caso de serviços realizados pela M.N.S. Ribeiro, mas que não foram pagas, estando elas nas folhas 3357 (Inhangapi) e 3384 (colares).

Fica evidente que os pagamentos foram indevidos e ilegais, além do conluio da Contratada com a Contratante, visto não ter havido controle necessário e suficiente pela SEDOP capaz de observar e evitar estas ocorrências.

#### RECOMENDAÇÕES:

Exigir a imediata devolução dos valores pagos indevidamente;  
Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pelos pagamentos indevidos;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE 11% DO INSS INCIDENTE SOBRE A MÃO DE OBRA EMPREGADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Em alguns pagamentos efetuados a Contratada não houve a retenção legal de 11% incidente sobre a parcela da mão de obra empregada na prestação dos serviços de engenharia, que deve ser recolhida em favor do INSS. Essa retenção e pagamento são obrigatórias por parte das tomadoras de serviço, incluindo as entidades do setor público, portanto não assiste razão do não recolhimento como visto em alguns pagamentos feitos durante a execução do referido Contrato, ou de não apresentarem justificativas das ausências de recolhimentos pela empresa e pela SEDOP.

Segue tabela contendo os pagamentos sem recolhimento:

**TABELA III – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM A RETENÇÃO DO INSS**

Município	Empresa	Boletim Mediçao		Período de Mediçao	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	61	649.384,00	19/09/16	2016OB01895	20/09/16
Vigia	Rodoplan	01/2016	16/06/16	16/05 a 16/06/16	63	220.792,00	19/09/16	2016OB01896	20/09/16
São Miguel do Guamá	Leal Jr.¹	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1006	153.190,45	01/06/17	2017OB01022	06/06/17

Santa Maria do Pará	Leal Jr.¹	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1005	586.174,20	01/06/17	2017OB01023	06/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.¹	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1022	586.174,20	08/06/17	2017OB01070	08/06/17
São Miguel do Guamá	Leal Jr.¹	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1023	153.190,45	08/06/17	2017OB01066	08/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.¹	03/2016	06/01/17	08/12 a 06/01/17	1042	75.545,04	31/08/17	2017OB01692	05/09/17
Vigia	M.N.S.²	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	276	1.108.912,60	30/08/18	2018OB02092	05/09/18
Colares	M.N.S.²	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	277	348.250,00	30/08/18	2018OB02093	05/09/18
Vigia	M.N.S.²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	270	622.742,08	30/08/18	2018OB02096	05/09/18
Colares	M.N.S.²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	272	351.449,36	30/08/18	2018OB02097	05/09/18
Inhangapi	M.N.S.²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	267	388.301,32	30/08/18	2018OB02098	05/09/18
São João da Ponta	M.N.S.²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	269	278.297,04	30/08/18	2018OB02099	05/09/18
Maracanã	M.N.S.²	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	278	894.800,00	05/09/18	2018OB02103	05/09/18
Maracanã	M.N.S.²	05/2018	31/10/18	01/10 a 31/10/18	315	300.000,00	27/11/18	2018OB03048	28/11/18

#### Legenda:

Sub-rogação parcial do contrato com a empresa Leal Jr, com anuência da SEDOP;

Sub-empresária parcial do contrato com a empresa M.N.S Ribeiro Jr., sem anuência da SEDOP

Na tabela III é demonstrado que os pagamentos apresentam somente uma Ordem Bancária em nome da contratada, quando o correto seriam duas OB's, uma para o INSS e outra para a empresa.

#### RECOMENDAÇÃO:

Providenciar junto à Contratada a regularização ou comprovação dos recolhimentos.

Solicitar, à SEDOP, justificativas pela não ocorrência de tais recolhimentos quando do pagamento.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Federal para apuração de eventuais irregularidades.

#### AUSÊNCIA DE ATESTOS EM NOTAS FISCAIS E/OU BOLETINS DE MEDIÇÃO PELO FISCAL DESIGNADO POR PORTARIA.

Em 20/09/2016 através da Portaria nº 661/2016 (fl.1321 vol. VI) se designou o servidor Raimundo Maria Miranda de Almeida detentor da matrícula 54185514/5, como único fiscal do Contrato nº 056/2016, tendo tomado ciência em 26/09/2016 (pag. 1321 - vol. VI), portanto toda a documentação referente aos boletins e notas fiscais deveriam ter o atesto do referido fiscal, porém como se observa na Tabela IV abaixo, onde 26 medições e notas fiscais possuem o atesto do Sr. José Bernardo M. Pinho, engenheiro e assessor de mobilidade da SEDOP.

**TABELA IV – MEDIÇÕES SEM ATESTO DO FISCAL DESIGNADO PELA PORTARIA 661/2016**

Município	Empresa	Boletim Mediçao		Período de Mediçao	Nota fiscal		
		Nº	Data		Nº	Valor	Data
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1006	153.190,45	01/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1005	586.174,20	01/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1022	586.174,20	08/06/17
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1023	153.190,45	08/06/17
São Miguel do Guamá	Rodoplan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	15/12/17
Santa Isabel do Pará	Rodoplan	03/2018	06/04/18	06/03 a 06/04/18	102	1.117.253,14	04/06/18



São João da Ponta	Rodoplan	01/2018	30/04/18	01/04 a 30/04/18	107	1.187.129,24	12/06/18
Vigia	Rodoplan	02/2018	30/04/18	01/05 a 31/05/18	108	534.250,00	14/06/18
Colares	Rodoplan	01/2018	30/04/18	01/04 a 30/04/18	109	495.050,00	14/06/18
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018	25/07/18	03/07 a 25/07/18	115	707.230,96	24/07/18
Terra Alta	Rodoplan	01/2018	30/06/18	01/05 a 31/05/18	116	393.997,08	24/07/18
Santa Maria do Pará	Rodoplan	01/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	117	1.243.783,46	24/07/18
Vigia	Rodoplan	02/2018	30/04/18	01/05 a 31/05/18	118	534.250,00	24/07/18
Colares	Rodoplan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	119	495.050,00	24/07/18
São João da Ponta	Rodoplan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	120	812.629,92	24/07/18
Inhangapi	Rodoplan	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	130	903.804,03	30/08/18
Vigia	M.N.S	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	276	1.108.912,60	30/08/18
Colares	M.N.S	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	277	348.250,00	30/08/18
Vigia	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	270	622.742,08	30/08/18
Colares	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	272	351.449,36	30/08/18
Inhangapi	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	267	388.301,32	30/08/18
São João da Ponta	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	269	278.297,04	30/08/18
Maracanã	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	278	894.800,00	05/09/18
Inhangapi	Rodoplan	01/2018	31/08/18	01/08 a 31/08/18	154	207.978,20	31/10/18
Maracanã	M.N.S	05/2018	31/10/18	01/10 a 31/10/18	315	300.000,00	27/11/18

Nenhuma Portaria subsequente a de nº 661/2016 foi emitida para revogá-la ou mesmo modificá-la para que outro fiscal pudesse realizar as fiscalizações e os atestos referentes ao Contrato nº 056/2016.

Portanto, o Sr. José Bernardo M. Pinho assumiu uma competência de fiscal de um Contrato que não havia sido atribuída a ele e, por conseguinte o Sr. Raimundo Maria de Miranda de Almeida se omitiu da sua obrigação designada por portaria.

#### RECOMENDAÇÕES:

Proceder abertura de sindicância para apuração de possíveis responsabilidades pela ação do Sr. José Bernardo M. Pinho e pela omissão do Sr. Raimundo Maria de Almeida de Almeida.

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO COMO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Sr. José Bernardo que atuou, irregularmente, como fiscal do Contrato também agiu como representante da Contratada junto ao Órgão, visto que em diversas situações ao longo do processo o mesmo realizou, através de memorandos, atuações em nome da Rodoplan, como podemos citar:

- Memorando 090/2016 e 091/2016 (fl.1150 e 1154, vol. VI) solicita e justifica pedido de sub-rogação em nome da empresa Leal Jr;

- Memorando 011/2018 (fl. 2078 vol. VIII) encaminha, conforme ordem superior, determinação para publicação do reajustamento do contrato;

- Assina como testemunha um Contrato Particular de Sub-Empreitada entre as empresas Rodoplan e M.N.S Ribeiro Jr. em 07/05/2018 (documento sem numeração mas encontra-se inserido entre as fl. 2736 e 2738, vol. X), Contrato Particular este sem qualquer anuência da SEDOP.

Todas estas solicitações deveriam ter sido de iniciativa da empresa Rodoplan, porém não constam dentro do processo analisado em seus 11 volumes.

#### RECOMENDAÇÕES:

Proceder abertura de sindicância para apuração de responsabilidades pela ação do Sr. José Bernardo M. Pinho por conduta vedada pelo inciso III, art. 178 da Lei Estadual 8.510 de 24/01/1994.

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO EM INCONFORMIDADE COM EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

As Ordens de serviço constantes no processo, em sua totalidade, não atendem as exigências do Edital que por força da **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em seu subitem 7.4, do Contrato nº 56/2016, devem obrigatoriamente, serem cumpridas.

A exigência editalícia que trata da emissão das ordens de serviço está contida no Objeto do edital nos subitens "b" e "c" transcritos a seguir:

A contratação será global, abrangendo os seguintes municípios: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia, porém a execução de cada cidade será individualizada, por meio da emissão da ordem de serviço juntamente com a relação de vias urbanas e planilha orçamentária, para o Município que, a critério técnico da SEDOP esteja apto a receber os serviços. (grifo nosso)

**As ruas a serem contempladas com o serviço serão estabelecidas e devidamente especificadas quando da emissão da Ordem de Serviço.** (grifo nosso)

Nenhuma das exigências referentes a relação de ruas a serem contempladas nas Ordens de Serviços, emitidas em todos os 11 volumes, foram atendidas. Em uma em particular que consta da página 2480, volume IX, apresenta como data da emissão o dia 01/01/2018 (feriado universal) assinada pelo Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo em nome do Sr. Ruy Klautau de Mendonça. Em oitiva do Sr. José Bernardo, entre outras declarações, ele afirma que as ruas e logradouros eram determinados pelo prefeito de cada localidade diretamente à empresa que executava os serviços e que a SEDOP não participava desta decisão. Contrariando, portanto as cláusulas do Edital e do Contrato.

#### RECOMENDAÇÕES:

Abriu sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### INDÍCIOS DE MONTAGEM EM BOLETINS DE MEDIÇÃO.

Em oitiva o Sr. José Bernardo M. Pinho confirma que não havia conferência dos boletins de medição apresentados para pagamento e que os mesmos, quando necessário eram manipulados para que se adequassem com as verbas repassadas para pagamento de todas as empresas que atuavam no Programa Asfalto na Cidade.

Os fiscais só assinavam os Boletins e não participavam presencialmente da conferência e comprovação das obras para confecção do Boletins, como comprovado pelo Ofício nº 701/2019 DIFIN/GAB/SEDOP datado de 22/04/2019 que relaciona todas as diárias solicitadas, desde o ano de 2015 a 2018, pelos servidores José Bernardo e Raimundo Miranda. Este documento prova que nenhum deles esteve presente nas datas de assinatura dos boletins de medição em que atestaram execução do Contrato nº 056/2016. Mesma constatação ocorre com os Termos de Recebimento de Obras de Asfaltamento do Contrato em epígrafe, que também não coincidem as datas com viagens dos fiscais que assinam os Termos.

Outras ocorrências de montagens ficam claras nas solicitações de reajustes dos serviços já executados e pagos, como exemplo:

- Reajuste da 1ª medição em Vigia que apresenta na solicitação cópia do boletim da "medição original" (fl.2969 vol. X), porém em consulta aos documentos referentes a medição original na fl. 2419 do volume IX percebe-se que o boletim original não é o mesmo que foi apresentado na cobrança do reajuste como se fosse cópia exata. Em confronto dos dois boletins se nota várias diferenças como: assinatura do representante da Rodoplan que não é o mesmo, valor inicial e total do boletim, percentagem de realização da medição cobrada e outros dados. Os boletins deveriam ser idênticos em tudo.

#### RECOMENDAÇÕES:

Abriu sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### PAGAMENTOS EFETUADOS VIA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

O Quadro abaixo elenca duas medições em que suas Ordens Bancárias não foram emitidas com o valor total das notas, foram pagas a menor, deixando uma pendência.

Quadro de medições que não tiveram seus pagamentos feitos integralmente pelas OB's

Mu- nicipio	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
Vigia	Rodo- plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	82	1.249.337,13	12/12/17	20170802616 20170802617	14/12/17
São Miguel do Guamá	Rodo- plan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	14/12/17	20170802659 20170802660	15/12/17

Estas pendências, e outras ocorridas no fim do ano de 2017 com várias prestadoras de serviço da SEDOP, foram sanadas através do Ofício nº 009/2018 – DIFIN/GAB/SEDOP datada de 03/01/2018 (fl. 1834, 1835 e 1836, que determinou ao Gerente da Conta Única do Banpará que procedesse transferências da conta nº 5391539 da ag. 015 para diversas contas.

Não reconhecemos esta prática como legal, visto que todos os pagamentos devem ser registrados junto ao sistema financeiro do Governo do Estado – SIAFEM.

#### RECOMENDAÇÕES:

Abriu sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

#### IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITADA

Houveram duas cessões parciais no Contrato objeto deste trabalho. A primeira, mesmo tendo sido promovida junto a SEDOP sem pedido formal das empresas interessadas, caso tratado anteriormente em outro item deste documento, foi efetuada com a empresa Leal Jr. que atendia as exigências documentais que o caso exige, que seja a comprovação de atendimento de todas as exigências contidas no Edital de Licitação do qual a Leal foi participante devidamente habilitada no processo. A Subrogação foi analisada pela Coordenadoria de Convênios e Contratos – CCCT, que foi de parecer favorável sendo assinados então os termos às folhas 1201 e 1209 do volume VI do processo em análise.

Posteriormente, entre as folhas 2736 e 2738 do volume X, encontrou-se um Contrato Particular de Sub-empregada assinado em 07/05/2018, que não teve solicitação por parte das empresas participantes e anuência da SEDOP. Primeiramente a empresa não apresentou documentação que comprove que atende as exigências legais para assumir a obrigação da empresa Cedente. Porém a subempreiteira M.N.S. Ribeiro Jr. assumiu mesmo assim o montante de R\$ 10.608.354, 81 referente a obras do Contrato 56/2016 e do Contrato 005/2017 de titularidade da Rodoplan.

A segunda observação sobre esta cessão é que ela ultrapassou o montante permitido pelo Edital de licitação no item 10, mais precisamente em seu subitem 10.5 que determina que a Contratada poderá subcontratar no limite de 50% da obra desde que previamente autorizada pela SEDOP.

O montante de 50% foi ultrapassado visto que a primeira cessão se deu com a Leal Jr. no percentual de 10,77%, correspondente ao valor de R\$ 2.060.635,23 referentes aos seguintes serviços efetuados:

- 3 medições para o município de Santa Maria total = R\$1.447.893,44

- 3 medições para o município de São Miguel total = R\$ 612.741,79

R\$2.060.635,23

Para a segunda cessão o montante corresponde a R\$9.352.666,11 perfazendo um percentual de 44,20% já incluído no cálculo o reajuste concedido de 10,5738% ao contrato em 30/05/2018, portanto somados chegam ao montante de aproximadamente 55% do Contrato. Percentual este que ultrapassa o valor permitido pelo Edital de Licitação.

#### RECOMENDAÇÕES:

Abriu sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;

Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

O processo termina à página 3436 do volume XI ao final do ano de 2017, tendo ficado suspenso, até o momento qualquer pagamento referente a este contrato.

#### V – CONCLUSÃO:

Após uma minuciosa análise do Contato nº 056/2016 se constatou diversos indícios, de ações e omissões, graves por parte da SEDOP e da Contratada devendo ser objeto de ações junto a Autoridades e Órgãos competentes para apuração das impropriedades e irregularidades apontadas, na busca da responsabilização dos culpados e do ressarcimento ao erário de danos, possivelmente causados, com as práticas apontadas.

Na primeira constatação, à página 5, se constata o pagamento de obras que não foram objeto do contrato, visto terem sido executadas e medidas antes a assinatura do Contrato analisado. Todos estes pagamentos podem ser vistos elencados à Tabela II.

Ainda sob a perspectiva de irregularidades nos pagamento das medições, apresenta-se na página 6 e 12, diversas ocorrências como:

2 pagamentos referentes a outro contrato;

Processamento dos pagamentos em 24 horas;

2 Pagamentos de reajuste à empresa diversa da que executou a obra;

Pagamentos sem emissão de Ordens Bancárias, via transferência entre contas correntes sem registro adequado no Sistema Financeiro do Estado – SIAFEM.

Em análise, às folhas 7 e 8, sobre a obrigatoriedade de retenção de impostos e contribuições, encontrou-se discrepâncias sobre a não retenção de 11% do INSS incidente sobre a mão de obra empregada em alguns pagamentos, em particular sobre aqueles que estavam sendo objeto de sub-rogação e subempreitada. A tabela III relaciona todos os pagamentos que incorreram na ausência desta retenção.

Na Tabela IV (páginas 8 e 9) apresenta-se todas as medições que foram atestadas por fiscal que não foi designado por Portaria para proceder as fiscalizações e atestos requeridos, além do que se constatou por documento oficial da SEDOP, que o fiscal de direito (designado por portaria) e o fiscal de fato (o que atestou as notas e as medições), não se encontravam presentes nas datas de assinatura dos boletins de medição. O anexo II, deste relatório apresenta Ofício encaminhado pela SEDOP relacionando todas as diárias e os períodos de concessão de diárias referentes aos fiscais envolvidos no caso.

Na página 10 há referência a conduta de servidor atuando como representante da Contratada junto a Contratante em diversas solicitações que deveriam ter sido realizadas pela empresa prestadora dos serviços. Tratou-se também da documentação referente a emissão das ordens de serviço, onde nenhuma das apresentadas, no decorrer do processo, atenderam as exigências editalícias de que, obrigatoriamente deveriam estar presentes a relação das vias urbanas. Em oitiva foi declarado que as ruas eram determinadas durante a execução das obras pelos prefeitos das localidades.

Ainda sobre os documentos, temos o caso tratado à página 11 dos boletins de medição, que segundo declaração em oitiva, eram manipulados para se adequarem à verba existente quando esta não era suficiente para pagar integralmente todos os serviços executados no período medido.

Por fim, analisa-se uma subempreitada realizada sem anuência formal da SEDOP, onde o montante celebrado ultrapassa o limite estabelecido de 50% de possibilidade de subcontratação do Contrato celebrado inicialmente.

Diante dos achados de auditoria, detalhados neste documento, recomendamos a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização segundo preceitua o Art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual

Todas as cópias dos Autos deste Processo deverão ser encaminhadas, conforme recomendações exaradas, para as Autoridades competentes e também remetidas aos Ministérios Públicos Estadual e Federal para suas devidas providências.

Belém, 24 de maio de 2019.

MARCELO DIAS PAREDES RODRIGO GODINHO  
AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE GERENTE JURÍDICO

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
AUDITOR GERAL DO ESTADO

#### ANEXO I

Índice da Tabela I contendo a numeração das páginas do processo e volume, referente a cada medição e seus documentos.

Município	Empresa	Boletim Medição fl./vol.	Nota fiscal fl/vol	Ordem Bancária fl/vol
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	01/2016 - 1124/VI	1115/VI	1145/VI
Vigia	Rodoplan	01/2016 - 1135/VI	1129/VI	1146/VI
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	02/2016 - 1269/VI	1257/VI	1304/VI
Vigia	Rodoplan	02/2016 - 1301/VI	1276/VI	1307/VI
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	01/2016 - 1400/VI	1389/VI	1416/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	01/2016 - 1413/VI	1401/VI	1417/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	02/2016 - 1440/VI	1426/VI	1459/VI
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	02/2016 - 1454/VI	1441/VI	1458/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	03/2016 - 1503/VII	1491/VII	1510/VII
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	03/2016 - 1503/VII	1491/VII	1510/VII
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	03/2016 - 1586/VII	1584/VII	1609/VII
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	04/2016 - 1649/VII	1614/VII	1654/VII
Vigia	Rodoplan	03/2016 - 1761/VII	1743/VII	1768/VII
São Miguel do Guamá	Rodoplan	01/2016 - 1781/VII	1775/VII	1787/VII
Castanhal	Rodoplan	01/2018 - 1878/VII	1851/VII	1950/VII
Maracanã	Rodoplan	01/2018 - 1881/VII	1907/VII	1953/VII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018 - 1934/VII	1911/VII	1956/VII
Castanhal	Rodoplan	02/2018 - 2017/VIII	1988/VIII	2063/VIII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	02/2018 - 2051/VIII	2023/VIII	2065/VIII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	03/2018 - 2142/VIII	2118/VIII	2210/VIII
Castanhal	Rodoplan	03/2018 - 2199/VIII	2146/VIII	2212/VIII
Maracanã	Rodoplan	02/2018 - 2255/VIII	2226/VIII	2264/VIII
São João da Ponta	Rodoplan	01/2018 - 2302/VIII	2268/VIII	2311/VIII
Vigia	Rodoplan	02/2018 - 2419/IX	2385/IX	2465/IX
Colares	Rodoplan	01/2018 - 2457/IX	2422/IX	2467/IX
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018 - 2548/IX	2536/IX	2701/IX
Terra Alta	Rodoplan	01/2018 - 2566-A/IX	2552/IX	2704/IX
Santa Maria do Pará	Rodoplan	01/2018 - 2582/IX	2569/IX	2707/IX
Vigia	Rodoplan	02/2018 - 2598/IX	2585/IX	2710/IX
Município	Empresa	Boletim Medição fl./vol.	Nota Fiscal fl/vol	Ordem Bancária fl/vol
Colares	Rodoplan	02/2018 - 2614/IX	2601/IX	2713/IX
São João da Ponta	Rodoplan	02/2018 - 2629/IX	2617/IX	2716/IX
Inhangapi	Rodoplan	02/2018 - 2761/X	2755/X	2805/X
Vigia	M.N.S	02/2018 - 2812-A/X	2809/X	2896/X
Colares	M.N.S	02/2018 - 2819-A/X	2814/X	2896/X
Vigia	M.N.S	01/2018 - 2826-A/X	2823/X	2891/X
Colares	M.N.S	01/2018 - 2837/X	2831/X	2892/X
Inhangapi	M.N.S	01/2018 - 2853/X	2851/X	2893/X
São João da Ponta	M.N.S	01/2018 - 2862-A/X	2859/X	2894/X
Maracanã	M.N.S	01/2018 - 2887/X	2884/X	2895/X
Inhangapi	Rodoplan	01/2018 - 3208-A/X	3183/XI	3213/XI
Maracanã	M.N.S	05/2018 - 3225/XI	3223/XI	3227/XI

#### Protocolo 514548

#### PORTARIA AGE Nº 020/2020 – GAB - 13 DE JANEIRO DE 2020

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar inspeção in loco, que serão realizadas por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, nas seguintes obras, no período de 03 a 28 de fevereiro de 2020, no Município de Santarém - PA:

Implantação do Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - Santarém

EE Frei Ambrosio

EE Pedro Alvares Cabral

EE Profª Maria Uchoa Martins

EE Pedro Alvares Cabral

EE Profª Maria Uchoa Martins

EE Terezinha De Jesus Rodrigues

EE Dom Tiago Ryan

EE Jose De Alencar

EE Julia Passarinho

EE Pedro Alvares Cabral

EE Rio Tapajós

Centro De Educação De Jovens E Adultos Ceeja

EE Belo De Carvalho

Reforma Geral no Campus de Santarém

Construção de Ginásio Poliesportivo para 5000 pessoas

Realização de Obra de Infraestrutura

Implantação De Distrito Industrial

Pavimentação de rodovia no 10 núcleo regional

Construção de 05 pontes em madeira lei e recuperação de 03 pontes em madeira de lei na rodovia Transforlândia, sob jurisdição do 3º NR

Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Rodoviária do 3º e 10º Núcleos Regionais, na Região de Integração do Baixo Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.

Manutenção preventiva e corretiva, por demanda, de pontes em madeira, por um período de 12 (doze) meses, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.

Construção de Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros

Construção de Terminal Hidroviário na Localidade de Santana do Tapará

Restauração de Rodovia no 3 Núcleo Regional

Reforma infraestrutura hidroviária no 3º Núcleo Regional

Rede de Telecomunicação de Dados - Contrapartida de empréstimo

Pavimentação de Vias Urbanas - 1ª Etapa BB

Recuperação e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

Recuperação e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas - Municípios Sustentáveis

Repasso Financeiro para Prefeitura de Santarém - Construção de Sistema de Abastecimento de água

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (CEF 1 - 156.716-37)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (CEF 1 - 182.310-76)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (CEF 2 - 182.313-07)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (Conv. PAC II - 408.650-04)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (Conv. PAC II -350.804-15)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (PAC - 228.701-94)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém/Alter do Chão (Conv. PAC II - 442.743-27)

Ampliação Do Sistema De Esgotamento Sanitário - Santarém - 421.113-65

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (CEF 2 - 182.313-07)

Sistema de Abastecimento de Água, em Santarém (Conv. PAC II -350.804-15)

Sistema de Esgotamento Sanitário, em Santarém (Conv. PAC II - 421.113-65)

Construção de Cadeia Pública Masculina de Santarém

Sinalização De Vias Urbanas

Implantação Infraestrutura Turística

Implantação de Hidrômetros, Macromedição e Reabilitação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santarém.

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Santarém.

Implantação do cultivo de Tambaqui em tanques redes, em diversas comunidades quilombolas no Município de Santarém/Pa.

**Art. 2º** Designar os servidores para a condução dos trabalhos e elaboração de Relatório Final conclusivo acerca das vistorias realizadas.:

Franklin José Neves Contente	Matrícula 5947025/1	GEJUR
Paulo Henrique Hermann Heitmann	Matrícula 5945901/1	GPROJ
Luiz Fernando Bittencourt dos Santos	Matrícula 51855599/3	GPROJ
Alessandro de Moraes Barros	Matrícula 5890933/1	MOTORISTA
Márcio dos santos Abraão	Matrícula 57173475/2	AUDITORIA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de janeiro de 2020.

**GIUSSEPP MENDES**

Auditor Geral do Estado

**Aline Vianna Lafayette da Silva.**

Assessor jurídico

**PORTARIA AGE Nº 21/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 004/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de

13 de janeiro de 2019, bem como, **DECIDE SUBSTITUIR**, o Servidor Paulo Henrique Hermann Heitmann, matrícula nº 5945901/1, como Presidente da Investigação, e **DESIGNAR** a servidora **Renata Teixeira de Carvalho Silva**, matrícula 3328473/3 e como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para analisar, verificar e emitir relatório e parecer conclusivo acerca do objeto da auditoria da **Ordem de Serviço AGE nº 004/2019.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 22/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 006/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019, bem como, **DECIDE SUBSTITUIR**, o Servidor Paulo Henrique Hermann Heitmann, matrícula nº 5945901/1, como Presidente da Investigação, e **DESIGNAR** o servidor **Franklin José Neves Contente**, matrícula nº 5947025/1 e como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para analisar, verificar e emitir relatório e parecer conclusivo acerca do objeto da auditoria da **Ordem de Serviço AGE nº 006/2019.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 23/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 007/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019, bem como, **DECIDE SUBSTITUIR**, o Servidor Paulo Henrique Hermann Heitmann, matrícula nº 5945901/1, como Presidente da Investigação, e **DESIGNAR** a servidora **Tereza Cristina Pinto Lobato**, matrícula nº 5899045/1 e como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para analisar, verificar e emitir relatório e parecer conclusivo acerca do objeto da auditoria da **Ordem de Serviço AGE nº 007/2019.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 24/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 008/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 25/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 009/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 26/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 010/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 27/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 011/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 28/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 012/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado do Pará

**PORTARIA AGE Nº 29/2020-GAB DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à **Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 005/2019, de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.923 de 17/07/2019.**

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** a referida **AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo 514549

**ERRATA**

**ERRATA DA ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 002/2020**, de 10 de janeiro de 2020 – publicada no D.O.E. 34.088 do dia 13/01/2020, pág. 05/06.

Onde se lê:

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, Renata Teixeira de Carvalho Silva, matrícula 3328473/3, Flávia Tyele Souza Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final

da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

**Leia-se:**

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação o servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Flávia Tyele Souza Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GIUSSEPP MENDES**

Auditor Geral do Estado

**ERRATA**

**ERRATA DA ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 003/2020**, de 10 de janeiro de 2020 – publicada no D.O.E. 34.088 do dia 13/01/2020, pág. 06

Onde se lê:

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, Renata Teixeira de Carvalho Silva, matrícula 3328473/3, Flávia Tyele Souza Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

**Leia-se:**

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação o servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Flávia Tyele Souza Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GIUSSEPP MENDES**

Auditor Geral do Estado

Protocolo 514550

**DECISÃO**

**Processo: 2019/489439**

Interessado: Federação Nipo Brasileira de Jiu-Jitsu

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro na Lei 6.176/98, instada a se manifestar acerca da prorrogação de prazo em 30 dias da Notificação 136/2019 AGE/GEPROJ que determinava a apresentação da prestação de contas do recurso objeto do Termo de Parceria nº 007/2019- FCP referente a Emenda Parlamentar 19MEN0354. Considerando o requerimento injustificado e meramente protelatório da petição que não apresenta subsídios que justifiquem a dilação do prazo, este Auditor Geral entende pela negativa do pedido.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo para apresentação de Prestação de Contas.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

**Giussepp Mendes**

Auditor Geral do Estado

Protocolo 514551

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 001/2020 – DAF/SEPLAD -  
DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº. 865/2019-CCG, de 22.01.2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23.01.2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS-SEPLAD de 02.12.2019, publicada no

DOE nº 34.057 de 12.12.2019,  
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
 CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo: 2019/571169,  
 RESOLVE:  
 I – FORMALIZAR a concessão de 30 dias de Licença Prêmio, à servidora MARIA GORETTE GOMES PEREIRA, Ident. Funcional nº 2941/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Coordenadoria do Patrimônio Mobiliário, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, referente ao triênio 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.  
 II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02.01.2020.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, BELÉM 03 DE JANEIRO DE 2020.  
 JOSIETE CORRÊA LEÃO  
 Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 514355

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**(SEAP)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE**  
**NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO**  
**CONCURSO PÚBLICO C – 199**  
**EDITAL Nº 67/2020 – SEPLAD/SEAP, 13 DE JANEIRO DE 2020**  
**CONVOCAÇÃO INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS -**  
**SUB JUDICE**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, no uso das atribuições legais, tornam público o **PROSSEGUIMENTO NO CONCURSO PÚBLICO DO CANDIDATO WELLIGTON JOÃO PAMPLONA DA COSTA E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS PARA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS**, conforme segue:

**Art. 1º** Em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0843810-34.2019.814.0301 fica assegurado ao candidato **WELLIGTON JOÃO PAMPLONA DA COSTA**, inscrição 6000009922, cargo **AGENTE PRISIONAL - GUAMÁ** o prosseguimento no Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 001/2017.

**Art. 2º** O candidato supracitado fica convocado **para entrega da certidão de quitação eleitoral**, referente à fase de Investigação de Antecedentes Pessoais.

**Art. 3º** Em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0800097-09.2019.814.0301 fica convocado o candidato **IRAILDON DE JESUS ARAÚJO**, inscrição nº 6000016439, cargo **GENTE PRISIONAL – GUAMÁ para entrega da certidão de negativa da Justiça Militar do Pará**, referente à fase de Investigação de Antecedentes Pessoais.

**Art. 4º** Os **candidatos convocados poderão entregar a documentação acima relacionada pessoalmente ou encaminhar via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento), no período de 15 a 24/01/2020, conforme endereço abaixo:**

DESTINATÁRIO: PROJUR/SEAP  
 Rua dos Tamoios, 1592 - Batista Campos  
 CEP: 66025-540  
 Cidade: Belém/PA

Concurso Público da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE)

FASE DE INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS – SUB JUDICE

NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXXX

CARGO: XXXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 514544

**PORTARIA Nº 014/2020-GS/SEPLAD,**  
**DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

A Secretária de Estado de Planejamento e Administração em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 30 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 34.078, de 31 de dezembro de 2019, e ainda;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2020/3217, de 03/01/2020,

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação da servidora CARMEN ELENA DE ANDRADE SOUTO, Id. Funcional nº 54185350/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, para responder pelo cargo de Coordenador de Sistemas de Informação, durante as férias do titular, JOSÉ ISAAC ALVAREZ ELARRAT, Id. Funcional nº 8002045/2, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 09 de janeiro de 2020.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

**PORTARIA Nº 024/2020-DAF/SEPLAD,**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 865/2019 – CCG, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23 de janeiro de 2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019.

Considerando o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando ainda, o Processo Administrativo Eletrônico – P.A.E. nº 2019/638132 de 19/12/2019;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Secretaria, conforme quadro abaixo.

Matrícula	Servidora	Período Aquisitivo	Período Concessivo
3204472/1	WILSON LUIZ RIBEIRO DA COSTA	2018/2019	02/01/2020 a 31/01/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 13 de janeiro de 2020.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 514547

**IMPrensa Oficial do Estado**

**PORTARIA Nº008 DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

Relação dos candidatos habilitados a concorrer no Concurso Público de Incentivo a Literatura Paraense - Prêmio Literário IOE Dalcídio Jurandir 2019 – conforme Edital nº 001/2019, de 19 de setembro de 2019.

O **Presidente da IMPrensa Oficial do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972;

Considerando o Decreto Estadual de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 25.01.2019;

De acordo com o decreto nº 272, de 24 de agosto de 2019, Art. 5º, inciso II, e também de acordo com o Edital Nº 001/2019, de 19 de setembro de 2019, ponto 5.1.

**RESOLVE:**

Art.1º Divulgar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Concurso Público de Incentivo a Literatura Paraense - Prêmio Literário IOE Dalcídio Jurandir 2019 – conforme Edital nº 001/2019, de 19 de setembro de 2019, relacionados abaixo:

Nome	Região	Modalidade
ADALBERTO MARCOS DA SILVA	CARAJAS	Poesia
ADRIANA DE CARVALHO TORRES	BAIXO AMAZONAS	Prosa
ADRIANO NASCIMENTO SILVA	GUAMÁ	Poesia
AIRTON SOUZA DE OLIVEIRA	CARAJAS	Prosa
ALESSANDRO GALVÃO MATOS	MARAJÓ	Prosa
ALEXANDRE DE SOUZA BRASIL	GUAJARÁ	Prosa
ALMERINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	RIO CAETÉ	Poesia
APOLONILDO SENNA BRITTO	BAIXO AMAZONAS	Prosa
ARIANNE VALERIA PATRIOTA BRAGA	XINGU	Poesia
BRUNO OLIVEIRA DE SOUSA E SOUSA	GUAJARÁ	Prosa
BRUNO SÉRVULO DA SILVA MATOS	GUAMÁ	Prosa
DENISE DA SILVA SANTOS PAZ	RIO CAPIM	Poesia
EMANOEL DE J HOLANDA	GUAMÁ	Poesia
EVERALDO COSTA	XINGU	Poesia
EVERALDO MONTEIRO DOS SANTOS	TOCANTINS	Prosa
FELIPE FIGUEIREDO DE CAMPOS RIBEIRO	GUAJARÁ	Prosa
FELIPE GARCIA PASSOS	GUAMÁ	Prosa
FERNANDA KARLA MIRANDA DALMAM	XINGU	Prosa
FRANCINEY PIMENTEL DOS ANJOS	GUAJARÁ	Poesia
FRANCISLIS FREITAS VIANA	GUAMÁ	Prosa
FRANCISCO EGON DA CONCEIÇÃO PACHECO	BAIXO AMAZONAS	Prosa
FRANCISCO JOCELY OLIVEIRA DOS SANTOS	MARAJÓ	Poesia
FRANZ KREÜTHER GALVÃO PEREIRA	GUAJARÁ	Prosa
GENISSON PAES CHAVES	TOCANTINS	Prosa
GEOVANE SILVA BELO	GUAMÁ	Prosa
HAMILTON BRITO DA SILVA	RIO CAETÉ	Prosa
IGOR BARBOSA MARQUES	GUAJARÁ	Poesia
IVANILDO FERREIRA ALVES	GUAJARÁ	Prosa
JOÃO FRANCISCO GONCALVES MIRANDA	TOCANTINS	Poesia
JOÃO GABRIEL DOS SANTOS BRITO	TOCANTINS	Prosa
JOÃO PEREIRA LOUREIRO JUNIOR	RIO CAETÉ	Prosa
JOSE ALESON TAVARES DE SOUZA	TOCANTINS	Poesia
JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO	GUAJARÁ	Prosa
JOSÉ GUILHERME FARIAS	TOCANTINS	Prosa
JOSE JUNATAS DA COSTA	ARAGUAIA	Poesia
JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA	GUAMÁ	Poesia
JOSE MARIA FURTADO	GUAMÁ	Prosa
KATIA BARROS SANTOS	XINGU	Poesia
LAURA RAYANE DA ROCHA LEITE	GUAMÁ	Poesia
LINCOLN CAMPOS PEREIRA	RIO CAPIM	Prosa
LIVEA PEREIRA COLARES DA SILVA	GUAJARÁ	Prosa

LORENA VALENTE DE OLIVEIRA	GUAJARÁ	Poesia
LUCIANA PACHECO DE SOUZA	MARAJÓ	Poesia
LUIS CONCEIÇÃO SILVA	GUAMÁ	Poesia
LUIS MARCELO DE ARAÚJO PEDROSO	GUAMÁ	Poesia
LUIZ FERNANDO SIQUEIRA MUNIZ	TOCANTINS	Poesia
MAICK CRISTIAN VALINO PINHEIRO	GUAJARÁ	Prosa
MANOEL NUNES DOS REIS	TOCANTINS	Prosa
MÁRCIO JÚNIOR BENASSULY BARROS	BAIXO AMAZONAS	Prosa
MÁRCIO LENO MAUÉS	GUAJARÁ	Poesia
MARCOS SAMUEL COSTA DA CONCEIÇÃO	MARAJÓ	Prosa
MARIA CRISTIANE NASCIMENTO DE SOUZA	RIO CAETÉ	Poesia
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO TELES	ARAGUAIA	Poesia
MARIA DE NAZARÉ DE MELLO E SILVA SOARES	GUAJARÁ	Prosa
MARLY PINTO CORRÊA	TOCANTINS	Poesia
MATEUS ALVES DA SILVA	GUAJARÁ	Prosa
MAYARA CASTRO RIBEIRO	GUAJARÁ	Poesia
MAYKO RODRIGO MARTINS DA PAIXÃO	RIO CAETÉ	Poesia
MIGUEL ÂNGELO MARTINS MOCBEL	TOCANTINS	Poesia
NATHÁLIA DA COSTA CRUZ	GUAJARÁ	Poesia
NEYDSON GUILHERME SILVA CORRÊA	TOCANTINS	Poesia
PALOMA MORGADO MENDONÇA	GUAMÁ	Poesia
RAMON VALÉRIO QUEMEL PAULINO	GUAJARÁ	Prosa
RAQUELY DA SILVA CALDEIRA	GUAJARÁ	Prosa
REINALDO SOUSA DA COSTA	GUAJARÁ	Prosa
RENATO DE SOUSA SILVA	RIO CAPIM	Poesia
TAION REHM COSTS DE ALMEIDA	ARAGUAIA	Prosa
THAIS SOUSA SILVA	TOCANTINS	Poesia
THYAGO DA SILVA CAMPOS	GUAMÁ	Poesia
TIAGO JÚLIO DE FARIAS MARTINS	GUAJARÁ	Prosa

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jorge Luiz Guimarães Panzera

Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará

Protocolo 514546

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: Processo nº 2020/14066

Término de vínculo: 13/01/2020

Tipo: Distrato, a pedido, de contrato de servidor temporário

Órgão: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Servidor Temporário: Wilton Vicente Soares de Araújo

Cargo: Técnico Previdenciário A

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Protocolo: 514448

### ERRATA

#### REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO Nº 34.086 DO DIA 10.01.2020.

##### PORTARIA PS Nº 2.825 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, § 1º, 25, 25-A, inciso II, e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.

ÓBITO: 25/07/2018

EX-SEGURADO: Zélia Santos de Sales

ORGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SE-GUP

MATRICULA: 2658/1

CARGO: Técnico em Gestão Pública – Administrador

VALOR: R\$5.996,50

BENEFICIÁRIO: ANTONIO ARTUR DA SILVA ALMEIDA

ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

##### PORTARIA PS Nº 2.932 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, § 1º, 25, 25-A, inciso II e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.

ÓBITO: 16/08/2019.

EX-SEGURADO: Angelino Gomes Ferreira Júnior

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

MATRICULA: 54192470/2

CARGO: Professor Classe III

VALOR: R\$5.038,51

BENEFICIÁRIO: CLAUDIA REGINA COSTA FERREIRA

ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

##### PORTARIA PS Nº 2.111 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, § 1º, 25, 25-A, inciso I, e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de setembro de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.

ÓBITO: 16/06/2019

EX-SEGURADO: Joviniano Ferreira da Ponte

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

MATRICULA: 373893/2

CARGO: Professor Colaborador de Nível Superior

VALOR: R\$7.704,32

BENEFICIÁRIO: Izabel do Carmo Moutinho da Ponte

ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

##### PORTARIA PS Nº 2.492 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO: – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos 2019/405507 e anexos, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e II, 14 §5º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

ÓBITO: 09/08/2019

EX-SEGURADO: Werbert Fontinele Rocha Sousa

ORGÃO: Polícia Militar do Estado do Pará

CARGO: Cabo/PM

MATRICULA: 5203295/1

VALOR: R\$4.123,38

BENEFICIÁRIO: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA - 50%

VICTÓRIA DE ALMEIDA FONTINELE ROCHA - 50%

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNAR, a servidora CRISTIANI DO SOCORRO FELIZ DANTAS DA ROCHA, matrícula nº 57234406/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo Núcleo de Comunicação, código GEP-DAS-011.4, por ocasião das férias da titular, ADRIA SOUZA RAMOS DE AZEVEDO matrícula nº 54185601/2, no período de 13/01/2020 a 11/02/2020.

A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 514519

### ERRATA

### ERRATA

#### ERRATA DO T.A REF.AO CONTRATO Nº.065/2018,

PUBLICADO NO DOE N.34032, DIA 11.11.2019, PROTOCOLO n.468000.

CONTRATADA: HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA.

- ONDE DE LÊ:

1º Termo Aditivo

-LEIA-SE

-2º Termo Aditivo

Ordenador: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 514414

### EXTINÇÃO DE CONTRATO

#### RESCISÃO DO CONTRATO: 053/2015.

PROC: 2019/634853

DATA ASSINATURA: 10/01/2020

JUSTIFICATIVA: Em conformidade com o art. 58, II c/c/ art. 79,

ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA -ME-

CENTRO OFTALMOLÓGICO ALBANY

CNPJ: 19.399.743/0001-04

END: Av. São Sebastião - 1508- BAIRRO: Aldeia

Município: Santarém/PA, CEP: 68.040-040

ORDENADOR RESPONSÁVEL:BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 514386

**PORTARIA PS Nº 2.926 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, § 1º, 25, 25-A, inciso I, e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado. ÓBITO: 28/08/2019.

EX-SEGURADO: José Lopes de Figueiredo  
ORGÃO: Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN  
MATRICULA: 3271838/1  
CARGO: Motorista  
VALOR: R\$1.544,18  
BENEFICIÁRIO: MARISA DOMINGUES DE FIGUEIREDO  
ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 2.642 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso I, e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de novembro de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada. ÓBITO: 12/04/2019

EX-SEGURADO: Jucirema Silva do Espírito Santo  
ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA  
MATRICULA: 92835/1  
CARGO: Agente de Portaria  
VALOR: R\$1.080,93  
BENEFICIÁRIO: OVÍDIO BRÍCIO FILHO  
ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 2.880 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, X e §1º, 25, 25-A, inciso II e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado. ÓBITO: 13/05/2019

EX-SEGURADO: Josan Reis Sousa  
ORGÃO: Defensoria Pública do Estado do Pará  
MATRICULA: 3085538/1  
CARGO: Motorista  
VALOR: R\$4.025,06  
BENEFICIÁRIO: ROSANGELA OLIVEIRA SOUSA  
ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 2.793 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito. ÓBITO: 07/07/2019

EX-SEGURADO: JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL  
ORGÃO: Secretaria de Estado de Cultura – SECULT  
MATRICULA: 187208/2  
CARGO: Técnico em assuntos educacionais  
VALOR: R\$ 4.494,99  
BENEFICIÁRIO: SIMONE SOUZA BRASIL  
ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 2.794 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso I e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito. ÓBITO: 07/07/2019

EX-SEGURADO: JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL  
ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC  
MATRICULA: 187208/1  
CARGO: Professor Classe I  
VALOR: R\$ 7.741,85  
BENEFICIÁRIO: SIMONE SOUZA BRASIL  
ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Protocolo: 514385

**OUTRAS MATÉRIAS****TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO QUE SAIU NO DIÁRIO Nº 34.086 DO DIA 10.01.2020.****PORTARIA PS Nº 2.841 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

FUNDAMENTAÇÃO I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 14, 25, 25-A, inciso I e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (18/09/2017). ÓBITO: 24/11/2013  
EX-SEGURADO: Otacilio das Neves Monteiro

ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação  
MATRICULA: 6333850/2  
CARGO: Professor Classe I  
VALOR: R\$8.875,67  
BENEFICIÁRIO: JACIARA DO NASCIMENTO MONTEIRO  
ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

Protocolo: 514389

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003 e com posteriores alterações, e; CONSIDERANDO a importância de orientar as ações para execução dos objetivos e metas estabelecidos no PPA 2016-2019 e no que se pretende para o PPA 2020-2023, e; CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar o plano de ações e metas da EGPA para os próximos 10 anos, a contar de 2020, e; CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar o Planejamento Estratégico Institucional num horizonte temporal de 10 anos como documento institucional e norteador das ações da EGPA,

RESOLVE:  
I - Instituir a Comissão Especial de Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional – PEI com a atribuição de desenvolver e apresentar o Mapa Estratégico da EGPA, a Identificação dos riscos e os Fatores críticos de sucesso para a execução.

II - Designar os servidores: DANIELA SEQUEIRA CESAR DE OLIVEIRA, matrícula no 5926262/4, Coordenador de Núcleo, LAURIMAR DE MATOS FARIAS, matrícula no 80845288/1, Professor Classe II, LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº. 57209265/1, Técnico de Administração e Finanças, LUCÍLIO OTÁVIO NERY DA COSTA, matrícula no 57176472/4, Coordenador de Núcleo e SÉRGIO CASTRO GOMES, matrícula no 3255280/1, Técnico B, para sob a presidência do primeiro e a coordenação do último iniciar as atividades da comissão.

III - A Comissão, ora designada, terá sua vigência até 30 de janeiro de 2020.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

Protocolo: 514391

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº. 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e CONSIDERANDO o Memorando nº 21/2019 – NCI-GAB/EGPA de 16/12/2019,

RESOLVE:  
DESIGNAR a servidora PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 54180126/4, ocupante do cargo de Técnico de Registro Mercantil Classe A, para responder pela Coordenadoria de Núcleo de Controle Interno NCI desta EGPA, durante as férias do titular Iran Amaral de Almeida, matrícula nº 809/2, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

Protocolo: 514390

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 24 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO BARROS, Id Func nº 5208718/1, Datilógrafo, lotada na Célula De Gestão De Pessoas/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16/01/2020 a 14/02/2020, correspondentes ao triênio de 22/10/2012 a 21/10/2015.  
RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 25 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER à servidor(a) LIANE LOBATO MANESCHY, Id Func nº 5128153/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na CEEAT do IPVA e ITCD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 30/01/2020 a 28/02/2020, correspondentes ao triênio de 11/05/2011 a 10/05/2014.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 26 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER à servidora ADELIANE MARIA ARAUJO MONTEIRO, Id Func nº 399540/1, Assistente Administrativo, lotada na Diretoria do Tesouro Estadual/SEFA, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, correspondentes ao triênio de 01/02/2000 a 31/01/2003.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 27 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER à servidora ANA CLAUDIA DANTAS FIGUEIREDO, Id Func nº 5279992/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, correspondentes ao triênio de 22/04/2007 a 21/04/2010.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 28 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER ao servidor SALIM BECHARA RESQUE FILHO, Id Func nº 5108691/1, Agente de Portaria, lotado na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, correspondentes ao triênio de 10/11/2001 a 09/11/2004.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 29 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER ao servidor JOSE ANTONIO DOS PRAZERES GUIMARAES, Id Func nº 6030645/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na UECOMT do Cais do Porto/CECOMT Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 14/02/2020 a 14/03/2020, correspondentes ao triênio de 11/05/2005 a 10/05/2008.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2138 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

INCLUIR, o nome do servidor MARIO EDSON MATTOS CARVALHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 52655/1, lotado na CERAT de Marituba, na PORTARIA Nº 1681 de 22/10/2019, publicada no DOE nº 34.017 de 23/10/2019, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de dezembro/2019, referentes ao exercício de 27/11/2018 a 26/11/2019, para serem usufruídas no período de 02/12/2019 a 31/12/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

\* Republicada por ter saído com incorreções do DOE nº 34.053 de 09.12.2019.

**PORTARIA Nº 27 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

REMOVER, de ofício, o servidor JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA, Id Func nº 5915202/1, Fiscal de Receitas Estaduais-a, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários para a Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa/DAIF.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 28 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

DESIGNAR a servidora BRENDA MONTEIRO BATALHA, Id Func nº 51855666/2, Técnico em Gestão de Obras Públicas, em substituição a servidora ARICIA REGINA CUNHA LEITAO SOARES, Id Func nº 5924714/4, Secretário de Gabinete, no período de 23/12/2019 a 21/01/2020, por motivo de Licença Prêmio.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 29 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

AUTORIZAR, 12 (doze) dias de gozo de férias ao servidor MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, Id Func nº 5569958/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Marituba, para serem usufruídas no período de 20/01/2020 a 31/01/2020, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 26/11/2016 a 25/11/2017, pela PORTARIA Nº 1663 de 16/07/2018, publicada no DOE nº 33.663 de 24/07/2018.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 30 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

AUTORIZAR, 11 (onze) dias de gozo de férias ao servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Id Func nº 5519799/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Marituba, para serem usufruídas no período de 23/12/2019 a 02/01/2020, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 06/08/2016 a 05/08/2017, pela PORTARIA Nº 1244 de 19/08/2019, publicada no DOE nº 33.959 de 22/08/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 31 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

AUTORIZAR, 16 (dezesesseis) dias de gozo de férias à servidora DEBORA ANGELICA MONTEIRO, Id Func nº 2000520/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Diretoria de Administração, para serem usufruídas no período de 08/01/2020 a 23/01/2020, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 01/10/2017 a 30/09/2018, pela PORTARIA Nº 1506 de 26/09/2019, publicada no DOE nº 33.996 de 30/09/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 32 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

AUTORIZAR, 29 (vinte e nove) dias de gozo de férias ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Id Func nº 5096987/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado no Gabinete do Secretário, para serem usufruídas no período de 20/12/2019 a 27/01/2020, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 01/10/2018 a 30/09/2019, pela PORTARIA Nº 1964 de 21/11/2019, publicada no DOE nº 34.043 de 26/11/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 33 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

AUTORIZAR, 28 (vinte e oito) dias de gozo de férias ao servidor JOSE TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, Id Func nº 5333270/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, para serem usufruídas no período de 06/01/2020 a 02/02/2020, em virtude da interrupção das férias referentes ao exercício de 06/08/2017 a 05/08/2018, pela PORTARIA Nº 296 de 04/04/2019, publicada no DOE nº 33.847 de 09/04/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA  
Diretora de Administração

Protocolo: 514423

**DIÁRIA**

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 02 de 03 de janeiro de 2020.** AUTORIZAR 5 e 1/2 diárias ao servidor ANTONIO EDIVALDO CHAVES, nº 0504943102, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS.DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de prestar serviços à unidade de Vila do Conde, em Barcarena, dias 03.01.2020, 07.01.2020, 09.01.2020, 13.01.2020, 15.01.2020, 17.01.2020, 21.01.2020, 23.01.2020, 27.01.2020, 29.01.2020 e 31.01.2020, trecho Belém/ Vila do Conde/ Belém.

**PORTARIA Nº 03 de 03 de janeiro de 2020.** AUTORIZAR 1/2 diária a servidora MARGARETE GOMES NEVES, nº 0324780501, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de realizar visita técnica à unidade de Vila do Conde, dia 07.01.2020, trecho Belém/ Barcarena/ Belém.

**PORTARIA Nº 069 de 13 de janeiro de 2020.** TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2013 de 26/11/2019, DOE nº 34045 de 28/11/2019 que concedeu 14 e 1/2 (quatorze e meia) diárias, período de 02.12.2019 a 16.12.2019 a servidora MARIA FATIMA BARBOSA, nº 00048410/1, Fiscal-C, tendo em vista o cancelamento da viagem devido a participação da servidora no curso Amana Key, dias 16,17 e 18/12/2019.

**PORTARIA Nº 070 de 13 de janeiro de 2020.** TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1587 de 07/10/2019, DOE nº 34010 de 15/10/2019 que concedeu 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, período de 21.10.2019 a 25.10.2019 ao servidor JOSE GUILHERME DE SOUZA MOITTA KOURY, nº 05858160/1, Auditor -B, tendo em vista o cancelamento da viagem em razão da convocação do servidor para 23º Reunião Ordinária do CONSAT.

Protocolo: 514361

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.** FAZ SABER ao sujeito passivo SC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Inscrição Estadual Nº: 15.225.470-6, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 032016510010821-1 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, deixando de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TAREF, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TAREF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso ao TAREF, o mesmo deverá ser apresentado à CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101-4800

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

Protocolo: 514368

**A Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.** FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal foram julgados PROCEDENTES, ficando ciente das decisões após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TAREF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.



Outrossim, em caso de interposição de recurso ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101-4800

AINF	I.E / CPF / CNPJ	SUJEITO PASSIVO
262014510002908-9	15.416.759-2	PROTENORTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
032016510010822-0	15.225.470-6	S C SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

**Protocolo: 514367**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - EDITAL – CERAT- PARAGOMINAS – AINF**  
O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art.14, Inciso III, da lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Av. Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas-PA. DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
INTERESSADO : C V P TRANSPORTES EIRELI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.581.530-0  
A.I.N.F Nº. 082019510000023-2  
SANDRO GAUDERETO BORSATTO  
Coordenador – CERAT -Paragominas

**Protocolo: 514343**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGENCIA-  
CERAT MARITUBA**

O COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT – MARITUBA MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, os RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO, originários da Diligência Fiscal solicitada pela Julgadoria de Primeira Instância para o AINF Nº 092011510000292-3, executada através da Ordem de Serviço nº 09201982000163-8, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo anexar ser apresentada na sede da CERAT Marituba, localizada na BR 316 , KM 13 - MARITUBA no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007. Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à Julgadoria de Primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.

Razão Social: BTR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP  
Inscrição estadual: 15.191.037-5

AFRE Responsável: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA  
MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES  
Coordenador Fazendário - CERAT – MARITUBA

**Protocolo: 514340**

**A Sra. LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao sujeito passivo ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, Inscrição Estadual 15.528.632-3, que foi constatada a intempestividade da impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 032014751000499-5 e, tendo em vista que o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa, decidiu-se pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.**

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

**Protocolo: 514370**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E  
NOTIFICAÇÃO FISCAL- CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINFs, conforme abaixo, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012019820001310-6:

AINFs Nº 012019510001572-2

RAZÃO SOCIAL: ABSNAVAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA  
IE: 15.171.139-9

AFRE Responsável: DAUGLISH SALES ALVES  
Matrícula: 0591514601

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco – São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo  
Coordenador Fazendário – CERAT – Belém

**Protocolo: 514280**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA**

A secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda em exercício FAZ SABER ao contribuinte V. J. DE A. ROCHA - ME, nº. 15.375.743-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092016510001726-9 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 13 de janeiro de 2020.

EDMUNDO M. G. REICHEL JR.  
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

**Protocolo: 514341**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF**

**ACÓRDÃOS**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6966 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16357 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 092016510003248-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6965 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16247 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021127-8).

ACÓRDÃO N. 6964 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021130-8).

ACÓRDÃO N. 6963 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16243 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021134-0).

ACÓRDÃO N. 6962 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16241 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021135-9).

ACÓRDÃO N. 6961 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16239 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021136-7).

ACÓRDÃO N. 6960 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16237 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021137-5).

ACÓRDÃO N. 6959 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16235 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021162-6).

ACÓRDÃO N. 6958 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16233 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021164-2).

ACÓRDÃO N. 6957 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16231 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021208-8).

ACÓRDÃO N. 6956 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16229 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021215-0).

ACÓRDÃO N. 6955 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16227 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021277-0).

ACÓRDÃO N. 6954 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16225 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021281-9).

ACÓRDÃO N. 6953 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16223 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021310-6).

ACÓRDÃO N. 6952 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16221 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021311-4).

ACÓRDÃO N. 6951 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16219 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021472-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6950 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16149 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510000059-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6949 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16141 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510000033-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6948 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14067 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 052016510001746-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS – Auto de infração. 1. A adesão ao PROREFIS implica expressamente na desistência de recurso administrativo interposto e, no não conhecimento deste, por perda de objeto, inteligência do § 1º do art. 51 da Lei Estadual nº 6.182/1998. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6947 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17459 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 012013510012752-7). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. Deve ser afastada a exigência fiscal de ICMS, imposta em razão de omissão de saídas que não foi confirmada em diligência fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter os termos da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6946 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17699 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000127-5).

ACÓRDÃO N. 6945 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17697 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 352017510006508-6).

ACÓRDÃO N. 6944 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17695 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000916-0).

ACÓRDÃO N. 6943 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17693 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000923-3).

ACÓRDÃO N. 6942 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17691 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000843-1).

ACÓRDÃO N. 6941 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17689 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000847-4).

ACÓRDÃO N. 6940 – 1ª cpj. RECURSO N. 17687 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 382017510000931-4). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. O pedido de parcelamento implica em confissão irretroatável do débito fiscal e em expressa renúncia a recurso administrativo, bem como em desistência do que tenha interposto. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6939 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17009 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 032012510000407-7). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo a operação, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6938 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16893 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042016510004129-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo a operação, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6937 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17439 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 012018510000294-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo a operação, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6936 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16391 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 182017510000171-7).

ACÓRDÃO N. 6935 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16389 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 182017510000172-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF - CESSÃO DE USO. 1. Deixar de cumprir as exigências legais para cessão de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6934 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15085 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 012016510013734-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL SELADO. 1. Extraviar documento fiscal selado configura infração fiscal sujeita à penalidade prevista na lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6933 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13617 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012015510007478-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: EQUIPAMENTO IRREGULAR EMISSOR DE CUPOM FISCAL OU ASSEMBLADO. 1. Possuir, na área de atendimento ao público, equipamento irregular que emite cupom fiscal ou assemblado configura infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6932 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17339 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042016510010218-7). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Os procedimentos atinentes à ação fiscal não estão sujeitos ao contraditório e à ampla defesa, que somente são garantidos após a apresentação de impugnação tempestiva. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF sem a demonstração do prejuízo à defesa. 3. O optante do Simples Nacional está sujeito ao ICMS devido em razão das operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições interestaduais. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infração que sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6931 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042015510003401-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infração que sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6930 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16767 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252018730000214-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL – Termo de Exclusão de Ofício. 1. A falta de comunicação de situação impeditiva a participação do Simples Nacional, por sócio integrante do quadro societário de empresa cujo faturamento não a enquadra como Empresa de Pequeno Porte–EPP, consoante inciso IV, do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/006, enseja a exclusão de ofício do Regime do Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6929 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16487 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 032017510000175-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência da ação fiscal, quando provado nos autos que as provas produzidas não se prestam para confirmar a ocorrência dos ilícitos tributários descritos na exordial, cerceando o direito de defesa do contribuinte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6928 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17295 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 032015510000112-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 2. Considera-se receita bruta anual o somatório de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no Estado do Pará. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6927 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16523 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 022016510002355-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 2. Considera-se receita bruta anual o somatório de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no Estado do Pará. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6926 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15665 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042015510008319-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 2. Considera-se receita bruta anual o somatório de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no Estado do Pará. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6925 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15607 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042015510003096-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do

equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF em seu estabelecimento. 2. Considera-se receita bruta anual o somatório de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no Estado do Pará. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6924 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15601 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042015510003110-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF em seu estabelecimento. 2. Considera-se receita bruta anual o somatório de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no Estado do Pará. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6923 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16525 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 022016510002356-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração, quando constatado que a exigência tributária de escrituração dos livros fiscais está em desacordo com a legislação tributária estadual que obriga o contribuinte a escrituração fiscal digital – EFD, o que constitui vício insanável. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6922 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15693 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042015510008478-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. VÍCIO INSANÁVEL. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando constatado que a exigência tributária de escrituração dos livros fiscais está em desacordo com a legislação tributária estadual que obriga o contribuinte a escrituração fiscal digital – EFD, o que constitui vício insanável. 2. Recurso conhecido e em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6921 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14353 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 072014510001191-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: CESTA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, referente aos produtos constantes da cesta básica, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do pagamento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6920 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16029 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510000567-8). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6919 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16013 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 022017510006885-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6918 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16001 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510003010-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6917 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15993 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510007401-7). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Comunicar a transferência da propriedade do veículo ao órgão responsável pelo registro, matrícula, inscrição ou licenciamento desonera o antigo proprietário de qualquer responsabilidade quanto ao imposto e respectivos acréscimos moratórios e penalidades cabíveis somente em relação aos fatos geradores ocorridos após a referida comunicação. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6916 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15891 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021492-7). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO RO-

BERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2019.

Protocolo: 514419

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**  
**PORTARIA N.º202001000021 DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**002020730000262/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Jose Feitosa Paes Filho – CPF: 452.023.112-49  
Marca: TOYOTA/ETIOS SD X 15L AT Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202001000023 DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**002020730000222/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Jeosinei da Silva Santos – CPF: 451.164.902-20  
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT ACT 7 LUGARES Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202001000025 DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**002020730000259/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Helio Farias Uchoa – CPF: 187.976.362-15  
Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 MT LIVE Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**  
**PORTARIA N.º202004000015, DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**22019730008669/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Pedro Vinicius Jatene – CPF: 092.896.582-15  
Marca/Tipo/Chassi

**PORTARIA N.º202004000017, DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**122020730000013/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joao Carvalho Sousa – CPF: 318.161.182-49  
Marca/Tipo/Chassi

**PORTARIA N.º202004000019, DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**2020730000268/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Mariza Mercedes Santana Noronha – CPF: 141.792.102-15  
Marca/Tipo/Chassi

**PORTARIA N.º202004000021, DE 13/01/2020 - PROC N.º**  
**2020730000350/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Anderson Bruno de Almeida Reis – CPF: 531.984.412-34  
Marca/Tipo/Chassi

Protocolo: 514360

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA COMPOSIÇÃO DA**  
**LISTA DE CANDIDATOS AO CARGO DE SUBSECRETÁRIO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**EDITAL Nº 004/2019/SEFA DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art.8º do Decreto nº1.534, de 02 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 8.333, de 29 de dezembro de 2015, homologa e torna pública a Lista de Classificação Final dos candidatos ao cargo de Subsecretário da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante as condições estabelecidas nos itens 5, 6 e 8 do Edital nº001/2019 de 11 de novembro de 2019.

**1. DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1.1. Fica homologada a ordem de classificação final dos servidores ocupantes de cargo de Auditor de Receitas Estaduais participantes do Processo Seletivo Interno ao cargo de Subsecretário da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme a seguinte lista:

Nome do Servidor	Identificação Funcional	Pontuação
Liria Kedina Cuiamar De Sousa e Moraes	5279976/1	90
Eli Sossinho Ribeiro	5193249/2	89

1.2. O Presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 514545

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº DA INEXIGIBILIDADE: 01/2020

DATA: 10.01.2020

VALOR: R\$-1.246.566,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

OBJETO: Contratação da empresa com sistema especializado na disponibilização e licenciamento de conteúdo noticiosos especializado no ambiente político, econômico e financeiro do Brasil e do Mundo, por meio de 12 licenças de acesso ao Broadcast e 08 acessos adicionais às Bolsas Nacionais Bovespa Real Time e a BM&amp;F Real Time

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei 13.303/16

CONTRATADO: AGÊNCIA ESTADO S. A.

ENDEREÇO: Av. Prof. Celestino Bourroul, Nº 68 Bairro do Limão

CEP: 02710-000 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 3856 5988

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 514525

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) mês de Licença Prêmio, no período de 18.01.2020 a 17.03.2020 no total de 60 (sessenta) dias.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.12.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**PORTARIA Nº 1.397 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE nº. 2019/463162.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidora ELZA CARVALHO DE CASTRO, matrícula nº. 5218691/1, cargo de Assistente Social, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 13.06.2011 a 12.06.2014.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) mês de Licença Prêmio, no período de 18.03.2020 a 16.05.2020 no total de 60 (sessenta) dias.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.12.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**PORTARIA Nº 1.400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE nº. 2019/463162.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidora ELZA CARVALHO DE CASTRO, matrícula nº. 5218691/1, cargo de Assistente Social, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 13.06.2014 a 12.06.2017.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) mês de Licença Prêmio, no período de 17.05.2020 a 15.07.2020 no total de 60 (sessenta) dias.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.12.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 514451

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 0014 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o teor do Memo. - DGTES nº 101/2020.

R E S O L V E:

DESIGNAR, sem ônus para a Administração Pública, a servidora CINTHYA MEDEIROS FARO, matrícula nº 54191357/1, para responder pela DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no período de 13.01.2020 a 11.02.2020, em substituição ao titular DAVID SOUZA FIGUEIREDO, matrícula nº 5894647/5, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10.01.2020.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 514527

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº. 1.394 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo PAE nº. 2019/463162.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora ELZA CARVALHO DE CASTRO, matrícula nº. 5218691/1, cargo de Assistente Social, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº. 1.084/19.09.2018, publicada no DOE nº 33.707/25.09.2018, correspondente ao Triênio de 13.06.2005 a 12.06.2008, no período de 19.12.2019 a 17.01.2020, no total de 30 (trinta) dias.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.12.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**PORTARIA Nº 1.396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE nº. 2019/463162.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidora ELZA CARVALHO DE CASTRO, matrícula nº. 5218691/1, cargo de Assistente Social, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 13.06.2008 a 12.06.2011.

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 103 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº2020/14663,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 16.12.2019, o período de gozo das férias da servidora MARIA DE FATIMA GOUVEIA PERES, Id. Funcional nº 57235029-2 ocupante do cargo de ECONOMISTA, lotada no Gabinete do Secretário, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1296/ 29.11.2019, publicada no DOE nº 34.047/02.12.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 10.01.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 514255

**PORTARIA Nº 109 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2020/9923,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 09.01.2020, o período de gozo das férias da servidora BENEDITA ABREU LEÃO, Id. Funcional nº 85472-1 ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada no Gabinete do Secretário, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1049/ 31.10.2019, publicada no DOE nº 34.025/01.11.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 13.01.2020.

Cinthya Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em exercício.

**PORTARIA Nº 107 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares do servidor EDEVALDO MARCELINO BARROSO, Id. Funcional nº 55586304-1, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, lotado no Hospital Regional de Cametá, no

período de 03 de Fevereiro de 2020 a 03 de Março de 2020, referente ao período aquisitivo de 14 de Junho de 2018 a 13 de Junho de 2019, concedidas através da Portaria Coletiva nº 053/ 03.01.2020, publicado no DOE nº 34.081/06.01.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

Cinthya Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em exercício.

**ERRATA DE FÉRIAS**

Retifica-se a Portaria Coletiva nº. 053/ 03.01.2020, publicada no DOE Nº.34.081/06.01.2020, referente a servidora CRISTINA MARCIA MARTINS DIAS, nº.5629969-3, o período de gozo.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO 01.02.2020 a 01.03.2020.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO 15.02.2020 a 15.03.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

Cinthya Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em exercício.

**Protocolo: 514334**

## OUTRAS MATÉRIAS

### PORTARIA Nº 111 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2019/555498.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora ADRIANA ALCANTARA DOS REIS, matrícula nº.57193923/1, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada no Departamento de Recursos Humanos, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13.01.2020

Cinthya Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - em exercício

**Protocolo: 514461**

### PORTARIA Nº 105 DE 13 DE JANEIRO 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2019/624399.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELILMA ANDRADE FERREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Id. Funcional nº 5879086-2, lotada no Centro de Saúde - Pedreira, a contar de 07.12.2019, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu Genitor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício .

### PORTARIA Nº 106 DE 13 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 91 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento nº 066852 01 55 2019 1 00274 0312 107 28;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS LEONARDO BORGES DE CASTRO, Id. Funcional nº 57205630-1, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Seção de Transportes, 10 (dez) dias de Licença à Paternidade, no período de 12 de Dezembro de 2019 a 21 de Dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício .

### PORTARIA Nº108 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, considerando o casamento do servidor JOÃO PAULO DA SILVA LUCENA, que se deu na data de 03 de Janeiro de 2020 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de casamento, ao servidor JOÃO PAULO DA SILVA LUCENA, Id. Funcional nº 57194295-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no Gabinete do Secretário, no período de 03 de Janeiro de 2020 a 10 de Janeiro de 2020, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 068536 01 55 2020 2 00185 234 0074216 47.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício.

### PORTARIA Nº 104 DE 13 DE JANEIRO 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2019/556027.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora HELLEN CRISTINA DE ANDRADE SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE ARTES PRATICAS, Id. Funcional nº 54191475-1, lotada no Hospital Regional - Salinópolis, a contar de 28.10.2019, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu Genitor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício .

### PORTARIA Nº 112 DE 13 DE JANEIRO 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2019/535838.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LAERCIO LEONI PINTO, ocupante do cargo de FARMACEUTICO BIOQUÍMICO, Id. Funcional nº 5595819-2, lotado no Hospital Regional - Salinópolis, a contar de 09.10.2019, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu Genitor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício .

### PORTARIA Nº 113 DE 13 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 91 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento nº 065821 01 55 2019 00131 170 0039773 47;

RESOLVE:

CONCEDER a servido WALCINEI ROSA MONTEIRO, Id. Funcional nº 5897322-1, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, lotado na Unidade de Referência Especializada - Santarém, 10 (dez) dias de Licença à Paternidade, no período de 08 de Dezembro de 2019 a 17 de Dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício.

### PORTARIA Nº116 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, considerando o casamento da servidora CARMEM ALIANDRA FREIRE DE SÁ, que se deu na data de 19 de Dezembro de 2019 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de casamento, a servidora CARMEM ALIANDRA FREIRE DE SÁ, Id. Funcional nº 55589900-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no Departamento de Controle de Endemias, no período de 19 de Dezembro de 2019 a 26 de Dezembro de 2019, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 067934 01 55 2019 200207 111 0053227 10.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de Dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício.

### PORTARIA Nº117 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, considerando o casamento do servidor ANTONIO DA PAZ RODRIGUES, que se deu na data de 07 de Dezembro de 2020 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de casamento, ao servidor ANTONIO DA PAZ RODRIGUES, Id. Funcional nº 57206634-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Regional-Conceição do Araguaia, no período de 07 de Dezembro de 2019 a 14 de Dezembro de

2019, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 067330 01 55 2019 2 00042 008 0009158 52.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.01.2020.

CINTHIA MEDEIROS FARO

Diretora de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde - Em Exercício.

Protocolo: 514456

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) ANDREA RABELO DA COSTA MAIA, matrícula 5650038-2 cargo de ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) URE REDUTO 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 13.06.11 A 12.06.14.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 17.02.20 A 17.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514415

#### PORTARIA Nº. 033 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) ALBANISE VALENTE ASSIS RIBEIRO, matrícula 54190773-1 cargo de ASSISTENTE SOCIAL regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) CAPS AMAZONIA 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 13.06.14 A 12.06.17.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03.02.20 A 03.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514424

#### PORTARIA Nº. 031 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) IVAN DA SILVA VASCONCELOS, matrícula 57194366-1 cargo de AGENTE DE PORTARIA regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) URE DIPE 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 10.03.08 A 09.03.11.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03.02.20 A 03.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514407

#### PORTARIA Nº. 030 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) JOSE VICENTE DA COSTA MATOS, matrícula 5139546-1 cargo de AGENTE DE PORTARIA regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) U.E ABRIGO JOAO PAULO II 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 13.07.93 A 12.07.96.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03.02.20 A 03.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514398

#### PORTARIA Nº. 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA MARTINS DA SILVA, matrícula 727350-1 cargo de AGENTE DE PORTARIA regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) CCDQ-1ºCRS 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 13.06.15 A 12.06.18.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02.03.20 A 31.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514443

#### PORTARIA Nº. 036 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA IVETE SOUSA DOS REIS, matrícula 57191129-1 cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) URES PRESIDENTE VARGAS 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 05.11.13 A 04.11.16.

AUTORIZAR que o servidor goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 03.02.20 A 02.04.20, no total de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514449

#### PORTARIA Nº. 035 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA AUGUSTA DA ROCHA, matrícula 724076-1 cargo de ENFERMEIRO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) U.E ABRIGO JOAO PAULO II 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 03.01.03 A 01.01.06.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03.02.20 A 03.03.20, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 514444

### ERRATA

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

**Errata da Portaria de Licença Prêmio nº 1048 de 27.11.19**, publicada no D.O. E Nº 34.045, do dia 27.11.19, que concedeu Licença Prêmio a (o) Servidora (o) a SURAMA DA COSTA PINHEIRO, Matrícula 57193902-1, nº do processo 2019/563371.

**Onde se lê** ao Período de 02.01.19 A 31.01.19.

**Leia-se** no ao Período de 02.01.20 A 31.01.20.

**Onde se lê** ao Triênio de 03.03.14 A 02.03.19.

**Leia-se** no ao Triênio de 03.03.14 A 02.03.17.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA em: 13.01.20

Marco Antonio Rodrigues Normando

Diretor do 1ºCRS/SESPA

Protocolo: 514453

### ERRATA

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

**Errata da Portaria de Licença Prêmio nº 1049 de 27.11.19**, publicada no D.O. E Nº 34.045, do dia 28.11.19, que concedeu Licença Prêmio a (o) Servidora (o) a MARINA ANDREZA ALBUQUERQUE RODRIGUES BESSA, Matrícula 57206398-1, nº do processo 2019/545419.

**Onde se lê** ao Período de 30.01.19 a 28.02.19.

**Leia-se** no ao Período de 30.01.20 a 28.02.20.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA em: 13.01.20

Protocolo: 514463

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA N.º 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 685, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOE n.º 33.707, de 25 de setembro de 2018, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/209153, prorrogada através da Portaria n.º 785, de 20 de novembro de 2018, publicado em DOE n.º 33.745, de 23 de novembro de 2018, redesignada pela Portaria n.º 004, de 18 de janeiro de 2019, publicada em DOE n.º 33.785, de 21 de janeiro de 2019, em desfavor de Eivaldo Vieira Farias, ocupante de cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 54183525/2, lotado no CAPS Grão-Pará/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88;

CONSIDERANDO o relatório final da apuração administrativa, às fls. 98, manifestação jurídica de nº 1653/2019 da CONJUR/SESPA, às fls. 100, e homologação pela Senhora Secretária de Estado de Saúde Pública em exercício (fls. 101);

RESOLVE:

I - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar retromencionado, em desfavor do servidor Eivaldo Vieira Farias, cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no CAPS Grão-Pará/1º CRS/SESPA, matrícula funcional n.º 54183525/2, uma vez que o fato em apuração foi solucionado (arquivamento).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 10/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 514400

**PORTARIA N.º 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 538, de 02 de julho de 2019, publicada em DOE n.º 33.910, de 03 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/226739, prorrogada através da Portaria n.º 725, de 29 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.969, de 03 de setembro de 2019, redesignada através da PORTARIA Nº 869, de 29 de outubro de 2019, publicada em DOE nº 34026, de 04 de novembro de 2019, em desfavor da servidora Márcia de Jesus Marques Nascimento, ocupante de cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 57234382/1, lotada na UBS Pedreira/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI, e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 75/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/226739. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 13/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514393**

**PORTARIA N.º 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 539, de 10 de julho de 2019, publicada em DOE n.º 33.918, de 11 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/553733, prorrogada através da Portaria n.º 729, de 09 de setembro de 2019, publicada em DOE n.º 33.976, de 10 de setembro de 2019, redesignada através da PORTARIA Nº 874, de 06 de novembro de 2019, publicada em DOE nº 34032, de 11 de novembro de 2019, em desfavor da servidora Kery Aline Ferreira Macedo, ocupante de cargo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 57194162/1, lotada na UBS Pedreira/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 77/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/553733. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 13/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514382**

**PORTARIA N.º 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 536, de 02 de julho de 2019, publicada em DOE n.º 33.910, de 03 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/453554, prorrogada através da Portaria n.º 724, de 29 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.969, de 03 de setembro de 2019, redesignada através da PORTARIA Nº 870, de 29 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 34025 de 01 de novembro de 2019, em desfavor da servidora Rosilene do Socorro Nogueira de Souza, ocupante de cargo de Técnico em Higiene Dental, lotada na URE Materno Infantil e Adolescente/1º CRS/SESPA, matrícula funcional n.º 5393736/1, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI, e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c o artigo 37, incisos XVI, alínea "c", e XVII, da CF/88;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 76/2020;

RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social,

matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/453554. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 13/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514384**

**PORTARIA N.º 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 530, de 02 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 33.910, de 03 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/515519, prorrogada através da Portaria n.º 723, de 29 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.969, de 03 de setembro de 2019, redesignada através da Portaria n.º 868, de 29 de outubro de 2019, publicada em DOE n.º 34.025, de 01 de novembro de 2019, em desfavor da servidora Cleia Pinheiro Ferreira, ocupante de cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula funcional n.º 5181704/1, lotada na Residência Terapêutica/CAPS Renascer/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88;

CONSIDERANDO o relatório final da apuração administrativa, às fls. 127, manifestação jurídica de nº 1660/2019 da CONJUR/SESPA, às fls. 129, homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício (fls. 130);

RESOLVE:

I – ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar retromencionado, em desfavor da servidora Cleia Pinheiro Ferreira, cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Residência Terapêutica/CAPS Renascer/1º CRS/SESPA, matrícula funcional n.º 5181704/1, uma vez que o fato em apuração foi solucionado (arquivamento).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 10/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514406**

**PORTARIA N.º 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 540, de 10 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 33.918, de 11 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/453371, prorrogada através da Portaria n.º 730, de 09 de setembro de 2019, publicada no DOE n.º 33.976, de 10 de setembro de 2019, redesignada pela Portaria n.º 875, de 06 de novembro de 2019, publicada no DOE n.º 34.032, de 11 de novembro de 2019, em desfavor da servidora Zélia Maria Nunes de Miranda, ocupante de cargo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 5096499/1, lotada na URE AIDS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88;

CONSIDERANDO o relatório final da apuração administrativa, às fls. 129, manifestação jurídica de nº 1751/2019 da CONJUR/SESPA, às fls. 131/132, homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício (fls. 133);

RESOLVE:

I – ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar retromencionado, em desfavor da servidora Zélia Maria Nunes de Miranda, cargo de Enfermeiro, lotada na URE AIDS/SESPA, matrícula funcional n.º 5096499/1, uma vez que o fato em apuração foi solucionado (arquivamento).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 10/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514402**

**PORTARIA N.º 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 533, de 02 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 33.910, de 03 de julho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018/442616, prorrogada pela Portaria n.º 721, de 29 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.969, de 03 de setembro de 2019, em desfavor da servidora Edilamar Silveira de Souza Correa, ocupante de cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula funcional n.º 5160332/1, lotada na URE AIDS/1º CRS/SESPA, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei n.º 5.810/94, c/c artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88;

CONSIDERANDO o relatório final da apuração administrativa, às fls. 58, manifestação jurídica de nº 1466/2019 da CONJUR/SESPA, às fls. 60/61, homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício (fls. 62);

## RESOLVE:

I – ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar retromencionado, em desfavor da servidora Edilamar Silveira de Souza Correa, cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na URE AIDS/1º CRS/SESPA, matrícula funcional n.º 5160332/1, uma vez que o fato em apuração foi solucionado (arquivamento).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 10/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514410**

**PORTARIA N.º 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 179, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOE n.º 33816, de 01 de março de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/436020, prorrogada através da Portaria n.º 262, de 26 de abril de 2019, publicada em DOE n.º 33.862, de 29 de abril de 2019, redesignada pela Portaria n.º 527, de 24 de junho de 2019, publicada em DOE n.º 33.902, de 25 de junho de 2019, prorrogada a redesignação através da Portaria n.º 546, de 05 de agosto de 2019, publicada em DOE n.º 33.945, de 07 de agosto de 2019, redesignada através da PORTARIA Nº 866, de 25 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 34023, de 30 de outubro de 2019, em desfavor do servidor Alexandre da Costa Amaral, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotado no Abrigo João Paulo II/1ºCRS/SESPA, matrícula funcional n.º 57207615/2, para apurar suposto abandono de cargos públicos, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, I e VI, 178, IV e XVII, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso II, III e § 2º, todos da Lei n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do Memorando n.º 78/2020;

## RESOLVE:

I – PRORROGAR A REDESIGNAÇÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, formada pelos servidores Norma de Fátima Andrade, Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1, Elza Maria da Silva Lima, Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1, Luiz Antonio Marques Cabral, Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016/436020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 13/01/2020.

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

Diretor do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

**Protocolo: 514395**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA - 12ª REGIONAL

## ERRATA

**ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 005 DE 10/01/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.088 DE 13/01/2020, O SEGUINTE:

**ONDE SE LÊ:** "PORTARIA Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2019";

**LEIA-SE:** "PORTARIA Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2020".

ANDREIA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA

DIRETORA DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

**Protocolo: 514376**

## DIÁRIA

**PORTARIA N.º 006 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Nome: Jose Divino dos Santos.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 5897529-1.

CPF: 815.762.936-53.

Nome: Maria Cruz Marinho Silva.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem.

Matrícula/Siape: 06039553.

CPF: 041.216.828-66.

Nome: Nayara de Orquiza Milhomem Feitosa

Cargo: Odontóloga.

Matrícula/Siape: 54190814-2.

CPF: 646.629.932-53

Período: 19 a 24.01.2020.

Nº de Diárias: 5,5 (cinco e meia)

Origem: Conceição do Araguaia.

Destino: São Felix do Xingu

Objetivo: Realizar vistoria e monitoramento dos serviços da atenção Primária em Saúde

Ordenador de Despesas: Andréa Ribeiro da Cunha Câmara

**Protocolo: 514383**

**PORTARIA N.º 007 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Nome: Antônia Rosileide Mariano de Souza.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula/Siape: 5897525-1.

CPF: 720.712.732-49.

Nome: Nalva Gomes de Souza Silva

Cargo: Enfermeira

Matricula/ siape 54185701-5

CPF: 245.484.132-00

Nome: Célio Santos Cruz.

Cargo: Agente de Saúde Pública.

Matrícula/Siape: 504828.

CPF: 270.785.661-49.

Período: 19 a 25.01.2020.

Nº de Diárias: 6,5 (seis e meia).

Origem: Conceição do Araguaia.

Destino: Floresta do Araguaia

Objetivo: Realizar Curso Introdutório e Prova para ACS ( Agente Comunitário de Saúde),

Ordenado de Despesa: Andréa Ribeiro da Cunha Câmara

**Protocolo: 514392**

**PORTARIA N.º 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Nome: Maria Cruz Marinho Silva.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem.

Matrícula/Siape: 06039553.

CPF: 041.216.828-66.

Período: 14 à 16.01.2020

Nº de Diárias: 2,5 (Duas e Meia).

Origem: Conceição do Araguaia.

Destino: Tucuruí

Objetivo: Realizar visita na UNACON, juntamente com os técnicos da regional, e os demais secretários de saúde desta região

Ordenador de Despesas: Andréa Ribeiro da Cunha Câmara

**Protocolo: 514397**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA - 13ª REGIONAL

## ERRATA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP**

**13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 06 E 07 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Número de Protocolo: 513960

**Onde se Lê:**

Gabinete do Diretor do 13º Centro Regional de Saúde, 09 de Janeiro de 2019.

**Leia-se:**

Gabinete do Diretor do 13º Centro Regional de Saúde, 09 de Janeiro de 2020.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Número de Protocolo: 513868

**Onde se Lê:**

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 47 de 13 de Junho de 2019, publicada no D.O.E nº 33897 de 17/06/2019 que designou servidores para desenvolverem as funções na Divisão de Organização, Controle e Avaliação-DOCA/13oCRS;

**Leia-se:**

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 47 de 13 de Junho de 2019, publicada no D.O.E nº 33897 de 17/06/2019 que designou servidores para desenvolverem as funções na Divisão de Endemias/13oCRS;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

13º Centro Regional de Saúde/SESPA

João Elias Sassim da Silva

Diretor do 13º Centro Regional de Saúde

**Protocolo: 514521**



## HOSPITAL OPHIR LOYOLA

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 13/2020– GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 15 a 29/01/2020, da servidora RIVONILDA MACHADO DOS SANTOS DE SANTANA GRAIM, Psicólogo, matrícula nº 57195212/1, Chefe da Divisão de Psicologia deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2019/641370 de 20/12/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora ANA CARLA SILVA ANIJAR, Psicólogo, matrícula nº 57202503/1 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia da Divisão de Psicologia, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 06 de janeiro 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514269**

#### PORTARIA Nº 11/2020– GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 02 a 16/01/2020, da servidora JUCELINE MAURA BORGES CORREIA DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula nº 5558891/3, Chefe da Divisão do Centro Cirúrgico deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2019/447104 de 16/09/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora GRACILENE WANZELER MOIA, Enfermeiro, matrícula nº 8001378/1 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL para responder pela Chefia da Divisão do Centro Cirúrgico, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 06 de janeiro 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514270**

#### PORTARIA Nº 10/2020– GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 16/12/2019 a 14/01/2020, da servidora MARIA VANDA CATAO ARNAUD, Médico, matrícula nº 3186580/2, Chefe da Divisão de Patologia deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2019/602594 de 03/12/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor JOSÉ MARIA DE CASTRO ABREU JÚNIOR, Médico, matrícula nº 57198744/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL para responder pela Chefia da Divisão de Patologia, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 06 de janeiro 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514268**

#### PORTARIA Nº 05/2020– GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

CONSIDERANDO a participação em Evento Científico no período de 07 a 09/11/2019, da servidora LÍVIA MARIA BRASIL FERREIRA RAMALHO, Comissionado (Médico) matrícula nº 6402997/1, Chefe da Divisão de Hematologia deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2019/543846 de 05/11/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CAMILA MARCA DE VEIGA CABRAL, Médico, matrícula nº 5921337/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL para responder pela Chefia da Divisão de Hematologia, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 02 de janeiro 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514267**

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 914/2019 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

CONSIDERANDO que o período de férias da servidora IEDA MARIA DE LIMA COELHO que seriam gozados em 06/01 a 04/02/2020, referente ao aquisitivo 12/07/2018 a 11/07/2019.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando Nº 580/2019 – CSE/HOL.

RESOLVE:

REMOVER, o período de férias da servidora IEDA MARIA DE LIMA COELHO, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5888897/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola,

Belém, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514262**

#### PORTARIA Nº 912/2019 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

RESOLVE:

I-ALTERAR, os termos da PORTARIA Nº 784/2019 – GAB/DG/HOL, que Contratou as Servidoras abaixo relacionadas em caráter de substituição a partir de 01/11/2019, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, autorizada através do processo nº 2019/227412 de 15 de maio de 2019, não acarretando acréscimo de despesas ao erário e,

II – EXCLUIR

Nome do Servidor: JOSIELMA NECO PINA

em substituição a Cristiane Ferreira Pacheco

Cargo do Servidor: Técnico de Enfermagem

Lotação: Departamento de Enfermagem

Data de Admissão: 01/11/2019

Término Vínculo: 31/10/2020

Nome do Servidor: KEILA REJANE DE MIRANDA PINHEIRO

em substituição a Eliangela Marques Monteiro

Cargo do Servidor: Técnico de Enfermagem

Lotação: Departamento de Enfermagem

Data de Admissão: 01/11/2019

Término Vínculo: 31/10/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514264**

#### PORTARIA Nº 911/2019 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da PORTARIA Nº 792/2019 – GAB/DG/HOL, que Contratou o Servidor EVANDRO MATHEUS PANTOJA PEREIRA, Médico, em caráter de substituição a partir de 01/11/2019, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, autorizada através do processo nº 2019/227412 de 15 de maio de 2019, não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514263**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 910/2019 - GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 33.774 de 07/01/2019 e;

Considerando o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2016/387730;

RESOLVE:

I- Autorizar o afastamento da servidora ELISANGELA MARIA SILVA PANTOJA, ocupante da função de Enfermeiro, matrícula 5928988/1, lotada na Unidade de Atendimento Imediato – UAI (Central de Leitos), a contar de 17/11/2019, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de BASILIO MAGNO PANTOJA (Pai), sem prejuízo de sua remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/11/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

**Protocolo: 514274**

Assistente Administrativo, lotado (a) no Espaço Acolher desta Fundação, a contar de 02/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 07 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514294**

**PORTARIA Nº 041/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/3408 de 03/01/2020;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora SUYANNE PATRICIA GOMES MAIA, Id. Funcional nº 5889370/1, para o cargo comissionado de Secretário, Código GEP – DAS 011.1, desta Fundação, a contar de 04/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 10 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514277**

**PORTARIA Nº 034/2020 - PAD/CPDS/GABP/FSCMP**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 010/2020 – GABP/FSCMP, PUBLICADA NO DOE Nº 34.082, DE 07/01/2020, expedida pela sra. WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/1994.

RESOLVE:

DESIGNAR Hailton Lopes Brito, matrícula nº 5715267/1, para, sob compromisso, desempenhar as funções de secretário da referida Comissão.

Patrícia Suely Cavalcante Nonato

Presidente

PAD nº 2019/355855

**Protocolo: 514447**

**FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 044/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e Instrução Normativa nº 001/16, de 31/05/2016, publicada no DOE nº 33.138, de 01/06/2016;

RESOLVE:

CONCEDER, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base a (o) servidor (a) LEANDRO CUNHA BENTES DE SA, Id. Funcional nº 57193758/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Gerência de Laboratório - GLAB desta Fundação, a contar de 02/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 10 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514290**

**PORTARIA Nº 043/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e Instrução Normativa nº 001/16, de 31/05/2016, publicada no DOE nº 33.138, de 01/06/2016;

RESOLVE:

EXCLUIR, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base concedida a (o) servidor (a) SOCORRO DE FATIMA DA CRUZ PEREIRA, Id. Funcional nº 54189287/1, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotado (a) na Gerência de Assistência Farmacêutica - GASF desta Fundação, a contar de 01/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 10 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514288**

**PORTARIA Nº 028/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e Instrução Normativa nº 001/16, de 31/05/2016, publicada no DOE nº 33.138, de 01/06/2016;

RESOLVE:

CONCEDER, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base a (o) servidor (a) CARMEN LUCIA PANTOJA GUALBERTO, Id. Funcional nº 57192812/1, ocupante do cargo de

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 039/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

CONSIDERANDO os termos da solicitação através do Memorando nº 02/2020-GCON/FSCMPA, de 03/01/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o (a) servidor (a) ANA COELI VIANA MESQUITA CASTANHO, Id. Funcional nº 5938107/2, do cargo exclusivamente comissionado de Secretário, Código GEP – DAS 011.1, desta Fundação, a contar de 03/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 09 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514275**

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 36/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994, e nos autos do processo 2019/615106;

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora REGINA CELIA RIBEIRO BASTOS, Id. Funcional nº 54195114/1, Enfermeiro com especialidade, lotação Assessoria em Gestão da Qualidade, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, referente ao triênio 02/01/2012 a 01/01/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 09 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**PORTARIA Nº 37/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994.

## RESOLVE:

CONCEDER, à servidora LIANE MONTEIRO LOPES FLEXA Id. Funcional nº 54191222/2, Assistente Social, lotação Núcleo do Biopsicossocial, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 02/02/2020 a 02/03/2020, referente ao triênio 01/08/2015 a 31/07/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 09 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**PORTARIA Nº 38/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994.

## RESOLVE:

CONCEDER, à servidora ANDRESA FERNANDA PINTO FERRAZ Id. Funcional nº 57174539/1, Psicóloga, lotação Núcleo do Biopsicossocial, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 02/02/2020 a 02/03/2020, referente ao triênio 01/08/2015 a 31/07/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 09 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**Protocolo: 514366**

**PORTARIA Nº 35/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994;

## RESOLVE:

CONCEDER, à servidora FERNANDA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA LOBATO, Id. Funcional nº 54184645/5, Terapeuta Ocupacional, lotação Núcleo do Biopsicossocial, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, referente ao triênio 31/10/2014 a 30/10/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**Protocolo: 514374**

**PORTARIA Nº 29/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994;

## RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor PAULO SERGIO TORK DE CASTRO, Id. Funcional nº 57173766/1, Administrador com especialidade, lotação Terapia Renal Substitutiva Pediátrica, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, referente ao triênio 01/08/2009 a 31/07/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 07 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**Protocolo: 514327**

**PORTARIA Nº 27/2020 – GAPE/GP/FSCMP**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1139/2019, do dia 30/12/2019, publicada no DOE nº 34.080,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.1994;

## RESOLVE:

CONCEDER, à servidora FRANCISCA CRISTINA FERNANDES TAVARES, Id. Funcional nº 54189392/1, Agente de Artes Práticas, lotação Gerência de Neonatologia, 30 (trinta dias) de Licença Prêmio, para serem usufruídos no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, referente ao triênio 31/03/2011 a 30/03/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 07 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP, em exercício

**Protocolo: 514330**

## ERRATA

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 507337, DIÁRIO OFICIAL Nº 34.057DE 12/12/2019**

CONTRATO: 329/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde da CONTRATANTE, em caráter emergencial.

Valor: R\$ 164.220,00

**ONDE SE LÊ:** Data de Assinatura: 09/12/2019

**LEIA-SE:** Data de Assinatura: 02/12/2019

**ONDE SE LÊ:** Vigência: 09/12/2019 a 09/12/2020

**LEIA-SE:** Vigência: 02/12/2019 a 02/12/2020

**ONDE SE LÊ:** Vigência: 02/12/2019 a 02/12/2020

**LEIA-SE:** Vigência: 02/12/2019 a 29/05/2020

**ONDE SE LÊ:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019/FSCMP

**LEIA-SE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.122.1297.8338 e 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269008054 e 0269008100; Elemento de Despesa: 339039; Contratado: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob o n.º 09.332.562/0001-07

Endereço: Tv. Seg. Trav. Colônia Marupauba, s/nº, Zona Rural, Tomé-Acú/PA, CEP: 68.680-000

Telefone: 9137271268

Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

**Protocolo: 514358**

**CONTRATO****CONTRATO: 005/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.

Valor: R\$ 21.460,00

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021

Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: SILSUL COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ/MF sob o n.º 57.359.168/0001-05

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 535, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.059-001

Telefone: 1126181711

Ordenador: WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514310**

**CONTRATO: 001/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.

Valor: R\$ 15.120,00

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021

Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: OBJETIVA - PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA - EPP

CNPJ/MF sob o n.º 05.895.525/0001-56

Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 66, Qd. 16, Lt. 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.353-400

Telefone: 6230914345

Ordenador: WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514305**

**CONTRATO: 002/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.

Valor: R\$ 8.200,00

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021

Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 04.930.429/0004-81

Endereço: Rod. Antonio Heil, 4999, Km 4 parte 3-E, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-003

Telefone: 1127303094

Ordenador: WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514306**

**CONTRATO: 003/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.

Valor: R\$ 117.168,00

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021

Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: PLAST-LABOR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 31.864.051/0001-95  
Endereço: Rua Vaz da Costa, 103, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.760-510 Telefone: 2125010888  
Ordenador: WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514307**

**CONTRATO: 004/2020**

Exercício: 2020  
Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.  
Valor: R\$ 19.600,00  
Data de Assinatura: 09/01/2020  
Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021  
Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: PROF-LAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF sob o n.º 05.130.511/0001-41  
Endereço: Rua Basson, nº 243, Apeadouro, São Luís/MA, CEP: 65.031-620  
Telefone: 9832752661  
Ordenador: WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514308**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2019-CPL/FSCMP**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 722/2019-GP/FSCMP, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 27/01/2020 às 09:30 (Horário Brasília/DF) - Tipo Menor Preço Por Lote e Item.

OBJETO: Registro de Preços em Ata, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM BOMBA EM COMODATO" conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados de acordo com Edital e seus Anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O Edital poderá ser adquirido nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo Portal de Compras: Compras Pará: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

Belém/PA, 09 de janeiro de 2020.

Domenica Lúcia Pinto Nascimento

Pregoeira/FSCMP

**Protocolo: 513687**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 033/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a (o) servidor (a) RAIMUNDA DO SOCORRO MELO AMARAL, Cargo de Enfermeiro Generalista, Matrícula Nº 5831857/2, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, referente ao exercício de 2017, no período aquisitivo de 01/09/2017 a 15/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514279**

**PORTARIA Nº 031/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a (o) servidor (a) ALINE DA COSTA PONTES, Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula Nº 57216911/1, no período de 15/01/2020 a 13/02/2020, referente ao exercício de 2016, no período aquisitivo de 05/05/2016 a 04/05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514287**

**PORTARIA Nº 040/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o período de férias do servidor (a) MARCOS BELICHA ALVES, Cargo de Médico, Matrícula Nº 5171245/3, concedida de 03/02/2020 a 03/03/2020, conforme PORTARIA Nº 1117/2019, publicada no DOE nº 34.072 de 26/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 10 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514278**

**PORTARIA Nº 032/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a (o) servidor (a) ALINE DA COSTA PONTES, Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula Nº 57216911/1, no período de 14/02/2020 a 14/03/2020, referente ao exercício de 2018, no período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514285**

**PORTARIA Nº 030/2020 – GAPE/GP/FSCMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a (o) servidor (a) THAYANE DAS CHAGAS CERQUEIRA, Cargo de Procurador Autárquico, Matrícula Nº 5902705/1, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, referente ao exercício de 2018, no período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém – PA, 08 de janeiro de 2020.

WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS

Presidente da FSCMP em Exercício

**Protocolo: 514283**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056 DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: IFS NASCIMENTO E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.872.493/0001-70 com sede na Tv. Eneas Pinheiro, 875- Pedreira- CEP: 66.083-156 Belém-PA, neste ato representada por seu representante legal Ivan Flávio De Souza Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº. 1561825 SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 448.404.702-00.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITENS 01, 03, 22, 46, 53, 54, e 57), de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10302142782880000

Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 33903000

**DO VALOR:** R\$ 13.038,00 (treze mil e trinta e oito reais)

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.

**DO FORO:** Belém – Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA- Contratante

Ivan Flávio De Souza Nascimento - IFS NASCIMENTO E CIA LTDA EPP - Contratada

Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514375**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056 DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

07.832.455/0001-12 com sede na Rod. Dom Eliseu S/N, Bairro: Alto Paraíso, Bragança- PA, neste ato representada por seu representante legal Tiago Augusto Medeiros Soares, portador da Cédula de Identidade nº. 4769666 SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 776.076.942-34.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITENS 02, 08, 13, 16, 20, 25, 32, 43, 44, 45, 51, 52, 58, 61 e 62)), de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302142782880000  
Fonte de Recurso: 0269001022  
Natureza de Despesa: 33903000

**DO VALOR:** R\$ 34.951,90 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.

**DO FORO:** Belém - Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante  
Tiago Augusto Medeiros Soares - BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Contratada

Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514377**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

**CONTRATADO:** MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.553.940/0001-48 com sede na Rua Sergepe n 2.017- Barrio Bela Vista- Erechim RS, CEP: 99.704-228, neste ato representada por seu representante legal Claudio Zicatto, portador da Cédula de Identidade nº. 4024102545 SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 422.567.550-53.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITENS 05 e 24), de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302142782880000  
Fonte de Recurso: 0269001022  
Natureza de Despesa: 33903000

**DO VALOR:** R\$ 3.273,00 (três mil duzentos e setenta e três reais).

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.

**DO FORO:** Belém - Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante  
Claudio Zicatto - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Contratada

Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514378**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

**CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.117.540/0001-06 com sede na Tv. Quintino Bocaiuva, 180 QD "b", lote 03, Novo Estrela, Castanhal/Pa, neste ato representada por seu representante legal Amanda De Nazaré Soares De Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº. 6405766 SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 020.995.982-74.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITENS 31, 39, 40, 41, 42, 49, 55, 65, e 67), de acordo com as especificações técnicas,

exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302142782880000  
Fonte de Recurso: 0269001022  
Natureza de Despesa: 33903000

**DO VALOR:** R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.

**DO FORO:** Belém - Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante  
Amanda De Nazaré Soares De Oliveira - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA- EPP - Contratada

Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514379**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

**CONTRATADO:** P G LIMA COM EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.764/0001-61 com sede na Al Das Mangueiras, nº33, Ianetama, Cep: 68.745-000, Castanhal- PA, neste ato representada por seu representante legal Polyana Gripp Lima, portador da Cédula de Identidade nº. 4203112 SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 766.809.592-68.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITENS 06 e 29), de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302142782880000  
Fonte de Recurso: 0269001022  
Natureza de Despesa: 33903000

**DO VALOR:** R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.

**DO FORO:** Belém - Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante  
Polyana Gripp Lima - P G LIMA COM EIRELI- EPP - Contratada

Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514518**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/239056**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

**CONTRATADO:** TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.493.969/0001-03 com sede na Rua Francisco Real, nº1085- sala 202- Padre Miguel/RJ, neste ato representada por seu representante legal Raphael Arruda De Melo, portador da Cédula de Identidade nº. 13.017.188-7, CPF/MF sob o nº. 100.373.607-60.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES NO AMBULATÓRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA (ITEM 21 e 47), de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201  
Programa de Trabalho: 10302142782880000  
Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 33903000  
**DO VALOR:** R\$ 37.390,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais)  
**DO FISCAL DO CONTRATO:** Marineide Souza Bastos - Farmacêutica da Fundação Hemopa da Fundação HEMOPA.  
**DO FORO:** Belém – Pará  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2019.  
**ASSINATURAS:**  
 Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA- Contratante  
 Raphael Arruda De Melo - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP - Contratada  
 Marineide Souza Bastos - Gestor Responsável pelo Contrato  
**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

**Protocolo: 514273**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 –

OBJETO: Aquisição de medicamento do componente especializado – Hidroxiureia, 500 mg capsulas utilizado no tratamento de pacientes no Ambulatório da Fundação HEMOPA.  
 Edital disponível em: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) no Mural de Licitações.  
 UASG da Fundação HEMOPA: 925452  
 SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2020  
 Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)  
 Unidade Orçamentária: 62201  
 Programa de Trabalho: 10302142782880000  
 Fonte de Recurso: 0269001022, 0261000000 e 0103000000  
 Natureza de Despesa: 339030  
 Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

**Protocolo: 514303**

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019 – HEMOPA

OBJETO: Aquisição de material permanente – refrigerador duplex, fogão, bebedouro e forno micro-ondas para atender as necessidades da Sede da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, unidade Shopping Pátio Belém, unidade shopping Castanheira, unidade de Ananindeua, Hemocentro regional de Marabá e Hemonúcleo de Abaetetuba.  
 Edital disponível em: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) no Mural de Licitações.  
 UASG da Fundação HEMOPA: 925452  
 SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2020  
 Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)  
 Unidade orçamentária: 62201  
 Programa de Trabalho: 10122129783380000  
 Fonte de Recurso: 0269001022  
 Natureza de Despesa: 449052  
 Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

**Protocolo: 514399**

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL  
 DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

##### PORTARIA Nº 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23 de Julho de 2019, publicado no DOE-PARÁ Nº 33930 de 24 de Julho de 2019,  
 Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013,  
**RESOLVE:**  
 Designar a Servidora Nelyane Maria Ferreira Batista – (Matrícula nº 5761646-3), para acompanhar e fiscalizar o seguinte contrato:  
 • CONTRATO Nº 339/2019 - NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de filtro de polissulfona para atender às necessidades do Serviço de terapia renal substitutiva (STRS) e do Centro de Hemodiálise Dr. Monteiro Leite (CHML) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
 VIGÊNCIA: Início em 06/01/2020 e término em 02/07/2020.  
 PROCESSO Nº 564061/2019.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 91/2019.  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 ALESSANDRA LIMA LEAL  
 Diretora Presidente da FPEHCGV

**Protocolo: 514298**

#### ERRATA

##### ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39.2019, NO DOE Nº 34052 DE 06/ 12/ 2019, QUE PUBLICOU O NÚMERO DA PUBLICAÇÃO Nº 504241

##### ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade: 39/2018  
 Valor: R\$ 100.893,45  
 Objeto: Aquisição de materiais/insumos para a realização de exames imunohematológicos, através da técnica de gel – centrifugação, que são distribuídos e comercializados pela empresa Diamed Latino América S/A; e comodato dos equipamentos 01 (uma) centrífuga de cartela em gel, 01 (uma) incubadora de cartela em gel, 03 (três) pipetas manuais, 01 (uma) estante de cartela em gel.  
 Data de Ratificação: 03/12/2019  
 Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.  
 Orçamento: 2018  
 Programa de Trabalho: 90.8288 e/ou 64.8288  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte do Recurso: 0103 e/ou 0269  
 Origem do Recurso Estadual  
 Contratado:  
 Nome: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A  
 Endereço: Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Distrito Industrial. Lagoa Santa - MG- CEP: 33.400-000  
 Telefone: (31) 3689-6600  
 E-mail: [joice@expansao-mg.com.br](mailto:joice@expansao-mg.com.br)  
 Ordenadora: Alessandra Lima Leal.

##### LÊIA-SE:

Inexigibilidade: 39/2019  
 Valor: R\$ 82.513,97  
 Objeto: Aquisição de materiais/insumos para a realização de exames imunohematológicos, através da técnica de gel – centrifugação, que são distribuídos e comercializados pela empresa Diamed Latino América S/A.; e comodato dos equipamentos 02 (duas) Centrífugas de Cartela em Gel, modelo 12 SII; 01 (uma) Incubadora de Cartela em Gel, modelo 37 SII, com corôa para 24 ID Cartões; 03 (três) Pipetas Manuais sendo todas do Modelo ID-Pipetador FP-6; 02 (duas) Estações de trabalho para ID-Cartões; 02 (duas) Estações de trabalho para tubos; 01 (um) Dispenser de diluente (ID-Dispenser) para uso com o ID-Diluent 2.  
 Data de Ratificação: 03/12/2019  
 Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.  
 Orçamento: 2019  
 Programa de Trabalho: 90.8288 e/ou 64.8288  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte do Recurso: 0103 e/ou 0269  
 Origem do Recurso Estadual  
 Contratado:  
 Nome: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A  
 Endereço: Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Distrito Industrial. Lagoa Santa - MG- CEP: 33.400-000  
 Telefone: (31) 3689-6600  
 E-mail: [joice@expansao-mg.com.br](mailto:joice@expansao-mg.com.br)  
 Ordenadora: Alessandra Lima Leal.

**Protocolo: 514258**

#### CONTRATO

##### CONTRATO Nº 339/2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de filtro de polissulfona para atender a necessidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do serviço de terapia renal substitutiva (STRS) e no Centro de Hemodiálise Dr. Monteiro Leite (CHML) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV).  
 Valor R\$ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
 Data de Assinatura: 06/01/2020  
 Vigência: início em 06/01/2020 e término em 02/07/2020.  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 91/2019  
 Orçamento: 2019  
 Programa de Trabalho: 90.8288 e/ou 64.8288  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte do Recurso: 0103 e/ou 0269  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado:  
 Nome: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 Endereço: CONJUNTO SATÉLITE, TRAVESSA WE 12 GALPÃO A – COQUEIRO BELÉM – PARÁ – CEP: 66.670-260  
 Telefone (091) -3347-8469 – 3085-2757  
 E-mail: [licitacoes@novamedicaltda.com.br](mailto:licitacoes@novamedicaltda.com.br)  
 Ordenadora: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514297**

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 05/2020

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual do Medicamento Tirofiban para atender a necessidade de 12 meses no Serviço de Apoio à Triagem/ Serviço de Emergência Cardiológica (SAT/SERC) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: William Saraiva Garcia

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 30/01/2020

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514256****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 03/2020

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual de Produtos de uso comum, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: Alexandre de Almeida Correa

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 27/01/2020.

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514254****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 07/2020

A presente licitação tem por objeto a contratação de mão de obra de empresa terceirizada especializada em manutenção de jardins e demais áreas verdes da Fundação Pública Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Clínica de Hemodiálise Dr. Monteiro Leite, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos ferramentas e insumos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: William Saraiva Garcia

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 31/01/2020

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514335****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 01/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Aparelhos com sistema inteligente de Hipo-Hipertermia, de uso adulto, para monitoramento de temperatura obrigatório em pacientes submetidos a intervenções cirúrgicas, conforme especificações do termo de referência - anexo I, o qual é parte integrante deste edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: WILLIAM SARAIVA GARCIA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 28/01/2020

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514251****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 06/2020

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual de Dialisadores de Fibras Capilares para Hemodiálise para atender a necessidade de 12 (doze) meses no Serviço de Terapia Renal Substitutiva (STRS) e no Centro de Hemodiálise Dr. Monteiro Leite (CHML) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: Lucilene Pereira Tavares

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 29/01/2020

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514299****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 04/2020

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual de Introdutores utilizados nos procedimentos realizados no Serviço de Hemodinâmica em pacientes do SUS, por um período de 12 meses, na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: Alexandre de Almeida Correa

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 28/01/2020.

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514253****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 02/2020

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual de Seringas utilizadas em exames de Angiotomografia, compatível com o aparelho Mallinckrodt, para atender a necessidade de 12 (doze) meses no Serviço de Apoio e Diagnóstico (SADT) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital, para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: WILLIAM SARAIVA GARCIA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 27/01/2020

Hora de Abertura: 09h, Horário de Brasília.

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514252****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 02/2020**

Valor: R\$ 175.180,80

Objeto: Contratação de serviços de manutenção do acesso à internet através da rede de comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra), hospedagem de Web site, endereço de NAT, Manutenção de Licença B.O e licença de uso de Sistemas Globais.

Data de Ratificação: 20/12/2019

Fundamento Legal: Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93.

Orçamento: 2020

Programa de Trabalho: 90.8238

Natureza da Despesa: 33.91.39

Fonte do Recurso: 0103

Origem do Recurso: Estadual

Contratado

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado - Icoaraci

Belém - Pará - CEP:66.820-000

Telefone:(91) 3344-5243

E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Ordenadora: ALESSANDRA LIMA LEAL

**Protocolo: 514276****HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

A Diretora Geral do Hospital Regional de Tucuruí/SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Portaria nº 1187/2019 de 02 de Setembro de 2019, publicada no DOE nº 33.969 de 03/09/2019.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora SHEILA CRISTINA NAZARÉ DA SILVA, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM matrícula 54184284-2, a Licença Prêmio no período 14.02.2020 a 14.03.2020, 30 (trinta) dias referentes ao triênio 01.02.2013 a 31.01.2016.

VALDENIZE DA CUNHA FARIAS

DIRETORA GERAL HRT/SESPA

Portaria nº 1187/2019

**Protocolo: 514529**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº DO CONTRATO: 072/2018  
 PROCESSO: 2017/125505 (ANEXO:2019/461342)  
 JUSTIFICATIVA: É decorrente da solicitação feita pela empresa contratada, ratificada pela DIRTEC/SETRAN-PA e autorizada pela Autoridade Superior, com fundamento no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.  
 INIC. DE VIG.: 14/10/2019  
 TÉRM. VIG.: 11/01/2020  
 PRAZO: 90 (noventa) dias  
 DADOS DA CONTRATADA:  
 NOME: SPE ENGENHARIA LTDA.  
 PERSONALIDADE: Jurídica  
 CNPJ: 04.125.333/0001-06  
 LOGRADOURO: Distrito Industrial de Ananindeua - Lote 16 - Quadra: E - Setor T  
 BAIRRO: Pato Macho  
 CEP: 67.033-310  
 CIDADE: Ananindeua  
 UF: PA  
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 514296

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº DO CONTRATO: 059/2018  
 PROCESSO: 2018/242126 (ANEXO:2019/540665)  
 JUSTIFICATIVA: A Prorrogação do presente contrato é decorrente da solicitação feita pela Contratada com fundamento no Art. 57, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida pela área técnica e autorizada pela Autoridade Superior.  
 INIC. DE VIG.: 04/12/2019  
 TÉRM. VIG.: 01/02/2020  
 PRAZO: 60 (sessenta) dias  
 DADOS DA CONTRATADA:  
 NOME: VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.  
 PERSONALIDADE: Jurídica  
 CNPJ: 02.995.881/0001-53  
 LOGRADOURO: Rodovia BR-316, km 02, nº 92 Sala 01  
 BAIRRO: Guanabara  
 CEP: 67.010-000  
 CIDADE: Ananindeua  
 UF: PA  
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 514309

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 031/2019  
 Processo nº 2019/265704  
 Nº. do Termo: 1º  
 Data de Assinatura: 12/12/2019  
 Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 031/2019 é decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Piçarra, através do Ofício nº066//2019/PMPI/SEMGE (fls.174, proc. 2019/265704), uma vez que a liberação dos recursos está em atraso. A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, alínea "h", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.  
 Prazo: 120 ( cento e vinte) dias Inic. de Vig.: 12/12/2019  
 T. Vig.: 09/04/2020  
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ nº 01.612.163/0001-98  
 CEP: 68.575-000 Logradouro: Avenida Araguaia, S/N, Bairro Centro  
 Cidade: PIÇARRA  
 UF: PA  
 ORDENADOR: ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 514364

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Termo Aditivo: 01 Contrato 15/2019-CPH

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato de nº 015/2019-CPH, que versa sobre a contratação de empresa para a execução do desenvolvimento de obras e serviços de engenharia para a elaboração de Relatório de Controle Ambiental-RCA do Terminal Hidroviário de Passageiros de Maracanã - Vila de Algodão.  
 Data de Assinatura: 09/01/2020  
 Vigência: 10/01/2020 a 12/03/2020.  
 Funcional Programática:  
 Unidade Orçamentária: 86201  
 Programa de trabalho: 26.784.1435.7578  
 Fonte/Natureza: 0101/449051  
 CNPJ: 04.015.340/0001-47 - TERRA LTDA.  
 Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 2306, 3º Andar, Bairro: São Brás, CEP: 66.060-232, Município de Belém, Estado do Pará  
 Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO

Protocolo: 514455

#### Termo Aditivo: 03 Contrato: 10/2017-CPH

Valor: R\$ 40.000,00  
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato de nº 010/2017-CPH, que versa sobre a prestação de serviços de intermediação de fretamento de embarcações fluviais e de transporte aéreo de pequeno porte, com a logística de pessoal e de material necessário para atender o corpo técnico da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará para construção, ampliação e reforma dos Terminais Hidroviários do Baixo Amazonas nos municípios de Almeirim, Curuá, Faro, Prainha, Terra Santa, Santarém, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre e na localidade de Santana do Tapará, no Estado do Pará, com a PRORROGAÇÃO da sua vigência, conforme firmado no contrato celebrado entre as partes.  
 Assinatura: 09/01/2020  
 Vigência: 13/01/2020 a 12/01/2021  
 Unidade Orçamentária: 86201  
 Programa de trabalho: 26.784.1486.7575  
 Fonte/Natureza: 0101/339033  
 Origem do Recurso: Estadual  
 CNPJ: 15.741.481/0001-63 DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP - DINASTUR  
 Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal, CEP: 66.050-110, Município de Belém, Estado do Pará  
 Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO

Protocolo: 514454

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 010/2020 – ARCON-PA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a contratação por tempo determinado; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, que disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e transparência. RESOLVE: Art. 1º - Instituir, no âmbito da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará, a Comissão de acompanhamento, execução, supervisão e deliberação do Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2020 de contratação temporária de servidores para exercer função temporária nesta ARCON/PA. Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores: Carolina Silva de Souza, ocupante do cargo de Secretário II, matrícula funcional 5947304/1; Gabriella de Miranda Pinheiro, cargo de Chefe de Gabinete, matrícula funcional 54189704/3; e Isliá Lima de Sousa Amorim, cargo de Supervisor II, matrícula funcional: 5917188/2, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE JANEIRO DE 2020. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – ARCON-PA.

Protocolo: 514405



## LICENÇA MATERNIDADE

**PORTARIA Nº 009/2020 – ARCON-PA, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. CONSIDERANDO Processo nº 2019/633635, RESOLVE: I- CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora JAQUELINE BARRA LEÃO, Matrícula N.º 7565662/1, ocupante do cargo de Controlador de Serviços Públicos, no período 21/11/2019 a 16/05/2020. II – Esta Portaria retroagirá a contar de 21/11/2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 13 de janeiro DE 2019. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral – Arcon-PA

Protocolo: 514351

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA**

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO, o art. 98 da Lei nº 5.810/94 e o processo nº 2019/472808; R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILSON PEDROSA DOS SANTOS, matrícula 19038/1, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, no período de 27/01/2020 a 26/03/2020 – (60 dias), correspondentes ao triênio 2011/2014;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 514457

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

CONCEDER licença saúde ao servidor, SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE, Mat. 11380/1, ocupante do cargo de Assistente de Infra-Estrutura, no período de 20.12.2019 a 17.02.2020, conforme laudo médico nº. 55904.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIMARA DE SOUZA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Protocolo: 514470

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 009 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares no mês de FEVEREIRO /2020, aos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, conforme mapa abaixo

Nº	MATRICULA	NOME	P. AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
1	16934/1	SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS	01/02/19 A 31/01/20	03/02/20 A 3/03/20
2	16357/1	GERALDO TAVARES ESTEVAO	01/02/18 A 31/01/19	03/02/20 A 3/03/20
3	55586532/2	EDER WALTER CARDOSO SAMPAIO	01/02/19 A 31/01/20	03/02/20 A 3/03/20
4	11134/1	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BENTO	23/08/18 A 22/08/19	03/02/20 A 3/03/20
5	5243181/8	EDUARDO ANDRE B FIGUEIREDO	01/02/19 A 31/01/20	3/02/20 A 03/03/20
6	5946781/1	RENATO AIRES CORREIA	01/02/18 A 31/01/19	03/02/20 A 03/03/20
7	22780/1	WEINER NASCIMENTO PINTO	01/02/19 A 31/01/20	03/02/20 A 03/03/20
8	54181652/2	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	08/01/19 A 07/01/20	27/02/20 A 27/03/20
09	12521/ 1	ANA CELILIA LOBO SANTOS	01/02/19 A 31/01/20	03/02/20 A 03/03/20
10	24279/1	RUI COELHO DE MEDEIROS	01/06/18 A 31/05/19	03/02/20 A 03/03/20
11	10022/1	HERBERT MATOS FERREIRA	01/11/18 A 31/10/19	10/02/20 A 10/03/20
12	57212640/1	MARCIA LIMA COSTA	12/02/19 A 11/02/20	27/02/20 A 27/03/20
13	18880/1	GERALDO DOS SANTOS TAVARES	01/02/19 A 31/01/20	03/02/20 A 03/03/20
14	5893618/1	KAMAL JORGE BASTOS ABOU EL HOSN	19/09/17 A 18/09/18	06/01/20 A 04/02/20
15	19097/1	EDMILSON DE SOUSA CAMPOS	21/11/18 A 20/11/19	03/02/20 A 03/03/20
16	5900253/1	TATIANA FREITAS PAULO	11/06/16 A 10/06/17	02/01/20 A 31/02/20
17	57230146-2	ANA MARTHA CASTELO BRANCO DA SILVA	07/10/18 A 06/10/19	03/02/20 A 03/03/20

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TIMARA DE SOUZA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO

Protocolo: 514452

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

## ERRATA

**ERRATA NA PORTARIA Nº 0708/2019**

**ONDE SE LÊ** : memorando nº 004/2018-datado de 08.02.2018

**LEIA-SE**: memorando nº 29/2019-datado de 10.10.2019

Protocolo: 514516

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

**ERRATA PORTARIA Nº 0049/2020 - ADEPARÁ, 09 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

Onde se lê: Gerência Regional de Almeirim/ULSA Almeirim

Leia-se: Gerência Regional de Capanema/ULSA Capanema

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GEOVANNY FARACHE MAIA – DIRETOR GERAL - ADEPARÁ

Protocolo: 514421

## LICENÇA MATERNIDADE

**PORTARIA Nº 3760 / 2019 – ADEPARÁ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício, atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso VII e artigo 18, inciso XIX do Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 88 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação da Certidão de Nascimento do menor;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora efetiva da ADEPARA, ODILEA SILVA DE CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula nº 55585710/1, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, lotada no Escritório de atendimento a Comunidade de Vigia, 180 dias de Licença Maternidade, no período de 29/08/2019 a 24/02/2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/08/2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

DANYELLE CRISTINA FERREIRA NEGRÃO FARIAS

Gerente da Área de Gestão de Pessoas, em exercício

CLODOALDO NETO GALENO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 514300

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 0043/2020 - ADEPARÁ, 09 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO, o PAE Nº 2020/24124 e o que determina o Art. 132, inciso II da lei nº 5.810/94, que REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora INGRID PERPETUO DO SOCORRO PINHEIRO TODA, matrícula nº 54180052/2, Fiscal Estadual Agropecuário para responder pela Gerência de Programa de Controle da Raiva dos Herbívoros e outras Encefalopatias, durante o período de Férias do(a) titular ARLINEA MARIA MOTA RODRIGUES, matrícula nº 54181050/2, no período de 23/11/2019 a 21/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GEOVANNY FARACHE MAIA

Diretor Geral

Protocolo: 514512

**TORNAR SEM EFEITO**

**TORNAR SEM EFEITO a portaria 5376/2019,**  
publicada dia 06/12/2019.

**Protocolo: 514404**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0014/2020 – 07.01.2020**

A Presidente da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, R E S O L V E:

C O L O C A R, o Extensionista Rural-II Técnico em Agropecuária, IDALGINO TIERRY W. GONÇALVES NETO - Matrícula nº 3178536/1, à disposição da Prefeitura Municipal de Primavera, Com Ônus para a EMATER - Pará, de acordo com Termo de Cooperação Técnica nº 023/2019, contar de 02.01.2020 à 31.12.2020.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS - PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 0024/2020 – 10.01.2020**

O Presidente em exercício da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E: C O N C E D E R, à Assessora SANDRA CRUZ DE OLIVEIRA - Matrícula nº 5867754/3, lotado no, 02 dias de Licença Nojo (falecimento), no período de 02.12.2019 a 03.12.2019, formalizada de acordo a Certidão nº 06759501552019400463143017627601, em atenção à Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0025/2020 – 10.01.2020**

O Presidente em exercício da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E: D E S I G N A R, a contar de 03/02/2020 a 03/03/2020, a Auxiliar de Administração ALDENAIR ARAÚJO DA LUZ- Matrícula nº 57175903/1, para responder pela Coordenadoria de Administração e Finanças/COAFI, em virtude da titular encontrar - se em gozo de Férias.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0026/2020 – 10.01.2020**

O Presidente em exercício da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E: D E S I G N A R, a contar de 03/02/2020 a 03/03/2020, a Auxiliar de Administração ANTONIA DE OLIVEIRA VIDAL CARDOSO- Matrícula nº 57195446/1, para responder pela Chefia do Núcleo de Administração de Pessoal/CODES, em virtude da titular encontrar - se em gozo de Férias.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0027/2020 – 10.01.2020**

O Presidente em exercício da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E: P R O R R O G A R, os efeitos da Portaria de nº 0535/2018, que Colocou à disposição do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará / IDEFLOR - Bio, Sem Ônus para a EMATER-Pará, a Extensionista Rural-I, Socióloga PATRÍCIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS - Matrícula nº 57224309/1, a contar de 01.01.2020 a 31.12.2020.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0028/2020 – 10.01.2020**

O Presidente em exercício da EMATER-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E: P R O R R O G A R, os efeitos da Portaria de nº 0556/2018, que colocou à disposição do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará / IDEFLOR - Bio, Sem Ônus para a EMATER-Pará, o Extensionista Rural I, Engº-Agrônomo KLEBER FARIAS PEROTES - Matrícula nº 5533970/1/1, a contar de 01.01.2020 a 31.12.2020.

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 514388**

**ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO****ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 017/2018, DOE Nº 34080 DE 03/01/2020.

**ONDE SE LÊ:** Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020

**LEIA-SE:** Vigência: 01.02.2020 a 31.12.2020

ORDENADOR: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514289**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO****ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 057/2018, DOE Nº 34076 DE 30/12/2019.

**ONDE SE LÊ:** Valor Mensal: R\$ 1.000,39(Hum mil reais)

**LEIA-SE:** Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

ORDENADOR: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514381**

**ERRATA DE PORTARIA**

Portaria: 0919/2019 – Publicada no DOE nº 34.080 de 03/01/2019

**Onde se lê:** 01/12/2020 a 31/12/2020

**Leia-se:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**Protocolo: 514282**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO****ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 001/2019, DOE Nº 512315 DE 03/01/2020.

**ONDE SE LÊ:** Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020

**LEIA-SE:** Vigência: 01.02.2020 a 31.12.2020

ORDENADOR: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514292**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO****ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 001/2016, DOE Nº 34074 DE 27/12/2019.

**ONDE SE LÊ:** 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 001/2016

**LEIA-SE:** 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 004/2016

ORDENADOR: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514446**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO****ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 001/2013, DOE Nº 512253 DE 03/01/2020.

**ONDE SE LÊ:** Valor Mensal: R\$ 1.071,44

**LEIA-SE:** Valor Mensal: R\$ 1.017,44

ORDENADOR: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514293**

**CONTRATO****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****CONTRATO: nº: 002/2020**

Data de Assinatura: 30.12.2019

Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020.

Valor Mensal: R\$ 641,00 ( seiscentos e quarenta e um reais)

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado a rua 06 de julho, s/n, Bairro: Centro, s/n, no município de Faro, Estado do Pará, CEP: 68.280-000.

Orçamento:

Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

Fonte de Recursos: 0101

Ação: 2070008711 C – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural

Elemento de Despesa: 3390-36

Locadora: ALICE RIBEIRO PENHA GOMES

Locatária: EMATER-PARÁ

Ordenador: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514488**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****CONTRATO: nº: 003/2020**

Data de Assinatura: 30.10.2019

Vigência: 06.11.2019 a 05.11.2020.

Valor Mensal: R\$ 900,00 ( novecentos reais)

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Avenida Antônia Solter, nº 325, Bairro: Centro, no município de Bannach-PA, Estado do Pará.

Orçamento:

Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

Fonte de Recursos: 0101

Ação: 2070008711 C – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural

Elemento de Despesa: 3390-36

Locador: JEFFERSON DE OLIVEIRA NOVATO

Locatária: EMATER-PARÁ

Ordenador: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514528**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Contrato nº: 012/2015

Data de Assinatura: 30.12.2019

Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020.

Valor Mensal: R\$ 2.168,25 ( Dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de Locação nº 012/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, referente ao imóvel do Escritório Local da Emater-Pará, situado a Avenida dos Estados, s/nº- Bairro: Setor Centro, no município de Cumarú do Norte, Estado do Pará.

Orçamento:

Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

Fonte de Recursos: 0101

Ação: 2070008711 C – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural

Elemento de Despesa: 3390-36

Locadora: ARLETE PEREIRA CAVALCANTE

Locatária: EMATER-PARÁ

Ordenador: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514513**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Contrato nº: 050/2013**

Data de Assinatura: 30.12.2019  
 Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020.  
 Valor Mensal: R\$ 1.800,00 ( Hum mil, e oitocentos reais)  
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de Locação nº 050/2013, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, referente ao imóvel do Escritório Loca da Emater-Pará, situado a Rua Santos Dumont, nº988, Bairro: Muruci, no município de Portel, Estado do Pará.  
 Orçamento:  
 Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura  
 Fonte de Recursos: 0101  
 Ação: 2070008711 C – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Elemento de Despesa: 3390-36  
 Locador: REGINALDO DA COSTA SOZINHO  
 Locatária: EMATER-PARÁ  
 Ordenador: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514372****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Contrato nº: 013/2019**

Data de Assinatura: 30.12.2019  
 Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020.  
 Valor Mensal: R\$ 1.561,14 ( Hum mil, e quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos )  
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de Locação nº 013/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, referente ao imóvel do Escritório Regional da Emater-Pará, situado a Rua na Avenida João Paulo Segundo, nº545, Bairro: Centro, no município de Capanema, Estado do Pará.  
 Orçamento:  
 Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura  
 Fonte de Recursos: 0101  
 Ação: 2070008711 C – Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Elemento de Despesa: 3390-36  
 Locadora: MARGARIDA ASSIS DE OLIVEIRA MENDES  
 Locatária: EMATER-PARÁ  
 Ordenador: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins

**Protocolo: 514362****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****PORTARIA****PORTARIA Nº. 0012/2020-GAB/CORREG**  
**BELÉM/PA 08 DE JANEIRO DE 2020**

A Coordenação da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, e com fundamento nos arts 199 e 201, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº. 5.810/94,  
 RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória, instaurada através da PORTARIA Nº. 1639/2019-GAB/CORREG, de 10/10/2019, publicada no DOE nº. 34011 de 16/10/2019, e último ato, redesignação pela PORTARIA Nº. 2167/2019-GAB/CORREG, de 12/12/2019, publicada no DOE nº. 34059 de 13/12/2019, referente aos fatos de que trata o Processo nº. 2018/0000048341, ante as razões apresentadas no Memorando nº. 009/2020-CSIND, datado de 07/01/2020.  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL  
 Corregedora da SEMAS

**PORTARIA Nº. 0013/2020-GAB/CORREG**  
**BELÉM/PA 08 DE JANEIRO DE 2020**

A Coordenação da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, e com fundamento nos arts 199 e 201, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº. 5.810/94,  
 RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória, instaurada através da PORTARIA Nº. 1669/2019-GAB/CORREG, de 15/10/2019, publicada no DOE nº. 34011 de 16/10/2019, e último ato, recondução pela PORTARIA Nº. 2169/2019-GAB/CORREG, de 12/12/2019, publicada no DOE nº. 34059 de 13/12/2019, referente aos fatos de que trata o Processo nº. 2017/0000014570, ante as razões apresentadas no Memorando nº. 006/2019-CSIND, datado de 26/12/2019.  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL  
 Corregedora da SEMAS

**PORTARIA Nº. 0014/2020-GAB/CORREG**  
**BELÉM/PA 08 DE JANEIRO DE 2020**

A Coordenação da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, e com fundamento nos arts 199 e 201, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº. 5.810/94,  
 RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória, instaurada através da PORTARIA Nº. 1672/2019-GAB/CORREG, de 15/10/2019, publicada no DOE nº. 34011 de 16/10/2019, e último ato, redesignação pela PORTARIA Nº. 2172/2019-GAB/CORREG, de 12/12/2019, publicada no DOE nº. 34059 de 13/12/2019, referente aos fatos de que trata o Processo nº. 2017/0000043233, ante as razões apresentadas no Memorando nº. 013/2020-CSIND, datado de 07/01/2020.  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL  
 Corregedora da SEMAS

**Protocolo: 513554****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 00020/2020-DGAF/GAB/SEMAS,**  
**DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Nome: VICENTE DE PAULA SOUSA  
 Matrícula: nº 26875/ 1  
 Cargo: Técnico C  
 Concessão: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio  
 Período Aquisitivo: 1ª parcela do triênio 2011/2014  
 Período de Gozo: 05/02/2020 a 05/03/2020  
 ANA ANDREA BRITO MAUÉS  
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 514271****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 00021/2020-GAB/SEMAS, DE 09/01/2020**

Servidor: ALAN JOSÉ SARAIVA DA SILVA  
 Cargo: Técnico em Gestão Pública/Gerente  
 Matrícula: 57192055/2  
 I – DESIGNAR, interinamente, o servidor para responder pela Coordenação de Planejamento em Recursos Hídricos-CPLAN, durante o impedimento da titular SHEYLA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA BRASIL, matrícula nº 57215857/1, de férias no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.  
 ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS  
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 514363****FÉRIAS****PORTARIA Nº 0003/2020-DGAF/GAB/SEMAS,**  
**BELÉM, 07 DE JANEIRO DE 2020**

CONCEDER 12(doze) dias das férias regulamentares, ao servidor Luiz Edinelson Cardoso e Cardoso, matrícula 57234130/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária no período de 30/12/2019 a 10/01/2020, referente exercício 2017/2018, interrompidas através da PORTARIA Nº 933/2019/DGAF/GAB/SEMAS, publicada no DOE nº 33.908 de 01.07.2019.  
 ANA ANDREA BRITO MAUES  
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 514284****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1113 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2019/574767 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Monitorar as ações dos servidores em campo e fiscalização intensiva na FLOTA

Origem: Santarém-PA  
 Destino: Oriximiná e Jaramacaru-PA  
 Período: 15/12/2019 a 12/01/2020 - 28,5 (vinte e oito e meia) diárias  
 Servidor: 2º SGT-PM Heriberto Viana de Sousa - 56214101  
 3º SGT-PM Raimundo Lezir Rocha Nunes - 2796245  
 CB-PM Márcio Rogério dos Santos Pereira - 541943301  
 CB-PM Cleyder Mota Marinho - 57222594  
 KARLA LESSA BENGTON  
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 514260**

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 1039 de 22/11/2019 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.049 de 04/12/2019, protocolo referente a Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 514259**

**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ - IDEFFLOR-BIO  
Nº: 2019/8

ORGÃO DOADOR: IDEFLOR-BIO		
ENTIDADE RECEBEDORA: EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL		
ORDEM	RP's	DESCRIÇÃO DO BEM
1	1520	BOMBA HIDRAULICA, CENTRIFUGA, 2CV
2	1541	BOMBA HIDRAULICA, CENTRIFUGA, 2CV
3	1622	BOMBA HIDRAULICA, SUBMERSA, MONOF.,1,5 CV, P.MAX. 72000 L/H
4	1624	BOMBA HIDRAULICA, SUBMERSA, MONOF.,1,5 CV, P.MAX. 72000 L/H
5	1625	BOMBA HIDRAULICA, SUBMERSA, MONOF.,1,5 CV, P.MAX. 72000 L/H

KARLA LESSA BENGTON IDEFLOR-BIO ORGÃO DOADOR	ADRIANO VENTURIERE EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL ORGÃO/ ENTIDADE RECEBEDOR(A)
--	---

**Protocolo: 514530**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 12/2020-SAGA  
Belém, 10 de Janeiro de 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Portaria nº11/2020-SAGA de 10 de Janeiro de 2020 que interrompeu Licença Prêmio.

RESOLVE: Conceder a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, MF nº3152847/1, Técnica de Administração e Finanças, 14 (quatorze) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2012/2015 no período de 03/02/2020 a 16/02/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativo da SEGUP

**Protocolo: 514339**

**PORTARIA Nº 11/2020-SAGA  
Belém, 10 de Janeiro de 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Portaria nº10/2020-SAGA de 10 de Janeiro de 2020 que concedeu a servidora 60 (sessenta) dias de Licença Saúde no período de 03/12/2019 à 31/01/2020.

RESOLVE: Interromper a Licença Prêmio da servidora AMAZONINA REIS E SILVA, MF nº3152847/1, Técnica de Administração e Finanças, concedida pela portaria nº1257/2019, publicada no DOE nº 34039 de 20 de novembro de 2019, a contar de 03/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativo da SEGUP

**Protocolo: 514337**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 013/2020-SAGA Belém, 10 de Janeiro de 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Laudo Médico Nº 32025/2019

RESOLVE: Conceder 90 dias de Licença Saúde, a servidora ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI, Técnico em Gestão Pública, MF nº 65765/1, no período de 07/12/2019 à 05/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 514441**

**PORTARIA Nº 10/2020-SAGA  
Belém, 10 de Janeiro de 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das

CONSIDERANDO: Laudo Médico 202329A/1

RESOLVE: Conceder 60 dias de Licença Saúde, a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MF nº3152847/1, no período de 03/12/2019 à 31/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativo da SEGUP

**Protocolo: 514333**

**ERRATA****PORTARIA Nº 1339/2019-SAGA,  
DE 03.12.2019, DOE Nº 34.049 DE 04.12.2019.**

Onde se lê: em exercício no uso de suas atribuições legais...

Leia-se: no uso de suas atribuições legais...

**Protocolo: 514523**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº15/2020-SAGA  
Belém, 13 de janeiro de 2020**

CONSIDERANDO: O Processo nº 2020/22289,e Memo. nº 8/2020-DIESP, de 10.01.2020.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº1389/2019-SAGA de 10.12.2019, publicada no DOE nº34.057 de 12.12.2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA, Gerente, MF 5598257/2, 2019/2020, no período de 01.02 a 01.03.2020, R E S O L V E:

Retificar o período de gozo de férias do servidor, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	P. AQUISI-TIVO	PERÍODO A SER GOZADO	MATRICULA
LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	Gerente	2019/2020	01.07 A 30.07.2020	5598257/2

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 514515**

## POLICIA MILITAR DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0114/2020 - DP 2**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas "a" e "d", do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso III, alínea "l" da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 2º, da Lei Estadual nº 5.276/1985; Considerando os termos do Ofício nº 001/2020 - GP/ALEPA, de 06 de janeiro de 2020 e em substituição a outro militar revertido ao serviço ativo da PMPA na PORTARIA Nº 4043/19-DP2, publicada em Boletim Geral nº 222/19-PMPA, transcrita do DOE 34.046, de 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR o CB PM RG 35104 MARCELO MARTINS DA SILVA, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º AGREGAR o CB PM RG 35104 MARCELO MARTINS DA SILVA, em razão de se encontrar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 514539

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº 418/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 14 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Jorge Macedo da Silva; CPF: 379.941.662-53; Valor: R\$ 2.250,00. SGT PM José Percival da Conceição Moraes; CPF: 429.746.662-72; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Thercio Junior Pinheiro de Lima; CPF: 862.232.912-72; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Abraão Moura Lobato; CPF: 004.753.792-25; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Marcelo Santos da Luz Filho; CPF: 019.584.352-52; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Jefferson Batista de Almeida; CPF: 991.064.502-53; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 434/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-JUL/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 15 a 30/07/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Evanildo Oliveira da Silva; CPF: 392.379.742-72; Valor: R\$ 2.250,00. SGT PM Eliezer Santos da Costa; CPF: 574.061.622-00; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Wellington de Oliveira e Silva; CPF: 751.112.502-63; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Edvan Ribeiro Gomes; CPF: 781.305.492-04; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Elan Rosário de Melo; CPF: 841.934.842-20; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 513/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM André Levy da Silva; CPF: 496.275.112-34; Valor: R\$ 1.485,00. CB PM Denio de Macêdo Medeiros; CPF: 802.167.652-34; Valor: R\$ 1.462,50. CB PM David Paiva Carlos Junior; CPF: 825.635.782-72; Valor: R\$ 1.462,50. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 514/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Castanhal-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Ivanildo Nazareno Miranda da Silva; CPF: 427.439.072-15; Valor: R\$ 1.485,00. CB PM Marineide Trindade da Silva; CPF: 761.057.332-91; Valor: R\$ 1.462,50. CB PM Dênis de Carvalho da Costa; CPF: 000.612.912-93; Valor: R\$ 1.462,50. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 515/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Wallace Oliveira de Andrade; CPF: 011.092.392-89; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 516/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Carlos Felipe Bahia Magalhães; CPF: 010.425.532-38; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Eliase da Silva Barbosa; CPF: 018.985.802-86; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 517/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tomé-Açu-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Paulo de Araújo Silva; CPF: 251.398.192-87; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Suelio Javans Ripardo do Carmo; CPF: 713.016.232-53; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 518/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Eduardo Silva Discacciati; CPF: 957.942.202-87; Valor: R\$ 2.407,50. SGT PM Joel Souza da Silva; CPF: 303.804.302-82; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 519/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Edmilson Felix Barros; CPF: 270.645.222-68; Valor: R\$ 2.250,00. SGT PM João Amancio Neves dos Reis; CPF: 427.579.672-15; Valor: R\$ 2.250,00. SD PM Jose Helton Mendes da Silva; CPF: 081.267.134-10; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 520/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Goianésia do Pará-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Francisco José Costa Nogueira; CPF: 426.262.772-15; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Everton Carlos Naiff Botelho; CPF: 746.845.742-53; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Jaqueline Ribeiro dos Santos; CPF: 930.837.002-10; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Carlos Castilho de Alencar; CPF: 617.568.062-68; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 521/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Elias Lima Lucas; CPF: 297.094.152-04; Valor: R\$ 2.250,00. SD PM Abraão Moura Lobato; CPF: 004.753.792-25; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Marcelo Santos da Luz Filho; CPF: 019.584.352-52; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 522/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Wanderson Lima de Queiroz; CPF: 827.924.612-68; Valor: R\$ 2.407,50. SD PM Andre Tiago da Silva Barbosa; CPF: 836.584.912-72; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 523/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Jacundá-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM José Joaquim Cordeiro Oliveira; CPF: 264.450.772-34; Valor: R\$ 2.250,00. SGT PM Aurélio Silva Arias; CPF: 471.283.052-20; Valor: R\$ 2.250,00. SGT PM Jorge Artemis Melo Martins; CPF: 296.952.282-91; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Keidison da Costa Santos; CPF: 732.424.382-72; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 524/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Amilson Ferreira Lobato; CPF: 396.594.702-82; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Leandro de Sousa Santos; CPF: 857.253.232-34; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Altamir Miguel Amaro Moraes; CPF: 896.246.022-04; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 525/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Igarapé-Miri-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Evandro da Silva Costa; CPF: 376.930.002-59; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Marcelo Ugarter de Almeida; CPF: 864.913.932-91; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Vanderson Pereira Ferreira; CPF: 704.096.502-00; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 526/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Ourém-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SUB TEN PM Adilson Simeão dos Santos Chagas; CPF: 237.800.702-78; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Francisco Parente Pinto Filho; CPF: 676.426.242-04; Valor: R\$ 2.160,00. SD PM Jack Luis França Ramos; CPF: 918.102.992-68; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

### PORTARIA Nº 551/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM João Paulo Brito Favacho; CPF: 736.205.052-68; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 552/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Alan Souza Tagomori; CPF: 737.562.022-91; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 553/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Bruno de Oliveira Castro; CPF: 863.566.072-20; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 555/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Cileny do Socorro Silva dos Santos; CPF: 410.428.402-53; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 556/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Danilo Max Moraes da Silva; CPF: 016.993.782-82; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 557/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Thomas Cristian Melthieur Moraes Silva; CPF: 001.931.632-17; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 558/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Thiago da Silva Costa; CPF: 867.410.392-97; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 559/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Edvan Ribeiro Gomes; CPF: 781.305.492-04; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 560/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Paulo Sergio Raiol Gonçalves; CPF: 748.972.842-87; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 561/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Jorge Luiz de Souza Cuimar; CPF: 468.206.042-20; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 562/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tome-Açu-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Marco Jhones Braga Monteiro; CPF: 980.434.552-87; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 563/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tome-Açu-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Petronio Castro de Araujo Filho; CPF: 562.960.452-04; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 564/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Luiz Henrique Gonzaga da Costa Santos; CPF: 836.600.622-00; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 565/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Yasmim Rocha do Nascimento; CPF: 935.396.302-87; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 566/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Roberto Sherlock Moraes da Silva; CPF: 660.460.412-87; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 567/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Jonas Alves Silva; CPF: 012.898.892-44; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 568/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Ourém-PA; Período: 15 a 30/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SD PM Elan Rosário de Melo; CPF: 841.934.842-20; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 585/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: MAJ PM Samir do Nascimento Hejaij; CPF: 631.386.972-91; Valor: R\$ 4.747,80. CB PM Rafael Fernandes Caxias; CPF: 799.007.982-87; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 586/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SUB TEN PM Lenilson Rodrigues de Araújo; CPF: 488.811.712-87; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM José Eduardo dos Santos de Almeida; CPF: 460.069.072-91; Valor: R\$ 3.956,40. SD PM Hury Augusto Cruz Maciel; CPF: 016.574.032-97; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 587/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Diogo Jose Nascimento Ferreira; CPF: 933.424.112-87; Valor: R\$ 4.233,30. SGT PM Cileny do Socorro Silva dos Santos; CPF: 410.428.402-53; Valor: R\$ 3.956,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 588/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM José Domingos Pimenta Viana; CPF: 468.409.072-87; Valor: R\$ 2.611,20. CB PM Pedro Paulo Santos da Luz; CPF: 953.448.372-91; Valor: R\$ 2.571,60. CB PM Wilson da Fonseca Barros; CPF: 680.883.022-34; Valor: R\$ 2.571,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 589/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Castanhal-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Marcus Valério Nunes Neves; CPF: 368.682.642-91; Valor: R\$ 2.611,20. SGT PM Alcides Gonçalves de Lima; CPF: 480.101.032-68; Valor: R\$ 2.611,20. SGT PM Carlos Alexandre Teles dos Santos; CPF: 489.461.412-04; Valor: R\$ 2.611,20. CB PM Luiz Costa Santos Junior; CPF: 485.646.742-49; Valor: R\$ 2.571,60. CB PM Wesley Barbosa Leite; CPF: 819.804.423-04; Valor: R\$ 2.571,60. SD PM Marcos Vinicius Pereira Cardoso; CPF: 018.183.282-83; Valor: R\$ 2.571,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 590/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Márcio Lima Castro; CPF: 772.723.822-87; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Aercio Silva Rabelo; CPF: 001.251.172-21; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Adercio Lima Rabelo; CPF: 001.251.292-38; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Bruno Dias Goes; CPF: 015.581.442-77; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 591/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Nissey Jaime de Miranda Damasceno; CPF: 585.402.372-53; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Jedson Carvalho Silva; CPF: 487.124.772-49; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Silvio Reis da Silva; CPF: 642.542.752-34; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 592/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tomé-Açu-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Waldemar Franco de Castro Junior; CPF: 789.133.302-53; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Bruno Pinheiro dos Santos; CPF: 841.182.102-15; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Robson de Araújo Frazão; CPF: 989.213.202-53; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 593/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Moju-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Marcus Vinícius Nunes da Cunha; CPF: 608.950.122-00; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Silvio Jarbas Martins Barradas; CPF: 488.849.442-87; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Emanuel Nasareno Santana da Silva; CPF: 516.513.942-53; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Carlos Vítor de Sena Ferreira; CPF: 749.373.832-72; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Daniel Felipe Portal Lopes; CPF: 017.639.752-31; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 594/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Tito Silva Pontes; CPF: 931.380.837-49; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Ronaldo Denis dos Santos Corrêa; CPF: 834.718.982-04; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Renan Silva de Melo; CPF: 948.065.512-87; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Josué da Costa Alves; CPF: 926.997.662-91; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 595/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Carlos Augusto Barros Amoras; CPF: 452.424.532-49; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Ronaldo Santos da Silva; CPF: 656.298.842-04; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Wellington Fernando Rabelo Brilhante; CPF: 827.063.872-20; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Isaias Ferreira de Oliveira; CPF: 587.532.902-59; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Adson Rocha Corrêa; CPF: 752.251.662-53; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 596/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Goianésia do Pará-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Silvio Fernando Ferraz dos Santos; CPF: 354.063.802-49; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Cleison Antonio de Oliveira da Silva; CPF: 704.307.482-72; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Ronnyel de Sousa Matos; CPF: 014.078.453-57; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 597/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SUB TEN PM Elias Carlos Vieira Lima; CPF: 392.283.392-68; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Alvaro Rubson de Lima Braga; CPF: 428.977.772-49; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Reginaldo Moreira Júnior; CPF: 802.183.692-04; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Adolfo Macedo da Silva Neto; CPF: 012.913.552-60; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 598/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Edmilson da Silva Sousa; CPF: 592.561.172-15; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Emanuel de Souza Cabral Júnior; CPF: 449.038.042-91; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Waldomiro Ferreira Gama; CPF: 577.450.722-04; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Elias Dhonyes Araujo de Moraes; CPF: 009.872.952-76; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Waldecil Alves de Sousa; CPF: 818.742.192-49; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 599/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Valter Pereira Lobato; CPF: 411.262.462-04; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Edinaldo da Silva Pina; CPF: 373.262.792-68; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Rosimar Barata Almeida de Souza; CPF: 454.930.732-34; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Adriano Campelo Dias; CPF: 769.191.022-34; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Washington Damasceno da Silva; CPF: 852.259.752-91; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 600/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Jacundá-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CAP PM Denison Carlos Vieira Ribeiro; CPF: 752.938.972-68; Valor: R\$ 4.352,10. SGT PM Ricardo Alexandre Araújo Leal; CPF: 636.631.802-63; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Caio de Menezes Belo; CPF: 118.406.287-07; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Fabio Holanda Nunes; CPF: 787.032.122-20; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 601/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Arlindo da Silva Costa; CPF: 508.562.272-34; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Joaquim Alves de Oliveira Neto; CPF: 602.278.502-20; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Francinaldo Oliveira Matos; CPF: 874.827.202-78; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Rodrigo Raphael Cabral Trindade; CPF: 008.004.782-31; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 602/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Igarapé-Miri-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Paulo da Rosa Celso Farias; CPF: 299.192.402-06; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Telma Lúcia Guerreiro Magalhães; CPF: 330.604.362-15; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Higor Antônio Ramos Corrêa; CPF: 526.776.212-15; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Diogo Mendes Carlos; CPF: 888.766.242-87; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Pablo Ricardo Silva Calixto; CPF: 013.646.722-55; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 603/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Ourém-PA; Período: 31/10 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Cleyton Batista Lopes; CPF: 699.030.692-00; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Wanderley Ribeiro Gomes; CPF: 017.887.402-70; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 604/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 15/11 a 30/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: MAJ PM Jandyr Ferreira de Araújo; CPF: 707.522.652-53; Valor: R\$ 4.747,80. SGT PM André Levy da Silva; CPF: 496.275.112-34; Valor: R\$ 3.956,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 605/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 15/11 a 30/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CAP PM Diego Lima Brasil; CPF: 939.807.952-68; Valor: R\$ 4.352,10. SGT PM Edivan Charles Barros Dias; CPF: 617.325.912-53; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Aldo Natalino Conceição de Souza; CPF: 428.248.932-49; Valor: R\$ 3.956,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 606/19/DI/DF-**

Objetivo: Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-NOV/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15/11 a 30/11/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Eduardo Silva Discacciati; CPF: 957.942.202-87; Valor: R\$ 4.233,30. SGT PM Antonio Tadeu Machado de Amorim; CPF: 376.861.432-87; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM David de Paiva Carlos Junior; CPF: 825.635.782-72; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 644/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 14/08 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Wanderson Lima de Queiroz; CPF: 827.924.612-68; Valor: R\$ 2.407,50. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 645/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 14/08 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Amarilson Negrão Lobo; CPF: 449.772.712-20; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Fábio Junho Pereira Barros; CPF: 718.494.592-15; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 646/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 14/08 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Marcio Cley dos Santos Guimarães; CPF: 630.466.952-68; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 648/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 30/07 a 14/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Teodoro Junior Silva de Souza; CPF: 577.864.292-04; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 651/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará-PA; Período: 14/08 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Thiago Doná; CPF: 769.187.002-78; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 653/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-JUL/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15/07 a 30/07/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Fábio Junho Pereira Barros; CPF: 718.494.592-15; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 654/19/DI/DF-**

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 14/08 a 03/09/2019; Quantidade de diárias: 20 de alimentação e 20 de pousada; Servidor: CB PM Everton Carlos Naiff Botelho; CPF: 746.845.742-53; Valor: R\$ 2.880,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**Protocolo: 514301****PORTARIA Nº 3412/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Alenquer-PA; Período: 16 a 19/07/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Edinelson dos Santos Pontes; CPF: 373.803.032-87; Valor: R\$ 450,00. SGT PM Onassis Barros dos Santos; CPF: 603.650.642-20; Valor: R\$ 450,00. SD PM Maycon Ray de Lima; CPF: 529.666.072-20; Valor: R\$ 432,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3413/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Monte Alegre-PA; Período: 16 a 21/10/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Edinelson dos Santos Pontes; CPF: 373.803.032-87; Valor: R\$ 675,00. SD PM Danielly Cunha da Silva; CPF: 993.635.262-91; Valor: R\$ 648,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3414/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Rondon do Pará-PA; Período: 17 a 19/11/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Micheline Carvalho de Andrade Miranda; CPF: 397.069.822-72; Valor: R\$ 791,28. SGT PM Aldo Lima do Nascimento; CPF: 429.342.142-49; Valor: R\$ 791,28. SGT PM Miguel Lago Rodrigues; CPF: 378.573.042-04; Valor: R\$ 791,28. SGT PM Leonardo Teixeira Gomes; CPF: 460.949.112-53; Valor: R\$ 791,28. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3429/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Tracuateua-PA; Período: 29/11/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: MAJ PM Wagner Jorge Vinagre Mendes; CPF: 611.254.152-15; Valor: R\$ 158,26. CB PM Silvano Melo Bulhões; CPF: 794.392.502-59; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3430/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 04/12/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: MAJ PM Wagner Jorge Vinagre Mendes; CPF: 611.254.152-15; Valor: R\$ 158,26. CB PM Silvano Melo Bulhões; CPF: 794.392.502-59; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3431/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 07 a 11/10/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CEL PM Edivaldo Santos Souza; CPF: 313.344.232-53; Valor: R\$ 630,00. SGT PM Alcide Carvalho Monteiro; CPF: 234.242.902-97; Valor: R\$ 525,00. SGT PM Justino Amaral de Souza; CPF: 395.486.512-20; Valor: R\$ 525,00. SGT PM Eliezer dos Santos Anselmo Junior; CPF: 611.202.602-30; Valor: R\$ 525,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3432/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abel Figueiredo-PA; Período: 09 a 13/12/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM Ivan Souza da Silva; CPF: 595.454.702-59; Valor: R\$ 1.139,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3433/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Eldorado dos Carajás-PA; Período: 14 a 18/10/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Gilvana Cristina Paiva Tabosa; CPF: 579.594.472-68; Valor: R\$ 675,00. CB PM Átila Sousa da Silva Cruz; CPF: 746.714.802-04; Valor: R\$ 648,00. CB PM Renato Monteiro dos Santos; CPF: 904.803.762-04; Valor: R\$ 648,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3434/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Anapu-PA; Período: 26 a 29/05/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Rubens Neves Ribeiro; CPF: 605.174.412-68; Valor: R\$ 525,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3435/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Anapu-PA; Período: 26 a 29/05/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Alexandre dos Santos Oliveira; CPF: 855.906.902-00; Valor: R\$ 504,00. SD PM John Anderson Melo da Silva; CPF: 805.925.702-15; Valor: R\$ 504,00. SD PM Robson Sousa da Conceição; CPF: 011.044.652-64; Valor: R\$ 504,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3438/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 16 a 18/10/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CEL PM Edivaldo Santos Souza; CPF: 313.344.232-53; Valor: R\$ 450,00. MAJ PM João Douglas Ferreira Soares; CPF: 747.158.282-00; Valor: R\$ 450,00. SGT PM Guedes Gomes Costa; CPF: 565.878.052-72; Valor: R\$ 375,00. SGT PM Alcide Carvalho Monteiro; CPF: 234.242.902-97; Valor: R\$ 375,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3439/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Juruti-PA; Período: 18 a 23/08/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: CB PM Washington Marcello Coelho Santiago; CPF: 608.350.102-44; Valor: R\$ 720,00. CB PM Ellison Bruno de Aguiar Pinto; CPF: 800.621.132-91; Valor: R\$ 720,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3440/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Ulianópolis-PA; Período: 12 a 14/11/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Rogério de Jesus Sobrinho; CPF: 772.156.212-00; Valor: R\$ 633,00. CB PM Ceres Marques Batista; CPF: 703.083.492-53; Valor: R\$ 633,00. CB PM Átila Sousa da Silva Cruz; CPF: 746.714.802-04; Valor: R\$ 633,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO



**PORTARIA Nº 3441/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Reintegração de Posse); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 29 a 31/05/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Washington Marcello Coelho Santiago; CPF: 608.350.102-44; Valor: R\$ 288,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3448/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santa Izabel do Pará-PA; Destino: Vigia-PA; Período: 07 a 09/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Jean Márcio Araújo de Souza; CPF: 330.582.882-04; Valor: R\$ 198,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3449/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 29/07 a 01/08/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Clenilson Peniche Galisa; CPF: 763.393.942-72; Valor: R\$ 432,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3450/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santa Izabel do Pará-PA; Destino: Vigia-PA; Período: 07 a 09/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SD PM Jefferson Luiz Souza Ferreira; CPF: 807.295.502-06; Valor: R\$ 195,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3451/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salvaterra-PA; Destino: Belém-PA; Período: 11 a 13/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Antonio da Silva Araújo; CPF: 302.586.262-91; Valor: R\$ 527,52. SGT PM Jackson Jones Vulcão das Mercedes; CPF: 393.851.752-20; Valor: R\$ 527,52. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3452/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Cachoeira do Arari-PA; Destino: Belém-PA; Período: 13 a 15/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Elegário Gama da Conceição; CPF: 367.158.832-20; Valor: R\$ 395,64. CB PM João Claudio dos Santos Silva Junior; CPF: 681.192.162-53; Valor: R\$ 379,80. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3453/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santa Izabel do Pará-PA; Destino: Vigia-PA; Período: 07 a 09/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SD PM Fernando Afonso Barbosa de Sá; CPF: 025.710.223-00; Valor: R\$ 195,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3456/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salvaterra-PA; Destino: Muaná-PA; Período: 06 a 10/06/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM James Oliveira Cruz; CPF: 789.531.462-91; Valor: R\$ 576,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3457/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Almeirim-PA; Destino: Macapá-AP; Período: 11 a 14/11/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: TEN PM Francisco Antenor de Lima Silva; CPF: 590.366.722-87; Valor: R\$ 1.287,12. SGT PM Adelson Silva Dias; CPF: 439.638.382-72; Valor: R\$ 1.186,92. CB PM Andre Luiz Silva Pereira; CPF: 517.142.052-15; Valor: R\$ 1.076,16. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3458/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Sorocaba-SP; Período: 17 a 21/09/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação, 04 de pousada e 04 indenizações de transporte; Servidores: SGT PM Marcus Vinicius da Cruz Monteiro; CPF: 329.477.982-87; Valor: R\$ 1.092,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3459/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaituba-PA; Destino: Belém-PA; Período: 13 a 17/05/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CEL PM Denilson José de Alencar Barata; CPF: 376.214.672-15; Valor: R\$ 720,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3460/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaituba-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 04/10/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CEL PM Denilson José de Alencar Barata; CPF: 376.214.672-15; Valor: R\$ 450,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3461/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Peixe-Boi-PA; Período: 07 a 12/12/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Joselito Marcelino de Almeida; CPF: 449.735.432-68; Valor: R\$ 1.318,80. SGT PM Raimundo Alves de Figueiredo Junior; CPF: 375.267.582-91; Valor: R\$ 1.318,80. SGT PM Renaldo Leal Siqueira; CPF: 264.545.052-00; Valor: R\$ 1.318,80. CB PM Antônio Rodrigues da Silva Junior; CPF: 704.560.972-87; Valor: R\$ 1.266,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3462/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 02 a 06/09/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Edina Borges Moraes; CPF: 282.157.022-87; Valor: R\$ 675,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3463/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Itaituba-PA; Período: 03 a 05/09/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CB PM Ivan Souza da Silva; CPF: 595.454.702-59; Valor: R\$ 216,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3464/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 a 12/12/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Gerson José Ferreira Gomes; CPF: 471.497.602-87; Valor: R\$ 923,16. CB PM Francisco José de Almeida Pinheiro; CPF: 786.624.512-68; Valor: R\$ 886,20. SD PM Moisés Batista; CPF: 009.395.252-08; Valor: R\$ 886,20. SD PM Diego Junior dos Prazeres Itaparica; CPF: 004.848.132-77; Valor: R\$ 886,20. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3465/19/DI/DF-**

Objetivo: Escolta de Presos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Muaná-PA; Destino: Belém-PA; Período: 20 a 22/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Eder Jorge Leite Ledo; CPF: 893.290.902-49; Valor: R\$ 506,40. CB PM Genilson Valente da Cunha; CPF: 785.208.702-04; Valor: R\$ 506,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3466/19/DI/DF-**

Objetivo: Escolta de Presos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Melgaço-PA; Destino: Belém-PA; Período: 26 a 28/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Juciê Nascimento de Medeiros; CPF: 301.832.272-04; Valor: R\$ 527,52. CB PM Ivanildo de Souza e Silva Junior; CPF: 716.118.602-10; Valor: R\$ 506,40. SD PM Marlon Rocha dos Santos; CPF: 947.877.602-97; Valor: R\$ 506,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3467/19/DI/DF-**

Objetivo: Escolta de Presos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Prainha-PA; Destino: Santarém-PA; Período: 30 a 31/08/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SD PM Jefferson Lemos Santos; CPF: 874.566.992-91; Valor: R\$ 216,00. SD PM Renan Batista Furtado; CPF: 015.560.282-96; Valor: R\$ 216,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3468/19/DI/DF-**

Objetivo: Chamada de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 13/11/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Rosivan Fernandes do Nascimento; CPF: 607.270.552-91; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3469/19/DI/DF-**

Objetivo: Chamada de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Breves-PA; Período: 05 a 07/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Cristiano dos Santos Gomes; CPF: 622.474.922-15; Valor: R\$ 506,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3470/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Uruará-PA; Período: 26/05 a 11/06/2019; Quantidade de diárias: 17 de alimentação e 16 de pousada; Servidores: SGT PM Jonhy Cleber Ribeiro de Lima; CPF: 480.244.812-00; Valor: R\$ 2.475,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3471/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bonito-PA; Período: 07 a 09/07/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Fernando Furtado Tavares; CPF: 658.814.782-15; Valor: R\$ 360,00. SD PM John Anderson Melo da Silva; CPF: 805.925.702-15; Valor: R\$ 360,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3473/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Jacundá-PA; Período: 23 a 26/10/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: TEN PM Luiz Paulo Benjamin Leal; CPF: 948.317.182-20; Valor: R\$ 846,66. CB PM Renan Nascimento Barbosa; CPF: 915.947.662-15; Valor: R\$ 759,60. SD PM Paulo Roberto Batista Silva; CPF: 945.986.142-34; Valor: R\$ 759,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3474/19/DI/DF-**

Objetivo: Escolta de Presos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: São Sebastião da Boa Vista-PA; Período: 15 a 17/07/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Rubens Neves Ribeiro; CPF: 605.174.412-68; Valor: R\$ 300,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3476/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Nova Esperança do Piriá-PA; Período: 22/08/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CAP PM Cezar Rodrigues Monteiro Junior; CPF: 872.110.922-20; Valor: R\$ 82,50. SUB TEN PM Jafé dos Santos Guimarães; CPF: 293.818.782-34; Valor: R\$ 75,00. CB PM Rodolfo da Luz Velasco; CPF: 927.119.102-10; Valor: R\$ 72,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3477/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Tomé-Açu-PA; Período: 13/09/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CAP PM Cezar Rodrigues Monteiro Junior; CPF: 872.110.922-20; Valor: R\$ 82,50. CB PM Rodolfo da Luz Velasco; CPF: 927.119.102-10; Valor: R\$ 72,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3478/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 17 e 18/12/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CEL PM Francisco Mota Bernardes; CPF: 377.483.272-20; Valor: R\$ 998,76. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3479/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 17 a 19/12/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de indenizações de transporte; Servidor: CEL PM José Eduardo de Oliveira Pimentel; CPF: 391.607.502-00; Valor: R\$ 1.002,27. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3480/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 a 12/12/2019; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CAP PM Reginaldo da Silva Alves; CPF: 236.380.362-00; Valor: R\$ 1.015,49. TEN PM Lineia Mota Ribeiro; CPF: 387.705.202-15; Valor: R\$ 987,77. SGT PM Roberto da Conceição Martins; CPF: 410.662.512-12; Valor: R\$ 923,16. SGT PM Diasnete da Conceição de Sousa Dias; CPF: 263.798.642-53; Valor: R\$ 923,16. CB PM Genilson Arnaud da Silva; CPF: 690.039.202-49; Valor: R\$ 886,20. SD PM Deosmar Batista de Aquino Neto; CPF: 820.118.002-00; Valor: R\$ 886,20. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3481/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Jacundá-PA; Período: 21 a 24/10/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Rui Antonio Oliveira da Silva; CPF: 670.083.642-53; Valor: R\$ 432,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3482/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 13 e 14/07/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Elielson Fonseca dos Santos; CPF: 793.372.012-91; Valor: R\$ 288,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3485/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Moju-PA; Período: 08 a 12/12/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Deoclecio da Silva Costa; CPF: 492.131.052-15; Valor: R\$ 1.186,92. CB PM Eder da Silva Ferreira; CPF: 745.130.012-91; Valor: R\$ 1.139,40. CB PM Bruno de Almeida Farias dos Santos; CPF: 694.187.132-68; Valor: R\$ 1.139,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3486/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 25 a 30/11/2019; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Reginaldo Martins de Oliveira; CPF: 307.624.992-49; Valor: R\$ 1.318,80. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3487/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 19 a 21/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Reginaldo Martins de Oliveira; CPF: 307.624.992-49; Valor: R\$ 348,16. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3488/19/DI/DF-**

Objetivo: Escolta de Presos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Muaná-PA; Destino: Belém-PA; Período: 28 a 30/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Eder Jorge Leite Ledo; CPF: 893.290.902-49; Valor: R\$ 506,40. CB PM Genilson Valente da Cunha; CPF: 785.208.702-04; Valor: R\$ 506,40. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3490/19/DI/DF-**

Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 16/10/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SGT PM Cleber Corrêa dos Santos; CPF: 395.168.492-53; Valor: R\$ 75,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3491/19/DI/DF-**

Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 05/12/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Thailan Costa da Silva; CPF: 828.706.402-34; Valor: R\$ 126,60. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3492/19/DI/DF-**

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Oriximiná-PA; Período: 22 a 24/04/2019; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CEL PM André Carlos Paulo de Oliveira; CPF: 332.777.532-04; Valor: R\$ 450,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3493/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 30/05 a 06/06/2019; Quantidade de diárias: 08 de alimentação e 07 de pousada; Servidores: CB PM Antonio Nonato De Souza Santos Lima; CPF: 000.309.182-19; Valor: R\$ 1.080,00. SD PM Robson Sousa Da Conceição; CPF: 011.044.652-64; Valor: R\$ 1.080,00. SD PM John Anderson Melo Da Silva; CPF: 805.925.702-15; Valor: R\$ 1.080,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3494/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 30/05 a 06/06/2019/2019; Quantidade de diárias: 08 de alimentação e 07 de pousada; Servidores: CB PM Rafael Addario Bastos; CPF: 735.759.412-20; Valor: R\$ 1.080,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3495/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 01 a 03/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CB PM Alexandre Dos Santos Oliveira; CPF: 855.906.902-00; Valor: R\$ 216,00. SD PM John Anderson Melo Da Silva; CPF: 805.925.702-15; Valor: R\$ 216,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3496/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 01 a 03/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM José Edmilson Da Conceição Barros; CPF: 395.905.932-91; Valor: R\$ 225,00. SD PM Robnilson Barbosa Brito; CPF: 014.482.034-06; Valor: R\$ 216,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3497/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 01 a 03/09/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CB PM Fernando Furtado Tavares; CPF: 658.814.782-15; Valor: R\$ 216,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3498/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abel Figueiredo-PA; Período: 04 a 10/09/2019; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 06 de pousada; Servidores: CB PM Eduardo Augusto Henriques Campos; CPF: 749.144.562-49; Valor: R\$ 864,00. CB PM Ajackson Barbosa Tavares; CPF: 679.185.222-49; Valor: R\$ 864,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

**PORTARIA Nº 3499/19/DI/DF-**

Objetivo: Reforço de Policiamento; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abel Figueiredo-PA; Período: 04 a 10/09/2019; Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 06 de pousada; Servidores: SGT PM Antonio Jose Nogueira Marinho; CPF: 328.005.922-49; Valor: R\$ 900,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 514420

CONSIDERANDO ainda a necessidade da presença de um Secretário nas audiências do Processo Administrativo nº 005/2019, vinculado a PORTARIA Nº 012/2019- DGPC/DIVERSOS, de 25/10/2019, que apura irregularidades detectada na prestação de serviços de locação de veículos automotores por parte da empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, exigidas nos termos do Contrato nº 002/2018-PCE/PA

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA, Escrivã de Polícia Civil matrícula nº 64025/1, para substituir a servidora ELZA LISBOA FRANCÊS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5209242/1, durante o seu impedimento

CUMPRADO-SE

Belém, 02 de janeiro de 2020

Delegado PAULO RENATO DE LIMA PINTO

Presidente da Comissão-PA nº 012/2019

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 514522

**ERRATA****Errata do Extrato de Contrato nº 011/2020 – PC/PA, publicada no DOE nº 34.088 de 13/01/2020**

**Onde se Lê:** totalizando a carga horária de 162 (cento e sessenta e duas) horas-aulas.

**Leia-se:** totalizando a carga horária de 122 (cento e vinte e duas) horas-aulas.

Errata do Extrato do Termo de Inexigibilidade nº 008/2020 – PC/PA, publicada no DOE nº 34.088 de 13/01/2020

**Onde se Lê:** com carga horária de 80 (oitenta) horas-aulas, no valor R\$=60,00 (sessenta reais) totalizando o valor de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que somados perfazem o valor de 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

**Leia-se:** com carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas, no valor R\$=60,00 (sessenta reais) totalizando o valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que somados perfazem o valor de 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Errata do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade nº 008/2020 – PC/PA, publicada no DOE nº 34.088 de 13/01/2020

**Onde se Lê:** Valor: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

**Leia-se:** Valor: R\$7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Protocolo: 514434

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO-PORTARIA Nº 004/2019, VINCULADO A PORTARIA Nº 011/2019-DGPC/DIVERSOS, DE 30/04/2019.****PORTARIA Nº 001/2020-PA**

O Sr. Presidente do Processo Administrativo nº 004/2019, vinculado a PORTARIA Nº 011/2019-DGPC/DIVERSOS, de 30/04/2019, publicada no DOE nº 33871, de 13/05/2019, do Exmo. Sr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora ELZA LISBOA FRANCÊS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5209242/1, encontra-se no período de gozo de férias regulamentares,

CONSIDERANDO ainda a necessidade da presença de um Secretário nas audiências do Processo Administrativo nº 004/2019, vinculado a PORTARIA Nº 011/2019- DGPC/DIVERSOS, de 30/04/2019, que apura irregularidades detectada na prestação de serviços de locação de veículos automotores por parte da empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, exigidas nos termos do Contrato nº 002/2018-PCE/PA

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA, Escrivã de Polícia Civil matrícula nº 64025/1, para substituir a servidora ELZA LISBOA FRANCÊS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5209242/1, durante o seu impedimento

CUMPRADO-SE

Belém, 02 de janeiro de 2020

Delegado PAULO RENATO DE LIMA PINTO

Presidente da Comissão-PA nº 012/2019

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 514526

**PROCESSO ADMINISTRATIVO-PORTARIA Nº 005/2019, VINCULADO A PORTARIA Nº 012/2019-DGPC/DIVERSOS, DE 25/10/2019.****PORTARIA Nº 001/2020-PA**

O Sr. Presidente do Processo Administrativo nº 002/2019, vinculado a PORTARIA Nº 012/2019-DGPC/DIVERSOS, de 30/04/2019, publicada no DOE nº 33871, de 13/05/2019, do Exmo. Sr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora ELZA LISBOA FRANCÊS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5209242/1, encontra-se no período de gozo de férias regulamentares,

**CONTRATO****Extrato de Contrato Contrato nº018/2020-PC/PA. Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020-PC/PA.**

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ: nº 00.368.105/0001-06 e PEDRO HENRIQUE PACHECO. CPF nº 731.984.391-91. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Objeto: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS COTE 2019", como Docente da Disciplina "PRÁTICA EM OPERAÇÕES DE ÁREA DE SELVA" com carga horária de 100 (cem) horas-aulas; Data da Assinatura: 09/01/2020. Vigência: a contar da sua assinatura até 31/03/2020. Fundamentação Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Data da Ratificação: 09/01/2020; Dotação Orçamentária: 40101.06.128.1502.8832.339036.339047.0101-Estadual; Processo nº 2019/605916. Contratado: PEDRO HENRIQUE PACHECO. Endereço: Praça das Nações Unidas QD 137 LT 2, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68503-260, Marabá/Pa. Ordenador Responsável: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, Delegado Geral da Polícia Civil. Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº34.088 de 13/01/2020.

Protocolo: 514442

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 543/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 19/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 289/18-GAB/CGPC de 20/09/18, que apurou a conduta do servidor, V.L.P.A., mat. nº 57233483, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de comprovação de cometimento de transgressão disciplinar por parte da servidora;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 289/18-GAB/CGPC, de 20/09/18, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 22/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRADO-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil, em exercício.

**PORTARIA Nº 544/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 19/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 63/18-GAB/CGPC de 09/03/18, que apurou a conduta do servidor, Luiz Antonio Mendes de Sousa, mat. nº 54188929, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que o servidor sindicado incorreu na prática da transgressão disciplinar a ele imputada;

RESOLVE: aplicar de acordo com art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, ao servidor Luiz Antonio Mendes de Sousa., mat. nº 54188929, por infringência ao disposto no artigo 74, inciso XLIII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 545/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 20/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 141/19-GAB/CGPC de 05/07/19, instaurada para apurar o relato da Sra. Andréa Karla Fernandes Costa, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de provas que apontem, de forma inequívoca, à prática de conduta que caracterize transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 141/19-GAB/CGPC, de 05/07/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 546/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 30/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 274/17-GAB/CGPC, de 14/11/17, que apurou o teor dos fatos contidos no ofício nº 561/2017-GAB/CRBMA, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: o teor da PORTARIA Nº 002/18-GAB/CGPC/DIVERSOS de 02/01/18, incluindo o nome do servidor A.A.O., mat. nº 5914008, como sindicado nos autos em tela;

CONSIDERANDO: que o servidor reconheceu seu erro, que não houve prejuízo processual, e observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 274/17-GAB/CGPC, de 14/11/17, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 547/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 30/12/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 77/19-GAB/CGPC de 12/04/19, que apurou a conduta do servidor, E.H.C.L., mat. nº 51472388, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de elementos que autorizem a responsabilidade administrativa do servidor;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 77/19-GAB/CGPC, de 12/04/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Protocolo: 514542**

**PORTARIA Nº 335/2019-AAI/GAB/  
CORREGEPOL DE 19/12/2019**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, J.W.S.F., mat. nº 5940407, que teria, em tese, agido com arbitrariedades, consoante as declarações das nacionais Darla Cardoso Azevedo e Aldilene Cardoso, por ocasião de diligências para realização da prisão do nacional Admilson Gomes dos Santos e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 10/12/19.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTARÉM

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil, em exercício.

**PORTARIA Nº 336/2019-AAI/GAB/  
CORREGEPOL DE 20/12/2019**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a responsabilidades do servidor V.P.C.C., mat. nº 5280303, face o teor do Of. nº 113/2019-2APJDHCEAPTJ de 05.12.19, no qual consta, que o IPL nº 00235/2008.000100-0 referente ao processo nº 0041505-64.2015.814.0006 sob a responsabilidade do citado servidor, em tese, teria tido extrapolação de prazo da primeira remessa, e o não cumprimento das diligências solicitadas pelo Órgão Ministerial,

fato ocorrido na SU Cidade Nova e demais fatos conexos e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA - CORREGEDORIA - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil, em exercício.

**Protocolo: 514458**

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 017/20 DE 09 DE JANEIRO DE 2020—GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o Art. 95 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o Processo nº 2019/642195 - CPCRC.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5332877/2, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado neste Centro de Perícias, Licença para Atividade Classista, no período de 02.03.2020 a 31.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 09 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

Diretor Geral em Exercício

**Protocolo: 514311**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 022/20 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 –  
GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.e o mem. 016/2019 GSERV-CPC/RC.

R E S O L V E:

EXCLUIR da PORTARIA Nº 436 de 07.11.2019- GAB/CP-CRC, publicada no DOE nº 34.034 de 13.11.2019, que trata de férias, o nome do servidor HAMILTON JOSÉ TAVARES DIAS, Motorista, matrícula nº 57195109/ 1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 10 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

Diretor Geral em Exercício

**Protocolo: 514313**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

(Processo: 2019/608698)

Contratação através da ARP nº 007/2019 – CPC-RC (Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC-RC)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos para integridade de evidências para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico nº 001/2020 – PROJUR e da Manifestação nº 001/2020 do Controle Interno, RESOLVE:

I – Determinar a contratação da empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF Nº 07.280.674/0001-36) para aquisição de sacos para integridade de evidências para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, pelo valor de R\$ 190.350,00 (Cento e noventa mil trezentos e cinquenta reais), com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD REGIS-TRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 10,16 x 19 cm (4" x 7 1/2"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB4000	UND	300	R\$ 485,00	R\$ 145.500,00
04	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 30,5 cm x 39,4 cm (12" x 15 1/2"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB1200	UND	50	R\$ 897,00	R\$ 44.850,00
TOTAL					R\$ 190.350,00

II - Determinar à CPL a elaboração do instrumento contratual respectivo e a veiculação do extrato desta autorização no Diário Oficial do Estado e após, adote os procedimentos necessários à instrução da execução financeira;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de recebimento de objeto nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC. REGISTRE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

**Protocolo: 514348**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO  
(Processo: 2019/608736)**

Contratação através da ARP nº 008/2019 - CPC-RC (Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 - CPC-RC)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 - CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos para integridade de evidências para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico nº 002/2020 - PROJUR e da Manifestação nº 002/2020 do Controle Interno, RESOLVE:

I - Determinar a contratação da empresa EQUIPALAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA (CNPJ/MF Nº 14.094.525/0001-48) para aquisição de sacos para integridade de evidências para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, pelo valor de R\$ 163.926,90 (Cento e sessenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD REGIS-TRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 23 cm x 30,5 cm (9" x 12"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB9120	UND	180	R\$ 679,03	R\$ 122.225,40
03	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 14 cm x 39,4 cm (5 1/2" x 15 1/2"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB1550	UND	30	R\$1.390,05	R\$ 41.701,50
TOTAL					R\$ 163.926,90

II - Determinar à CPL a elaboração do instrumento contratual respectivo e a veiculação do extrato desta autorização no Diário Oficial do Estado e após, adote os procedimentos necessários à instrução da execução financeira;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de recebimento de objeto nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC. REGISTRE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

**Protocolo: 514350**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4549/2019-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e as Portarias do DETRAN/PA 506/2014, 472/2016 e 039/2018 demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2019/322363, apresentado pela empresa A PECK DOURADO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.129.746/0001-11, nome de fantasia AUTO ESCOLA GLOBO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa A PECK DOURADO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.129.746/0001-11, nome de fantasia AUTO ESCOLA GLOBO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na CIDADE NOVA V, ARTERIAL 18 Nº 518 Bairro - Coqueiro, CEP: 67.133.780, Ananindeua / PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no Município de Ananindeua / PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro \_\_\_\_\_ neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

MARCELO DE LIMA GUEDES

Diretor Geral

**Protocolo: 514460**

**PORTARIA Nº 4548/2019-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e as Portarias do DETRAN/PA 506/2014, 472/2016 e 039/2018 demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2019/260910, apresentado pela empresa R R C DE CASTRO LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.520.661/0001-05, nome de fantasia AUTO ESCOLA CASTRO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa R R C DE CASTRO LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.520.661/0001-05, nome de fantasia AUTO ESCOLA CASTRO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV. CASTELO BRANCO Nº 1651 SALA A Bairro - Centro, CEP: 68.570.000, São Geraldo do Araguaia / PA, com atuação na Região de Trânsito de Marabá no Município de São Geraldo do Araguaia / PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro \_\_\_\_\_ neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

MARCELO DE LIMA GUEDES

Diretor Geral

**Protocolo: 514459**

**PORTARIA Nº 032/2020-DAF/CGP, de 13/01/2020.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados na Chefia de Gabinete deste Departamento, trinta (30) dias de férias no mês de FEVEREIRO/2020, nos períodos conforme especificados a seguir.

Nº	NOME	Exercício	Concessão
1. 01	Arliei Costa Gonçalves	10.05.2017/2018	01.02 a 01.03.2020
2.	Solange Maria Anaice Lopes	01.02.2019/2020	04.02 a 04.03.2020

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

**Protocolo: 514371**

**PORTARIA Nº 027/2020-DG/CGP, DE 13/01/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:

EXONERAR a senhora ANDRÉIA LYGIA LIMA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, DAS-01, de Secretária da Diretoria Técnico e Operacional deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 14/01/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 028/2020-DG/CGP, DE 13/01/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:

EXONERAR a senhora LUCIENE DE NAZARÉ FREITAS BRITO, do Cargo em Comissão, DAS-01, de Secretária da Corregedoria deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 14/01/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 029/2020-DG/CGP, DE 13/01/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:

NOMEAR a senhora ROSA MARIA DA SILVA BOHADANA, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-01, de Secretária da Diretoria Técnico e Operacional deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 14/01/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 030/2020-DG/CGP, DE 13/01/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:

nomear a senhora MARIA AUGUSTA LAGUE VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-01, de Secretária da Corregedoria deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 14/01/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**Protocolo: 514323**

**ERRATA****ERRATA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 512277**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34080, do dia 03 de Janeiro de 2020.

**Onde se lê:**

NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 044/2017

**Leia-se:**

NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 001/2016

**Protocolo: 514316**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****NÚMERO DO TERMO: 4º**

NÚMERO DO CONTRATO: 047/2013

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Sra. ADALGIZA ALVES BASTOS, inscrita no CPF nº 185.409.612-53 .

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial, referente ao imóvel urbano localizado na Avenida Maranhão, nº 151, Bairro Centro, Cep: 68.523-000, no Município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da CI-RETRAN de Trânsito do referido Município.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VALOR ATUAL: R\$ 2.176,74 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a "Cláusula Quarta – Do Prazo de Locação", e a "Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros".

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06– Segurança Pública; 125– Normatização e Fiscalização; 1425 – Segurança Pública ;8273 Habilitação de Condutores de Veículos; 8274 – Regularização de Veículos; 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte – 0261 – Recursos Próprios; 0661 – Recursos Próprios – Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

**Protocolo: 514312**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 035/2020-DAF/CGP, DE 13/01/2020.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 10/10/2019, a manifestação jurídica deste Órgão através do Parecer 601/2019-PROJUR/NC, do Processo 2019/510984

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Mauro Alexandre dos Santos Souza, Analista de Trânsito, matrícula 54185722/2, lotado na Coordenadoria de Logística, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/02 a 03/03/2020, referentes ao exercício de 23.05.2010/2011.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 03/02/2020.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

**Protocolo: 514462**

**PORTARIA Nº 036/2020-DAF/CGP, DE 13/01/2020.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor NILSON LEVI OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula 80845592/1, lotado na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/02 a 03/03/2020, referentes ao exercício de 01.02.2019/2020.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 03/02/2020.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

**Protocolo: 514490**

**PORTARIA Nº 023/2020-DG/DETRAN, de 10/01/2020.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,  
R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria 4491/2019/DG/DETRAN de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 18 de dezembro de 2019 (Diário Oficial nº 34064).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

(Republicada por incorreção no DOE 34.088, de 13/01/2020)

**PORTARIA Nº. 024/2020-DG/DETRAN, de 10/01/2020.**

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, DETRAN-PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos deve ser realizada através das mais modernas e atuais tecnologias, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e conseqüentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para habilitação do exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

**CAPÍTULO I****DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atividade de vistoria de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciadas pelo DETRAN/PA.

Art. 3º Empresa Credenciada em Vistoria – ECV é toda pessoa jurídica habilitada e capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em veículos no ato de regularização, transferência de veículos, emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

§1º As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias – ECV, para obterem habilitação no DETRAN-PA, deverão ter sede em qualquer município do Estado do PARÁ.

§2º As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente.

§3º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§4º Não poderão se credenciar as empresas:

a. Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;

b. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;

c. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

e. Cujos sócios exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 4º A Habilitação (credenciamento) terá validade de 05 (cinco) anos, contada da publicação do ato.

Art. 5º O DETRAN-PA deverá informar ao DENATRAN possíveis irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de veículos realizadas pelas empresas credenciadas.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º Os interessados em prestar o serviço de vistoria objeto dessa Portaria deverão solicitar o seu credenciamento através de requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA, a qualquer tempo, indicando o município o qual pretende realizar as atividades, anexando os seguintes documentos:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria;

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Art. 7º O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN-PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando o DETRAN-PA isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 8º Para fins de autorização de habilitação (credenciamento) serão levados em consideração os critérios de ordem de solicitação.

Art. 9º Quando o requerente desejar obter o credenciamento para realizar as atividades de vistoria em mais de um município, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, um para cada município.

Art. 10. A autorização de habilitação (credenciamento) de empresa de vistoria será pessoal e intransferível.

§1º. O requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, ou seja, a autorização para credenciamento terá o prazo total e máximo de 90 (noventa) dias para anexar ao processo administrativo os documentos constantes do Capítulo III desta Portaria em original ou cópia autenticada, podendo este prazo ser dilatado em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal pela requerente com as devidas justificativas.

§2º. Caso o requerente apresente documento irregular ou incompleto ser-lhe-á expedida notificação pelo DETRAN-PA, concedendo-lhe a oportunidade para regularização e complemento, respeitada o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§3º. Findo este prazo, e não atendidos os requisitos, será arquivado o processo de solicitação de credenciamento do requerente.

§4º. A análise da documentação referida no artigo anterior ficará a cargo da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN-PA que, ao concluí-la, emitirá parecer. Estando a documentação de acordo com o estabelecido nesta Portaria, será agendada a vistoria, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do parecer.

Art. 11. A vistoria da empresa requerente objetivará constatar o atendimento pleno das exigências desta Portaria e, em especial, quanto a capacidade de atendimento da empresa.

Parágrafo único. A equipe designada pelo Diretor da DHCRV do DETRAN-PA para realizar a vistoria quando necessário e mediante justificativa, poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, com o objetivo de atestar a veracidade das declarações fornecidas pela empresa solicitante do credenciamento.

Art. 12. Depois de realizada a vistoria, e havendo conformidade aos termos desta Portaria e à documentação apresentada pela requerente, será expedido termo de homologação de credenciamento pela DHCRV que, após será encaminhado para ser assinado pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, será publicado no Diário Oficial do Estado do PARÁ, estando, a partir desta publicação, a requerente habilitada a prestar os serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito de seu credenciamento.

§1º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da primeira vistoria, será emitido parecer pela equipe de vistoria do DETRAN-PA, oportunizando a requerente sanar eventuais não conformidades e requerer a realização de uma segunda vistoria mediante protocolo no DETRAN-PA.

§2º. O tempo decorrido entre a data de recebimento do parecer citado no parágrafo anterior e a data de protocolo da requisição de realização de uma segunda vistoria não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sob pena de perda de prazo com conseqüente arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

§3º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da segunda vistoria, será emitido parecer pelo DETRAN-PA e procedido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento da requerente.

## CAPÍTULO III

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, quando sediada em município divergente daquele para o qual obteve a autorização para credenciamento, deverá providenciar, dentro do prazo máximo estabelecido nesta Portaria, a constituição de filial da pessoa jurídica requerente, assim como todas as comprovações relativas a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e infra-estruturar técnico operacional da matriz e da filial, naquilo que for aplicável, nos termos desta Portaria.

Art. 14. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria;

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 15. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Pessoa Jurídica;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VII. Comprovação, na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

IX. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

Art. 16. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a qualificação técnica:

I. Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ;

II. Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do município, conforme a peculiaridade de cada município;

III. Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, e com endereço do local aonde serão realizadas as atividades de vistoria, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

V. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deve ter caráter individual e intransferível, não sendo aceito apólice de seguro coletivo.

VI. Comprovação de quitação do seguro contratado;

VII. Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

VIII. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 17. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a infra-estruturar técnico operacional:

I. Projeto arquitetônico atual, aprovado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, capaz de demonstrar o que segue:

- a. A existência de portão de entrada/saída de veículos, para o acesso de qualquer tipo de veículo;
- b. A existência de local destinado ao estacionamento de veículos que aguardam a realização da vistoria;
- c. A existência de local destinado à realização das vistorias de identificação veicular em áreas cobertas para todos os tipos de veículos, exceto aqueles com peso bruto total superior 4.536 Kg, que poderão ser realizadas em áreas descobertas;
- d. A existência de espaço destinado a recepção dos usuários de no mínimo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- e. A existência de espaço destinado a administração, não podendo este espaço estar compartilhado com aquele destinado aos usuários;
- f. A existência de banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção, na forma da Lei;
- g. A existência de área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;

II. Comprovação, mediante fotografias, das seguintes estruturas da empresa:

- a. Fachada da entrada da empresa;
- b. Portão de entrada/saída de veículos;
- c. Área de estacionamento para os veículos que aguardam a realização da vistoria;
- d. Área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;
- e. Área de recepção mobiliada;
- f. Banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção;
- g. Equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- h. Iluminação de emergência;
- i. Áreas destinadas a realização das atividades técnicas de vistoria de identificação veicular;
- j. Áreas administrativas.

III. Comprovação de deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo de vistoria, padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN;

IV. Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2008 ou posterior, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

a. O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve ter caráter individual e intransferível, do endereço para o qual o credenciamento é solicitado, não sendo aceito certificado coletivo.

V. Comprovação de possuir no mínimo dois links de internet;

VI. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria mantém histórico das ações dos usuários (log. de transações com rastreabilidade), em especial aqueles relacionados a identificação biométrica;

VII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e os dados produzidos pela sua utilização são armazenados em ambiente certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001;

VIII. Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura própria ou terceirizada capaz de armazenar por no mínimo 02 (dois) anos os arquivos fonte (código fonte), os arquivos executáveis (aplicações) e os arquivos de dados (bancos de dados) do sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria em sala cofre certificada conforme a norma da ABNT NBR 11515 ou NBR 15247, quando a ECV utilizar sistema diferente do disponibilizado pelo DENATRAN;

IX. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é integrado às câmeras que realizam a captura automática da imagem traseira do veículo;

X. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de reconhecimento de placas veiculares, dito OCR;

XI. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de upload automático dos vídeos das vistorias realizadas em tempo presente e passado, até 02 (dois) anos;

XII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de capacidade de se integrar ao SISCSV, quando exigido, e ao DETRAN-PA;

XIII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e a infra-estruturar de hardware (DATACENTER) por ele utilizada é mantido por pessoa tecnicamente capacitada;

XIV. Comprovação de possuir os equipamentos e instrumentos (Boroscópio, paquímetro de profundidade para medir sulcos de pneus, medidor de transmitância luminosa) necessários para a realização dos serviços de vistoria de identificação veicular em quantidade compatível à capacidade instalada, à quantidade de vistoriadores e à quantidade de box existentes;

XV. Comprovação de possuir aparelho medidor de espessura de base ferrosa e não ferrosa com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

XVI. Comprovação de possuir equipamentos de exames dos elementos de segurança do Certificado de Registro de Veículos – CRV através de dispositivo de luz espectrais destinada à análise e verificação de itens de segurança;

XVII. Comprovação de possuir espaço físico e equipamentos necessários para a captura automática da imagem traseira do veículo com consequente reconhecimento de placa veicular (“kit OCR”);

XVIII. Declaração de capacidade instalada, informando a quantidade de vistorias mensais capazes de realizar e a quantidade de Box de vistoria existentes, por tipo de veículo.

XIX. Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do livro de registro de empregados, incluindo a página de abertura do livro, quando estes forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XX. Relação de vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, contendo nome, CPF e data de nascimento, demonstrando que para cada um Box de vistoria declarado através da declaração de capacidade instalada há, pelo menos, um vistoriador qualificado;

XXI. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XXII. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

XXIII. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito ao final de cada 05 (cinco) anos, através de requerimento protocolado no DETRAN-PA, encaminhado a DHCRV, assinado pelos sócios e/ou proprietários, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, devendo constar a mesma documentação apresentada por ocasião do ato do credenciamento.

§1º. Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo.

§2º. Não sendo renovado o credenciamento até o término da validade do credenciamento, implica extinção automática do mesmo, devendo o setor responsável pelo credenciamento fazer as comunicações devidas ao Gabinete da Diretoria Geral.

§3º. Ocorrendo às hipóteses previstas nos § 1º e 2º, o setor responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Portaria, não podendo a empresa realizar novas vistorias em veículos.

Art. 19. O procedimento de renovação de credenciamento se dará da mesma forma e nos mesmos prazos daqueles definidos para o credenciamento.

## CAPÍTULO V

### DAS VISTORIAS

Art. 20. A vistoria de identificação veicular será exigida pelo DETRAN-PA quando da necessidade de regularização do veículo, quando de sua transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo.

Art. 21. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão coletar no mínimo, por meio óptico a numeração do chassi, a numeração do motor e a placa traseira do veículo, para que tais dados sejam comparados eletronicamente com aqueles contidos nas bases de dados do DETRAN-PA e do DENATRAN.

§1º. As imagens contendo a numeração do chassi e a numeração do motor deverão ser obtidas por meio de equipamentos de verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos e por meio de equipamentos móveis e portáteis, devendo estas imagens terem qualidade suficiente para a perfeita e inequívoca visualização da numeração analisada.

§2º. A imagem da placa traseira do veículo deverá ser obtida de forma automatizada, por detecção de movimento, com seu registro eletrônico e automático no sistema informatizado utilizado pela empresa credenciada para a emissão do laudo de vistoria.

Art. 22. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão, ainda:

- a. Verificar a conformidade dos itens obrigatórios de segurança, nos termos da legislação vigente;
- b. Verificar a integridade das numerações identificadoras dos veículos;
- c. Verificar a presença e integridade dos itens de segurança do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- d. Filmar toda a vistoria, através de imagem que permita uma visão panorâmica do local de realização da vistoria;
- e. Registrar as eventuais não conformidades identificadas do veículo vistoriado e, mediante documento, identificar o proprietário do veículo ou seu condutor;
- f. Registrar laudo de vistoria e transmiti-lo eletronicamente ao DETRAN-PA.

Art. 23. O registro do laudo de vistoria deverá ser precedido pela identificação biométrica do vistoriador que a realizou.

## CAPÍTULO VI

### DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 24. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN-PA e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA.

Art. 25. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente.



Art. 26. O processo de alteração societária será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, encaminhará os autos a Diretoria Geral do DETRAN-PA para ciência.

Art. 27. Após, os autos serão remetidos ao setor responsável pelo credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Art. 28. Para mudança de endereço, a credenciada deverá protocolar requerimento no DETRAN-PA acompanhado de toda a documentação constante no Capítulo III desta Portaria.

Art. 29. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir da homologação pelo DETRAN-PA desta modificação.

Art. 30. O processo de alteração de endereço será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, será agendada vistoria, nos exatos termos do processo de credenciamento.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **VALOR A SER COBRADO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

Art. 31. O valor a ser cobrado pela prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular pelas empresas habilitadas será definido por meio de portaria própria.

Parágrafo Único. A forma de revisão do valor será efetuada anualmente por meio de aplicação de índice inflacionário oficial ou, após levantamento técnico do DETRAN/PA, com publicação de alteração dos valores por meio de nova portaria.

Art. 32. Os preços praticados pela empresa credenciada deverão estar afixados em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

Art. 33. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à empresa credenciada, mediante a emissão e entrega ao usuário de nota fiscal de prestação dos serviços no valor correspondente.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

Art. 34. O DETRAN-PA poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do PARÁ as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PA**

Art. 35. São obrigações do DETRAN-PA:

I. Credenciar e renovar o credenciamento da empresa credenciada de vistoria, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Portaria;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN-PA;

III. Estabelecer e fornecer os padrões de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;

IV. Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN-PA;

V. Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada não previstas nesta Portaria;

VI. Fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de vistoria veicular;

VII. Fiscalizar periodicamente a emissão dos laudos técnicos de vistoria veicular e tudo o que se fizer necessário;

VIII. Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;

IX. Interligar-se com o sistema informatizado da credenciada, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento, visando agilizar o processo de transferência de informações das vistorias realizadas nos veículos e motores;

X. Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

Art. 36. Ficará a cargo da DHCRV o relacionamento com as empresas credenciadas quanto às questões operacionais e à execução das atividades de vistoria de identificação veicular.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Art. 37. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 38. Na prestação dos serviços a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

I. Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN-PA, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

II. Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN-PA o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;

III. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com

o previsto na legislação, nas especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria;

IV. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, atualizando diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença; bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura por solicitação do DETRAN-PA.

Art. 39. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada e o DETRAN-PA.

Art. 40. Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre aseados e uniformizados e devidamente identificados.

Art. 41. Demais obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

I. O proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à empresa, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN-PA, para que se adotem as providências administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil;

II. Responder consultas, atender convocações, reclamações ou observações realizadas por parte do DETRAN-PA, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;

III. Manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;

IV. Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos cursos promovidos pelo DETRAN-PA;

V. Submeter, previamente, ao DETRAN-PA a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

VI. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

VII. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

VIII. Atender prontamente aos servidores do DETRAN-PA quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita à empresa credenciada;

IX. Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN-PA, participando das mesmas;

X. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XI. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

XII. Comunicar ao DETRAN-PA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou irregularidade administrativa;

XIII. Comunicar de imediato ao DETRAN-PA os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XIV. Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XV. Atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da empresa credenciada;

XVI. Manter exposto, em local visível, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

XVII. Manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas separadas ou em sistema de gestão eletrônica de documentos, contendo a cópia dos laudos de vistoria emitidos;

XVIII. Ao consultar o DETRAN-PA sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da empresa eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;

XIX. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;

XX. Comunicar ao DETRAN-PA mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XXI. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XXII. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

XXIII. Manter controle informatizado, através de programa de computador de responsabilidade da credenciada, de todos os veículos recolhidos para a vistoria e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN-PA;

XXIV. Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

XXV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

XXVI. Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XXVII. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações do DETRAN-PA, no que couber;

XXVIII. Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;  
 XXIX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, os ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;  
 XXX. Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas em vigor;  
 XXXI. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN-PA, DENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;  
 XXXII. Não alterar a área da empresa para menor e não desenvolver outro tipo de atividade no mesmo local após o credenciamento, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis;  
 XXXIII. Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;  
 XXXIV. Atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo

#### **DENATRAN.**

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 42. É vedado à empresa credenciada, bem como, seus representantes legais:

- I. Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN-PA;
- II. Exercer, na área da empresa credenciada, atividades de venda de peças e acessórios dos veículos;
- III. Permitir que, nas dependências da empresa credenciada, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;
- IV. Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN-PA;
- V. Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do DETRAN-PA;
- VI. Omitir informação oficial ou fornecer-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- VII. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- VIII. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN-PA;
- IX. Alterar o quadro societário e endereço da empresa credenciada sem comunicação ao DETRAN-PA ou modificar a finalidade e a estrutura da credenciada;
- X. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN-PA;
- XI. Divulgar sem autorização expressa do DETRAN-PA, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;
- XII. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN-PA, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos nesta Portaria e/ou por pessoa não autorizada;
- XIII. Contratar e/ou vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Portaria;
- XIV. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos contrários a fé pública, o patrimônio, ou à Administração Pública;=
- XV. Cobrar valores não previstos pelas vistorias realizadas;
- XVI. Delegar ou transferir a terceiros o objeto deste credenciamento;
- XVII. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN-PA;
- XVIII. Atuar fora dos limites territoriais e endereço em que foi credenciado pelo DETRAN-PA.

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Portaria e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras.

Parágrafo único. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

#### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CREDENCIADA**

Art. 44. Se exigido pelo DETRAN-PA, deverá a credenciada aumentar a capacidade de vistorias, decorrentes da demanda de serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA**

Art. 45. O sócio e/ou proprietário da empresa credenciada, e seus respectivos administradores, responderão penais, administrativa e civilmente pela execução de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN-PA e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 46. O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN-PA:

- I. Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Portaria;
- II. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, sem ônus para as partes;
- IV. Judicialmente, nos termos da lei;
- V. Pela aplicação de penalidades administrativas.

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 47. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Portaria acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades, por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do credenciamento.

Art. 48. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN-PA permanecem em vigor.

Art. 49. As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes no artigo 43, incisos I, III, IV, VI, VII, IX e X;

Art. 50. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a empresa que for penalizada com 03 (três) advertências, ou que cometer as infrações capituladas no artigo 43, incisos II, V, VIII, XI, XIV, XV e XVIII;

§1º A primeira suspensão será pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A reincidência da infração implicará na suspensão das atividades pelo prazo da suspensão anterior acrescido de 30 (trinta) dias.

Art. 51. As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são as constantes no artigo 43, incisos XII, XIII, XVI e XVII, ou quando a credenciada for reincidente em infração cuja penalidade seja a suspensão das atividades por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **CAPÍTULO XVII**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 52. Para as ações/omissões da empresa que ensejam as penalidades previstas será instaurado o Processo Administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios de prova e recursos admitidos em direito.

§1º Para infrações que ensejam penalidade de advertência ou suspensão das atividades, as penas serão aplicadas pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN-PA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§2º A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

§3º Durante o período de suspensão das atividades a empresa credenciada não poderá exercer suas atividades.

Art. 53. O processo administrativo tramitará na SEDE do DETRAN-PA, junto a DHCRV, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§1º O processo administrativo será instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§3º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessário.

§4º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 54. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e as penalidades a serem aplicadas.

Art. 55. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para ao Diretor Geral do DETRAN-PA para decisão.

Art. 56. A penalidade de cancelamento de credenciamento será aplicada pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do PARÁ, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 57. Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN-PA terá até 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 58. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, previstos no Código Penal, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 59. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN-PA, observadas as disposições contidas nesta Portaria.

#### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. As empresas credenciadas por esta Portaria somente estarão aptas a operar após a publicação de seu credenciamento no Diário Oficial do Estado do PARÁ.

Art. 61. O Laudo de Vistoria realizado pela ECV deverá ser registrado no Sistema do DETRAN-PA (SISTRANSITO).

Art. 62. O requerimento de credenciamento para prestação de serviços de vistoria em veículos efetuados na forma desta Portaria implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 63. Todos os documentos exigidos por esta Portaria serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais a servidor designado pela DHCRV, que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ,  
MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

(Republicada por incorreção no DOE 34.088, de 13/01/2020)

**Protocolo 514543**

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ERRATA

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,

Publicado no DOE nº 34088, de 13/01/2020, nº Protocolo 514008.

**Onde se lê:** Pregão Eletrônico nº 01/2019/FISP, datado de 09 de Janeiro de 2020

**Leia –se:** Pregão Eletrônico nº 07/2019, datado de 10 de Janeiro de 2020.

**Protocolo: 514261**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1334 /2019-GAB/SEAP BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitana - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4749/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 514321**

#### PORTARIA Nº 1266 /2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4640/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 514345**

#### PORTARIA Nº 65/2020-GAB/SEAP/PA Belém-Pa, 12 de janeiro de 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará bem como os incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.937/2019, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 994, de 17 de setembro de 2019, que igualmente regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, especificamente o artigo 10, é admissível a suspensão de visitas diante de fundadas suspeitas e/ou atos concretos de rebelião, motim, ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das penitenciárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato substanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, atos de subversão a ordem e disciplina ocorridos na manhã do dia 04 de janeiro de 2020, inclusive com tomada de refens, após tentativa frustrada de fuga, constataram-se que as condições de segurança do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA se deterioraram fortemente, tendo em vista que foram detectadas ainda armas de fogo e demais objetos ilícitos no interior da unidade.

CONSIDERANDO que o Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, está localizado dentro de um polo integrado a outras duas unidades prisionais, e que o ocorrido no CRAMA foi influenciado por uma organização criminosa de movimento nacional, apoiada pelos internos do CRAMA factionados junto a referida organização, e que as ramificações dessa organização existem na Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM e no Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRF. Faz-se necessário, que depois de posto sobre procedimentos técnicos operacionais o CRAMA, também por consequência lógica e razoável, se avance sobre o CRF e CTM de Marabá, evitando assim, que essas unidades sirvam de ponte para uma nova rebelião no Polo de Marabá.

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Consubstanciado no parágrafo único do artigo 2º da PORTARIA Nº 514/2019- GAB/SUSIPE/PA, no artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SEAP/PA e demais dispositivos aplicáveis ao caso, suspender todas as visitas programadas por 30 (trinta) dias, no âmbito das unidades Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM e Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRF, até que o retorno da normalidade carcerária seja restabelecido com a consequente segurança necessária para prosseguimento das atividades rotineiras.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência imediata as Unidades Prisionais CTMM e CRFMarabá, para fins de divulgação, registre-se e cumpra-se.

SHEILA CRISTINA FARO

Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

**Protocolo: 514319**

#### PORTARIA Nº 66/2020 - GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto Estadual nº 249, de 11 de outubro de 2011, que dispõe acerca do cumprimento do estágio probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará; CONSIDERANDO o artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual supracitado, que discorre sobre a competência, do titular do órgão/entidade, de criação de comissão especial de desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.338, de 30 de julho de 2015, que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Estadual nº 249/2011;

## RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, com a finalidade de avaliar as atividades empreendidas pelos servidores públicos civis, ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Secretaria, que se encontram no período compreendido como estágio probatório, devendo para tanto, seguir orientações previstas na legislação citada.

Art. 2º - A Comissão, com fulcro no artigo 19, § 1º, do Decreto nº 249/2011, será composta pelos seguintes servidores:

## MEMBROS TITULARES:

- LIDIANY CORREA SERRÃO (Matrícula: 5890480);
- ANA CÉLIA RODRIGUES DAS CHAGAS (Matrícula: 5306264);
- CLEIDYR DA SILVA LIMA (Matrícula: 57213268/2);

## MEMBROS SUPLENTE:

- RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Matrícula: 54196889/2);
- JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES (Matrícula: 57218644/2);

Art. 3º - REVOGAR, os termos da PORTARIA Nº 1153/2019 – GAB/SUSIPE, publicada no dia 18 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Estado nº 34064.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

DÊ-SE AMPLA CIÊNCIA À TODOS OS SETORES DA SEAP/PA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SHEILA CRISTINA FARO REIS

Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Pará, em exercício

**Protocolo: 514359**

**PORTARIA Nº 1335 /2019-GAB/SEAP  
BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4636/2018-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 514318**

**PORTARIA Nº 1272 /2019-GAB/SEAP  
BELÉM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4819/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 514347**

**PORTARIA Nº 036 /2020-CGP/SEAP  
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de óbito de presos sob custódia desta Secretaria;

## RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 224 e 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Processo	Assunto
4966/2019	Apurar o óbito do preso VALDINEI LOPES CARDOSO, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Redenção, ocorrido em 22/03/2019.
5015/2019	Apurar o óbito do preso FABRÍCIO LACERDA DE SOUSA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Redenção, ocorrido em 20/04/2019.
5180/2019	Apurar o óbito do preso FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano III, ocorrido em 27/07/2019.
5200/2019	Apurar o óbito do preso RAIMUNDO PAULINO DOS SANTOS, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, ocorrido em 26/08/2019, no Hospital das Clínicas de Ananindeua.
5203/2019	Apurar o óbito do preso ANTONIO JOSÉ BIRINO CAMARA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Altamira, ocorrido em 28/08/2019, no Hospital Geral de Altamira.
5253/2019	Apurar o óbito do preso ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", ocorrido em 14/10/2019.
5270/2019	Apurar o óbito do preso FRANCINALDO BRAGA NASCIMENTO, custodiado na Colônia Agrícola de Santa Izabel, ocorrido em 01/11/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 514315**

**PORTARIA Nº 1267 /2019-GAB/SEAP  
BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5149/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 514346**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 67/2020 - GAB/SEAP  
Belém - PA, 13 de Janeiro de 2020.**

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MAURO JORGE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, para responder pela Direção do Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, no período do dia 13/01/2020 ao 23/01/2020.

Art. 2º - DETERMINAR a Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SHEILA FARO

Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**Protocolo: 514328**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2018**

Termo aditivo: 3  
 Data da assinatura: 13/01/2020  
 Classificação do Objeto: outros  
 Motivo: Do Prazo De Vigência Do Contrato  
 Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, iniciando a sua vigência em 21/01/2020 e encerrando em 21/05/2020. Permanecendo o valor global do contrato de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais).  
 Contrato: 160  
 Exercício: 2018  
 Contratado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI  
 Endereço: Estrada do Caixa Pará, nº 65  
 Bairro: Levilândia  
 CEP: 67.015-520 Ananindeua-PA  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 514356****FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ****ERRATA**

**ERRATA da portaria Coletiva nº 676 de 06 de novembro de 2019**, publicada no DOE 34.029 de 07/11/2019 a qual trata de Férias.

**Onde se lê:**

2010240/1	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2018 a 15/03/2019	06/01/2020 a 04/02/2020
-----------	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------

**Leia-se:**

2010240/1	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2018 a 15/03/2019	15/01/2020 a 13/02/2020
-----------	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE  
 JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR  
 Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

**Protocolo: 514338****FUNDAÇÃO CARLOS GOMES****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 013 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 98, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
 Considerando ainda, os termos do Processo nº 2020/13205 de 08/01/2020.

**R E S O L V E:**  
 CONCEDER, a servidora ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO SOARES MARTINS SOUZA matrícula nº 57191451/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 16.01.2020 a 13.07.2020, referente aos triênios de 14.12.2010 a 13.12.2013 (60 sessenta dias), 14.12.2013 a 13.12.2016 (60 sessenta dias) e 14.12.2016 a 13.12.2019 (60 sessenta dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**  
 Secretaria de Estado de Cultura, em 09 de janeiro de 2020.  
 BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA  
 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

**Protocolo: 514281****FÉRIAS****PORTARIA Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do memorando nº001/2020-DPHAC/SECULT, de 02.01.2020,

**R E S O L V E:**  
 INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir de 19.01.2020, o usufruto de férias da servidora ANGELA SANCHEZ LEÃO matrícula nº716189/2 ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural, concedida através da PORTARIA Nº714 de 06.11.19, publicada no DOE de 13.11.19, restando 12(doze) dias para serem usufruídos no período de 15.07.2020 a 26.07.2020, referente ao período aquisitivo 08.10.18 a 07.10.19.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**  
 Secretaria de Estado de Cultura, em 10 de Janeiro de 2020.  
 BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA  
 Secretário Adjunto/SECULT.

**Protocolo: 514304****PORTARIA Nº 014 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Ofício SJPA-NUCRE -9378181/2020,

**R E S O L V E:**  
 CONCEDER, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30(trinta) dias de férias consecutivos no período de 07.01.2020 a 05.02.2020, ao servidor GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA COSTA, matrícula nº 5890188/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 08.06.18 a 07.06.19.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**  
 Secretaria de Estado de Cultura, em 10 de Janeiro de 2020.  
 BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA  
 Secretário Adjunto/SECULT

**Protocolo: 514302****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 003/2020 de 10.01.2020**

A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO o Decreto de 14.01.2019 publicado no DOE nº 33.781 de 15.01.2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.359, publicado no DOE de 01 de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial Art. 61;  
 CONSIDERANDO o disposto na IN AGE nº 001/2015, de 03 setembro de 2015;

**RESOLVE: DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO**  
 Art. 1º - DESIGNAR a servidora MAYAVE CAROLINA DA SILVA RIBEIRO matrícula nº 5917695/3, responsável pela de Assessoria de Comunicação a contar de 01/05/2019, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste Órgão/Entidade, às atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.**  
 MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente - FCG

**Protocolo: 514396****SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 09 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O Secretário de Estado de Comunicação em Exercício, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007. E, Considerando os termos do Processo nº 2020/20704, que trata da concessão da Gratificação de tempo Integral / GTI.

**RESOLVE:**  
 1º- CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral - GTI de 60% (sessenta por cento) aos servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	A CONTAR
GILBERTO ADRIANO PASTANA MARÇAL	5891674/3	MOTORISTA	08/01/2020
LUIZ REINALDO CUNHA DE SOUZA	5953110/1	MOTORISTA	08/01/2020
WANDERIL DO ROSÁRIO DE SOUZA MAIA	5953109/1	MOTORISTA	08/01/2020

**DÊ-SE CIÊNCIA, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
 PARSIFAL DE JESUS PONTES  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 514532**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

### PORTARIA DE PRORR. Nº 01/2020-GAB/PAD. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 251/2019-GAB/PAD de 01 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 34.026 de 04 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 40/2020-NDE, de 07 de janeiro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE PRORR. Nº 01/2020-GAB/SIND. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 55/2019-GAB/SIND de 09 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 34.006 de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020, de 07 de janeiro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 02/2020-GAB/PAD. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 45/2020-GAB/PAD, de 08/01/2020 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 24/2019-GAB/PAD de 30/04/2019, publicada no DOE nº 33.865 de 03/05/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE PRORR. Nº 02/2020-GAB/PAD. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 254/2019-GAB/PAD de 01 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 34.027 de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 41/2020-NDE, de 07 de janeiro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE PRORR. Nº 02/2020-GAB/SIND. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 60/2019-GAB/SIND de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.056 de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020, de 10 de janeiro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE PRORR. Nº 03/2020-GAB/PAD. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 259/2019-GAB/PAD de 06 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 34.029 de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 42/2020-NDE, de 07 de janeiro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE REDES. Nº 21/2020-GAB/SIND. BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 09/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Processual, instaurada nos termos da Portaria nº 32/2018-GAB/SIND de 13/04/2018, publicada no DOE, edição nº 33.598 de 14/04/2018, prorrogada pela Portaria nº 52/2018-GAB/SIND de 15/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.639 de 18/06/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº22/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 44/2020-GAB/SIND, de 02/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Processual, instaurada nos termos da Portaria nº 04/2019-GAB/SIND de 03/05/2019, publicada no DOE, edição nº 33.866 de 06/05/2019, prorrogada pela Portaria nº 10/2019-GAB/SIND de 17/06/2019, publicada no DOE, edição nº 33.898 de 18/06/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº23/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 33/2018-GAB/SIND de 19/04/2018, publicada no DOE, edição nº 33.602 de 20/04/2018, prorrogada pela Portaria nº 43/2018-GAB/SIND de 24/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.631 de 06/06/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº24/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 57/2018-GAB/SIND de 15/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.639 de 18/06/2018, prorrogada pela Portaria nº 60/2018-GAB/SIND de 24/07/2018, publicada no DOE, edição nº 33.666 de 26/07/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº25/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 07/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 102/2018-GAB/SIND de 29/10/2018, publicada no DOE, edição nº 33.731 de 31/10/2018, prorrogada pela Portaria nº 108/2018-GAB/SIND de 04/12/2018, publicada no DOE, edição nº 33.755 de 07/12/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº26/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 07/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 06/2019-GAB/SIND de 07/05/2019, publicada no DOE, edição nº 33.869 de 09/05/2019, prorrogada pela Portaria nº 11/2019-GAB/SIND de 19/06/2019, publicada no DOE, edição nº 33.901 de 24/06/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº27/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 07/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 08/2019-GAB/SIND de 08/05/2019, publicada no DOE, edição nº 33.869 de 09/05/2019, prorrogada pela Portaria nº 12/2019-GAB/SIND de 19/06/2019, publicada no DOE, edição nº 33.901 de 24/06/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº28/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 07/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 17/2019-GAB/SIND de 27/05/2019, publicada no DOE, edição nº 33.882 de 28/05/2019, prorrogada pela Portaria nº 17/2019-GAB/SIND de 05/07/2019, publicada no DOE, edição nº 33.914 de 08/07/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 514535

**PORTARIA Nº 002/2020 – SAEN/SEDUC**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, Lei nº 11788 de 25 setembro de 2008, Resolução CNE/CEB nº 006 de 20 de setembro de 2012, o decreto

nº 5154/04 de 23 de julho de 2004, os Pareceres CNE/CEB nº 16/99, de 21 de janeiro de 1999, nº 11/2000 e nº 39/04, de 21 de janeiro de 2004, a Resolução CNE/CEB nº 01/05 de 08 de dezembro de 2005; o decreto nº 5840/2006, a Lei nº 11.741 de 17 de julho de 2008, a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, articulada às diretrizes da Educação Profissional e Secretária Estadual de Educação, implementadas na Rede de Escolas de Educação Profissional.

CONSIDERANDO ainda as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), implementada pela Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN) e Coordenação de Educação Profissional (COEP) nos diversos níveis e suas formas de integração ao Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - EETEPA BREVES, localizada na estrada de Breves-Arapijó, Km 03 (PA 158), Bairro Nova Breves, no município de Breves/PA, passando a integrar a rede de Escolas de Ensino Técnico do Estado do Pará (EETEPA), para funcionar com oferta de Educação Profissional nos diversos níveis e formas de integração ao Ensino Médio.

Art. 2º - A Direção da Unidade de Ensino em conjunto com a Coordenadoria de Educação Profissional, sob jurisdição da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), providenciarão junto a Coordenação de Descentralização - CODES/SAGEP, a lotação de servidores necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Ensino, conforme dispõe a Instrução Normativa de lotação em vigência;

Art. 3º - No âmbito da Secretaria de Estado de Educação, por meio das Secretarias Adjuntas e respectivo setores competentes será assegurado à infraestrutura física e operacional necessária ao funcionamento e implantação dos cursos ofertados pela unidade de ensino;

Art. 4º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN/SEDUC) providenciará junto a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) a oficialização do ato;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 03 de janeiro de 2020.

ANA PAULA RENATO

Secretária Adjunta de Ensino

**Protocolo: 514342**

**PORTARIA DE SUBST. Nº 02/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-NDE/SEDUC, datado de 13/01/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - SUBSTITUIR os servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1 e TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. 303860-1 designados pela Portaria nº 27/2019-GAB/SIND, de 14/06/2019, publicada no DOE edição nº 33.897 de 17/06/2019, pelas servidoras ANA CLAUDIA SEABRA OLIVEIRA, Mat. nº 57224244-1 e GERSIANE DA SILVA ASSIS, Mat. 5779065-1 na qualidade de Presidente e membro, nesta ordem;

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº13/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 85/2018-GAB/SIND de 24/08/2018, publicada no DOE, edição nº 33.687 de 27/08/2018, prorrogada pela Portaria nº 86/2018-GAB/SIND de 24/09/2018, publicada no DOE, edição nº 33.708 de 26/09/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº14/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 95/2018-GAB/SIND de 14/09/2018,

publicada no DOE, edição nº 33.701 de 17/09/2018, prorrogada pela Portaria nº 96/2018-GAB/SIND de 25/10/2018, publicada no DOE, edição nº 33.728 de 26/10/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº15/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 108/2018-GAB/SIND de 09/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.740 de 14/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 113/2018-GAB/SIND de 20/12/2018, publicada no DOE, edição nº 33.765 de 21/12/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº16/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 109/2018-GAB/SIND de 12/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.740 de 14/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 114/2018-GAB/SIND de 20/12/2018, publicada no DOE, edição nº 33.765 de 21/12/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº17/2020-GAB/SIND.**

**BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 25/2019-GAB/SIND de 11/06/2019, publicada no DOE, edição nº 33.894 de 12/06/2019, prorrogada pela Portaria nº 29/2019-GAB/SIND de 12/08/2019, publicada no DOE, edição nº 33.951 de 13/08/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC



**PORTARIA DE REDES. Nº18/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 26/2019-GAB/SIND de 12/06/2019, publicada no DOE, edição nº 33.897 de 17/06/2019, prorrogada pela Portaria nº 30/2019-GAB/SIND de 12/08/2019, publicada no DOE, edição nº 33.951 de 13/08/2019;  
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº19/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 2020.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2020-GAB/SIND, de 09/01/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 50/2019-GAB/SIND de 23/09/2019, publicada no DOE, edição nº 33.991 de 24/09/2019, prorrogada pela Portaria nº 49/2019-GAB/SIND de 30/10/2019, publicada no DOE, edição nº 34.024 de 31/10/2019;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

**Protocolo: 514433**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PRORROGACAO LICENCA SAUDE**

NOME: ALCY PEREIRA MORAES

CONCESSÃO: 56 DIAS

PERÍODO: 31/08/19 A 25/10/19

MATRÍCULA: 5891979/1 CARGO: SERVENTE

LOT: EE CRISTO TRABALHADOR/ABAETETUBA

LAUDO MÉDICO: 201229A/1

NOME: ANA MARIA DA SILVA COSTA

CONCESSÃO: 90 DIAS

PERÍODO: 20/07/19 A 17/10/19

MATRÍCULA: 57219997/2 CARGO: PROF

LOT: EE Mª MALHEIROS/IRITUIA

LAUDO MÉDICO: 201135A/1

NOME: GREYCE ALEXANDRA SILVA VIRGOLINO

CONCESSÃO: 46 DIAS

PERÍODO: 06/09/19 A 21/10/19

MATRÍCULA: 5802067/2 CARGO: PROF

LOT: EE LAURO SODRE/BELEM

LAUDO MÉDICO: 201205A/1

**Protocolo: 514409**

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

NOME: ANA CAROLINA COSTA SCERNI

CONCESSÃO: 9 DIAS

PERÍODO: 05/09/19 A 13/09/19

MATRÍCULA: 57205582/1 CARGO: PROF

LOT: EE ALM TAMANDARE/BELEM

LAUDO MÉDICO: 201344A/2

NOME: ELIELZA DO SOCORRO REIS DA SILVA

CONCESSÃO: 30 DIAS

PERÍODO: 03/10/19 A 01/11/19

MATRÍCULA: 5778743/2 CARGO: PROF

LOT: EE ALOISIO CHAVES/CONCORDIA PARA

LAUDO MÉDICO: 54983

NOME: ROBERTA KELLY DE ARAUJO ARAGAO

CONCESSÃO: 7 DIAS

PERÍODO: 19/10/19 A 25/10/19

MATRÍCULA: 5767660/2 CARGO: ASSIST. ADM  
LOT: ERC A PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELEM  
LAUDO MÉDICO: 202196A/1  
NOME: RAIMUNDA IVANETE GOMES DOS SANTOS  
CONCESSÃO: 31 DIAS  
PERÍODO: 18/09/19 A 18/10/19  
MATRÍCULA: 54188310/1 CARGO: PROF  
LOT: EE CIDADE DOM BOSCO/CASTANHAL  
LAUDO MÉDICO: 53756  
NOME: SINEIDE COSTA SANTA BRIGIDA  
CONCESSÃO: 5 DIAS  
PERÍODO: 10/09/19 A 14/09/19  
MATRÍCULA: 54192289/2 CARGO: ESPEC. EDUC  
LOT: EE AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA  
LAUDO MÉDICO: 55039

**Protocolo: 514394**

**LICENÇA SAUDE**

NOME: BRUNA DE PAULA MORAIS VIEIRA BARBOSA SANTOS

CONCESSÃO: 30 DIAS

PERÍODO: 05/12/19 A 03/01/20

MATRÍCULA: 57219989/1 CARGO: PROF

LOT: EE CEN EDUC AMAZONIA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 202023A/1

NOME: JADER BARBOSA REIS

CONCESSÃO: 7 DIAS

PERÍODO: 18/09/19 A 24/09/19

MATRÍCULA: 5932070/1 CARGO: PROF

LOT: EE DEUSARINA RODRIGUES/CASTANHAL

LAUDO MÉDICO: 54488

NOME: JAIR FERREIRA DA COSTA

CONCESSÃO: 46 DIAS

PERÍODO: 16/10/19 A 30/11/19

MATRÍCULA: 5455219/3 CARGO: PROF

LOT: EE EUCLYDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS

LAUDO MÉDICO: 54565

NOME: JANEIDE DE LIMA TEIXEIRA DA SILVA

CONCESSÃO: 64 DIAS

PERÍODO: 19/08/19 A 21/10/19

MATRÍCULA: 57208629/1 CARGO: ESPEC. EDUC

LOT: CE INACIO NETO/CASTANHAL

LAUDO MÉDICO: 53804

NOME: JOANA PEREIRA COSTA

CONCESSÃO: 30 DIAS

PERÍODO: 12/11/19 A 11/12/19

MATRÍCULA: 6332315/1 CARGO: SERVENTE

LOT: EE CARLOS D ANDRADE/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 202230A/1

NOME: JOANA PIRES DA SILVA

CONCESSÃO: 15 DIAS

PERÍODO: 09/10/19 A 23/10/19

MATRÍCULA: 57212849/1 CARGO: PROF

LOT: EE ACY PEREIRA/BELEM

LAUDO MÉDICO: 54107

NOME: JOAO SANTA BRIGIDA

CONCESSÃO: 60 DIAS

PERÍODO: 24/09/19 A 22/11/19

MATRÍCULA: 457469/1 CARGO: VIGIA

LOT: EE GELMIREZ SILVA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO: 54009

NOME: JOELMA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA CRISTO

CONCESSÃO: 9 DIAS

PERÍODO: 03/10/19 A 11/10/19

MATRÍCULA: 5902475/1 CARGO: PROF

LOT: EE RAIMUNDO SOUZA/PARAGOMINAS

LAUDO MÉDICO: 54351

NOME: JOSE ANTONIO MOREIRA JUNIOR

CONCESSÃO: 20 DIAS

PERÍODO: 11/09/19 A 30/09/19

MATRÍCULA: 57222673/1 CARGO: PROF

LOT: EE VISCONDE S FRANCO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 54174

NOME: JOSE DE RIBAMAR SARAIVA JUNIOR

CONCESSÃO: 60 DIAS

PERÍODO: 17/10/19 A 15/12/19

MATRÍCULA: 5741424/2 CARGO: PROF

LOT: EE PAULINO BRITO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 54632

NOME: JOSE GALAFRE BELEM DA COSTA

CONCESSÃO: 30 DIAS

PERÍODO: 04/09/19 A 03/10/19

MATRÍCULA: 57214955/2 CARGO: PROF

LOT: EE PRES. DUTRA/BARCARENA

LAUDO MÉDICO: 54006

NOME: JOSE GALAFRE BELEM DA COSTA

CONCESSÃO: 30 DIAS

PERÍODO: 04/09/19 A 03/10/19

MATRÍCULA: 57214955/1 CARGO: PROF

LOT: EE PRES. DUTRA/BARCARENA

LAUDO MÉDICO: 54006

NOME: JOSE ROBERTO FONSECA

CONCESSÃO: 25 DIAS

PERÍODO: 16/09/19 A 10/10/19

MATRÍCULA: 778516/1 CARGO: PROF  
 LOT: EE PRES. KENNEDY/MARACANA  
 LAUDO MÉDICO: 53959  
 NOME: JOSUE GONCALVES SILVA  
 CONCESSÃO: 175 DIAS  
 PERÍODO: 01/05/19 A 22/10/19  
 MATRÍCULA: 57209703/1 CARGO: VIGIA  
 LOT: EE ADEMAR VASCONCELOS/SALVATERRA  
 LAUDO MÉDICO: 53885  
 NOME: JOYCE PINHEIRO DOS ANJOS SILVA  
 CONCESSÃO: 45 DIAS  
 PERÍODO: 12/09/19 A 26/10/19  
 MATRÍCULA: 57212317/1 CARGO: AUX. OPER  
 LOT: EE PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA  
 LAUDO MÉDICO: 53929  
 NOME: JUCILENE DA CONCEICAO CORREA PEREIRA  
 CONCESSÃO: 15 DIAS  
 PERÍODO: 09/10/19 A 23/10/19  
 MATRÍCULA: 57223633/1 CARGO: PROF  
 LOT: EE TEREZINHA LIMA/ABAETETUBA  
 LAUDO MÉDICO: 54183

Protocolo: 514531

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 02/2020-GAB/PAD, de 20/01/2020**, publicada no DOE edição nº 34.086 de 10/01/2020.

**ONDE SE LÊ:**

- PORTARIA Nº 02/2020-GAB/PAD Belém, 20 de novembro de 2019

**LEIA-SE:**

- PORTARIA Nº 03/2020-GAB/PAD Belém, 09 de janeiro 2020

Protocolo: 514380

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2017.**

Vigência: 05/01/2020 a 04/04/2020.

Contratante: Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Contratado: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA. CNPJ Nº02.577.145/0001-85.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.

Data Assinatura: 04 de janeiro de 2020.

Contrato de Empréstimos: 2933/OC-BR-Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Ordenador: Leila Carvalho Freire - Secretária de Estado de Educação do Pará.

Protocolo: 514537

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019**

Vigência: 10/01/2020 a 14/02/2020

Contratante: Secretaria de Educação do Estado do Pará

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ EIRELI-EPP – CNPJ: 20.079.555/0001-88

Objeto do Contrato: Execução de obras de reforma na EEEFM Germano Garcia, em Bragança/PA

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo

Data Assinatura: 09/01/2020

Contrato de Empréstimos: 2933/OC-BR-Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Ordenador: Leila Carvalho Freire / Secretária de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 514352

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2020**

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica a senhora SABRINA VALERIA DA SILVA E SOUSA, a comparecer a CCFOP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, (dois) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de tratar de assunto referente ao processo nº 1064142/2016, a título de Retroativo.

Noberto Ferreira Cardoso Junior

Coord. de Controle da Folha de Pagamento

CCFOP/SAGEP/DPGP/SEDUC

Protocolo: 514326

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2020**

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica a senhora ROSENILDA DE FATIMA MOREIRA RODRIGUES, a comparecer a CCFOP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, (dois) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de tratar de assunto referente ao processo nº 1273234/2018, a título de Bloqueio de Pagamento.

Noberto Ferreira Cardoso Junior

Coord. de Controle da Folha de Pagamento

CCFOP/SAGEP/DPGP/SEDUC

Protocolo: 514329

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2020**

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica a senhora ANA PAULA TENORIO GUIMARAES FRANÇA, a comparecer a CCFOP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de tratar de assunto referente ao processo nº 1088479/2017, a título de Retroativo de 13 salário Proporcional referente ao exercício 2016, a contar da data da publicação.

Noberto Ferreira Cardoso Junior

Coord. de Controle da Folha de Pagamento

CCFOP/SAGEP/DPGP/SEDUC

Protocolo: 514336

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2020**

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica a senhora CLARISSA GADELHA MARTINS RAMOS, a comparecer a CCFOP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, (dois) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de tratar de assunto referente ao processo nº 1088751/2017, a título de Esclarecimento, falar com a servidora Jessica Flexa,

Noberto Ferreira Cardoso Junior

Coord. de Controle da Folha de Pagamento

CCFOP/SAGEP/DPGP/SEDUC

Protocolo: 514331

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2020**

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica ao senhor PAULO MA-NOEL BRASIL, a comparecer a CCFOP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, a fim de tratar de assunto referente ao processo nº 1208733/2018, de decimo terceiro salário,

Noberto Ferreira Cardoso Junior

Coord. de Controle da Folha de Pagamento

CCFOP/SAGEP/DPGP/SEDUC

Protocolo: 514365

**OUTRAS MATÉRIAS****ACORDO DE COOPERAÇÃO: 142/2019-SEDUC.**

Objeto do Acordo: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

Participes:

Instituição de Ensino: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

Concedente de Estágio: EMPRESA M. S. HOTEL DA AMAZÔNIA EIRELI-EPP, com sede na Av. Bernardo Sayoa, nº4804, CEP. 66.630-505, Bairro Guama, Belem/PA. Inscrita no CNPJ/MF. Nº 07.203.551/0001-00.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025

Ordenador: Profª. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 514509

**ACORDO DE COOPERAÇÃO: 145/2019-SEDUC.**

Objeto do Acordo: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

Participes:

Instituição de Ensino: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

Concedente de Estágio: EMPRESA PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, com sede na Psg Sexta Linha nº174, CEP.: 66.820-170 Belém/PA/CNPJ/MF. Nº 15.004.202/0001-89.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025

Ordenador: Profª. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 514506

**DESIGNAR****PORTARIA Nº.: 000308/2020 DE 10/01/2020**

De acordo com o Processo nº 1437523/2019

Designar AIDA TEREZINHA DOS SANTOS DE SOUZA SEPEDA, Matrícula nº 5902578/1, Espec. em Educação, para responder interinamente pela função de Diretor (GED-5) da 4 URE/Maraba, durante o impedimento do titular, no período de 06/01/2020 a 19/02/2020.

Portaria Nº.: 000284/2020 de 08/01/2020

De acordo com o Processo nº 1416988/2019

Designar ROSANA MARIA SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 6320643/2, Espec. em Educação, para responder interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEF São Vicente de Paula/Belém, durante o impedimento do titular, no período de 19/08/2019 a 02/10/2019.

**DISPENSAR****PORTARIA Nº.:000036/2020 DE 09/01/2020**

Formalizar a Dispensa da servidora MARIA LENLIS OLIVEIRA PAIXAO MENDES, lotada na EE da Bacaba/São Joao do Araguaia, do emprego de Professor Não Titulado Ref. I, a contar de 01/07/1986, para fins de regularização funcional.

**PORTARIA Nº.:000035/2020 DE 09/01/2020**

Formalizar a Dispensa da servidora RAIMUNDA JULIA DE VASCONCELOS SILVA, lotada na EE Nazare Barbosa Carvalho/Maraba, do emprego de Professor Primario Ref. IV, a contar de 01/05/1982, para fins de regularização funcional.

**REVOGAR**

**PORTARIA Nº.:00039/2020 DE 13/01/2020**

Revogar, a contar de 09/01/2020, a Cessão para a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, do servidor JOSÉ OTÁVIO DE VASCONCELOS CAREPA, matrícula nº 5629187/2, Professor, concedido através da Portaria nº 8321/2016 de 30/06/2016, sem ônus para o Órgão de Origem. Portaria Nº.: 000040/2020 de 13/01/2020

Revogar, a contar de 01/01/2020, a Cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, do servidor GERLEM REBOUÇAS PINTO, matrícula nº 54190988/2, Assistente Administrativo, concedido através da Portaria nº 4865/2015 de 12/05/2015, sem ônus para o Órgão de Origem.

**APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS**

**PORTARIA Nº 000037/2020 DE 10/01/2020**

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, AOS SERVIDORES LOTADOS NA COORDENAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO - CODES, NESTA SECRETARIA, ATENDENDO O PLANEJAMENTO DA ESCALA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO		EXERC.	DIAS
452858/1	MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA	02/03/20	31/03/20	2020	30
716090/1	NIVALDO RAMOS MONTEIRO	04/05/20	02/06/20	2020	30
57212414/1	ELIEZER JAIME ALBUQUERQUE GARÇA	01/06/20	30/06/20	2020	30
733040/1	HAROLD O FURTADO TAVARES	15/06/20	14/07/20	2020	30
57211189/1	CLAUDIO GOMES DA SILVA	01/06/20	30/06/20	2020	30
57224165/1	ALCYMAR PINTO DOS SANTOS	02/07/20	31/07/20	2020	30
57217449/1	FRANCILENE DE SOUSA BRITO	02/07/20	31/07/20	2020	30
57214257/1	HOSTER FABRICIO CARVALHO DE BRITO	02/07/20	31/07/20	2020	30
8062858/1	DINALVA DOS SANTOS NASCIMENTO	13/07/20	11/08/20	2019	30
57214007/2	ELBA MARA NASCIMENTO E SILVA	16/07/20	14/08/20	2019	30
57224849/1	DANIELE QUEIROZ DA SILVA	16/07/20	14/08/20	2020	30
4299368/1	BENEDITA DO SOCORRO ALVES PAIXAO	16/07/20	14/08/20	2020	30
304999/1	MARIA IZABEL PAIXAO FARIAS	16/07/20	14/08/20	2020	30

**PORTARIA Nº.: 000302/2020 DE 09/01/2020**

Nome: MURILO FERNANDES SALES  
Matrícula:57212208/1 Período:10/02 à 10/03/20 Exercício:2020  
Unidade:EE Prof Joaquim Viana/Ananindeua

**PORTARIA Nº.: 000303/2020 DE 09/01/2020**

Nome: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FORMIGOSA  
Matrícula:5756219/1 Período:31/01 à 15/03/20 Exercício:2020  
Unidade:EE Prof Camilo Salgado/Belém

**PORTARIA Nº.: 000301/2020 DE 09/01/2020**

Nome: THAYS OLIVEIRA DIAS  
Matrícula:57175738/1 Período:02/01 à 31/01/20 Exercício:2018  
Unidade:ERC Lourenço Filho/Belém

**PORTARIA Nº.: 000304/2020 DE 09/01/2020**

Nome: CLEDNEY MEDEIROS ALCANTARA  
Matrícula:5824869/4 Período:15/08 à 28/09/19 Exercício:2018  
Unidade:EE Pedro Marques de Mesquita/Ananindeua

**PORTARIA Nº.: 000314/2020 DE 10/01/2020**

Nome: AMANDA CRISTINA DA COSTA LIMA  
Matrícula:57213647/1 Período:02/03 à 31/03/20 Exercício:2019  
Unidade:EE Dep Armando Correa/Ananindeua

**PORTARIA Nº.: 000315/2020 DE 10/01/2020**

Nome: MARIANE OLIVEIRA SOARES  
Matrícula:57224541/1 Período:02/03 à 31/03/20 Exercício:2019  
Unidade:EE Prof Hilda Vieira/Belém

**PORTARIA Nº.: 000316/2020 DE 10/01/2020**

Nome: LARINA GABRIELA LIMA REIS DOS SANTOS  
Matrícula:57208955/1 Período:16/03 à 29/04/20 Exercício:2019  
Unidade:ERC Anexo Nucleo Prof Helena Antipoff/Belém

**PORTARIA Nº.: 000317/2020 DE 10/01/2020**

Nome: BRUNO MAIA BATISTA  
Matrícula:55588073/2 Período:02/03 à 31/03/20 Exercício:2018  
Unidade:EEEE Nossa Senhora de Guadalupe/Icoaraci

**PORTARIA Nº.: 000318/2020 DE 10/01/2020**

Nome: ANTONIO MARCOS DAMASCENO  
Matrícula:5840520/2 Período:02/03 à 31/03/20 Exercício:2018  
Unidade:EE Prof Maria Araujo de Figueiredo/Ananindeua

**RETIFICAR**

**PORTARIA Nº.: 00032/2020 DE 09/01/2020**

Retificar na portaria nº 11080/1995 de 28/09/1995, que demitiu, a pedido, a servidora MARIA SEBASTIANA DE LIMA, Matrícula nº 6033768/011, lotada na ERC Casa da Amizade/Bragança, do emprego de Professor, o a contar de 11/08/1995 para 28/09/1995, para fins de regularização funcional.

**PORTARIA Nº.: 00033/2020 DE 09/01/2020**

Retificar na portaria nº 2111/1991 de 11/03/1991, que demitiu, a servidora ELIETE DA COSTA SILVA, para exercer a função de Professor, na EE de Maracu/Cameta, no período de 01/02/1991 a 01/02/1993 para 01/10/1989 a 01/02/1993, para fins de regularização funcional.

Protocolo: 514445

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 027/2020 – SEASTER, 13 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR por necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora LÚCIA ADRIANA LIMA DA CRUZ, matrícula nº 5946682/1, do período de 03/02/2020 A 03/03/2020 para 02/03/2020 a 31/03/2020, concedidas através da Portaria nº 015/2020 – SEASTER de 08/01/2020, publicada no DOE nº 34086 de 10/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 13 de janeiro de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 514514

### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 008/2020 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de

janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

**R E S O L V E:**

INTERROMPER, a contar de 02 de janeiro de 2020, a Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, a servidora JOICELY OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº. 54190387/ 1, concedida pelo período de 10/09/2018 à 09/09/2020, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 07 de janeiro de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945803/1

Protocolo: 514411

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

### FÉRIAS

Complementação da portaria coletiva de férias do mês de fevereiro de 2020, PORTARIA Nº 001/2020-GAB/GRH de 02 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.084 de 09/01/2019.

NOME	AQUIS.	GOZO INÍCIO	GOZO FIM
ADRIANO ROBERTO DE SOUZA MORAES	18/19	17/02/2020	17/03/2020
ARISTIDES FERREIRA DE SOUSA	18/19	01/02/2020	01/03/2020
ED PAULO PAIVA GATINHO	18/19	01/02/2020	01/03/2020
GILSON MOREIRA LIMA	18/19	01/02/2020	01/03/2020
TATIANE CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA	19/20	01/02/2020	01/03/2020

Ordenador responsável: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Junior.

Protocolo: 514357

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 010/2020-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 13 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo titular do órgão, através da Portaria 005/2019, publicada no DOE 33.785 de 21/01/2019.

CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2016/357064 e o processo nº 2020/21875

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-prêmio à servidora IVANY LISBOA SANTOS, matrícula nº 5897119/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania – Serviço Social, referente à segunda parcela do triênio 27/06/2012 - 26/06/2015, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETH MARIA DA SILVA LIMA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 514541

#### PORTARIA Nº 009/2020-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 13 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 2020/13381

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEX LIMA SANTOS, matrícula nº 57200775/2, ocupante do cargo de Coordenador Jurídico, para responder pelo cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, no período de 01.01.2020 a 30.01.2020, em virtude de a titular, a servidora AMANDA LIMA FIGUEIREDO, matrícula nº 5895152/2, encontrar-se em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

HUGO ROGÉRIO SARMAHNO BARRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 514520

#### PORTARIA Nº 008/2020-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 13 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo titular do órgão, através da Portaria 005/2019, publicada no DOE 33.785 de 21/01/2019.

CONSIDERANDO o laudo médico nº 55765,

RESOLVE:

CONCEDER 25 (vinte e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSEANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MODESTO, matrícula nº 57201171/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no período de 18/11/2019 a 12/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETH MARIA DA SILVA LIMA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 514440

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 007/2020-GGA/SEDEME BELÉM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto datado de 17/01/2019, publicado no DOE Nº 33.784 de 18/01/2019 e Portaria nº 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE nº 33.802 de 12/02/2019.

Considerando, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2000 e, demais normas regulamentares.

RESOLVE:

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ANDERSON PIMENTEL AMARAL, Identidade Funcional: 54187129/1, a servidora ANA CARLA BAIÁ RODRIGUES, identi-

dade funcional nº 54187012/1 e o servidor GABRIEL SALZER BESTENE, Id. Funcional nº 8014457/3, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação desta secretaria, atuando como membros suplentes os servidores ANA CARLA BAIÁ RODRIGUES, identidade funcional nº 54187012/1 e GABRIEL SALZER BESTENE, Id. Funcional nº 8014457/3. Art. 2º DESIGNAR, o servidor GABRIEL SALZER BESTENE, Id. Funcional nº 8014457/3, para atuar como presidente da CPL, em caso de impedimento do titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de 01/02/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fica Revogada a Portaria 0019/2018, publicada no DOE 33.572 DE 07/03/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, de 13 de janeiro de 2020.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

Protocolo: 514534

#### PORTARIA Nº 006/2020-GGA/SEDEME BELÉM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto datado de 17/01/2019, publicado no DOE Nº 33.784 de 18/01/2019 e Portaria nº 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE nº 33.802 de 12/02/2019.

Considerando, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2017, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SIMAS Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ANDERSON PIMENTEL AMARAL, Identidade Funcional: 54187129/1, ocupante do cargo de coordenador, para exercer, com zelo e transparência no âmbito da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, as atribuições, responsabilidades e competências de gestor Responsável pela Alimentação do sistema SIMAS, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e demais exigências normativas aplicáveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de 01/02/2019.

Fica revogada a Portaria 105/2017, publicada no DOE 33.518 de 15/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

Protocolo: 514533

### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 009/2020 – GGA/SEDEME BELÉM-PA, 13 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 17/01/2019, publicado no DOE Nº 33.784 de 18/01/2019 e Portaria nº 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE nº 33.802 de 12/02/2019;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 03/2019 - GGA/SEDEME, de 07/01/2020, publicada no DOE nº 34.084, de 09/01/2020 que designou o servidor Anderson Pimentel Amaral, identidade funcional nº 54187129/1, Ana Carla Baia Rodrigues Identidade Funcional 54187012/1 e Gabriel Salzer Bestene Identidade funcional 8014457/3, para Constituição da Comissão Permanente de Licitação-CPL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 13 de janeiro de 2020.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 514540

#### PORTARIA Nº 008/2020 – GGA/SEDEME BELÉM-PA, 13 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 17/01/2019, publicado no DOE Nº 33.784 de 18/01/2019 e Portaria nº 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE nº 33.802 de 12/02/2019;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 04/2019 - GGA/SEDEME, de 07/01/2020, publicada no DOE nº 34.084, de 09/01/2020 que designou o servidor Anderson Pimentel Amaral, identidade funcional nº 54187129/1, para Gestor Responsável pela alimentação do SIMAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 13 de janeiro de 2020.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 514538

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO TERMO ADITIVO Nº: 6º

Nº DE CONTRATO: 001-2016

DATA DE ASSINATURA: 10.01.2020

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01.02.2020 a 31.01.2021, nos termos do artigo 71, caput da Lei nº 13.303/2016; Reajustar, no percentual de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento), acumulado do período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, passando do valor de R\$5.521,25 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)/mês, praticado em 2019, para R\$5.925,29 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)/mês, atualizado para 2020.

CONTRATADO: ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP, CNPJ-MF nº 01.135.910/0001-44;

ENDEREÇO: Trav. 14 de Abril, nº 2288, Bairro do Guamá, CEP: 66063-140, Belém-PA;

TELEFONE: 91- 3249-6869

ORDENADOR: Lutfala de Castro Bitar

Protocolo: 514250

OBJETIVO: Participar de Reunião técnica para dar continuidade as etapas do Convênio 002/2017 do Plano de Mobilidade Urbana para elaboração de Mapas temáticos e diagnóstico visando as audiências públicas.

NOME: Sandro Roosevelt Manfredo Lima; Matrícula nº. 57197483/1; Cargo/Função: Motorista;

OBJETIVO: Conduzir o veículo com o técnico desta SEDOP.

DESTINO: Bragança/PA.

DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 15/01 a 17/01/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 514387

#### PORTARIA Nº. 024/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/18170, de 09/01/2020-DIFIS/COSG/SEDOP

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diária aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Gilmar Franco Mota, Matrícula nº. 54195705/2; Cargo/Função: Coordenador.

OBJETIVO: Fazer vistoria final do Sistema de Drenagem Pluvial no Município de Pacajá/PA.

NOME: Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº. 57202050/1; Cargo/Função: Motorista.

OBJETIVO: Conduzir o Veículo desta SEDOP.

DESTINO: Pacajá/PA.

DIÁRIAS: 3,5 (três e meia).

PERÍODO: 21/01/ a 24/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE

Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas.

Protocolo: 514428

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 432/2019

##### DE 08 DE JANEIRO DE 2019

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA, usando das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do contrato Nº 013/2017, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES, o servidor Rony Lima Araújo, matrícula nº 5924118/1 e como suplente o servidor Alexandre Jaime Batista, matrícula nº 5896631-2, conforme processo nº 2019/601224.

Art. 2º REVOGAR a portaria nº 276/2018, publicada em 24 de agosto de 2018 no D.O.E nº 33686.

Assinatura: 08/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ordenadora: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 514354

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 023/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/22111, de 10/01/2020 – DISET/COG/SEDOP.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Antônia Maria Ribeiro Almeida, Matrícula nº. 5268664/2; Cargo/Função: Assistente de Obras Públicas;

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2016

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 06.02.2020, encerrando em 05.02.2021.

Data da Assinatura: 10/01/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Claro S.A.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 514266

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 /2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestre, tipo executivo, veículos de passeio e utilitários, sem a disponibilização de mão de obra, apenas os veículos, para atendimento das demandas de deslocamento da COSANPA.

## ERRATA:

Onde se lê: 17 de janeiro de 2020

Leia-se: 20 de Janeiro 2020

.André Rabêlo Queiroz

Pregoeiro

Protocolo: 514286

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019 - COSANPA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, representada neste ato por seu Diretor de Operação, Sr. Gilberto da Silva Drago, no uso de suas atribuições e em conformidade com os documentos contidos no bojo do processo administrativo E - Protocolo nº 2019/532370, tramitado nesta Companhia, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 71, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC e no Artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, para contratar a empresa V. B. ARAÚJO MONTEIRO COMÉRCIO. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.302/0001-17, com endereço na Travessa A, nº 18, Conjunto Cohab Gleba II, Bairro/Distrito: Marambaia, Município Belém, Estado do Pará, CEP 66.623-270, telefone: (91) 8846-2927 / (91) 8191-7963, para aquisição de 500 litros de Hidróxido de Sódio, concentração 50%, no valor global de R\$11.685,00 (onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme descrito a Justificativa Técnica às fls. 02, a Cotação Eletrônica nº 055/2019 às fls. 05 a 08, a Proposta da Empresa às fls. 19, o Parecer Jurídico 421/2019 às fls. 32 a 37, considerando partes integrantes e indissociáveis deste Processo de Dispensa.

Belém-Pa, 10 de janeiro de 2020.

GILBERTO DA SILVA DRAGO

Diretor de Operação

RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões acima expostas.

JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS

Presidente

Protocolo: 514265

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

## CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017-COSANPA

O Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações Federal e Estadual, torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2017 (cadastro de reserva), conforme especificado abaixo. No período de 14/01/2020 a 23/01/2020, o candidato convocado para a Região Metropolitana de Belém e Unidade de Negócios Nordeste, deverá apresentar-se na sede da empresa em Belém - São Brás. O candidato convocado para a Unidade de Negócios Baixo Amazonas, deverá apresentar-se na sede da empresa, na cidade de Santarém. O horário da apresentação é das 8h às 12h, munido da documentação exigida e dos exames médicos solicitados no item 2.8 do Edital nº 01/2017.

Seq.	Cargo	Nome do Cargo	Localidade	Clas.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
1	046	TÉCNICO EM SEGU-RANÇA DO TRABALHO	RMB - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	1º	58939	ARNALDO DA SILVA ASSIS
2	046	TÉCNICO EM SEGU-RANÇA DO TRABALHO	RMB - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	2º	24312	CECIL LAUREANO PINTO GOMES
3	085	TÉCNICO INDUSTRIAL: SANEAMENTO	UNBA - UNIDADE DE NEGÓCIOS BAIXO AMAZONAS	1º	53739	ADRIANO SOUSA FERREIRA
4	088	TÉCNICO INDUSTRIAL: SANEAMENTO	UNNE - UNIDADE DE NEGÓCIOS NORDESTE	1º	70998	RENATO BARBOZA DA SILVA
5	097	CONTADOR	RMB - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	2º	58297	ROGÉRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

O não comparecimento do candidato até o dia 23/01/2020 conforme determinado neste Edital, ensejará a perda da vaga. A avaliação médica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto para admissão.

Belém, 14 de janeiro de 2020.

JOSE ANTONIO DE ANGELIS

Presidente

Protocolo: 514295

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

## LICENÇA PRÊMIO

## PORTARIA Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 394/2019 de 11.12.2019, publicada no DOE nº 34.064 de 18.12.2019, CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2019/573072.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LYANNY ARAÚJO FRANCÊS, Identidade Funcional nº 57208209/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão em Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Pedagogia, lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DETEC, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.04.2020 a 30.05.2020, referente ao triênio 15.12.2014 a 16.09.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 13 de janeiro de 2020.

DANIEL GUSTAVO MAGNO DUARTE

Respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças

Protocolo: 514497

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

## PORTARIA - PRESI Nº.003, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art.1º Exonerar VICTOR RAFAEL SANTOS DE MORAES, matrícula 5945959, da Função Comissionada de Assessor Jurídico I, subordinado ao Gabinete da Presidência desta empresa. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 13 de janeiro de 2020. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 514477

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO Nº 001/TJPA/2019  
HOMOLOGAÇÃO

Acolho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, corroborado pela manifestação da Divisão de Acompanhamento, em relação ao Leilão nº 001/TJPA/2019, destinado a alienação de veículos pertencentes a este Tribunal, adjudicando os lotes aos respectivos arrematantes que apresentaram o maior lance, conforme documentação constante dos autos. Homologo a presente licitação, para os devidos fins. Belém, 10 de janeiro de 2020. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO. SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Protocolo: 514524

# TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 35.683 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2020/00069-9

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100316, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14-11-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-02 a 03-03-2020.

Protocolo: 514417

#### PORTARIA Nº 35.682 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/00003-2

R E S O L V E: CONCEDER à servidora REGINA MARIA DE ARAUJO PAIVA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100489, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 21-11-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-03 a 23-04-2020.

Protocolo: 514412

#### PORTARIA Nº 35.684, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/12669-0,

R E S O L V E:

REVOGAR a PORTARIA Nº 35.590, de 03-12-2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.051 de 05-12-2019, que concedeu ao servidor CARLOS EDUARDO LIMA DE MORAES, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100924, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07-01-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2020.

Protocolo: 514416

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 35.686, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 373 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101395, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 13-12-2019.

Protocolo: 514431

#### PORTARIA Nº 35.691, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 374 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E: CONCEDER ao servidor RAIMUNDO COSTA MONTELO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101114, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 19-12-2019.

Protocolo: 514439

#### PORTARIA Nº 35.687, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 376 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E: CONCEDER à servidora CARLA TAMARA DINIZ DA SILVA, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0101484, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 13-12-2019.

Protocolo: 514432

#### PORTARIA Nº 35.685, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 371 de 19-12-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695467, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 19-12-2019.

Protocolo: 514430

#### PORTARIA Nº 35.690, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 372 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E: CONCEDER ao servidor NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100317, 08 (oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 19-12-2019.

Protocolo: 514438

#### PORTARIA Nº 35.689, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 370 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora JOSIANE DO SOCORRO FERREIRA GOMES, Assessor Técnico, matrícula nº 0101327, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 19-12-2019.

Protocolo: 514436

#### PORTARIA Nº 35.688, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 375 de 19-12-2019, protocolizado sob o Expediente nº 2020/12664-5,

R E S O L V E: CONCEDER à servidora ISABELA DA ROCHA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101540, 08 (oito) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12-12-2019 a 19-12-2019.

Protocolo: 514435

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 35.674, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 c/c art.15, II da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no art.13 c/c art.14 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 43/2019 - CPAD, protocolizado sob o Expediente nº 2019/11295-7,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL			A Contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100375	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA TCE-CA-403	C	04	MOTORISTA TCE-CA-403	D	01	29/11/2019

Protocolo: 514427

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de novembro de 2019, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº 59.889

(Processo nº 2016/51476-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECTI nº 009/2014.

Responsável/Interessado: SANDRA NEILE PEREIRA LEMOS e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA

Advogado: VILSON JOÃO SCHUBER – OAB/PA Nº 15.490

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e responsabilizar solidariamente a Sra. SANDRA NEILE PEREIRA LEMOS, CPF: 512.780.652-53 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA, CNPJ: 05.884.583/0001-84, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 02/07/2014, até a data do seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar à responsável multas no valor de R\$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor recebido, pelo débito e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;

3- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza-se como improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.890

(Processos nºs. 2019/50112-1, 2019/50568-7, 2019/50714-0 e 2019/50759-1)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50112-1:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 0976, de 08.03.2018, em favor de Raimundo da Costa Silva, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**Processo nº. 2019/50568-7:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 0904, de 02.03.2018, em favor de Ana Rosa Moda de Vasconcelos, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Processo nº. 2019/50714-0:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1901, de 06.08.2013, em favor de Ana Maria Linhares, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", lotada na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

**Processo nº. 2019/50759-1:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2520, de 04.09.2018, em favor de Manoel Lazaro Pereira, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

#### ACÓRDÃO Nº 59.891

(Processos nºs 2019/50123-4, 2019/50653-3 e 2019/50747-8)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

**Processo nº 2019/50123-4** – Portaria AP nº 0898 de 23/04/2014, em favor de MANOEL LUIZ EVANGELISTA VIANA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

**Processo nº 2019/50653-3** – Portaria AP nº 2585 de 03/09/2018, em favor de MARILENE GIL GAMA, na função de Técnico de laboratório, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

**Processo nº 2019/50747-8** – Portaria AP nº 2844 de 04/09/2018, em favor de ZILA MACHADO ESTUMANO QUEIROZ, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.892

(Processos nºs 2019/50579-0, 2019/50630-7, 2019/50715-0, 2019/50735-4 e 2019/50780-9)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50579-0:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1184, de 23/03/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALMEIDA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50630-7:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1201, de 26/03/2018, em favor de JORGE LEITE DE LIMA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50715-0:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2421, de 10/09/2013, em favor de ARNALDO PAULO COSTA E SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50735-4:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2458, de 24/07/2018, em favor de RAIMUNDA NONATA FONTEL, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50780-9:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2596, de 04/09/2018, em favor de MARIA ROSA SILVA DA CONCEIÇÃO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.893

(Processos nºs. 2019/50599-3, 2019/50829-9 e 2019/54042-9)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (§3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50599-3** – Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2.603 de 10/08/2018, em favor de MARIA DO CARMO PALHETA GOMES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

**Processo nº. 2019/50829-9** – Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2771 de 03/09/2018, em favor de HELENA MIRANDA GOMES, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

**Processo nº. 2019/54042-9** – Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1.097 de 23/04/2014, em favor de ODINEIA DOS SANTOS LIMA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.894

(Processos nºs. 2019/50649-7, 2019/50670-4, 2019/50711-7 e 2019/50754-7)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50649-7:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2675, de 03/09/2018, em favor de CLEONICE LIMA GOMES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50670-4:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1226, de 01/04/2018, em favor de JOSEFINA ALVES DOS SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50711-7:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1153, de 01/04/2018, em favor de BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2019/50754-7:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2493, de 30/07/2018, em favor de ROSINETE LIMA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº 59.895

(Processos nºs. 2019/50650-0, 2019/50950-9, 2019/50960-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50650-0** – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2604, de 3.9.2018, em favor de MARIA EFIGÊNIA DA SILVA LEMOS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Processo nº. 2019/50950-9** – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2872, de 3.9.2018, em favor de MARIA ELIZA DOS REIS MORAES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Processo nº. 2019/50960-0** – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2949, de 5.9.2018, em favor de WILSON PEREIRA DE AZEVEDO, na função de Agente de Eletricidade, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

#### ACÓRDÃO Nº. 59.896

(Processos nºs. 2019/50710-6, 2019/53894-8 e 2019/54151-2)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

**Processo nº. 2019/50710-6:** Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1225, de 28.3.2018, em favor de Maria de Fátima Costa Silva, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.



**Processo n.º 2019/53894-8:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1186, de 22.4.2019, em favor de Maria Lúcia da Silva Rodrigues, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.  
**Processo n.º 2019/54151-2:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2742, de 21.9.2010, em favor de Umbelina Guimarães da Costa, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 59.897**

(Processo nº 2019/50752-5)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2525, de 02.08.2018, em favor de JOSÉ NONATO COELHO FONSECA FILHO, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

**ACÓRDÃO Nº 59.898**

(Processos n.ºs 2019/50766-0, 2019/50786-4 e 2019/50928-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo n.º 2019/50766-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2477, de 30/09/2014, em favor de PEDRO DUTRA GONÇALVES, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social;

**Processo n.º 2019/50786-4:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2593, de 09/08/2018, em favor de MEIRES MARGARETH RODRIGUES DE QUEIROZ, na função de Agente de Informática Área da Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

**Processo n.º 2019/50928-0:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2688, de 19/09/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO, na função de Escrevente Datilógrafo, referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 59.899**

(Processos n.ºs. 2019/50959-7, 2019/54138-5 e 2019/54176-0)

**Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2019/50959-7** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.321, de 10/07/2018, em favor de ARTUR FERNANDES CARL, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2019/54138-5** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0631, de 20/02/2019, em favor de ZENITA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, na função de Agente Administrativo, lotada no Secretaria de Estado de Educação; e

**Processo nº 2019/54176-0** – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1099, de 14/05/2019, em favor de MARIA DE NAZARÉ MACHADO DAS NEVES, na função de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 59.900**

(Processo nº. 2008/52161-5)

**Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 0332, de 15.04.2008, retificada pela PORTARIA Nº. 0798, de 17.06.2009, em favor de JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, no cargo efetivo de Assistente de Inspeção – TCM. ATI.303-3/A, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 59.901**

(Processos n.ºs. 2019/50051-5, 2019/50446-9 e 2019/50896-9)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo n.º. 2019/50051-5:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 660, de 20/05/2016, em favor de DOMINGOS COSTA, na função de Agente de Serviços Gerais, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia;

**Processo n.º. 2019/50446-9:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1030, de 01/04/2018, em favor de ANTONIO BARJONA NEGRÃO FILHO, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º. 2019/50896-9:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3295, de 11/10/2018, em favor de JAMIL AYAN SILVA, na função de Auxiliar Administrativo, lotado no Instituto de Terras do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 59.902**

(Processo nº. 2008/52211-9)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciada na Portaria PS n.º 062, de 04/03/2004, em favor de MARIA DO SOCORRO DUARTE VIEIRA ALVES, e na Portaria PS nº 1277 de 30/06/2006, em favor de GUSTAVO MOURA FONSECA DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Rosenildo Alves de Oliveira.

**Protocolo: 509380****PORTARIA Nº 35.670, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11º da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o memorando nº 51/2019 – CPAD, de 10 de dezembro de 2019, protocolizada sob o nº 2019/12273-5.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	Ci	Nv	Cargo Enquadramento	Ci	Nv	
0100334	MARIA THERESA CALADO LOPES	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TCE-CO-301	C	3	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TCE-CO-301	C	4	16/11/2019

**Protocolo: 514425****PORTARIA Nº 35.680, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 95/2019 - SEGER, protocolizado sob o Expediente nº 2019/12549-3,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor WALMIR PANTOJA CLEMENTE, Auxiliar Técnico de Controle Externo TCE-CA-401, matrícula nº 0100340, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário-Geral, durante o impedimento do titular, JORGE BATISTA JUNIOR no período de 07 a 21-01-2020.

**Protocolo: 514418****PORTARIA Nº 35.672, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11º da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o memorando nº 51/2019 – CPAD, de 10 de dezembro de 2019, protocolizada sob o nº 2019/12273-5.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0100488	SANDRA MARA MARIZ DE SA FERREIRA	ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - TCE-CTI - 404	C	3	ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - TCE-CTI - 404	C	4	16/11/2019

**Protocolo: 514426****PORTARIA Nº 35.692, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores DIEGO ASSUNÇÃO BORGES, Assistente Transporte, matrícula nº 0100928, VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101118 e RUY JORGE CECIM DOS SANTOS, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101093; para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de recebimento de Bens do objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2018.

**Protocolo: 514429****PORTARIA Nº 35.681 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO o Expediente nº 2019/12645-2,

**R E S O L V E:** CONCEDER ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301, matrícula nº 0100383, 08 (oito) dias de Licença Casamento, nos termos do artigo 72, inciso II da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 25-12-2019.

**Protocolo: 514413****PORTARIA Nº 35.673, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 c/c art.15, II da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no art.13 c/c art.14 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019 - CPAD, protocolizado sob o Expediente nº 2019/12032-1,

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0100435	WALTER LUIZ QUEIROZ MEDEIROS	ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - TCE-CTI - 404	C	4	ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - TCE-CTI - 404	D	1	29/11/2019

**Protocolo: 514422****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**

Número: 01/2020-MPC/PA

Processo Nº 2019/571747

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de Material de Expediente, para suprir as demandas do Ministério público de Contas do Estado do

Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Entrega do Edital: Por meio dos sites: [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compras-para.pa.gov.br](http://www.compras-para.pa.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, nos dias úteis, das 08h às 14h.

Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos.

Local de Abertura: No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da Sessão: 24/01/2020

Hora da Abertura: 09:30 h (horário de Brasília)

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.032.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Ordenadora: SILAINE KARINE VENDRAMIN – Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 514408****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 12/2020-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PJ de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês janeiro de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 21 de agosto de 2019, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês janeiro de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 04 de dezembro de 2019, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 18 e 19/01/2020.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 13 de janeiro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça para

área técnico-administrativa. e.e.

**ANEXO ÚNICO****ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES****PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

PERÍODO: 18/01/2020 e 19/01/2020

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantão para o mês janeiro de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada 21 de agosto de 2019 e pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 04 de dezembro de 2019, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 18/01/2020 (Sábado)

RENATA SANTOS MIRANDA (Assessora Téc. Especializada da Procuradoria Cível)

ANA GABRIELLA FALCAO NETO DA CRUZ (Assessora Especializada da Procuradoria Criminal)

DIA 19/01/2020 (domingo)

DENISE MAIA CARNEIRO (Assessora da Procuradoria Criminal)

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça para

área técnico-administrativa. e.e.

**Protocolo: 514353**

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SRP/CPL

Tipo: menor preço por Item, objeto: Registro de Preço para Aquisição de material permanente (tablets e carros para material de limpeza) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba. Sessão Pública: dia 28/01/2020, às 10:00h. Informações: [licita@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:licita@abaetetuba.pa.gov.br). Edital disponível em: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
**Alcides Eufrásio da Conceição Negão - Prefeito.**

Protocolo: 514464

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios destinados aos alunos atendidos pelos Programas: CRECHE, PNAEF, PNAEP, PNAEQ, PNAEM, PNAEJA, AEE, MAIS EDUCAÇÃO. Origem: Contrato nº 20180103 Contratada: Fort Alimentos Eireli - Me: CNPJ 26.524.705/0001-29. Aditivo de Acréscimo de Valor de 25% com prazo de vigência de contrato celebrado entre as partes de 22/05/2018 a 22/05/2019, consoante com Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. **Alcides Eufrásio da Conceição Negão - Prefeito.**

Protocolo: 514465

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020.

**O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA** comunicar aos interessados, que realizará no dia 28/02/2020 às 09h00minh, (horário Local), licitação sob modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo Técnica e Preço, tendo como objeto: Contratação de empresa ou Instituição, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, Organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público. O edital completo no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 - setor Jardim Umuarama, site: [www.redencao.pa.gov.br](http://www.redencao.pa.gov.br), mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail [licitacao@redencao.pa.gov.br](mailto:licitacao@redencao.pa.gov.br); **Armando José Gomes Muniz- Presidente CEL. Redenção - PA, 13 de Janeiro de 2020.**

Protocolo: 514498

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS RETIFICAÇÃO

Na publicação do Pregão presencial nº 001/2020-PP/PMR, circulado no DOE/PA pág. 84 em 13/01/2020 EDIÇÃO 2402 código identificador FA5EAF2. **ONDE SE LÊ:** Pregão presencial 001/2020-PP/SEMIFRA. **LEIA-SE:** Pregão presencial 001/2020-PP/PMR. O Edital com a Correção efetuada poderá Ser Baixado Nos Endereços Eletrônicos [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br) e [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (mural de licitações). **Maurício de Siqueira Pereira da Silva - Pregoeiro.**

Protocolo: 514499

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ EXTINÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060215/2014, CONTRATO Nº 260604/2014

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

1 (UMA) COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR E CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES COBERTAS, EM SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (RECURSOS PROVENIENTES DOS TERMOS DE COMPROMISSO (PAC 2 10415/2014 E PAC 2 10417/2014). O Município de Santa Bárbara do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes nos autos, vem por meio desta, comunicar que a empresa LIDERANÇA COM E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ: 03.423.661/0001-18, cumpriu o prazo e vigência contratual estabelecido. Ademais amparado nas razões vem por meio desta DECLARAR A EXTINÇÃO DO MENCIONADO CONTRATO ADMINISTRATIVO, firmado entre as partes.

27 de agosto de 2019 (CONTRATO EXPIRADO)

**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Protocolo: 514500

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA AVISO DE LICITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-Repetição, tipo menor preço, objetivando o fornecimento de 52.000 (cinquenta e dois mil) litros de combustível tipo óleo diesel S-10 que serão destinados ao abastecimento das máquinas e equipamentos com objetivo de realizar os serviços de recuperação rodoviária da vicinal PA-253 com 29.870m, vicinal do Tamacucua com 22.161m, vicinal do Broca com 22.023m, vicinal do Piracema com 7.227m, vicinal da Areia Branca com 5.588m, vicinal PA-378 com 3.979m, e vicinal do Tentugal com 5.152m, totalizando a extensão de 76.000 metros de serviços, na zona rural do município de Santa Luzia do Pará. Abertura: 24/01/2020, às 10:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis na Sala de Licitações, sito a Av. Castelo Branco, 635, Centro, Santa Luzia do Pará, no horário de 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta, ou pelo site ([www.santaluzia-dopara.pa.gov.br](http://www.santaluzia-dopara.pa.gov.br)). Informações (91) 3445-1438 / E-mail: [licitastaluzia@gmail.com](mailto:licitastaluzia@gmail.com). - **GABRIEL BRITO DA SILVA - Pregoeiro**

Protocolo: 514501

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PORTARIA Nº. 012/2020-GAB/SEMED

**A Secretária Municipal de Educação, sra. Mara Regina Xavier Belo,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: Fornecimento de veículo de transporte escolar, conforme suas atribuições imediatas: Lidyane Dias Menezes - Matrícula nº 87974 - Setor de Compras/Núcleo de Administração e Finanças. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

**Mara Regina Xavier Belo - Secretária Municipal de Educação**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PORTARIA Nº. 021/2020-GAB/SEMED

**A Secretária Municipal de Educação, sra. Mara Regina Xavier Belo,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: Aquisição de veículos administrativos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação - SEMED, conforme suas atribuições imediatas: Albanita Nathália Parente Do Nascimento - Matrícula nº 86776. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário. **Mara Regina Xavier Belo - Secretária Municipal de Educação.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PORTARIA Nº. 022/2020-GAB/SEMED

**A Secretária Municipal de Educação, sra. Mara Regina Xavier Belo,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a

Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: Aquisição de computadores e impressoras destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação - SEMED, conforme suas atribuições imediatas: Eliezio Lacerda Da Costa - Decreto nº 326/2017 - SEMGOF; Dorvan Paiva Siqueira - Matrícula nº 82839 Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário. **Mara Regina Xavier Belo-Secretária Municipal de Educação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PORTARIA Nº. 023/2020-GAB/SEMED**

**A Secretária Municipal de Educação, sra. Mara Regina Xavier Belo,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, recargas de tambores/cartuchos de tonner ou tinta com as respectivas trocas de chips a depender do modelo do tambor, incluindo o fornecimento de peças e insumos necessários à operação dos serviços anteriormente citados, para atender os setores da semed e órgãos a ela vinculados conforme suas atribuições imediatas: Eliezio Lacerda Da Costa - Decreto nº 326/2017 - SEMGOF. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário. **Mara Regina Xavier Belo - Secretária Municipal de Educação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PORTARIA Nº. 024/2020-GAB/SEMED**

**A Secretária Municipal de Educação, sra. Mara Regina Xavier Belo,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº017/2018, de 10 de janeiro de 2018, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora abaixo indicada para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem o seguinte objeto: contratação de serviço de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados para suprir as necessidades e órgãos a ela vinculados, conforme suas atribuições imediatas: Lidyane Dias Menezes - Matrícula nº 87974 - Setor de Compras / Núcleo de Administração e Finanças. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário. **Mara Regina Xavier Belo - Secretária Municipal de Educação.**

**Protocolo: 514502**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMTRAS  
EXTRATOS DE CONTRATOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-SEMTRAS**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Objetivando a ampliação da casa de acolhimento reviver - CAR, Construção da Rampa de Acesso do Centro de Convivência do Idoso - CCI, Reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santarémzinho e Centro de Atendimento Social - CAS/CAEC. CONTRATO Nº050/2019-SEMTRAS. Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/ Novel Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 27.205.359/0001-51. Valor Global: R\$ 134.463,65 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2020. CONTRATO Nº 051/2019-SEMTRAS. Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/ Renovar Engenharia e Serviços Eireli - Me. CNPJ: 17.699.126/0001-07. Valor Global: R\$ 225.003,11 (duzentos e vinte e cinco mil, três reais e onze centavos). Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2020.

**Celsa Maria Gomes de Brito Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.**

**Protocolo: 514505**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMINFRA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - SEMINFRA**

Objeto: Pavimentação e recapeamento asfáltico de vias urbanas em diversos bairros - primeira etapa, com implantação de meio fio e calçada, drenagem. Programa FINISA, nesta cidade de Santarém - Pará. Data da abertura: 14 de fevereiro de 2020. Horário: 10:00 h. Local: Sala de licitação (NLCC) SEMINFRA. O edital poderá ser retirado do site da PMS - [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br). Documentação técnica poderão ser obtidos na SEMINFRA, no horário de 9:00 h às 12:00h. Informações e esclarecimentos através do e-mail: [convenio.seminfra@santarem.pa.gov.br](mailto:convenio.seminfra@santarem.pa.gov.br). **Ana Erika Maia de Siqueira - Presidente da Comissão**

**Protocolo: 514503**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMSA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 018/2019 - SEMSA - UASG 927446  
REABERTURA**

Objeto Aquisição de medicamentos de uso veterinário, alimentos para animais e materiais de uso diverso, para atender as necessidades do setor de vigilância animal na DIVISA, conforme especificações constantes no Edital e

seus anexos, por meio do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br). Evento de Reabertura com a Contagem de Prazo: Motivo de Readequação do Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Data da Disponibilidade do Edital a partir de: 14/01/2020 às 08:00. Abertura das Propostas: 28/01/2020 às 09h00 (Horário Brasília) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Gledson Esmilly Sousa Bentes - Pregoeiro da PMS**

**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 008/2019 - SEMSA - UASG 927446**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais descartáveis hospitalares (correlatos) para atender a secretaria de saúde e setoriais (SAMU, DT, CR CRIANÇA, CR MULHER, DIVISA, CAPS AD, DAB, CTA e MELHOR EM CASA). Motivo do Evento de Suspensão: Adequações nas descritivas detalhada do objeto contidas no Termo de Referência. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. **Gledson Esmilly Sousa Bentes - Pregoeiro da PMS**

**Protocolo: 514504**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Segundo Aditivo ao contrato Nº 20180003**, que objetiva a prorrogação de vigência de prazo. Inexigibilidade de Licitação 001/2018 - VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA ESFERA DO CONTENCIOSO, ELABORANDO PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA CORRESPONDENTE, INCLUINDO-SE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS, VISANDO INIBIR A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, ATUANDO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA CIVIL, LIMITANDO A ATUAÇÃO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM A CONFECÇÃO DO CORRESPONDENTE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO, CONFORME O CASO, ASSIM COMO NA DEFESA DOS INTERESSES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, BEM COMO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES NO ÂMBITO DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMAGOV. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Vigência: 19/12/2019 a 31/12/2020.

**Minervina Maria de Barros Silva**  
Prefeita Municipal.

**Protocolo: 514510**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Segundo Aditivo ao contrato Nº 20180674**, que objetiva a prorrogação de vigência de prazo. Tomada de Preço 007/2018 - CAIRO PRUDENTE & CIA LTDA - ME - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRA PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO, NO NÚCLEO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Vigência: 19/12/2019 a 31/12/2020.

**Minervina Maria de Barros Silva**  
Prefeita Municipal

**Protocolo: 514508**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Aditivo ao contrato Nº 20180655, que objetiva a prorrogação de vigência de prazo. Tomada de Preço 005/2018 - CAIRO PRUDENTE & CIA LTDA - ME - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO PRAIA DO PEDRAL, NO NÚCLEO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PARÁ. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Vigência: 18/12/2019 a 31/12/2020.

**Minervina Maria de Barros Silva**  
Prefeita Municipal

**Protocolo: 514507**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BRASIL NOVO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresas e/ou pessoas física para prestação de condução escolar. **ABERTURA:** 27/01/2020, às 09:00 horas. **LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** sede da Prefeitura situada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro -Brasil Novo/PA, das 08:00 às 12:00 horas e nos sites [www.brasilnovo.pa.gov.br](http://www.brasilnovo.pa.gov.br) e [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br).

ZILDA COSIN SILVA  
Pregoeira

Protocolo: 514467

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ comunica para os devidos fins a **RETIFICAÇÃO** da matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de número 34088 pagina 87 do dia 13/01/2020: **Onde se ler:** CONCORRÊNCIA Nº 3/2020-0001. **Abertura:** 13 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas. **Leia-se:** CONCORRÊNCIA Nº 3/2020-0001. **Abertura:** 17 de Fevereiro de 2020.

Antônio Leocádio dos Santos  
Prefeito

Protocolo: 514511

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BREU BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº PP-CPL-001/2020-FME

O Município de Breu Branco-PA, através do Fundo Municipal de Educação - FME, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público que realizará a licitação supramencionada, com abertura na data de 27/01/2020 às 09h00min, horário local. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações, quantidades estimadas e preços constantes no Termo de Referência, anexos I e I.1 do edital. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sala de Licitações e ainda, no portal de transparência, [www.breubranco.pa.gov.br](http://www.breubranco.pa.gov.br). Breu Branco-PA, 10/01/2020. **Jordânio Brito do Arte.** Pregoeiro.

Protocolo: 514472

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
AVISOS DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Castanhall - PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação torna público a abertura de Processo Licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 002/2020/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Serviço de Instalação e Acesso a Internet Via Rádio, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, Bem Como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhall/Pará, por um período de 12 (doze) meses. A data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia 24/01/2020 às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, sito Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhall/PA. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima.

**A Prefeitura Municipal de Castanhall - PMC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação torna público a abertura de Processo Licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2020/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos Serviços de Elaboração de Laudo de Análises Físico-químicas e Bacteriológicas de Água para consumo humano, para atender as demandas dos poços dos sistemas de abastecimento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castanhall/Pará, durante 12 (doze) meses. . A data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia 27/01/2020 às 09:00 horas no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) . O Edital estará disponível nos sites: [www.castanhall.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios](http://www.castanhall.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e e-mail [pregaoeletronico@castanhall.pa.gov.br](mailto:pregaoeletronico@castanhall.pa.gov.br), a partir da data da publicação. **Silvio Roberto Monteiro dos Santos - Pregoeiro/PMC.**

Protocolo: 514474

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CURIONÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PP 9/2019-005SEMED

O Município de Curionópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10hrs dia 24 de Janeiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO SRP, tipo menor preço, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits escolares e confecção de uniformes escolares completa, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e turismo de Curionópolis/PA. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação na prefeitura municipal de Curionópolis/PA, conforme especificações constantes no anexo I do edital termo de referência.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA MINAS GERAIS, 190, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h às 14h. [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br)

CURIONÓPOLIS, 13 de Janeiro de 2020.  
Diogo Anderson Ferreira Costa  
Pregoeiro

Protocolo: 514314

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARO

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARO**  
Através da Prefeitura Municipal de Faro torna público para o conhecimento dos interessados, que o Processo nº 0010/2019/PMF/FME/FMS/FMAS, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, que em 17 de Dezembro de 2019, data designada para recebimento de documento de habilitação e proposta, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada Deserta. Um novo aviso será publicado nos mesmos meios. A PMF de Faro realizará a P.R nº 0010/2019-PMF/FME/FMS/FMAS (2º CHAMADA) PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FARO, abertura dia 27 de janeiro de 2020 às 13:00

JARDIANE VIANA PINTO  
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo: 514480

A PMF DE FARO

Realizará a P.P. nº 001/2020-PMF, tipo menor preço, OBJETO: aquisição de maquinários, CONFORME Convênio 883371/2019, abertura dia 27/01/2020 às 09:00. O FMS de Faro realizará no dia 30/01/2020 às 09:00 TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020-FMS, tipo menor preço, objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 055216/2018. O FMS de Faro realizará no dia 30/01/2020 às 14:00hs TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2020-FMS, tipo menor preço, objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 101605/2017.O FMS de Faro realizará no dia 31/01/2020 às 09:00 TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020-PMF, tipo menor preço, objeto: REFORMA AMPLIAÇÃO DO ESTADIO BARBOSÃO, CONFORME PROPOSTA Nº 041583/2018.

JARDIANE VIANA PINTO  
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo: 514478

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 132/2019/CPL/PMU  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.717/2019/PMU.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAL E NOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI, onde sagrou vencedora a empresa: TENDAS ALUBAN LTDA - CNPJ nº 22.949.065/0001-10, vencedora do lote: 01,02 perfazendo o Valor Total de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais), S&S IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 08.903.856/0001-89, vencedora do item: 03 perfazendo o Valor Total de R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta reais), pelo que HOMOLOGO o resultado final. Marabá - PA, 10/01/2020. **José Nilton de Meireiros - Secretário Municipal de Administração - Port. 011/2017-GP.**

**Protocolo: 514486**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO:**

**ONDE LÊ-SE:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019-SEVOP/PMU.

**LEIA-SE:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, E QUANTITATIVO NO VALOR DE R\$ 413.818,52, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019-SEVOP/PMU.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.903/2018-PMU - REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 024/2018-CEL/SEVOP/PMU.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, Empresa: M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº 19.969.637/0001-19. Assinatura: 27/12/2019. Vigência: 01/01/2020 a 01/07/2020, Marabá/PA.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

**FÁBIO CARDOSO MOREIRA**

Secretário

**Protocolo: 514485**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020/CPL,** Beneficiário - : R.M.S FAVACHO & CIA LTDA - CNPJ nº 08.903.856/0001-89, vencedora do lote: 01, perfazendo o Valor Total de R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020/CPL, Beneficiário - : SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 26.773.597/0001-09, vencedora do lote: 02, perfazendo o Valor Total de R\$ 40.370,00 (Quarenta mil trezentos e setenta reais) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020/CPL, Beneficiário - : DELÍCIAS & SABORES LTDA - CNPJ nº 29.490.960/0001-69, vencedora do Lote: 03 e o Item:10, perfazendo o Valor Total de R\$ 561.225,00 (Quinhentos e sessenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais). Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Cadastro reserva dos Lotes: Lote 001 - DELÍCIAS & SABORES LTDA; para Lote 002 - R.M.S FAVACHO & CIA LTDA e DELÍCIAS & SABORES LTDA; para Lote 003 - R.M.S FAVACHO & CIA LTDA. Oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2019/CPL/PMU. Processo Licitatório nº 20.996/2019/PMU. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET E REFEIÇÃO TIPO MARMITEX VISANDO O ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS SEASPAC, Marabá - PA, 13/01/2020. **Nadjalucia Oliveira Lima - Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - Port. 224/2017-GP.**

**Protocolo: 514487**

**CONTRATO Nº 43/2020-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.131/2018-PMU**

Autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018-CPL/PMU. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos utilizados nas unidades básicas de saúde e hospitais vinculados à secretaria municipal de saúde. Empresa: FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 22.525.037/0001-76, Valor: R\$ 33.581,00 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais). Dotação Orçamentária: 10 301 0082 2.051 - Programa de atenção Básica, 10 302 0084 2.062 - Atenção de Média e alta complexidade, 10 122 0001 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 -Material de Consumo, DATA DA ASSINATURA 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

**CONTRATO Nº 40/2020-FMS/PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.131/2018-PMU**

Autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018-CPL/PMU. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos utilizados nas unidades básicas de saúde e hospitais vinculados à secretaria municipal de saúde. Empresa: SILVA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 18.938.547/0001-06, Valor: R\$ 180.710,00 (Cento e oitenta mil, setecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 10 301 0082 2.051 - Programa de atenção Básica, 10 302 0084 2.062 - Atenção de Média e alta complexidade, 10 122 0001 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 Material de Consumo, DATA DA ASSINATURA 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

**CONTRATO Nº 41/2020-FMS/PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.131/2018-PMU**

Autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018-CPL/PMU. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos utilizados nas unidades básicas de saúde e hospitais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 17.356.181/0001-96, Valor: R\$ 9.719,50 (Nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 10 301 0082 2.051 - Programa de atenção Básica, 10 302 0084 2.062 - Atenção de Média e alta complexidade, 10 122 0001 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Material de Consumo, DATA DA ASSINATURA 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

**CONTRATO Nº 09/2020-SMS/PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.627/2019-PMU**

Autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019-CPL/PMU. Objeto do Contrato: contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Empresa: J. D DO NASCIMENTO DE SOUSA - EIRELI, CNPJ nº 22.646.711/0001-70, Valor: R\$ 11.779,10 (Onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 10.122.0001.2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0082.2.051 - Programa de Atenção Básica de Saúde, 10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade, 10.302.0084.2.061 - Serviço de Atendimento de Nível Urgente, 10.304.0085.2.064 - Ações de Vigilância Sanitária. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, DATA DA ASSINATURA 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

**CONTRATO Nº 29/2020-FMS/PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.839/2019-PMU**

Autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019-CPL/PMU. Objeto do Contrato: aquisição de equipamentos, insumos e material permanente para atendimento da Vigilância Sanitária em Marabá - Pará. Empresa: VIVO LICITACOES EIRELI, CNPJ nº 30.041.676/0001-94, Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 10 304 0085 2.064 - Ações de Vigilância Sanitária, 10 305 0085 2.065 - Atenção em Vigilância e Saúde Epidem, 10 122 0001 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo e 44.90.52 -00 Equipamento e material permanente, DATA DA ASSINATURA 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

**CONTRATO Nº 15/2020 - FMS/PMU**

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 017/2019 CPL/PMU**

Pregão Eletrônico nº 120/2018 - CPL/PMU. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa: SANIGRAN LTDA, CNPJ: Nº 15.153524/0001-90, Valor: R\$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais ) Origem do Recurso: 10 301 0082 2.051 - Programa de atenção Básica, 10 302 0084 2.062 - Atenção de Média e alta complexidade , 10 122 0001 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 material de Consumo, Data da assinatura: 10 de Janeiro de 2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá.**

**Protocolo: 514489**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 144/2019-CPL/PMU**

**PROCESSO Nº 24.055/2019-PMU**

Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado. Data do certame: 28/01/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as UBS da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá. Íntegra do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMU - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br). Marabá (PA), 13/01/2020. **Raphael Cota Dias - Pregoeiro.**

**Protocolo: 514482**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020-SSAM**

Extrato do Contrato Nº 014/2020-SSAM. Processo Administrativo Nº 1.030/2019 PMM. Pregão Presencial Nº 003/2019-CPL/PMM. Ata Registro de Preço Nº 056/2019/CPL. Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES DO SETOR DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, e a empresa, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CRS, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.029.507/0001-54, no Valor Global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.0001.2.125 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Marabá, 02 de Janeiro de 2020.

**Múcio Eder Andalécio**  
Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020-SSAM**

Extrato do Contrato Nº 013/2020-SSAM. Processo Administrativo Nº 1.030/2019-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 003/2019-CPL/PMM. Ata de Registro de Preços Nº 056/2019-CPL. Referente a, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES DO SETOR DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, e a empresa, GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.687.304/0001-67, no Valor Global: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.0001.2.125 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Marabá-PA, 02 de Janeiro de 2020.

**Múcio Eder Andalécio**  
Diretor Presidente

Protocolo: 514483

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 08/2018-FMS/PMM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 035/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM**

**Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.** Contratado: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas (natureza contínua). Objeto do presente Termo Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato original nº 08/2018-FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 10/01/2020 até 09/01/2021. Data da Assinatura: 09/01/2020. **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde de Marabá - Marabá/PA.**

Protocolo: 514484

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MELGAÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**  
**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS: TP-005/2019-SELIC-PMM**

Objeto: Contratação de empresa para realizar as obras de conclusão do Espaço Educativo E. M. F. Bonifácio do Carmo, no Rio Laguna - Vila Pimental, Na Zona Rural do Município de Melgaço. Situação: Homologado. Vencedor: Jesus de N C Correa Comercio e Servicos Eireli - CNPJ 05.904.945/0001-51, pelo valor de R\$ 428.223,47 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

**TOMADA DE PREÇOS: TP-006/2019-SELIC-PMM**

Objeto: Contratação de empresa para realizar as obras de conclusão do Espaço Educativo E. M. F. Francisco Chagas da Costa, no Rio Camuim, Zona Rural do Município de Melgaço. Situação: Homologado. Vencedor: Construtora Sorriso Ltda - CNPJ 17.956.809/0001-94, pelo valor de R\$ 542.294,17 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

**TOMADA DE PREÇOS: TP-007/2019-SELIC-PMM**

Objeto: Contratação de empresa para realizar as obras de conclusão do Espaço Educativo E. M. F. Nossa Senhora da Conceição, no Rio Pracupijó - Vila Bulico, na Zona Rural do Município de Melgaço. Situação: Homologado. Vencedor: R R Cardoso Eireli - CNPJ 26.886.785/0001-35, pelo valor de R\$ 489.300,31 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e trinta e um centavos). Tomada de Preços: TP-008/2019-SELIC-PMM. Objeto: Contratação de Em-

presa para realizar as obras de conclusão do Espaço Educativo E. M. F. São Sebastião, no Rio Caixuanã - Flona Caixuanã, Zona Rural do Município de Melgaço. Situação: Homologado. Vencedor: R C Construtora Ltda - CNPJ 14.576.248/0001-00, pelo valor de R\$ 112.160,85 (cento e doze mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

**TOMADA DE PREÇOS: TP-009/2019-SELIC-PMM**

Objeto: Contratação de empresa para realizar as obras de conclusão do Espaço Educativo E. M. F. Fazenda Laranjal, no Rio Anapu - Pedreira, na Zona Rural do Município de Melgaço. Situação: Homologado. Vencedor: R C Construtora Ltda - CNPJ 14.576.248/0001-00, pelo valor de R\$ 137.055,04 (cento e trinta e sete mil, cinquenta reais e quatro centavos). Ficam, todas as licitantes aqui homologadas, desde já, convocadas a assinar os respectivos contratos. Melgaço, 18 de dezembro de 2019. **José Delcicley Pacheco Viegas - Prefeito Municipal de Melgaço.**

Protocolo: 514491

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MOCAJUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2020.PMM.SEDURB**

**Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDURB/ Prefeitura Municipal de Mocajuba - PMM.** Objeto: Construção do Complexo Mirante do Boto Para o Município de Mocajuba/PA. Data, Hora e Local de Abertura: 31 de Janeiro de 2020 às 09h00mm, na Sala da Divisão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Município de Mocajuba/Pará. Edital e Informações: de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00mm às 12h00mm, na Sala da Divisão de Licitação, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante apresentação de mídia (CD-R ou DVD-R) virgem, pelo interessado que se identificar, através de preenchimento de formulário próprio do órgão. **Emerson Evandro de Araújo Braga - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.**

Protocolo: 514492

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE NOVO PROGRESSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE NOVO PROGRESSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em caráter complementar e suplementar, para atendimento aos usuários do SUS do município de Novo Progresso - PA. Período de abertura: 15/01/2020 à 14/01/2021. Horário para credenciamento 07h00 às 13h00. Endereço: Trav. Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso/PA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no referido endereço e no site [www.novoprogresso.pa.gov.br](http://www.novoprogresso.pa.gov.br). Horário de atendimento 7h00 às 13h00 (Hora local).

**Eliane Tomás dos Santos - Presidente da CPL.**

Protocolo: 514493

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE OURÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**A Prefeitura Municipal de Ourém - PA,** torna público o resultado da Licitação: DISPENSA Nº 7/2020-01-PMO, Objeto: Prestação de Serviços visando à realização de PROCESSO SELETIVO para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 1 (uma) turma do curso de Agronomia, a ser oferecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA). CONTRATO: 2020-1001-001-PMO. Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2020, Empresa contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, a CONTRATADA será remunerada pelas taxas de inscrição cobradas dos candidatos, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

**AVISO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA Nº 2020-01  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-01**

Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços visando à realização de processo seletivo para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 1 (uma) turma do curso de agronomia, a ser oferecido pela Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), No Município de Ourém. Contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, Cnpj Nº 05.572.870/0001-59. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 E Suas Alterações. **Ratificação: 08/01/2020. Prefeito Municipal De Ourém. Valdemiro Fernandes Coelho Junior.**

**Protocolo: 514494****PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARAUPEBAS****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2019-012SEMSA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, mediante o (a) Pregoeiro (a) devidamente designado (a), torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa, para aquisição de material permanente hospitalar para estruturação da Unidade Básica de Saúde VS10, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**O Edital e seus anexos** encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do [www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490](http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490), consultar no ícone licitações ou do Portal do TCM-PA [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico).

Parauapebas- Pará, 12 de Janeiro de 2020

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
Pregoeira**Protocolo: 514373****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 20190540**

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-21SECULT  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
CONTRATADA(O): ACORDE PRODUÇÕES EDIÇÕES LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (CANTORES MACIEL VALENTE E DIEGO FERNANDES) PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA VILA PAULO FONTELES, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.  
VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)  
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2019 a 12 de Janeiro de 2020  
DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019

**Protocolo: 514317****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ORIGEM: CONTRATO nº 20150430**

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-012SEMED  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMED  
CONTRATADO: OLINDO RODRIGUES DA SILVA  
**OBJETO:** Locação do imóvel da Rua Araguaia, 161, Quadra 02, Lote 220, Bairro da Paz para funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico - NAPP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.  
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).  
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 09 de Novembro de 2015 a 09 de Novembro de 2016.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 4º TAC: 09 de Novembro de 2015 a 09 de Novembro de 2020.  
VALOR DO CONTRATO APÓS 4º TAC: R\$ 813.120,00 (oitocentos e treze mil, cento e vinte reais).  
VALOR ADITADO NO 4º TAC: R\$: 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) E O PRAZO DE 12(doze) meses (09 de Novembro de 2019 a 09 de Novembro de 2020).  
DATA DO ADITIVO: 01/11/2019

**Protocolo: 514324****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-002 SEMSA**

**A Prefeitura Municipal de Parauapebas**, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2019-002 SEMSA que após a análise da documentação de habilitação apresentados, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) 4 equipes, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas-Pará. Decidiu declarar HABILITADAS às empresas R. M. ABDALLA, CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, R. R. CRUZ CONSTRUTORA EIRELI, SPAÇO INCORPORACÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, JVX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, INDEX EXPERTISE INDUSTRIAL EIRELI, por cumprirem com todos os critérios e exigências definidos no edital. E declarar INABILITADA as empresas RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI: não comprovou através de atestado de capacidade técnica profissional exigido no instrumento convocatório, do item: Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl.poste, acessórios e cabine de medição) (profissional) e não apresentou declaração aceite do responsável técnico detentor dos acervos técnicos elétrico Descumprindo os itens do instrumento convocatório. Descumprindo os itens 8.1.4.2. SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA: a certidão de regularidade estadual tributária encontra-se cassada em 16/11/2019. Parauapebas/PA, 23 de dezembro de 2019. Não atendeu ao item 8.1.3.1.2 do Edital, uma vez que apresentou seguro garantia com data de validade inferior ao solicitado no edital.

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE**Protocolo: 514403****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-21SECULT**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de PARAUPEBAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**OBJETO:** Contratação de atrações artísticas (Cantores Maciel Valente e Diego Fernandes) para a realização do Aniversário da Vila Paulo Fonteles, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**FAVORECIDO:** ACORDE PRODUÇÕES EDIÇÕES LTDA e MVL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP

**VALOR: R\$ 109.000,00 (Cento e Nove Mil Reais).**-

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SAULO ALVES RAMOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Parauapebas - PA, 11 de Dezembro de 2019

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
Comissão de Licitação  
Presidente**Protocolo: 514322****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 20190541**

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-21SECULT  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
CONTRATADA(O): MVL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (CANTORES MACIEL VALENTE E DIEGO FERNANDES) PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA VILA PAULO FONTELES, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.  
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)  
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2019 a 12 de Janeiro de 2020  
DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019

**Protocolo: 514320****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-030SEMBO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço,



para a (o) Contratação de empresa para a concretagem de canteiros e assentamentos de guias em trechos deteriorados nos bairros Paraíso e Bela Vista, no Município de Parauapebas - Estado do Pará., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do [www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490](http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490), consultar no ícone licitações ou do Portal do TCM-PA [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico).

PARAUAPEBAS - PA, 13 de Janeiro de 2019.

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
Comissão de Licitação

Protocolo: 514401

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 048/2019**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN, diretamente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA PALMARES SUL - AMAPALS para "Promover a realização do curso de lapidação em pedra semipreciosa, aos moradores da agrovila Palmares Sul".

**DO VALOR**

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN, repassará a importância de R\$ 76.117,00 (Setenta e seis mil cento e dezessete reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 29/02/2020.

Parauapebas/PA, 27 de dezembro de 2019.

**RODRIGO JOÃO ZANROSSO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Protocolo: 514369

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PLACAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**E PRORROGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, no que tange os termos do edital. Torna publica ainda a prorrogação da sessão pública para dia 23/01/2020, às 08hs30min. O edital na íntegra encontra-se no diário online do Município em: <https://placas.pa.gov.br>. **Shayane Nayara Farias Kostov - Pregoeira da PMP**

Protocolo: 514495

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PORTO DE MOZ**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº 4001-1/2020/PMPM**  
**PROCESSO Nº 001/2020- PMPM**

Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 24/01/2020 - 09h00min. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de veículo Van, para atender transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital, informações: Sala de Licitações, Rua Professora Simpliciana Farias s/nº Bairro Centro, Porto de Moz, Pará, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: [licitapmpm2017@gmail.com](mailto:licitapmpm2017@gmail.com) e no site: [www.portodemoz.pa.gov.br](http://www.portodemoz.pa.gov.br).

Porto de Moz 10 de Janeiro de 2020

**JAIRO VIEIRA DUARTE SOUTO**

Pregoeiro

Protocolo: 514496

## EMPRESARIAL

**HELEN DENISE PESSATO**

Torna público que recebeu da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF 273437/2020 e LAR 13282/2020 no município de Novo Progresso- PA.

Protocolo: 514469

**ANTONIO D ORAZIO**

Torna público que recebeu da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF 273435/2019 e LAR 13258/2020 no município de Novo Progresso- PA.

Protocolo: 514471

**ANTONIO ROGERIO DO RÊGO FIGUEIREDO**

Torna público que recebeu a Licença de Operação nº 001/2020 emitida pela SEMMA/ Capitão Poço, através do protocolo nº 496/2018 que gerou o processo nº 1013/2018 para a atividade de LAVRA GARIMPEIRA - MINERAIS GARIMPÁVEIS para a substância Quartzo em Capitão Poço/PA.

Protocolo: 514479

**A Empresa IDEAL TRANSPORTES**  
**E LOCAÇÕES LTDA LTDA. - ME**

Inscrita no CNPJ 10.884.132/0001-87

Localizada na Av. Pres. Tancredo Neves, N 4985 Sala 01 Bairro JD Independente III, na Cidade de Altamira-PA, torna público que RECEBEU da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT/ ALTAMIRA a Dispensa de licenciamento Ambiental (DLA) nº 230/2019, com validade até 17/12/2020 para atividade de LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

Protocolo: 514473

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.** Favorecido: Willyane Faustino Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 29.686.286/0001-92. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica. CONTRATO Nº 20200101. Valor Global: R\$ 101.052,60. Vigência: 10/01 a 31/12/2020. **Wagner Pontes Magalhães - Presidente.**

Protocolo: 514481

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**ESPLANADA INDUSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**  
CNPJ: 34.599.837/0002-00

Torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA a autorização de supressão de vegetação para instalação de estacionamento, com o endereço Rodovia BR 316, KM 8 através do Requerimento Código: R111519.

Protocolo: 514466

**FERNANDO BONI EIRELI**  
CNPJ nº 33.038.329/0001-09

Torna público que recebeu da SEMA/Ananindeua a LO N.º L094819 Requerimento nº R073419, com val. A partir de 30/09/2019 até 29/09/2020, para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - GÁS/Botijões de 13 KG, Na Rua Dois de Junho, SN - Águas Brancas, Ananindeua/PA.

Protocolo: 514475

**A Empresa LATICÍNIOS CAPIXABA**  
**INDÚSTRIA E COMERCIO DE**  
**PRODUTOS DE LEITE LTDA**

Situada na Rodovia Br 010 km 122, s/n, Município de Ipixuna do Para-PA, inscrita pelo CNPJ: 07.362.773/0001-67, e Inscrição Estadual Nº 15.248.349-7, torna público que obteve junto a SEMMA(Secretaria Municipal de Meio Ambiente) de Ipixuna do Pará - PA, a Licença de Operação de Nº 21/2019 - PROCESSO nº 111/2019 em 10.12.2019.

Protocolo: 514468

**CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO**  
Portador do CPF nº 518.193.762-49

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a Licença de Atividade Rural - LAR nº 13248/2019, válida ate 05/11/2024 e Autorização para Exploração Florestal - AUTEF nº 273186/2019, válida até 07/11/2021, para atividade licenciada de Manejo florestal em regime de rendimento sustentável, no município de Tome Açú/PA.

Protocolo: 514476